Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 106 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 073/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1582/2010,
R E S O L V E:
Designar o servidor JOSÉ LUIZ DA SILVA para conduzir veículo oficial para este Presidente, no dia 21 de junho de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 088/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1443/2010,
R E S O L V E:
Autorizar a participação das servidoras Larissa Dantas Andrade e Mônica Nascimento Cunha, ambas do quadro de pessoal desta Corte, no "Curso de Gestão de Contratos – TERCEIRIZAÇÕES E COMPRAS – atualizado pela IN 03/09, IN 04/09 e IN 05/10", promovido pela ESAD – Escola de Administração e Negócios, na cidade de Salvador-BA, no período de 27.06.2010 a 02.07.2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de junho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1320/2010
DATA : 18/JUNHO/2010
AUTOS : RO 0087200-14.2008.5.18.0010
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : THIAGO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA
SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 22 de JUNHO de 2010, às 10h30min.
na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua
Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de junho de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1321/2010
DATA : 18/JUNHO/2010
AUTOS : 0183600-34.2009.5.18.0082
RECORRENTE : ESCUDO VIGILIANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MADSON SOUSA MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO : LUCIENE VINHAL
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA
SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 23 de JUNHO de 2010, às 15h15min.
na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua
Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de junho de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1322/2010
DATA : 18/JUNHO/2010

AUTOS : 0170700-56.2008.5.18.0081
RECORRENTE : FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JOAO BOSCO VIEIRA
ADVOGADO : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAQUAR E OUTROS
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa à PRIMEIRA
SEMANA DE CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 23 de JUNHO de 2010, às 15h30min.
na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua
Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi
enviada à publicação.
Goiânia, 18 de junho de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0151000-06.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FERNANDA MAYUMI HAMASAKI
ADVOGADOS : EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)
AGRAVADA : MARLENE DA SILVA
ADVOGADOS : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSÍDIO DE ALÇADA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DESTRANCAMENTO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, não cabe nenhum recurso das sentenças proferidas nas causas cujo valor não exceda a 2 salários mínimos na época do ajuizamento e que não versem sobre matéria constitucional. Portanto, em se tratando de ação de consignação em pagamento de valor ínfimo, sem nenhuma controvérsia no âmbito constitucional, a sentença proferida transita em julgado no primeiro grau, sem possibilidade de apelação.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na Tribuna, pela Agravante, o Dr. Eduardo Antunes Scartezini.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0168200-14.2008.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
AGRAVADO : NILSOMAR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADOS : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Após o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, a execução fica suspensa pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido tal lapso temporal, não se justifica a manutenção da suspensão, salvo se a empresa comprovar a efetiva concessão do favor legal, com a homologação judicial do respectivo plano de recuperação. No caso dos autos, a reclamada limitou-se a comprovar o deferimento do processamento do pedido, o que não afasta o direito dos credores de prosseguir nos atos executório e expropriatórios nesta Justiça Especializada, após o decurso do prazo legal. Inteligência dos arts. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei 11.101/2005.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0014400-83.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA.
ADVOGADO : ONEI ATAÍDES DE CASTRO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CULPA EXCLUSIVA DO JUÍZO. AFASTADA. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo trabalhista. Entretanto, sua incidência restringe-se a atos que devam ser praticados exclusivamente pelo exequente, revelando sua incúria, o que não é o caso. Embora proposta a ação com pedido de citação, a demora do despacho citatório ocorreu por culpa exclusiva do Juízo. Sendo assim, tal lapso (3 anos e 76 dias) não pode ser computado no prazo prescricional. Neste sentido súmula 106, do C. STJ. Prescrição afastada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0238400-40.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : HÉLIO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. Não prospera o pedido de exclusão da agravante do pólo passivo, sob o argumento de que as obrigações foram assumidas apenas pela outra Reclamada e que já cumpriu com suas obrigações. Inicialmente pela razão de que consta expressamente no acordo celebrado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia que os reclamados obrigam-se ao cumprimento do acordo aventado, ou seja, ambas as reclamadas assumiram a obrigação. Mais ainda no caso de haver TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL firmado entre o Ministério Público do Trabalho e algumas empresas, inclusive a agravante, em processo de Ação Civil Pública, quando há a disposição de que as empresas ficam solidariamente responsáveis pela realização dos recolhimentos do FGTS e da contribuição previdenciária gerados das folhas de pagamento dos trabalhadores que prestam serviços nas suas obras, como ainda a recolherem os encargos que se encontram atrasados. A agravante deve permanecer no pólo passivo da lide.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000612-36.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

AGRAVADO : JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : PRAZO PARA OPOSIÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO. ART. 1.048 DO CPC. O prazo para a interposição dos embargos de terceiro começa a fluir da data em que o terceiro fica ciente da constrição judicial, observando-se o limite máximo estabelecido no art. 1.048 do CPC, qual seja, sempre antes da assinatura da carta de adjudicação ou arrematação.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0201800-46.2006.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS(S)
EMBARGADO : 2. JOSÉ ALVES DE ALELUIA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0123600-52.2008.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0003800-39.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : 1. ROSA DIAS DE MORAIS
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGANTE : 2. FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0049800-53.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : WEDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0114100-65.2009.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0229700-75.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
EMBARGADO : CARLOS HUMBERTO MARTINS BARROS
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0033600-02.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
ADVOGADO : FABIANO MARTINS CAMARGO
RECORRENTE : 2. CACHOEIRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. MAX JANDER CARDOSO
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA :'HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. O Processo do Trabalho não adota a sucumbência parcial disposta no artigo 21 do Código de Processo Civil, diante do princípio da proteção ao trabalhador. A mera sucumbência na pretensão objeto da perícia impõe à parte a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais arbitrados judicialmente, salvo se beneficiária de justiça gratuita (artigo 790-B, Consolidado). Destarte, havendo condenação na pretensão objeto da perícia, a reclamada suportará integralmente os honorários.' (RO - 00422-2007-006-18-00-0, Relatora Desembargadora: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 26 de março de 2008 (data do julgamento).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao da testemunha, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0079900-66.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO
RECORRENTE : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FABIANO GONÇALVES NOVAES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA :TRANSTORNO BIPOLAR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NÃO CABIMENTO. A prova pericial produzida leva à conclusão de que o transtorno psicológico do reclamante decorreu de fatores extra-laborais, já tendo ele passado anteriormente por episódios maníacos e psiquiátricos sem relação com o trabalho realizado, elementos caracterizadores de bipolaridade. Embora tenha se referido o perito à existência de concausa, não se vê que os fatos alegados na inicial possam ser suficientes a desencadear o quadro em que se encontra o reclamante. Indevida, pois, indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente do trabalho. Sentença mantida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da primeira Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0101000-84.2009.5.18.0007
RED. DESIGNADA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADOS : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECORRIDO : GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : GENÉSIO FRANCO BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ªVT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. PROMOTORA DE VENDAS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESENÇA DE CONCAUSALIDADE. A presença de nexo de concausalidade entre as atividades exercidas pelo trabalhador e a moléstia desenvolvida, leva à responsabilização do empregador pelo pagamento de indenização por dano moral. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Relator que negava provimento ao apelo. Designada a redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224400-38.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE UTILIZAÇÃO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e as saídas dos teleoperadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso do empregador, o que não restou demonstrado.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, exceto do segundo recurso da segunda reclamada (BRASIL TELECOM S.A. - fls. 481/484-v), em razão da preclusão consumativa; negar provimento aos apelos da primeira reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e da segunda e dar parcial provimento ao do obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0185900-76.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO : RENATO BARROSO RIBEIRO
RECORRENTE : 2. CLAUDIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : FRANCISCO COSTA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA :SÚMULA 338 DO TST. MICROEMPRESA. INAPLICÁVEL. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, não se aplica a súmula 338 do TST, uma vez que dispensada da obrigação de manter controle de jornada (art. 11 da Lei 9.841/99).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0208300-17.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ADVOGADOS : ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :'RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DA DEMANDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL E NÃO CONDIÇÃO DA AÇÃO. FINALIDADE E UTILIDADE DO PROCESSO. PRINCÍPIOS FORMADORES DO PROCESSO DO TRABALHO. Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das liminares nas ADI´s 2139 e 2160, as demandas trabalhistas podem ser ajuizadas mesmo nos casos em que os trabalhadores não passaram pela Comissão de Conciliação Prévia prevista no art. 625-D da CLT. Assim sendo, firma a jurisprudência desta C. Corte no sentido de que a ausência de submissão à CCP não impede o acesso à jurisdição. Precedentes da C. SDI. Embargos conhecidos e providos.' (TST-E-ED-RR - 82300-02.2005.5.02.0054, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 18/12/2009).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224400-38.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE UTILIZAÇÃO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e as saídas dos teleoperadores dos postos de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Ainda que haja o descontentamento do trabalhador, tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que seja comprovado evidente abuso do empregador, o que não restou demonstrado.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, exceto do segundo recurso da segunda reclamada (BRASIL TELECOM S.A. - fls. 481/484-v), em razão da preclusão consumativa; negar provimento aos apelos da primeira reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A.) e da segunda e dar parcial provimento ao do obreiro, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0231300-09.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCÍLIA CARDOSO TELES
ADVOGADA : EDNA LUCY SOUZA TELES
RECORRIDO : AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADOS : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, após acolhida divergência, em parte, pela Relatora, que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0234200-96.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. NOEL DE JESUS MIRANDA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIRES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis: "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave."

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0237100-52.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. FRANCISCO CARLOS ALVES COSTA
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, verbis: "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave."

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240600-08.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BÁRBARA CINTRA CATOZO
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRENTE : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA :TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SÚMULA 55 DO TST. JORNADA DE 6 HORAS. Detectada a fraude perpetrada contra os direitos da reclamante, que executava atividade-fim da instituição financeira tomadora dos serviços, faz jus a obreira à jornada prevista no art. 224 da CLT, nos termos da Súmula nº 55 do c. TST.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos três recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0256100-38.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOELSON SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica

afastar da base de cálculo das horas in itinere a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto in itinere é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador" (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0265700-86.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIRES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALFREDO SOARES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA :PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da Súmula nº 316 do STF.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000075-05.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPO
ADVOGADOS : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PATRÍCIA CARDOSO ROSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES EM VEÍCULO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO. EXPOSIÇÃO A RISCO DE "ASSALTO". DANO À INTEGRIDADE EMOCIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado que a bancária recebeu atribuição estranha à sua função e para a qual não recebeu treinamento, realizando diariamente o transporte de numerário em seu veículo, fica evidente que o banco negligenciou a segurança de seu empregado e violou a Lei 7.102/83, devendo indenizar o dano à integridade emocional e estresse psíquico sofrido pela Reclamante, decorrente da exposição ao real perigo de "assalto", extorsão ou ameaça e constante estado de insegurança a que foi submetida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e adesivo da Reclamante e negar provimento ao patronal e dar parcial provimento ao da obreira, tudo nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, o Dr. Rafael Faria de Amorim.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000082-97.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA :COMISSÕES. FINANCIAMENTOS. As comissões auferidas pelo empregado, em razão de seu labor em favor da empregadora, constitui contraprestação pecuniária tratada pelo art. 457, da CLT, mormente quando o pagamento é feito pelo empregador, que também se apropria de parte destas comissões repassadas pelos Bancos e Financiadoras, ainda que não integrantes do grupo econômico.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000119-34.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA MANOELA DE ABREU
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Os juros de mora incidentes sobre as Contribuições Sindicais devem ser contados a partir do vencimento de cada obrigação, em consonância com o que determina os dispositivos celetistas aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000318-93.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JEOVÁ JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA :ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REESTRUTURAÇÃO DE REFERÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A reestruturação das referências do Plano de Cargos e Salários da Embrapa, enquadrando o empregado em referência inferior à que anteriormente ocupava, mas com significativo aumento salarial, não trouxe prejuízos ao trabalhador, não havendo que se falar, portanto, em alteração ilícita do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000431-47.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MÁRCIO BORGES
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA :ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REESTRUTURAÇÃO DE REFERÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A reestruturação das referências do Plano de Cargos e Salários da Embrapa, enquadrando o empregado em referência inferior à que anteriormente ocupava, mas com significativo aumento salarial, não trouxe prejuízos ao trabalhador, não se tratando de alteração ilícita do contrato.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de junho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0227500-17.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISCO CALIXTO FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADA : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e prover integralmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0027600-58.2005.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. RITINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0045400-02.2005.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
AGRAVANTE(S) : CLEITON SILVA BANDEIRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. ALTERAÇÃO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS. Se o v. acórdão liquidando é expresso em determinar que determinada verba deferida deve ser calculada com base em valores constantes em determinada tabela salarial, a conta homologada demanda retificação, se a Secretaria de Cálculos Judicial se utilizar da remuneração recebida pelo exequente, que era inferior à indicada na referida tabela. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do agravo de petição interposto pelo reclamante e parcialmente do da reclamada. Em seguida, a pedido do relator, o julgamento foi suspenso para análise meritória.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 26 de maio de 2010).

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição da executada e prover o do exequente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0111000-54.2005.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDO PEDRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. J. SIMÕES CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais

fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0154600-82.2007.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JAIR CÉSAR ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PENHORA ON LINE. LEGALIDADE. O art. 655 do CPC traz o dinheiro em primeiro lugar na preferência de bens para penhora. Por sua vez, o art. 655-A e o parágrafo 6º do art. 659 autorizam, expressamente, o uso do meio eletrônico para penhora de numerário, de modo que a constrição on line, em execução definitiva, não configura abuso de poder, quebra do sigilo bancário ou conduta arbitrária, mas, sim, moderno mecanismo de cumprimento da missão constitucional de efetivação da prestação jurisdicional. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0177200-06.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela agravada JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. a Dra. Denise Alves de Miranda Bento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0182000-77.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA MARFRIG ALIMENTOS S.A.. Este Tribunal Regional firmou o entendimento no sentido de que as empresas MARFRIG ALIMENTOS S.A. e a BRAZILIAN PET integravam o mesmo grupo econômico, em razão de ter sido demonstrando uma relação estreita entre elas, a ponto daquela saldar dívidas desta, inclusive o pagamento das folhas de salários dos empregados, sem contar da exclusividade na aquisição dos produtos fabricados (RO-0000087-54.2010.5.18.0009, RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, RO - 0126400-82.2009.5.18.0013, RELATOR: JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA, RO-0126500-58.2009.5.18.0006, RO-0184300-50.2009.5.18.0004 e RO - 0218600-20.2009.5.18.0010, RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, RO-0127200-49.2009.5.18.0001 e RO-01808-2008-008-18-00-2, RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, RO-0122800-59.2009.5.18.0011, RELATORA: JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO e vários outros). Todavia, a sua responsabilidade limita-se ao período em que perdurou essa relação (dezembro de 2007 a abril de 2009). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela agravada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) e DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0048000-69.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : GENILDO SANTA ROSA PEREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de petição, por defeito de representação, quando o advogado que o subscreve não possui procuração nos autos ou mandato tácito, já que não cabe na fase recursal a conversão do julgamento em diligência para fins de regularização da representação processual, nos termos do inciso II, da Súmula 383/TST. Recurso não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0189700-85.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : CLC COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. NECESSIDADE. O agravo de petição tem como pressuposto de admissibilidade a garantia integral do Juízo, a teor do art. 884 da CLT, de modo que, majorada a condenação, exige-se a complementação da garantia do Juízo (Súmula nº 128, II,

do C. TST), sob pena de não conhecimento do apelo, por deserção. Agravo de petição que não se conhece.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0065400-25.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0239000-46.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : 1. ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2. TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ACORDO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESPONSABILIDADE. A multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, a cargo da primeira reclamada, não pode ser atribuída à segunda, por se tratar de obrigação personalíssima que só a real empregadora poderia cumprir, como na entrega de guias TRCT e Seguro-Desemprego, entre outras.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento parcial ao da executada e provimento total ao do exequente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0027401-94.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : TRANSBATATA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possam macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0108300-91.1995.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : VÂNIA ELMA RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO(S) : 1. JOÃO ESPOSITO FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO
ADVOGADO(S) : MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o reexame ou a modificação do julgado. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0113200-57.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS (ACÓRDÃO DE FLS. 1561/1579)
ORIGEM : 2ª TURMA DO TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou Tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o re-exame ou a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0122800-77.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. LENOIR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Rejeito.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0126500-20.2009.5.18.0051
Embargante(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOÃO BATISTA EVANGELISTA
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que o fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0213000-27.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLLI
EMBARGADO : JUSCILENE BORGES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Imprime-se efeito modificativo ao julgado, ao sanar omissão, quando são deferidas, em grau de recurso, parcelas, sem observar o limite da prescrição declarada em primeiro grau. Embargos de declaração acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0226900-32.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SUED MARISOL DA SILVA PIRES
ADVOGADO(S) : PAULO EMÍDIO MARTINS E CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MATERIAIS E MORAIS. Sendo os elementos constantes dos autos insuficientes para se concluir que a doença tenha sido causada pelo ambiente e condições de trabalho, não há que se falar em indenização.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Emílio Martins e Cunha.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0035700-04.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. Se, por um lado, o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo técnico, podendo formar suas convicções com outras provas e elementos contidos nos autos, a teor do que dispõe o artigo 436, do CPC, também é certo que não pode desprezar a prova técnica, sem qualquer fundamentação a respeito. Logo, as questões fáticas, em que se assentam as conclusões do perito, só podem ser infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário, o que não é o caso dos autos. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0037000-90.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VANDEIR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PATRONAL. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO. É certo que o empregado, diante do descumprimento de obrigação contratual por parte da reclamada pode romper unilateralmente o contrato de trabalho, valendo-se da rescisão indireta. No entanto, ante a regra geral de manutenção do vínculo empregatício, a ruptura dessa natureza não se configura quando estiver evidenciada a ausência de nexo de causalidade entre o descumprimento das referidas obrigações contratuais por parte do reclamado e o rompimento do liame empregatício por parte do reclamante, o que ocorreu no presente caso. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0084600-64.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INDEPENDENCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE OBJETIVA. TEORIA DO RISCO. CARACTERIZAÇÃO. A responsabilização do empregador fundada no risco configura-se quando a atividade por ele desenvolvida importar para o trabalhador um ônus superior àquele a que se sujeitam os demais trabalhadores em geral. Nos presentes autos, a reclamada dedica-se a atividade de frigorífico, de risco inegável, uma vez que está inserida no anexo V, do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto n. 6.042/07. Trata-se, pois, de atividade cujo risco ambiental é considerado grave, conforme prevê o artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/91. Assim, o empregador deve ser responsabilizado pelos danos que o exercício da sua atividade produz em seus empregados, de forma objetiva, conforme autorizam os artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e artigo 7º, caput, da Constituição da República.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0121200-21.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. ARTIGO 522 DA CLT. Encontra-se em pleno vigor a limitação prevista pelo art. 522,
caput, da CLT, nos termos da Súmula 369, II, do colendo TST. Destarte, a estabilidade provisória não abrange todo e qualquer trabalhador dirigente sindical quando o número de eleitos para o cargo ultrapassa o máximo de sete fixado no art. 522 da CLT.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, dar provimento ao da reclamada e, por votação unânime, negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153500-33.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELTON NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC). Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0175700-13.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARCÉSIO LUIZ ZEFERINO
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
RECORRENTE(S) : 2. BEVENUTTI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Constatando-se a ocorrência de reiteradas faltas injustificadas do obreiro ao serviço, capazes de configurar o seu comportamento desidioso, assegura-se ao empregador o direito à resolução do contrato de trabalho por justa causa, com supedâneo no art. 482, 'e' da CLT. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que provia parcialmente o recurso do reclamante. Sustentou oralmente pela reclamada o Dr. Danúbio Dias Nascimento.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0183900-96.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : RONAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. EXTEMPORÂNEO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. Não comporta conhecimento, por ser extemporâneo, o recurso ordinário interposto antes da publicação da sentença no órgão oficial, consoante entendimento consubstanciado na OJ. 357 da SDI-I, do C. TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dele conhecia e juntará declaração de voto vencido. Presente na tribuna para falar pela recorrida a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0190600-04.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODERES. Reputa-se inválido o instrumento de mandato assinado por pessoa que não tinha legitimidade para tanto, bem como todos os atos dele consectários, inclusive o substabelecimento que conferiu poderes ao subscritor do presente recurso. Ante a ausência de mandato tácito e a impossibilidade de regularização da representação na fase recursal, não se conhece do recurso por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Welington Luís Peixoto.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0203700-47.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. FLEXIBILIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. CONDIÇÕES. A possibilidade de flexibilização da forma de concessão do intervalo intrajornada aos empregados de empresas de transporte coletivo urbano exige a observância dos requisitos previstos no inciso II, da OJ 342 da SDI1, do TST, sob pena de incidência do inciso I da mesma OJ, resultando no remuneração integral do intervalo mínimo, na forma da Súmula nº 2, do TRT/18ª Região.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0231400-98.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ANGÉLICA DE BIAGI XAVIER
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA
RECORRIDA(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADA(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : "INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (GRE) - EMPREGADOS ORIGINÁRIOS DO CRISA: Considerando que a matéria atinente à incorporação da GRE por empregados oriundos do CRISA foi regulamentada por acordo coletivo em data anterior à edição da Lei Estadual 15.115/2005 e que referido acordo taxativamente convencionou que o pagamento de diferença da gratificação permaneceria enquanto fosse do interesse e conveniência da AGETOP, conclui-se, à luz do brocardo pacta sunt servanda, que referidos empregados não fazem jus à forma de incorporação estabelecida na citada lei". (RO-00528-2009-006-18-00-5, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232200-26.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal ao qual se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0233000-36.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILVANETO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (Sumula nº 2 do TRT/18ª Região). Havendo, ademais, excesso de jornada, a contraprestação pelo intervalo parcialmente suprimido não se confunde com a remuneração do trabalho extraordinário nele prestado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0352300-50.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARDOSO SALLA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. A transferência de serviços inerentes à atividade-fim de uma empresa para outra caracteriza a marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços), considerada ilegal pelo nosso ordenamento jurídico (Súmula nº 331, I, do TST). Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000015-79.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(s)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000101-88.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho. Nesse contexto, eventual rescisão do vínculo laboral a cargo do empregador ocorre na modalidade de dispensa sem justa causa, conferindo ao trabalhador direito à percepção dos títulos pertinentes, dentre os quais se inclui o aviso prévio indenizado e a multa de 40% do FGTS.
DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000103-80.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RODRIGUES DE MOURA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte." (Item II da Sumula nº 11 do TRT/18ª Região). Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000109-27.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EDSON DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. O reclamante, malgrado expressa proibição do empregador, optando por assumir um comportamento imprudente em busca de gratificação extra, deve assumir a culpa exclusiva pelo infortúnio ocorrido. Ausente conduta ilícita da reclamada, bem como não caracterizado o alegado desvio de função, não há como responsabilizar o empregador pelo acidente ocorrido. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000132-26.2010.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO. EMPRESA COM MAIS DE 10 EMPREGADOS. A prova do horário de trabalho, conforme determinação expressa do art. 74, § 2º, da CLT, se faz mediante a anotação de entrada e saída em registro manual, mecânico ou eletrônico nos estabelecimentos com mais de 10 empregados, sendo obrigatória a sua

apresentação pela empresa, sob pena de ser admitido como verdade processual a jornada afirmada na exordial, salvo em sendo infirmada por outras provas produzidas nos autos (Súmula 338 do C. TST). Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000236-15.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ACORDO JUDICIAL CELEBRADO COM O EMPREGADOR SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ARTIGO 844/CC. SOLUÇÃO DO MESMO MÉRITO ATRAVÉS DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA E POSTERIOR SENTENÇA CONDENATÓRIA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. É nula a resolução da lide quando se fraciona a análise do mesmo mérito através de fórmula conjunta e dependente de soluções distintas (sentença homologatória e sentença condenatória), deixando para decidir, em sentença condenatória, o mérito de demanda onde não mais remanesce lide (falta de interesse de agir) e estendendo, a quem não consentiu com as cláusulas da transação acolhidas em sentença homologatória, a responsabilidade pelo seu inadimplemento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e acolher a preliminar de nulidade da solução que fracionou a análise do mesmo mérito, determinando a reabertura da instrução e a prolação de nova decisão, ficando, de consequência, prejudicado o exame do mérito dos recursos, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000265-12.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
RECORRIDO(S) : 3. ALEDINO LUIZJACINTO MONTES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita e envolva a Administração Pública - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000343-82.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º DA CLT - RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CANCELAMENTO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1 DO COL. TST. Diante do recente cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, que dizia ser "Incabível a multa prevista no art. 477, 8º , da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa", deve ser reconhecido ao empregado o direito à mencionada indenização em sendo reconhecido judicialmente o vínculo empregatício. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.(Sessão de Julgamento do dia 16 de junho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0070000-94.2003.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : EDVÂNIA DIVINA PEREIRA - ME
ADVOGADO(S) : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PERES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. APLICAÇÃO DO ART. 159-A, I E II, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. INEXISTÊNCIA DE CONTAS, APLICAÇÕES FINANCEIRAS E VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. Se a utilização dos convênios previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte não resultar positiva, não se deve prosseguir na execução em favor da UNIÃO de valores inferiores a R$1.000,00, na forma prevista na Portaria MF nº49/2004, pois os custos da movimentação do aparelho jurisdicional superam o montante a ser arrecadado, tornando-se a execução mais onerosa à UNIÃO.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AIAP - 0081400-76.2006.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADA : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE PETIÇÃO QUE APENAS REITERA PEDIDO JÁ JULGADO EM AGRAVO DE PETIÇÃO ANTERIOR. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. COISA JULGADA. Esbarra no princípio da unirrecorribilidade e na coisa julgada o agravo de petição interposto contra decisão que apenas reitera o indeferimento do pedido de desconstituição da penhora que já havia sido formulado e indeferido perante o juízo ad quem, em sede de agravo de petição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, para destrancar o agravo de petição somente na parte em que o executado postula a absolvição do pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0093500-33.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADOS : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ORLANDO DA SILVA MOURÃO
ADVOGADOS : WILIAN CARDOSO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. Uma vez que as contribuições previdenciárias e as custas resultantes do acordo homologado foram regularmente recolhidas, a execução, como consequência, fica extinta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0160100-36.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : WELLINTON DE ALVARINCE BORGES
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda" (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE: 04/05/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0181200-96.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : OZANO SIZINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JANE MARIA BALESTRIN
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda" (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE: 04/05/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0209100-54.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : MAURÍCIO RICARDO SANTANA SJOBOM
ADVOGADOS : SÍLVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDMON DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda" (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE: 04/05/2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0210800-16-2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
AGRAVADA : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARINA NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda". (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJE: 04/05/2010)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0000131-38.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO BISPO DO SANTOS
AGRAVADO : GILTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO
AGRAVADA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. O credor de empresa em recuperação judicial não tem legitimidade para opor embargos de terceiro em execução trabalhista, insurgindo-se contra a expropriação dos seus bens. Ainda que a avaliação dos bens da empresa conste do plano de recuperação judicial, isso não implica transferência do seu patrimônio para os credores, nem confere a eles legitimidade para defender os bens da devedora em juízo, buscando resguardar o seu crédito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0000212-51.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : JALIM TURISMO HOTEL LTDA.
ADVOGADOS : ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que discipline a prescrição de créditos não-tributários, decorrentes de multa imposta em procedimento de fiscalização trabalhista, aplica-se analogicamente o prazo prescritivo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as dívidas passivas da União, cuja contagem inicia-se a partir da data da constituição do crédito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - CauInom - 0000790-12.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTORA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RÉ : WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA

EMENTA : DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E AJUIZAMENTO DE CAUTELAR PARA LHE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. Tendo a cautelar inominada o propósito de dar efeito suspensivo a recurso ordinário e sendo uma medida incidental àquele, o seu processamento está diretamente vinculado ao andamento do feito principal. Assim, julgado o recurso ordinário, dando provimento à pretensão patronal, para desconstituir a hipoteca judiciária, ocorre a perda de objeto da cautelar inominada, cujo escopo foi o de suspender a decisão que determinou a hipoteca.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0202600-91.2007.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REGIVAN CÂNDIDO FRANÇA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0204100-29.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
EMBARGADO(S) : ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127100-92.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : SIMONE DEL NERO SANTOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111300-02.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : FLÁVIO ANTÔNIO WERCELENS COSTA
ADVOGADO : JORGE CORRÊA LIMA
EMBARGADO : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : JOÃO BOSCO PERES
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0162100-34.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0283400-15.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EDMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADA : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0061400-53.2008.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : JAIME DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOÃO PAULO MACHADO
RECORRIDA : CRISTIANE GARRIDO MARQUES MACHADO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. INEXISTÊNCIA DE DEVER LEGAL DE OBSERVAR A PROPORCIONALIDADE DE PARCELAS SALARIAIS POSTULADAS. Em caso de acordo celebrado pelas partes, antes da sentença, inexiste obrigação legal para que a discriminação das parcelas que o compõem guarde igual proporção com o pedido inicial. Exegese do artigo 840 da CLT, à luz do entendimento pacificado nesta Corte pela Súmula nº 06.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0099800-94.2008.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ JACINTO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DOENÇA DEGENERATIVA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA. As doenças de cunho degenerativo não se incluem no conceito de doenças ocupacionais, uma vez que a sua etiologia não está relacionada às atividades laborativas, mas a fatores de ordem pessoal. Ausente o nexo de causalidade e a culpa do empregador, não se configura a obrigação de indenizar.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0036800-74.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Assim, a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, cujo termo inicial coincide com a data em que o empregado teve ciência inequívoca da extensão dos danos resultantes do acidente (entendimento com supedâneo nas Súmulas 230 do STF e 278 do STJ).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao adesivo da reclamada, para declarar a prescrição dos créditos referentes à indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, extinguindo o processo, com resolução do mérito, ficando prejudicado o exame do recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0057900-48.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FRANCICLAUDIO MONTEIRO CARTAXO
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. FATO IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE À VÍTIMA. O acidente de trabalho resultante de fato imputável exclusivamente à vítima não impõe ao empregador a obrigação de indenizar danos dele oriundos, em razão da inexistência de culpa vinculando o evento lesivo à execução das tarefas inerentes ao contrato de trabalho à conduta do empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0123000-75.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O fato constitutivo do direito à equiparação salarial reside na identidade de funções e no desnível salarial, cuja prova incumbe à parte autora. Não tendo a reclamante conseguido se desincumbir do seu ônus probatório, não há de se falar em isonomia salarial com o paradigma indicado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento total ao adesivo da reclamante, nos nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0138300-89.2009.5.18.0101
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FÁBIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Restando evidenciada a existência de nexo causal entre as condições de trabalho do obreiro e a doença profissional que o acometeu, bem como a culpabilidade da empresa, ao não adotar medidas suficientes a minimizar os efeitos nocivos das atividades por ele desempenhadas, incumbe ao empregador o dever de indenizar o empregado pelos danos sofridos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que negava provimento ao recurso. Presente na tribuna para falar pela recorrente a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, a quem foi conferido o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0204800-37.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INICIAL. REVELIA E CONFISSÃO. EFEITOS. Nos termos do disposto nos artigos 843 e 844 da CLT, a presença da reclamada à audiência é dever legal, sob pena de revelia e confissão ficta. Assim, diante da ausência injustificada da reclamada à audiência, correta a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0210500-88.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADOS : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: VALE ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA. Comprovando a reclamada a existência de acordos coletivos de trabalho aplicáveis à reclamante, com vigência por todo o período contratual e cláusula determinando que os valores pagos a título de vale alimentação possuem natureza indenizatória, não há falar em reflexos desse benefício nas demais verbas recebidas pela obreira.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0213300-92.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS(S)
RECORRENTE(S) : ALÍPIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Demonstrando a parte autora o fato constitutivo do direito à equiparação, relativo à identidade de funções, e não conseguindo a reclamada provar os fatos impeditivos, referentes à diferença de perfeição técnica e de produtividade, bem como ao tempo de serviço na função, com diferença superior a dois anos, correta a decisão que defere a isonomia salarial pretendida. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. PERÍODO DE TREINAMENTO. Conquanto seja lícito às empresas promover processo seletivo para a admissão de seus empregados, não se pode admitir que, nesse procedimento, elas ultrapassem os limites da avaliação de conhecimento e capacidade, e passem a impor-lhes treinamentos de longa duração, utilizando-se de sua força de trabalho e de sua disponibilidade de tempo, que poderiam estar sendo aproveitadas em outro emprego, sem contraprestação alguma.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do adesivo do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0241700-07.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GLEICY FLORINDO CINTRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tratando da contratação de profissional da área de saúde por município, para trabalhar como agente comunitária de saúde, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, tendo em vista que a relação entre a contratada e o ente público reveste-se de caráter administrativo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho, para declarar a incompetência material desta Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0267900-63.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando incontroverso que o autor recebia também por produção, não merece prosperar o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento aos das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000011-42.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : PAULO FERREIRA RODRIGUES E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía, na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelos reclamantes (VP-GIP 062 e VP-GIP 092), as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000019-73.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : EDSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. O período consumido pelo trabalhador na espera pelo transporte fornecido pela empregadora deve ser computado como efetivamente à disposição da empresa, em razão da dificuldade de acesso ao local de trabalho, ficando o empregado sujeito aos horários impostos pela empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador Paulo Pimenta, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000025-35.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JAIME ANTÔNIO MEIRELLES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. Restando demonstrado que a norma interna da empregadora não incluía, na base de cálculo das vantagens pessoais auferidas pelos reclamantes (VP-GIP 062 e VP-GIP 092), as parcelas relativas ao cargo em comissão e à CTVA (Complemento Temporário Variável de Reajuste de Mercado), não há falar em alteração contratual lesiva com a edição da nova norma regulamentar, nem em diferenças salariais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000117-64.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO(S) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ DA COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. Nos termos do art. 2º da Lei nº 8.022/1990, que revogou tacitamente o art. 600 da CLT ao dispor sobre os encargos devidos em caso de atraso no pagamento da contribuição sindical rural, a atualização monetária deve tomar por base a data do vencimento da obrigação, incidindo juros de mora, sobre o valor corrigido do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000191-70.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES PAISANO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA QUE TEVE O CONTRATO DE TRABALHO ABSORVIDO POR AUTARQUIA ESTADUAL. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DESTA ÚLTIMA. EQUIVALÊNCIA DE FUNÇÕES. O empregado que opta pelo PCS da autarquia que sucedeu as atividades da empresa pública que o contratou originariamente só pode ser enquadrado em cargo cujos requisitos de ingresso e funções sejam equivalentes aos do emprego anteriormente ocupado. O não atendimento a essas circunstâncias implica ascensão vertical e ofensa ao artigo 37, II, da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000214-83.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA
RECORRIDO : DIVINO QUEIROZ RODRIGUES
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADIn´s 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Exegese da Súmula 361 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000229-23.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA CANDINHA MINA DE MEDEIROS
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES. NORMA VIGENTE NA ADMISSÃO X NORMA VIGENTE NA APOSENTADORIA. De acordo com o preceituado no art. 17 da Lei Complementar n.º 109/2001, somente é assegurado o direito à percepção do benefício nos termos da legislação vigente à época da sua admissão, ainda que mais vantajosa, se, ao tempo da alteração do regramento, o empregado já preencher os requisitos para se aposentar segundo as regras da norma anterior, haja vista a preservação do direito adquirido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000335-17.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
ADVOGADOS : DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : GUIA DARF. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO PROCESSO. DESERÇÃO. A guia DARF, destinada a demonstrar o pagamento das custas, deve conter elementos suficientes para vincular o recolhimento ao processo ao qual foi juntada. Não havendo indicação do número dos autos, do juízo pelo qual tramitou o feito, nem do nome do recorrido, resta caracterizada a irregularidade do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000399-96.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8 DO TRT-18ª REGIÃO. A teor da jurisprudência já cristalizada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, publicada no DJE em 13/05/2010, reputa-se inválida a cláusula convencional que suprime o direito dos empregados ao pagamento das horas in itinere, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, por afronta direta ao artigo 58, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000423-13.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSEMAR SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : REVOGAÇÃO DO MANDATO EXPRESSO EM RAZÃO DE SUBSEQUENTE MANDATO TÁCITO. INEXISTÊNCIA DO APELO ASSINADO PELO ADVOGADO QUE CONSTA DA PROCURAÇÃO EXPRESSA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 4, I, DO TRT-18ª REGIÃO. Este Eg. Tribunal cristalizou, com a edição da Súmula 4, o entendimento de que inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. Assim, o recurso assinado pelo patrono que consta da procuração expressa, posteriormente revogada pelo mandato tácito, é inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000502-40.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CASSIANO MENDONÇA DIEHL
ADVOGADOS : ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : GUIA DARF. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES DO PROCESSO. DESERÇÃO. A guia DARF, destinada a demonstrar o pagamento das custas, deve conter elementos suficientes para vincular o recolhimento ao processo ao qual foi juntada. Não havendo indicação do número dos autos, do juízo pelo qual tramitou o feito, nem do nome do recorrido, resta caracterizada a irregularidade do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - MS - 0000969-43.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
IMPETRANTE(S) : FÁBIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
LITISCONSORTE(S) : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)

EMENTA : INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ATO DISCRICIONÁRIO DO JUIZ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO QUE DESAFIE A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 418 DO C. TST. O indeferimento da tutela antecipada não fere direito líquido e certo de quem a postula, pois a concessão dessa medida é apenas uma faculdade do juiz. Deste modo, a impetração de mandado de segurança contra ato que indefere o pedido de antecipação da tutela é incabível, o que atrai a aplicação do disposto nos arts. 10 da Lei nº 12.016/2009 e 267, I, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, não admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Ausência momentânea e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. (Sessão de julgamento do dia 16 de junho de 2010)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/2010
SÚMULA Nº 11
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 - MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 11, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

"COBRANÇA JUDICIAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. I. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA DO ART. 600 DA CLT. O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo, com exceção da rural, atrai a aplicação da multa prevista no art. 600 da CLT, limitada a 20% do valor principal, a fim de que o débito não se torne manifestamente excessivo (art. 413 do CC). II. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nessa parte." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
Republicada por ter saído com omissão na verbetação.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2010
SÚMULA Nº 14
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos em parte os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 14, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2010
SÚMULA Nº 15
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 15, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:
"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. I. Na exceção de pré-executividade é admissível apenas a arguição de matérias de ordem pública ou nulidades absolutas, desde que haja prova pré-constituída. II. A decisão que acolhe ou rejeita a exceção de pré-executividade tem natureza terminativa em relação ao incidente processual e comporta o manejo de agravo de petição, dispensada a garantia do juízo, ficando vedada a rediscussão da matéria em sede de embargos à execução." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – ACÓRDÃO

Processo AgR-0001002-33.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): SUELY RODRIGUES SANTANA
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0001002-33.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA

DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
Assinado Eletronicamente
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0001168-65.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): AURIMAR MOREIRA REIS
Advogado(s) : POLICARPO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001168-65.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ISADORA BORGES DE MESQUITA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
Assinado Eletronicamente
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0001191-11.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1.DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CauInom 0001191-11.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela agravante o Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Ausência momentânea e justificada dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
Assinado Eletronicamente
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0001256-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001256-06.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Ausência momentânea e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
Assinado Eletronicamente
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-0001337-52.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001337-52.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. VALDENI ALVES REZENDE

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMIDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS. Ausência momentânea e justificada da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno aos dezoito dias do mês de junho de 2010.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo ED-RO-0267300-45.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : MARCOS ANTÔNIO SOARES FERNANDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0146200-47.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 12ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente dos recursos do reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000693-94.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NILSON BERNARDES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECORRIDO(S) : EDSON ROSA DIONÍSIO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO(S) : JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA. Admitida a prestação de serviços por meio de pequenas 'empreitadas', é do empregador o ônus de comprovar que a relação estabelecida com o reclamante não foi de emprego (art. 818 da CLT). Encargo processual desvencilhado. Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do vota do Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0128300-15.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada" (TRT da 18ª Região, súmula 7).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo o da Reclamada por maioria, vencido parcialmente o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR; nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000095-46.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIRCEU DA SILVA CASTELO
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. Não há que se falar em reconhecimento do tempo de percurso declinado na defesa se a testemunha trazida pela própria reclamada informou tempo superior.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000095-14.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO CABIMENTO. É indevida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT quando parte do empregado a iniciativa de dar causa à mora no recebimento de suas verbas rescisórias.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, restando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000178-59.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIBER FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de serviço prestado na área rural, a presunção é de que seja local de difícil acesso e que inexista transporte público, e por isto é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso ou que é servido por transporte público.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000276-84.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO EM PARTE DO TRECHO PERCORRIDO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. 'A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas 'in itinere" (TST, súmula 90, II).'

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000396-90.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JEFERSON LOPES MARTINS
ADVOGADO(S) : CECIL TARCISO BULHÕES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-MEIO. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRAPOSTA À DO TOMADOR. IMPOSSIBILIDADE.
'I. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços especializados ligados à sua atividade-meio.
II. Sendo lícita a contratação, corolário é que empregado da prestadora de serviços não se enquadra na categoria profissional contraposta à do tomador.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 16 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0000124-81.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALDAC LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Verificada a ocorrência de algum desses vícios, merecem acolhida os embargos de declaração, a fim de eliminar o vício em questão.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000112-13.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADÉLIO JOSÉ FERNANDES
ORIGEM : VT DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. MORA NO RECOLHIMENTO. REGRAMENTO PENALIZADOR APLICÁVEL. Verificado que o art. 600 da CLT e o art. 2º da Lei nº 8.022/90 disciplinam, de formas distintas, a questão da incidência de juros e multa de mora sobre as contribuições sindicais pagas após o vencimento, resta evidente que se operou a revogação tácita do dispositivo celetista em comento, já que o segundo dispositivo mencionado é mais recente (art. 2°, § 1° da Lei de Introdução ao Código Civil). Acrescente-se que, embora com o advento da Lei nº 8.847/94, que transferiu a competência para administração/arrecadação da contribuição sindical rural para a Confederação Nacional de Agricultura, revogando tacitamente o disposto no art. 1º da Lei nº 8.022/90, que atribuía a mesma competência à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, tenha sido questionado se o art. 2° da Lei nº 8.022/90 também não teria sido revogado, o melhor entendimento firmado diante de tal controvérsia é no sentido de que o referido dispositivo manteve-se intacto, uma vez que a Lei nº 8.847/94 não tratou da matéria veiculada nele, nada dispondo a respeito dos juros de mora, da multa moratória ou da correção monetária incidente sobre as contribuições sindicais rurais pagas após o vencimento. Apenas à guisa de arremate, tem-se que o art. 600 não se encontra vigente, e que o regramento a ser aplicado em caso de atraso no pagamento das contribuições sindicais rurais é aquele assentado no art. 2º da Lei 8.022/90.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000190-61.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA. Rito Sumaríssimo. Endereço Incorreto. Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito. Estando o processo sujeito ao rito sumaríssimo, incumbe ao reclamante a correta indicação do endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000381-74.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FÁBIO JÚNIOR BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CINTHIA AMARAL SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000557-77.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000621-87.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DÉBORA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo ED-RO-0034500-18.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 292/297)
Advogado(s) : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0185200-27.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ROSIMEIRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE COORDENAÇÃO ENTRE AS EMPRESAS. PROMISCUIDADE. A existência de objetivos sociais distintos não impede a formação do grupo econômico, visto que sua constituição não pressupõe a coincidência de objetivos sociais, mas sim a convergência de interesses e a existência de mútua coordenação/cooperação, sem a necessidade da predominância de determinada pessoa jurídica. Assim, como existiu entre a primeira e a terceira reclamadas um grupo econômico por coordenação, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas para suportar os efeitos da r. sentença condenatória, no período em que estabeleceram a relação promíscua. Recurso conhecido e provido em parte.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela segunda reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0186700-25.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CARLOS IVAN DA COSTA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL GRAN ESPANHA
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA. DO ACÚMULO DE FUNÇÃO. Nos termos do art. 818, da CLT c/c art. 333, I, do CPC, de aplicação subsidiária a este Processo Trabalhista por força do art. 769, da CLT, cabia ao Reclamante o ônus probatório no sentido de que exerceu, em acúmulo com a função de armador, para a qual foi contratado, a função de soldador, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. RECURSO OBREIRO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000508-59.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RAFAELLA DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E (OUTROS)
RECORRIDO(S) : NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA. ART. 29 DA CLT. RETENÇÃO DA CTPS. DEVOLUÇÃO. A teor do disposto no art. 29, da CLT, o empregador tem o prazo de 48h para fazer as anotações pertinentes na CTPS. Uma vez decorrido o referido prazo, o documento deve estar à disposição do empregado. Contudo, não cabe à reclamada sair em busca do obreiro para devolver o documento para evitar possível condenação no pagamento de multa ou indenização em decorrência de sua retenção. Compete ao empregado buscar a devolução de sua CTPS, e, somente se denegada, caberá o pedido de indenização.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000606-44.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : THIAGO GOULART SILVEIRA
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA..- ME
ADVOGADO(S) : JULIWAL DANESI DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA. DA NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Esta ação trabalhista foi ajuizada após o decurso do prazo de seis meses da data do segundo arquivamento de processo trabalhista ao qual o Reclamante deu causa. Sendo assim, a pena de perda do direito de reclamar perante esta Justiça Especializada já foi cumprida, ou seja, o prazo da perempção temporária prevista no art. 732 da CLT já decorreu. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de nulidade suscitada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 16 de junho de 2010.

Processo RO-0000692-85.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUDMILA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: 'MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT. APLICAÇÃO RESTRITA À HIPÓTESE DE ATRASO DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Comprovado nos autos que as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal, não há que se falar em aplicação da multa do artigo 477, § 8º da CLT por atraso relativo a homologação sindical, recebimento do TRCT e formulários de seguro-desemprego, vez que não existe na lei penalidade prevista para tais hipóteses. Dou provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, por inaplicável à espécie.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 16 de junho de 2010.

RITO ORDINÁRIO

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - RO - 0021100-82.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRENTE : 2.PAULO SÉRGIO PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : VIVIANE S. DE PAIVA PARRALEGO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO SEGUNDO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do primeiro recurso da reclamada (fls. 220/234), bem como do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, quanto ao primeiro recurso da reclamada, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO.
Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0081900-62.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRENTE : 2.EDVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo autor e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provado. Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0141200-96.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELISVAN DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0162000-91.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOSE DIVINO CAETANO
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA:VERBAS ELENCADAS NO TRCT. QUITAÇÃO. ABRANGÊNCIA. De acordo com o inciso I, da Súmula 330 do C. TST, "A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo".

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000175-54.2010.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO : MANOEL BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO : SAULO FELIPE DE ARAÚJO
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA:Ação De Consignação Em Pagamento. Justa Causa. Coisa Julgada. Não Existência. A Ação de Consignação em Pagamento não faz coisa julgada em relação aos motivos da rescisão contratual, uma vez que o escopo de tal ação é somente promover a quitação em relação às parcelas consignadas.

ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 09 de junho de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 18/06/2010.

Secretaria da Primeira Turma

Processo RO-0062000-77.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a Reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 714/716. PRAZO DE 05 DIAS. À S1T para as providências cabíveis. Após, conclusos.
Goiânia, 18 de junho de 2010."
Original assinado
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma

Processo AP-0026400-77.1995.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ELIUD GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ZENAS GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : REINALDO LUÍS MACHADO
Advogado(s) : MÁRIO JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Defiro o requerimento formulado pelos Agravantes (fls. 1819/1820) no sentido de que estes autos sejam retirados da pauta de julgamento do dia 23/06/2010 e incluídos na próxima sessão de julgamento. Intimem-se. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 18 de junho de 2010."
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos dezoito dias do mês de junho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0223400-79.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. VALTEIR LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. SÚMULA Nº 8 DO TRT-18ª REGIÃO. A teor da jurisprudência já cristalizada no âmbito desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 08, publicada no DJE em 13/05/2010, reputa-se inválida a cláusula convencional que suprime o direito dos empregados ao pagamento das horas in itinere, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, por afronta direta ao artigo 58, § 2º, da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e provimento integral ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000114-12.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JHOSAFF SOUZA MARINHO
ADVOGADO(S) : LUCIANO MORI MACHADO
RECORRIDO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A alegação do obreiro, no sentido de que a partir de um determinado momento passou a exercer atribuições inerentes a função diversa daquela para a qual foi contratado, em claro desvio funcional, deve ser por ele provada, por se traduzir em fato constitutivo do pleito de diferenças salariais. Exegese do artigo 818 da CLT. E, uma vez não comprovadas pelo autor as suas alegações, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000184-66.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, sendo incontroverso que o empregado recebia por produção, não tem respaldo a tentativa de utilização somente do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que dava provimento parcial a ambos os recursos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000196-80.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : ANGELA APARECIDA BARCELOS
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Conforme entendimento majoritário do C. TST, após o advento da Lei nº 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, inserindo no ordenamento jurídico positivo o que até então era objeto de construção jurisprudencial, é inválida a cláusula convencional que suprime o direito ao recebimento de horas in itinere. A autonomia privada coletiva encontra limite na lei, não podendo negar eficácia às normas heterônomas estatais, mas apenas adequar sua aplicação às características peculiares das categorias convenentes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000230-43.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DO REQUISITO DA IMEDIATIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Caracterizado o descumprimento de obrigação contratual atribuída ao empregador, exige-se que o empregado venha a juízo em prazo razoável, postulando a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Decorrido esse prazo sem manifestação de vontade por parte do empregado, remanesce afastada a atualidade da infração, não se configurando a justa causa do empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000246-03.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -
CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : ENARDO GARCEZ
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.' (Item II da Sumula nº 11 do TRT/18ª Região). Recurso parcialmente provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000268-67.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GEORGIA E AMARAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MAUZART RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO(S) : JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL X VENDEDOR EXTERNO. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. ELEMENTO DIFERENCIADOR. Dada a tênue diferença entre a forma de prestação de serviços do representante comercial autônomo e a do vendedor externo, mormente porque em ambos estão presentes, via de regra, a onerosidade, a não-eventualidade e a pessoalidade, impõe-se ao julgador aferir atentamente a presença do requisito da subordinação jurídica, pois este é o elemento distintivo entre a relação de emprego e a relação meramente civil/comercial. Assim, inexistente a subordinação, não há de se falar em reconhecimento do vínculo de emprego.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000269-52.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não deve ser conhecido o recurso protocolizado anteriormente à publicação da sentença. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SDI-I do TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000313-88.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : PAULO ANIBAL BRAGANTI
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: EMPREITADA - DIAS TRABALHADOS. Havendo contratação na modalidade de empreitada, e comprovada a ausência de pagamento da totalidade das diárias laboradas, tal como denunciado pelo empreiteiro, correta a decisão que acolhe o pedido formulado na inicial e condena o contratante a pagar o saldo devido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000413-26.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAIMUNDO NONATO DE BRITO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000552-78.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. Se o autor vinha desfrutando de um determinado patamar remuneratório pelo reconhecimento, em ação trabalhista anterior, do direito ao pagamento das horas in itinere com base na 'evolução salarial', e se a situação continua a mesma, não cabe falar em adoção de critério diverso. Ainda que, na hipótese específica em análise, tecnicamente não seja o caso de incidência do instituto da coisa julgada, a alteração da base de cálculo para o piso normativo da categoria, por acarretar prejuízo ao obreiro, não passa pelo crivo do art. 468 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000630-86.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIANA SOUZA SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DALVA ALEXANDRE MARTINS
ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DO EMPREGADOR. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que, diante da incidência do princípio da continuidade da relação de emprego, é do empregador o ônus da prova quando alega que o empregado abandonou os seus afazeres contratuais, sob pena de reconhecimento de que a solução da relação jurídica se deu pela iniciativa patronal.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000703-38.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA ALVES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LSI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. GRAVIDADE. A rescisão indireta do contrato de trabalho somente tem lugar quando comprovado o abuso no ato patronal de aplicação das penalidades de advertência e suspensão da empregada, com extrapolamento do poder disciplinar, o que compete à obreira comprovar (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000793-89.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELI CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO SEM RESSALVAS. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes conferidos aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Goiânia, 18 de junho de 2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0062600-45.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIRILO MONTEIRO LIMA
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, consoante o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois tal disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com divergência de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0252400-57.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000004-53.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE NULIDADE DOS CONTRATOS E/OU UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ainda que inexista pedido explícito concernente à nulidade dos contratos e/ou unicidade contratual, não se pode dar margem à interpretação de que subsistiram três contratos de trabalho regulares e independentes, quando exsurge evidente dos autos que os contratos sequencialmente celebrados com o mesmo empregado, por empresas sob a mesma direção, cujos interregnos foram exíguos, revelam o intuito oculto de mascarar a existência de um único contrato de emprego, por prazo indeterminado. Hipótese em que há de se somar os períodos descontínuos de trabalho e afastar a prescrição pronunciada em primeiro grau de jurisdição, porquanto somente da extinção do 'último' contrato se inicia o prazo prescricional. Inteligência da súmula 156 do C. TST. Recurso provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000006-20.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: 'SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador.' (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000047-87.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. OTONEY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: 'SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador.' (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000057-07.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA: DIFERENÇAS DE COMISSÕES. Mesmo tendo havido alterações de metas, a obreira passara a perceber comissões maiores, sem qualquer prejuízo. Recurso obreiro apenas parcialmente provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000082-44.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000092-31.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamada e deu parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000097-13.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE PERCURSO. PROVA ORAL EMPRESTADA. SENTENÇA MANTIDA. Não merece qualquer reparo a r. Sentença, uma vez que a prova oral emprestada respalda a média de tempo de percurso acatada no d. Juízo 'a quo'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000100-68.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, na sessão do dia 25.05.2010, retirou o processo de pauta, a pedido da Relatora; prosseguindo no julgamento, na sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000170-32.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CLAUDINEI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO PAULO PEREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE IPORÁ
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. OBRA ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Não restando comprovada a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 3º da CLT, principalmente a subordinação, não há como ser declarada a existência de vínculo empregatício entre as partes. Recurso não-provido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000217-50.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA - ME
ADVOGADO(S) : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA PINANGÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA: SALÁRIOS. PAGAMENTO 'POR FORA'. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A existência do denominado pagamento 'por fora' deve ser inequivocamente provada, uma vez que representa irregularidade geradora de sérias consequências no campo penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Não tendo o autor feito prova da combinação salarial exposta na exordial, impõe-se a reforma da sentença que a deferiu. Recurso patronal a que se dá provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, na sessão do dia 25.05.2010, retirou o processo de pauta, a pedido do Relator; prosseguindo no julgamento, na sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000239-94.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. Restando incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, emerge a responsabilidade subsidiária da tomadora, nos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Mantenho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000263-48.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. O cálculo das horas intinerárias do trabalhador que recebe por

produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de forma a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000280-34.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000288-82.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELDA MENDES CANGUSSU PIRES
ADVOGADO(S) : MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÉSSICA DAYANE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO INJUSTIFICADO. DEVIDA. A inobservância do prazo de 10 dias, previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT, acarreta o pagamento de multa por parte do empregador, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (art. 477, § 8º, da CLT). No caso dos autos, a alegação de que a reclamante deu causa à mora por se recusar a receber as verbas rescisórias constitui inovação recursal. Ademais, a situação de força maior narrada não foi comprovada, limitando-se a reclamada a meras alegações. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).
PROCESSO RO-0000402-94.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SELMA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: GUIAS EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. RECURSO DESERTO. A ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade torna inoperante a interposição do recurso. O preparo deve ser comprovado dentro do prazo recursal. Para tanto, é necessário sejam apresentadas guias originais ou em fotocópia com a devida autenticação. Recurso não-conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000410-62.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : 1. BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 2. WENYO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA: MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. Existindo controvérsia quanto à data do início do labor e à modalidade da rescisão contratual, é forçoso afastar a aplicação das multas em epígrafe.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000422-79.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES K. P. MOREIRA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento parcial menos amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000423-70.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: 'SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador.' (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA

DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000426-19.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TEMPO DE DESLOCAMENTO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, nos moldes preconizados pela Súmula n° 90 do Colendo TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, com ressalva de fundamentação do Relator quanto às horas in itinere. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000461-88.2010.5.18.0003
RELATOR(A) :JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) :CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA..-ME
ADVOGADO(S) :DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :EMIVAL LIMA VIEIRA
ADVOGADO(S) :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM :3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA: OBRA RESIDENCIAL. CONTRATO PARTICULAR FIRMADO COM SÓCIO-PROPRIETÁRIO MAJORITÁRIO DE CONSTRUTORA. PEDREIRO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Convergindo a prova oral e a documental para demonstrar que o contrato particular de prestação de serviços profissionais de administração e construção civil foi firmado pelo sócio-majoritário (99,51% das cotas) de empresa de engenharia civil, com o elusivo intento de fazer crer que a obra não foi realizada pela própria construtora, há de ser reconhecido o vínculo empregatício com esta, alegado pelo reclamante. Na situação, aplica-se o princípio da primazia da realidade sobre a forma.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000521-86.2010.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVESTRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : VICENTE ALVES DE SOUSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

"EMENTA: TEMPO GASTO NA TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Considera-se o tempo gasto na troca de uniforme como tempo à disposição do empregador, uma vez que, conforme comprovado pela prova testemunhal, era trocado na empresa, sendo o empregado obrigado a enfrentar uma fila e até esperar pela entrega, pois nem sempre o uniforme estava à sua disposição, quando chegava, além de que o tempo gasto na troca de uniforme ultrapassava os 10 minutos previstos na Súmula 366 do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000550-11.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WILSON GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LÁZARO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso do Reclamante de fls. 32/34 e negou-lhe provimento; não conheceu do segundo recurso ordinário apresentado por ele (fls. 38/40), em razão da preclusão consumativa, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000556-09.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MARCIEL SILVA SERAFIM
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TEMPO DE DESLOCAMENTO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, nos moldes preconizados pela Súmula n° 90 do Colendo TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, com ressalva de fundamentação do Relator quanto às horas in itinere. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000650-54.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
RECORRIDO(S) : VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000750-55.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDERSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: PRÁTICAS MOTIVACIONAIS OFENSIVAS. DANO MORAL. Práticas motivacionais desrespeitosas, que denotam o intuito de constranger e humilhar o empregado, sob o pretexto de incentivar melhor resultado nas vendas, ofendem a dignidade do ser humano e ensejam o pagamento de indenização por dano moral. (TRT 18ª Região, RO - 01455-2006-011-18-00-1, Redator Designado: Platon Teixeira Azevedo Filho, Publicado em 20.03.07)'

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000790-37.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOENILTON EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : ª VARA DO TRABALHO DE
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000792-07.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL CHAGAS SERRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, com divergência parcial de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 18 de junho de 2010 – ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00716-2009-001-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
Interessado(a)(s): LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 142).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 115/116):
"Executa-se, nos presentes autos, saldo remanescente de contribuição previdenciária no valor de R$638,59. Portanto, o valor devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.
A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-decontribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.
A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais)'.
A tais fundamentos, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Outrossim, é incabível a alegação de ofensa a Portarias, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração que o valor devido pela Reclamada a tal título não supera os custos processuais para sua cobrança judicial e o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a não executar valores inferiores a R$1.000,00, não provocou afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01076-2006-001-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): COENSA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA (GO - 18121)
Interessado(a)(s): WILSON QUINTINO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 10/05/2010 - fl. 605; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 607).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 610). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 575):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01224-2006-001-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Interessado(a)(s): JOÃO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 21/05/2010 - fl. 1.096; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 1.098).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.101). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.085):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria, e, devidamente citada, a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia a certeza de ser devido algum valor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01574-2009-001-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
Advogado(a)(s): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO (GO - 28393)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 786; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 42 e 43/44).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o entendimento regional acerca da equiparação salarial está embasado no conjunto probatório dos autos, estando em sintonia com o inciso VI da Súmula 6/TST.
Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 782/784 (fls. 728/730 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01574-2009-001-18-00-0, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01599-2009-001-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): HELAINE DE QUEIRÓS MOTTA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 949; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 877/879).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 942/948 (fls. 891/892 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01599-2009-001-18-00-3, os quais deverão, em seguida, ser encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01599-2009-001-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): HELAINE DE QUEIRÓS MOTTA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/05/2010 - fl. 377; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47/49).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00021-2008-002-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. TIAGO RENER SILVA ARRAES
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00231-2009-002-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DAIANE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Agravado(a)(s): FLÁVIO ALVES DOS SANTOS PANIFICADORA
Advogado(a)(s): NÉVITON BORGES SILVA (GO - 26960)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 203; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00811-2005-002-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 147).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Afirma, também, que houve julgamento extra petita , já que a Turma determinou a expedição de certidão de crédito e arquivamento da execução, sem que isso tenha sido postulado pela Recorrente. Pondera que o objeto do recurso era apenas afastar a remissão e ,consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 22, I e 37, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta que "a determinação de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos na forma prevista no Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região violam a garantia constitucional do devido processo legal, uma vez que a execução judicial para cobrança dos créditos da Fazenda Nacional já se encontra completamente regrada, não tendo o Judiciário, gize-se, competência para legislar a respeito (...)" (fls. 152/152-verso).
Consta do acórdão (fls. 135/136):
"No entanto, depreende-se dos autos que o processo se encontra paralisado há mais de um ano, visto que as medidas expropriativas adotadas restaram infrutíferas.
Neste contexto, o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, em seu artigo 211, determina que 'poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas há mais de um ano, por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado.'
Destaque-se, por oportuno, que tal medida não atinge as normas dos artigos 114, VIII, da CF/88, 879 da CLT e 43 da Lei 8.212/91, pois não se está deixando de promover a execução da dívida, mas sim, assegurando ao credor que, de posse da respectiva certidão, assim o faça, em momento oportuno, quando efetivamente reunir elementos quanto à existência de bens passíveis de constrição, evitando-se medidas inúteis neste feito, que só trazem ônus para esta Especializada, além de atravancar a marcha processual das demais demandas que lhe são submetidas.
Desta forma, dou parcial provimento ao agravo, para afastar a remissão suscitada na decisão recorrida e, diante da impossibilidade de prosseguimento da execução, determinar a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO, nos termos do artigo 211 do PGC, com o consequente arquivamento dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos infraconstitucionais nem de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria é razoável, no sentido de se expedir certidão de crédito em favor da União, pois, como destacado no acórdão recorrido, não se está deixando de promover a execução, mas sim assegurando que ela seja feita no momento oportuno, evitando-se medidas inúteis. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna.
Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa aos artigos 22, I e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00469-2008-003-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 118; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00810-2008-003-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): 1. ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 259 e 261/265).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência da cópia da procuração da segunda Agravada.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00810-2008-003-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 1.075; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01263-2009-003-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM BENTO
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 80; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ressaltando-se que o documento de fl. 12 que seria a declaração de autenticidade das peças trasladadas para a formação do instrumento encontra-se sem assinatura dos advogados subscritores do recurso.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01948-2009-004-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): ROBERTO ELTETO
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fl. 127).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 241):
"EMENTA: ECT. JUROS DE MORA. O regramento dado pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 é de natureza taxativa. Dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que prevê a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados, no valor da condenação, juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o primeiro aresto colacionado à fl. 266 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02180-2009-004-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO
Advogado(a)(s): 1. IRON FERREIRA DE MENDONÇA (GO - 4703)
Agravado(a)(s): 1. A.M.C. TÊXTIL LTDA.
2. EFG REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER (SC - 10799)
2. FABIANO MARTINS CAMARGO (GO - 19365)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 113; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia das contestações apresentadas pelas Agravadas (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cgf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00006-2008-005-18-41-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.
2. GERALDO MANGELA RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. LUIZ HOMERO PEIXOTO (GO - 10082)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00871-2005-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): OSVALDO ARAÚJO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Trata-se de Recurso de Revista interposto em face do acórdão de fls. 747/749, que manteve a decisão que conheceu da exceção de pré-executividade e julgou improcedentes os pedidos formulados, declarando a sucessão da Executada pela Excipiente.
A jurisprudência do Colendo TST, entretanto, tem-se reiterado no sentido de que "a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade configura-se inequivocamente como decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver o incidente processual fundado nos pressupostos processuais e às condições da ação", sendo que "o pronunciamento judicial por ela provocado restringe-se a solucionar a matéria atinente à objeção procedimental ou processual oposta à execução". Precedentes: AI-RR-528/2007-007-03-42, 5ª Turma, Relator Ministro Emmanoel Pereira, publicado no DEJT de 04/12/2009; AI-RR-21263/2000-015-09-40.5, 1ª Turma, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, publicado em 21/08/2009; AI-RR-759/2002-110-03-40.6, 6ª Turma, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, publicado em DEJT 29/02/2008 e AI-RR-53617/2002-900-08-00.8, 1ª Turma, Relator Ministro João Oreste Dalazen, publicado em 12/08/2005.
Nesse contexto, é incabível Recurso de Revista, neste momento processual, incidindo à hipótese a Súmula 214/TST.
De qualquer modo, ressalta-se que o Colendo TST tem-se posicionado, também, no sentido de que o Recurso de Revista, no caso de inexistir garantia do juízo pela penhora ou pelo depósito do valor da execução, encontra-se deserto. Ocorrendo a improcedência da exceção de pré-executividade, deve o Executado opor Embargos à Execução, o que requer garantia do juízo (Súmula 128, II/TST), salientando-se que não existe previsão legal que desonere o devedor trabalhista do preparo recursal - Precedente: AIRR-68440-32.2002.5.03.0111, 2ª Turma, Relator Ministro Flávio Portinho Sirangelo, publicado em 07/05/2010.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01709-2008-005-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA R. MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. CEL - CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
2. ENTERPRISE IDIOMAS LTDA.
3. ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
2. ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA (DF - 24925)
3. LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00040-1993-006-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Recorrido(a)(s): LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 1547; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 1551).
Regular a representação processual (fls. 1573/1574).
Garantido o Juízo (fls. 450, 647,664, 1.080, 1.117, 1.348 , 1.351 e 1.578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CÁLCULOS
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 467, 468, 475-G e 879, § 1º, da CLT.
O Recorrente alega que o seu pedido não se limita à alteração dos cálculos, mas diz respeito à observância dos estritos comandos do julgado. Afirma que "o erro está consubstanciado no fato de que o valor deduzido pela contadoria como sendo o valor pago pelo reclamado é maior do que aquele apontado nos cálculos, visto que somente se considerou no abatimento as parcelas VP + NA, o que é incorreto, incorrendo-se em patente enriquecimento sem causa do obreiro" (fl. 1.556). Aduz que inexiste determinação na decisão exequenda para que seja observado o multiplicador 1,4390548, argumentando que a aplicação de referido índice viola a coisa julgada.
Consta do acórdão (fl. 1.566):
"O acórdão de fls. 1165/1176 analisou a forma de cálculo utilizada pela contadoria, as alterações determinadas pelo Juízo da execução e confirmou que o cálculo de fls. 1047/1063 atendia aos comandos sentenciais.
Assim, não cabe alteração na forma de apuração das parcelas devidas, uma vez que esta Corte já se manifestou expressamente acerca do multiplicador a ser utilizado, bem como acerca da proporcionalidade da parcela paga.
Aceitar alteração acerca de matéria já apreciada por esta corte implicaria em perpetuação da lide, uma vez que a cada vez que se houvesse a atualização do cálculo a matéria seria renovada.
Pelas razões expostas, dou provimento ao agravo de petição apresentado pelo exequente e determino seja observado o cálculo de fls. 1334/1342, sem prejuízo de atualização e de apuração das parcelas vincendas."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A Turma Julgadora consignou que a Contadoria observou os comandos da sentença, permanecendo incólume o inciso XXXVI, do artigo 5º constitucional. Verifica-se, ainda, que o acórdão regional, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos que nortearam o posicionamento adotado pelo Órgão Julgador, não se evidenciando, assim, afronta ao artigo 93, IX, da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 600 e 601, II,.
O Recorrente expressa inconformismo com a fixação da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Afirma que a multa foi aplicada sem qualquer fundamentação, em total afronta ao artigo 93, inciso IX, da CF.
Consta do acórdão (fl. 1.546/1.546-v):
"A executada valeu-se de todos os instrumentos disponíveis para resistir ao cumprimento da sentença, culminando com a utilização de recurso com o objetivo de trazer à apreciação desta Corte matéria por ela já decidida nos próprios autos, o que configura oposição maliciosa à execução (art. 600, II do CPC).
Assim, nos termos do art. 601, também do CPC, condeno a reclamada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado da execução, em proveito do credor."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de violação de dispositivos infraconstitucionais.
Conforme se depreende, a condenação do Recorrente ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça encontra-se satisfatoriamente fundamentada, amparada nas disposições do artigo 600, inciso II, do CPC, face à oposição maliciosa do Reclamado à execução, não havendo que se falar, portanto, em ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00124-2006-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): ESTHER JOSÉ INES
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 10/05/2010 - fl. 598; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 603).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 606). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 574 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min.

Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00218-2007-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
Interessado(a)(s): RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/05/2010 - fl. 629; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 631).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 634). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 586 e verso):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido de tramitação preferencial do presente feito, na forma do postulado pela Exequente às fls. 592/600, em decorrência da comprovação de doença grave, neoplasia maligna, consoante preveem os artigos 1.211-A-B-C do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 12.008/09 e a Instrução Normativa nº 29 do TST, aplicada por analogia.
Já o pedido de fls. 599/600 (utilização do montante da conta convênio do CERNE) deverá ser apreciado pelo Juízo de Execução, após o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem.
À SCP para retificação da capa dos autos e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01673-2009-006-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): ÉDNEY DA SILVA AMORIM
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR (GO - 22637)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 226).
Regular a representação processual (fl. 76).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 218/221):
"Conforme reiteradamente decidido por este Eg. Regional, não existe impossibilidade de responsabilização da recorrente pelos créditos trabalhistas, face ao disposto no art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 ou do art. 37, inc. XXI, da CF, pois o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente por ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços.
A Lei n° 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta, veda a responsabilidade da tomadora quando o pacto envolver entes públicos, referindo-se, entretanto, à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado. Todavia, a responsabilidade prevista pela Súmula n° 331 do Col. TST é a subsidiária, que permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Não é demais lembrar que a responsabilidade subsidiária imposta não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o tomador e o empregador, e no descumprimento, por este último, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

No caso, a responsabilidade não é contratual, mas extracontratual, haja vista que o ato danoso que maculou o patrimônio jurídico do obreiro foi praticado pela 1ª reclamada, prestadora de serviços, e não pela 2ª reclamada, Empresa Pública, que é a tomadora, desvinculada, pois, da relação empregatícia havida entre empregado e empregador.
É importante registrar que o só fato de a contratação da empresa terceirizada ocorrer de forma regular não impede a imposição da responsabilidade subsidiária, pois é certo que a 1ª reclamada tornou-se inadimplente perante os créditos do trabalhador, resultando daí a culpa 'in eligendo' da recorrente; e que a contratante tem por dever fiscalizar a execução dos serviços prestados e averiguar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas empresas contratadas. Não o fazendo, responde pela própria inércia, havendo culpa 'in vigilando'.
Registro, ainda, que a legislação pátria, ao prestigiar o direito do trabalhador, tenciona defender valores básicos contidos no direito natural, como a dignidade humana e a proteção ao trabalho, especialmente protegidas pela ordem constitucional vigente.
Nesse passo, a Súmula atacada nada mais é do que o substrato das normas de proteção ao hipossuficiente, em especial os princípios constitucionais, pois o aplicador do direito deve buscar a justa solução para os conflitos sociais existentes, tendo em vista a integração de todo o ordenamento jurídico, em especial o art. 186 do CC.
Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula nº 331, IV, que prevê: (...)
Por fim, não havendo declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas interpretação quanto ao alcance do aludido preceptivo legal, não há que se falar em contrariedade com a Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e violação da cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da CF/88. Com efeito, o fato de deixar de aplicar um dispositivo, entendendo pela incidência normativa de outro, não implica em declaração de inconstitucionalidade do primeiro. Demonstra, apenas, observância ao princípio da legalidade, que tem assento constitucional (art. 5º, II).
Destarte, mantenho a r. sentença que condenou a 2ª reclamada, de forma subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao reclamante.
Diante da fundamentação supra, não se verifica ofensa aos indigitados dispositivos legais. Ainda, tem-se por prequestionadas as matérias aduzidas no recurso.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 222/223):
"O artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/1997 prevê que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.
Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 é de natureza taxativa. Dentre os privilégios legais atribuídos à Fazenda Pública, não comporta extensão analógica a aplicação à ECT do art. 1º-F da Lei 9.494/97, que prevê a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991).
E diante da fundamentação esposada, não se caracteriza vulneração ao art. 5º, inciso II, da CF/88.
Nada a reformar."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01778-2009-006-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): DIEGO BANDEIRA FONTANA
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA (GO - 25473)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (fl. 101).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na Súmula Vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 270 e 273-v/274) :
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 272 e 2):
"Todavia, no caso, não há contrariedade à súmula vinculante nº 10 do excelso STF ou ofensa ao art. 97 da CF/88, pois a observância da regra de plenário aplica-se estritamente aos tribunais e o que ocorreu foi que o juiz singular deu uma interpretação à lei que vai contra os anseios da ora recorrente.
É verdade que a intenção da reclamada diz respeito à equacionar a desvalia da súmula nº 331 do TST por afronta à súmula vinculante nº 10 do STF e, diante disso, buscar, aqui, a inaplicabilidade da jurisprudência trabalhista consolidada.
Porém, o STF já apresentou posicionamento que afasta a ideia de que a súmula nº 331 do TST tenha violado a súmula vinculante nº 10 do STF, no exame do agravo regimental interposto na decisão lavrada na Reclamação 7517 (Relator – Min. RICARDO LEWANDOWSKI) (...)
Além disso, tal verbete sumular deve ser interpretado em consonância com a legislação atinente ao processo de declaração de inconstitucionalidade. E, o parágrafo único do art. 481 do CPC dispõe que:
'Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.'
Logo, a cláusula de reserva de plenário não é uma regra absoluta, podendo ser dispensada a submissão da matéria ao plenário se houver ocorrido julgamento anterior sobre a questão pelos próprios tribunais ou pelo plenário do excelso STF.
Como visto é o caso dos autos, uma vez que, não bastasse o TST, este Tribunal, por sua composição plenária, também já afastou por diversas vezes a aplicação do art. 71, § 1º, da lei 8.666/93, reconhecendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública, ainda que a contratação da prestadora tenha sido efetuada mediante regular processo licitatório.
Assim sendo, ainda que o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, essa circunstância não exime a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, pois persiste em desfavor da recorrente a culpa 'in vigilando'."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Pelos próprios fundamentos adotados no acórdão, não ficou caracterizada a vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior.
Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 274-v):

"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.
Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00602-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BONINI E BONINI LTDA.
Advogado(a)(s): DIVINO DUARTE DE SOUZA (GO - 10535)
Recorrido(a)(s): CRISTIANO LEITE SILVA
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA PIRES (GO - 10901)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 292).
Regular a representação processual (fls. 178 e 222).
Garantido o Juízo (fls. 57,160/161 e 142).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 884 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora não se pronunciou sobre documento novo juntado aos autos, "mantendo, assim, a omissão e a contradição existentes no primeiro julgamento, configurando, desta forma, sua nulidade parcial, pela falta de completa prestação jurisdicional" (fl. 295).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade a Súmula e de divergência jurisprudencial.
Conforme se infere do exposto no acórdão de fls. 270/275, integrado pela decisão de fls. 284/288, a Turma Julgadora apreciou devidamente as matérias suscitadas, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando violação do artigo 93, IX, da CF
A assertiva de afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna, por seu turno, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o depoimento de testemunha suspeita não comprovaria o trabalho do Autor em sobrejornada. Afirma, ainda, que, quanto à sua condenação na devolução dos valores de cheques devolvidos, houve confissão do Reclamante.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01043-2007-007-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Interessado(a)(s): NÉDER MARQUES BRANDÃO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 548; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 551).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 555). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 561/562).
Consta do acórdão (fl. 520):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Consta ainda, do acórdão (fl. 532):
"Quanto à multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência a Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01046-2001-007-18-42-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
2. MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. MABEL LUÍZA DA SILVA (GO - 25862)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 123; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01883-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO AVELAR (DF - 4337)
Interessado(a)(s): SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 14/05/2010 - fl. 1.161; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 1.163).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.168). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.156):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01909-2009-007-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): RAFAEL TOLÊDO SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 475; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 41/43, 348-verso e 349).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o inciso VI da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no artigo 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 470/474 (fls. 426/427 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01909-2009-007-18-00-8, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01909-2009-007-18-41-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): RAFAEL TOLÊDO SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/05/2010 - fl. 217; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/19).

Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01941-2009-007-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): LÍLIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 555; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 425-verso, 426 e 492/493).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada, na parte pertinente ao Recurso de Revista da Agravante, fls. 552/554 (fls. 506/508 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01941-2009-007-18-00-3, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01962-2009-007-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02282-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): RUY JOSÉ DA SILVA (GO - 15048)
Recorrido(a)(s): FABRÍCIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
Advogado(a)(s): MAGNO ESTEVAM MAIA (GO - 24958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2010 - fl. 382; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 384).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 196/197).
Satisfeito o preparo (fls. 276,297, 317/318, 353, 379 e 422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832, 2º e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, embora opostos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada negativa de prestação jurisdicional. Afirma que o indeferimento do pedido de expedição de ofício ao Banco Itaú S/A para esclarecer os depósitos supostamente efetuados no Cartão Benefício nº 5899 1603 9973 7865 cerceou-lhe o direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 348):
"As nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que a parte tiver para falar em audiência ou nos autos (CLT, art. 795, caput).
Após o requerimento de produção de prova (fls. 256/257), foi realizada audiência de instrução (fls. 259/260), sem que a reclamada se insurgisse contra a omissão do juízo acerca de tal pleito, tanto que a instrução foi encerrada sem o requerimento de novas provas.
Assim sendo, não tendo a reclamada apresentado protestos naquele momento, tampouco em razões finais, está preclusa qualquer arguição em sede recursal.
Preliminar que se rejeita."
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, o exame das assertivas apresentadas pela Recorrente deve limitar-se à averiguação de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional. Incólumes os artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Quanto à alegação de cerceamento do direito de defesa, a Turma Julgadora entendeu que, como a Recorrente não se manifestou no momento oportuno, operou-se a preclusão. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF, 535, II, do CPC ou contrariedade à Súmula 297/TST.
Inviável a análise da alegação de afronta ao artigo 2º do CPC, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 459/STF.
- violação dos artigos 125, I, 183 e 620 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os valores pagos à Autora, através do cartão do Banco Itaú, não constituem pagamento "por fora", mas sim prêmios de campanha de incentivo. Afirma, ainda, que não há prova nos autos da habitualidade no pagamento da verba em referência, não devendo ser integrada à remuneração da Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 349/350):
"Na audiência de instrução (fls. 196/197), a reclamante juntou aos autos um cartão por meio do qual realizava os saques dos pagamentos em comento, tendo o douto Juízo a quo determinado a expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, solicitando informações sobre o depositante e beneficiário, o qual teve como resposta que eram Haikar Veículos LTDA e Fabrícia Tereza Gouveia Borges, respectivamente, reclamada e reclamante.
Cumpre destacar que, estando provados os referidos depósitos feito pela empresa em prol da reclamante, é ônus daquela a prova de que tais valores não diziam respeito a comissões extra-folha, mas sim a um suposto 'prêmio de incentivo', demonstrando a origem e a forma de pagamento a esse título, ônus do qual não se desincumbiu.
Aliás, vale ressaltar que a reclamada alterou nitidamente a tese de defesa, em grau de recurso, porquanto naquela oportunidade nenhum comentário fez aos alegados 'prêmio por incentivo'. Além disso, há também uma clara e inadmissível inovação ao invocar supostas 'razões de força maior para justificar a não juntada de documentos que antes ela sustentava inexistentes, concernentes à alteração contratual ocorrida na recorrente. Tais inovações à lide não merecem ser conhecidas.
E, ainda que se tratasse realmente de prêmios, em razão da habitualidade com que foram pagos, correta a integração à remuneração obreira, como determinou a sentença."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao artigo 818 da CLT.

Conforme consignado pela Turma, a alegação de que os documentos referentes à alteração contratual da Recorrente não foram juntados aos autos por motivo de força maior não foi conhecida por constituir inovação à lide. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao artigo 183 do CPC.
Inviável a análise de violação dos artigos 125, I e 620 do CPC, tendo em vista que a matéria não foi analisada à luz destes dispositivos legais.
Incabível a alegação de contrariedade à Súmula 459/STF ante a falta de previsão legal (artigo 896, a, da CLT).
Não serve ao cotejo de teses o paradigma que não se encontra transcrito nas razões recursais (Súmula 337/I, alínea "b" do TST).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01643-2009-008-18-40-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): FLÁVIO ANTÔNIO BARBOSA NEVES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 615; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 526/530).
Mantenho a decisão agravada.
Não obstante tenha havido retratação em Agravo de Instrumento de alguns despachos de Recurso de Revista da Atento Brasil S/A no tocante à equiparação salarial, ressalta-se que, no caso destes autos, tal não pode ocorrer, visto que o acórdão regional constatou a presença dos requisitos da equiparação em relação a todos os componentes da cadeia equiparatória e não somente com o último paradigma indicado pelo Reclamante.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00196-2009-009-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 806; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 660/662 e 735/736).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o entendimento regional acerca da equiparação salarial está embasado no conjunto probatório dos autos, estando em sintonia com o item VI da Súmula 6 do Colendo TST.
Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada na parte pertinente ao recurso da Atento Brasil S.A., fls. 801/805 (fls. 752/756 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00196-2009-009-18-00-8, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00895-2004-009-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
Advogado(a)(s): LUÍS AUGUSTO FERREIRA (GO - 24364)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00929-2009-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(a)(s): STÊNIO PEREIRA SILVA (GO - 25525)
Recorrido(a)(s): REINALDO CAMILO
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 209; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 211).
Regular a representação processual (fls. 69 e 165).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R$ 15.000,00 e as custas processuais em R$ 300,00 (fl. 101).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, as guias de fls. 139 e 140, comprovando o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, respectivamente.
Desse modo, tendo em vista o depósito de R$ 5.621,90 efetuado à fl. 139, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor de R$ 9.378,10, quantia, que, somada ao montante anteriormente depositado, totalizaria o valor da condenação. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.621, 91 (fl. 272), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores para alcançar o montante limite estabelecido para Recurso de Revista - R$ 11.243,81 (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01316-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01421-2009-009-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARINA VELOSO DO AMARAL
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 379; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 381).
Regular a representação processual (fls. 84/90).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 312/313, 357 e 394).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da Lei Complementar nº 109/01.
A Recorrente entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, a qual não estaria afeta à relação de emprego, referindo-se tão-somente a interesses de ex-empregada em relação à previdência privada.
Consta do acórdão (fl. 331):
"EMENTA
'JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.' (TST-RR-582.607/99, DJU de 20/10/00, Relator Ministro João Oreste Dalazen)"
O posicionamento da Turma Julgadora está em consonância com as disposições do próprio artigo 114 da CF, não provocando, assim, violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados. Quanto à alegação de ofensa à Lei Complementar, tem-se que essa foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11, I e II, da CLT.
Alega a Recorrente que o direito às diferenças de complementação de aposentadoria decorre da integração, em sua base de cálculo, das horas extras e diferenças salariais deferidas à Autora em ações anteriores e, assim, considerando que a ação foi ajuizada em 28/07/2009, entende que a obrigação de fazer relativa à integração das referidas parcelas foi integralmente alcançada pela prescrição quinquenal.
Consta do acórdão (fls. 344/348):
"Antes de mais nada, vejo que a d. juíza singular analisou de forma irretocável a matéria ora apreciada, de modo que passo a transcrever seus fundamentos, pedindo vênia para adotá-los como razão de decidir:
É incontroverso nos autos de que a reclamante foi aposentada por invalidez em 24.11.2004, resultando a suspensão do contrato de trabalho, na forma do art. 475 da CLT. Estando suspenso o pacto laboral, não decorre o prazo prescricional em prejuízo dos direitos reivindicados.
As decisões proferidas nos autos da RT 01447-2007-008-18-00-0 e da RT 0087-2003-003- 18-00-7, reconhecendo direito às diferenças salariais por equiparação salarial 07/2001 até 11/2002 e por horas extras de 02/2001 até 11/2002, já transitaram em julgado.
Ao contrário do que afirma a contestante, as parcelas deferidas integraram a remuneração, sendo aquelas decorrentes da equiparação salarial pela impossibilidade de redução salarial após 11/2002 e aquelas decorrentes das horas extras, limitada ao respectivo período de 02/2001 até 11/2002.
Portanto, nos dois casos a integração alcança o período de 36 meses anteriores à concessão do benefício de complementação de aposentadoria por invalidez, de 24.11.2001 a 24.11.2004, definindo o salário de contribuição para o cálculo do salário real de benefício – SRB, pela média aritmética, na forma do art. 2º, § 2º do Regulamento de Benefício.
Deve ser ressaltado que o art. 18, § 8º do Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PREBEG, fls. 138/152, regulou a prescrição dos direitos da seguinte forma:
§ 8º. O direito a benefícios não prescreverá, mas prescreverão em 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas, as prestações não reclamadas, ressalvados os direitos de menores, incapacitados e ausentes previstos na lei civil.
O Regulamento citado limita a incidência da prescrição de forma válida, já que foi aprovado antes da vigência do atual Código Civil, cujo art. 192, veda a alteração dos prazos prescricionais por convenção das partes.
A complementação de benefício começou a ser paga apenas em 25.11.2004, não existindo pedido para pagamento de complementação, mas apenas de diferenças da complementação, paga em valor inferior ao devido, motivo pelo qual não se aplica ao caso dos autos a Súmula nº 326/TST.
Considerando a data de início do pagamento da complementação de benefício e a data de propositura da ação, não existem parcelas abrangidas pela prescrição parcial, conforme art. 7º XXIX, Constituição Federal. (sentença, fls. 284/285, grifei)
Nesse sentido, já se posicionou esta Corte, como demonstra o aresto abaixo transcrito, de lavra da Exmª Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque:
No presente caso, o Reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 18.06.2004 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outros processos anteriormente ajuizados.
Assim, como o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a conseqüente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria.
Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
Ressalte-se que não há falar em aplicação da OJ 156, porque a prescrição total nela mencionada, ocorre quando o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrem de incorporação de pretenso direito já atingido pela prescrição, ou porque não postulado no prazo ou porque, embora postulado, tenha sido declarada a prescrição.
Aí o pedido de complementação já estaria abrangido pela prescrição total.
Todavia, no caso, os direitos reconhecidos judicialmente (horas extras e equiparação salarial) não estavam prescritos quando do ajuizamento das ações pertinentes. Portanto, dou provimento ao recurso para declarar a prescrição parcial com relação ao pedido de complementação de aposentadoria com base em diferenças de horas extras e equiparação salarial deferidas em outros processos. (TRT 18ª REGIÃO, 1ª Turma, RO-0112500-78.2008.5.18.0009, Rel. Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, julgado em 15/12/2008)
Resta, portanto, inaplicável o disposto pela Súmula 326 do TST, razão pela qual não há que se falar em prescrição total do direito de ação da reclamante.
Rejeito a prejudicial suscitada."
Constata-se que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula nº 327/TST, não se verificando violação dos dispositivos indigitados.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 202,"caput", da CF.
- violação do artigo 1º, "caput", da Lei Complementar nº 109/2001.
A Recorrente pondera que não existe benefício futuro sem prévia contribuição e que, portanto, as horas extras e diferenças salariais deferidas em outras ações judiciais não podem integrar a base de cálculo do benefício.
Consta do acórdão (fl. 351):
"À luz desses esclarecimentos, vejo que ao tempo da aposentadoria da autora – 24/11/2004 -, foi efetuado o cálculo do valor do benefício devido. Todavia, o salário de contribuição considerado não foi composto pelas verbas salariais que mais tarde seriam judicialmente reconhecidas como devidas, quais sejam horas extras e diferenças salariais, de natureza salarial.
Correta, pois, a condenação da recorrente à revisão do cálculo do salário de benefício pago à autora."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 68, "caput", da Lei Complementar nº 109/01, citados à fl. 384, o que impede a análise da Revista, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01652-2009-009-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): PRISCILA DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 615; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 110/111 e 552/553).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, já que Reclamante e paradigma exerciam funções idênticas, com a mesma perfeição técnica e produtividade, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.
Observa-se, entretanto, que, no caso, não houve exame dos requisitos previstos no artigo 461, § 1º, da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, exigência que decorre da interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que ainda não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 610/614 (fls. 565/569 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01652-2009-009-18-00-7, os quais deverão, em seguida, ser encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01652-2009-009-18-41-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): PRISCILA DA SILVA SOUZA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 582; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 79/82).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01941-2009-009-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 300; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 28/30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00355-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
3. GUSTAVO FREITAS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
3. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/04/2010 - fl. 1.254; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 1.256).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.259). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.221/1.222):
"Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Por conseguinte, aplica-se, in casu , a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
In casu, verifica-se que antes mesmo de a reclamada ter sido citada para pagar o valor da condenação (fl. 988), nomeou bens à penhora garantindo a execução, conforme petição de fls. 992/994.
Desta forma, considerando que não houve mora por parte da Executada, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC.
Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.
Como já foi explicitado em linhas pretéritas, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de

29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Os Embargos de Declaração opostos por duas vezes pela Executada (fls. 1.229/1.230 e 1.249/1.251) não foram conhecidos por irregularidade de representação (fls. 1.242/1.245-v e 1.270/1.272). A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração não conhecidos não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-RR-95500-24.2000.5.05.0004, DEJT 14/05/2010, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa).
Assim, o prazo de oito dias para a interposição da Revista teve início a partir da publicação do acórdão de fls. 1.211/1.225, ocorrida em 01/02/2010 (fl. 1.227) e findou-se em 09/02/2010. O recurso, entretanto, somente foi protocolizado em 26/05/2010 - fl. 1.276, fora do prazo legal.
Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista, estando o apelo, apresentado pela Executada, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00666-2009-010-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ PORFÍRIO TELES (GO - 887)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19/24 e 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias das certidões de publicação/intimação do acórdão que julgou o Recuso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00900-2009-010-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BALTASAR ANTÔNIO DE ARAÚJO
2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (GO - 25714)
2. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): 1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
2. BALTASAR ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
2. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA (GO - 25714)
Recurso de: BALTASAR ANTÔNIO DE ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 398).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 268, 283, 364 e 395).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XIII e XVI, da CF.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a norma coletiva não poderia extinguir nem negar a aplicação de norma constitucional referente à remuneração do serviço extraordinário.
Consta do acórdão (fls. 361-v/362-v):
"Primeiramente, cumpre salientar que se deve prestigiar o pactuado entre empregados e empregadores por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho, sob pena de violação ao disposto no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. A flexibilização no Direito do Trabalho, fundada na autonomia coletiva privada, permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas.
As CCT's da categoria, com vigência de 01.10.2004 até 30.09.2008, em suas cláusulas 41ª (fl. 157), 39ª (fl. 164), 40ª (fl. 173) e 26ª (fl. 181), prevêem o seguinte:
'(...)
2. Nas viagens que implique em pernoite, até o limite de uma semana (sete dias), cada dois dias será contado em dobro (dois salários-dia) para fins de remuneração extra.
parágrafo único. A remuneração do trabalho extraordinário, com fiel observância dos critérios aqui estabelecidos, por acordo, quita todo e qualquer direito referente a trabalhos extras dos radialistas em viagens'.
O preposto, em seu depoimento pessoal, afirmou que as viagens efetuadas pelo autor duravam em torno de 20 dias, sendo que 'havia 6 viagens mais longas por ano' (fl. 257).
Dessa forma, no período acima citado, o autor faz jus ao pagamento das horas extras de acordo com o número 2 das cláusulas acima citadas.
Entretanto, verifica-se, por meio dos recibos de pagamento de fls. 75/98, que referido critério não foi observado, devendo o autor receber as diferenças, ou seja, as horas extras comprovadamente pagas deverão ser deduzidas.
Vale esclarecer, por oportuno, que, ao contrário das afirmações feitas pelo d. julgador de primeiro grau, o autor, na exordial, reconheceu as convenções coletivas e pleiteou as horas extras exatamente com base nas cláusulas ali constantes (fls. 05/06), tendo informado que, embora houvesse pagamento de horas extras, a reclamada não as pagava conforme disposição contida nos citados instrumentos normativos.
Necessário salientar, também, que o autor, nas razões recursais (fl. 303/304), fez demonstração das diferenças de horas extras pagas e devidas, embora tal amostra tenha sido feita de forma equivocada, em razão da péssima redação das cláusulas retrotranscritas: (cada dois dias, dois salários-dia, como extras). Assim, vinte dias de viagem dão direito a 20 salários-dia como remuneração extra (autor apontou 40)."
A Turma julgadora salientou, inicialmente, que deve ser respeitado o pactuado por meio da CCT da categoria, em atenção ao disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI. Nesse passo, verifica-se que o posicionamento regional sobre as horas extras realizadas em viagens está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 408).
Regular a representação processual (fl. 49).
Entretanto, o Recurso não reúne condições de admissibilidade.
Pela sentença de fls. 261/268, a Reclamada foi condenada ao pagamento das custas processuais, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, na quantia de R$ 4.000,00.
Na ocasião de seu Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o pagamento das custas processuais devidas e fez o recolhimento do depósito recursal pertinente (fls. 293/294).
O acórdão regional, todavia, alterou o valor da condenação, fixando-o em R$ 10.000,00 e majorou as custas processuais para R$ 200,00 (fl. 364). Quando da interposição do seu Recurso de Revista, a Empresa não comprovou ter feito a complementação das custas processuais, nem o depósito recursal referente a esse apelo (Súmula 128, I/TST).
Assim, em razão da ausência de comprovação do preparo, reputa-se deserto o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01055-2009-010-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado(a)(s): MARIA BERNADETE SILVA PIRES (DF - 4218)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 401; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 419).
Regular a representação processual (fls. 14 e 381).
Satisfeito o preparo (fl. 329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, pois a Turma Julgadora teria deixado de analisar questões relacionadas com a territorialidade e liberdade de associação.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O que se denota, todavia, do acórdão regional, que adotou os fundamentos da sentença, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de ofensa ao outro preceito constitucional.
AÇÃO DECLARATÓRIA
Alegação(ões):
- violação do artigo 8º, incisos II, IV e V, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a dispositivos de lei ordinária.
Trata-se de Ação Declaratória em que o Sindicato Autor (SINCOVAN) visa a nulidade de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato Réu (SINCOVAGA) que modificou a sua base territorial para abranger também o Município de Anápolis.
O Recorrente afirma que o Recorrido invadiu a sua base territorial e pugna pela declaração de sua legitimidade "para continuar representando as empresas a ele associadas" (fl. 430).
Consta da sentença que foi mantida pelo acórdão (fls. 302/303):
"O sindicato é uma associação privada de caráter coletivo, voltada à defesa de interesses coletivos dos trabalhadores. Adquire personalidade jurídica com o registro do Estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
A Constituição Federal em seu art. 8º, inciso II, veda a 'criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.'
Pelo caput do art. 570 da CLT a regra geral que deve nortear a constituição sindical é a da especificidade das categorias econômicas e profissionais agregadas.
Neste caso, o requerido representa o Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás, ou seja, representa especificamente uma das categorias relacionadas no 2º grupo no Plano CNC, o que demonstra que é um Sindicato específico. Já o requerente representa o Comércio Varejista de Anápolis, de onde se infere que é um sindicato eclético.
Em regra os conflitos entre a representatividade dos empregadores ou empregados de uma mesma base territorial resolve-se pelo princípio da especificidade, porque o sindicato específico é o que tem mais conhecimento das necessidades dos representados.
Neste caso, contudo, a base territorial é diversa, sendo a base do sindicato específico (requerido) mais ampla que a do eclético (requerente), impondo a análise, também, do princípio da territorialidade. Referido princípio recomenda que se atribua representatividade ao sindicato de menor base territorial, pela proximidade com a realidade.
Porém, fica impossibilitada a aplicação concomitante dos dois princípios, e , a meu ver, deve-se privilegiar o princípio da especificidade. Isto porque, o Sindicato específico, por congregar comerciantes de um mesmo ramo varejista mostra-se mais homogêneo a apto a cuidar dos interesses próprios da categoria representada.
Saliento que o despacho do Ministério do Trabalho datado de 06/03/1985, não altera a conclusão acima porque incompatível com a nova ordem constitucional. Com efeito, o entendimento exarado no referido despacho não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional no sentido de aplicar-se, ao caso dos autos, a princípio da especificidade, indeferindo a pretensão de suspensão da vigência da cláusula que estende a base territorial do Recorrido ao Município de Anápolis, observou devidamente a legislação pertinente (artigos 8º da CF e 570 da CLT), não se configurando, desse modo, violações diretas e literais dos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01239-2008-010-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANESSA RODRIGUES DA FONSECA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): MURILO RÉSIO DE CASTRO (GO - 22431)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 426; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47/48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01814-2008-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/05/2010 - fl. 584; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 586).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 589). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de

plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 578):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01901-2006-010-18-41-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. JEFFERSON SANTOS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional que julgou o Agravo de Petição.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00735-2009-011-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): MANOEL FERREIRA DE MELO
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01236-2009-011-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): MARIA NECI CAVALCANTI
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00998-2008-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): PATRÍCIA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/05/2010 - fl. 745; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 747).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 750). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de

plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 713):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01058-2009-012-18-40-3 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
O Reclamante, à fl. 176, em petição assinada por ele próprio e por sua procuradora, informa não haver mais interesse no julgamento da causa, requer a desistência do Agravo de Instrumento aviado, do Recurso de Revista, do feito e a devolução do processo ao juízo de origem para arquivamento definitivo dos autos.
Todavia, observa-se que o feito já foi julgado, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Regional conhecido e negado provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante (cópia do acórdão às fls. 127/135), mantendo inalterada a sentença do 1º grau, que acolheu a prejudicial de prescrição e extinguiu o processo com resolução de mérito (fls. 54/56).
Conforme a doutrina e a jurisprudência prevalecentes, o pedido de desistência da ação somente pode ser formulado antes de proferida a decisão. Neste sentido:
"PROFERIDA DECISÃO - DESISTÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, § 4º, DO CPC. A desistência da ação significa que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do processo, mas não de seu direito material, que, por isso mesmo, poderá, oportunamente, ser objeto de nova ação. O dispositivo processual em exame explicita que a desistência, após o prazo para resposta, será possível desde que o réu concorde com o pedido. Não há, entretanto, fundamento jurídico, no contexto de uma interpretação sistemática da legislação processual, e até mesmo da Constituição Federal, que assegure às partes o direito de desistirem da ação, após proferida a decisão. Com efeito, a Constituição Federal não deixa dúvida alguma de que o exercício da jurisdição, que se materializa na decisão, é ato estatal e, por isso mesmo, insusceptível de ser objeto de desconsideração ou ineficácia no mundo jurídico por vontade das partes. Salvo a hipótese de ação rescisória, que, frise-se, tem por objeto a desconstituição de uma decisão por vício formal e/ou material que a contamine e que estão expressamente definidos na legislação ordinária, uma vez proferida a decisão, o que existe é a expressa manifestação estatal, que não pode, nem deve, ser desprezada pelas partes. A desistência da ação pressupõe, como é de boa lógica jurídica, uma ação ainda não julgada, de forma que, proferida a decisão, pode, sim, o autor renunciar ou transigir seu direito material, mas impossível que desista de ato que já não mais está na sua esfera jurídica subjetiva, porque, à sua vontade e à do réu, o Estado se faz presente em ato que subsiste, independentemente da vontade das partes litigantes. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR 537960/99.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 08/09/2006).
Logo, indefiro o pedido de desistência da ação.
Por outro lado, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência deste Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Publique-se e intimem-se.
Após, tendo em vista a perda de objeto deste AIRR, sejam os autos remetidos à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, por onde tramita o processo principal (RO-01058-2009-012-18-00-9), devendo ser trasladada cópia desta decisão para aqueles autos.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01790-2000-012-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. ETERNIT S.A.
2. ISAQUE ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
2. ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 127; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01868-2007-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): JURANDIR VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 16/04/2010 - fl. 628; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 630).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 634). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 640/641).
Consta do acórdão (fl. 607):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ficou consignado, também, que (fl. 615):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01981-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): TEÓFILO LUIZ VINHAL
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A ilustre advogada que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente, tendo em vista que o documento de fl. 24 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, artigo 830).
Ressalte-se que a causídica que subscreve o apelo não compareceu às audiências (fls. 22 e 1.779) e, portanto, não há que se cogitar de mandato tácito.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00545-2009-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
2. ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA (GO - 8570)
2. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO (GO - 14706)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 57; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00616-2008-013-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 183 e 185).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01230-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): ALDENIR MARIA DE LIMA
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 479).
Regular a representação processual (fls. 487 e 489/492).
Satisfeito o preparo (fls. 430 e 438 e 440).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "não foi suficientemente demonstrada a relação de causalidade entre o dano experimentado pela Reclamante e a prestação de serviços em prol da Recorrente." (fl. 482)

Consta do acórdão (fls. 472/474):

"As reclamadas em suas respectivas defesas (fls. 77/95 e 252/258) não negaram a existência de contrato de prestação de serviços entre ambas. A 2ª reclamada (Brasil Telecom), ora recorrente, limitou-se em sua defesa a assentar que não teria responsabilidade para com o vínculo mantido entre a reclamante e a 1ª reclamada (sua contratada), em razão dos serviços prestados pela reclamante terem sido realizados em ambiente estranho ao seu (contratante) e 'imune à subordinação'. (fl. 254).

Impende salientar, por oportuno, que além de ter restado incontroverso que a empregadora da autora firmou contrato de prestação de serviços com a recorrente, a prova documental carreada aos autos contém referências expressas ao fato da reclamante prestar seus serviços em ambiente pertinente à 2ª reclamada, cabendo observar inclusive que os recibos de pagamento de salário da recorrida (fls. 101/109), indicam, em sua grande maioria, como local de trabalho da autora o endereço em que se encontra estabelecida a recorrente (BR 153, Km 06 Vila Redenção, Goiânia-GO).

(...)

Impende ainda observar que o simples fato de na perícia realizada com fins de apuração de insalubridade ter constado à fl. 332 que a reclamante efetivou grande parte dos seus serviços na Central de Comutação (Central de Telefonia), Estação Noroeste em Goiânia, não tem o condão de afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada na hipótese vertente, mormente porque o referido laudo não foi elaborado com este fim, tampouco esclareceu se a referida Estação pertencia à 1ª ou 2ª reclamada, ou ainda quem teria se beneficiado do labor da reclamante, também empreendido naquele local.

Feitas essas considerações, impõe registrar que emerge processualmente demonstrado que os serviços prestados pelo reclamante beneficiaram a Brasil Telecom. Indene de dúvida, portanto, que a recorrente foi beneficiária dos serviços do obreiro.

Quanto ao mais, não resta dúvidas sobre a licitude da terceirização, mas é exatamente aí que reside a responsabilidade do tomador dos serviços que contratou empresa inadimplente.

Assim, restando evidenciado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas à autora."

Observa-se que a Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas terceirização de serviços e que a prestação de serviços por parte do Autor reverteu-se a favor da Recorrente, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331, IV do TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação aos preceitos citados nem de contrariedade com a referida Súmula.

O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01763-2009-013-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): NILSON JOSÉ BUBINIAK
Advogado(a)(s): DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA (GO - 25565)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 199).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 112, 127, 139/140, 177, 190 e 210).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Argui a Recorrente julgamento extra/ultra petita, sob a alegação de que, "apesar que existir na peça inaugural pedido de condenação desta reclamada ao pagamento de horas extras, o foram limitados a 15 dias ao mês e durante o período de implantação da rota Bico do Papagaio, inexistindo pedido de condenação posterior, ou seja, a contar de agosto de 2005" (fl. 204). Diz que a decisão recorrida afronta os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 172/176):

"Feitos tais esclarecimentos, impende registrar que não prospera o argumento da reclamada de que houve vulneração aos artigos 128 e 460 do CPC, pois o juiz não extrapolou os limites da lide.

Com efeito, o reclamante, que estava sujeito à jornada de 6h, postulou o pagamento de 7 horas extras por dia, durante 15 dias por mês e por todo o período não prescrito (37 meses), conforme se extrai do item XI à fl. 05 da inicial.

O d. Juízo de origem deferiu em parte o pedido, concedendo horas extras segundo a jornada das 7h às 21h com 1h de intervalo, quinze dias por mês, de 07/2004 a 07/2005, observando-se a prescrição declarada e, a partir de 08/2005 até o final do pacto, das 7h às 18h, com 1h de intervalo, quinze dias por mês.

A condenação abrangeu 36 meses e foi limitada a uma jornada igual ou inferior à postulada e ao montante de 15 dias por mês, não prosperando a alegação de julgamento extra petita.

(...)

É importante mencionar que em nenhum momento o autor afirmou na inicial que as viagens a serviço foram realizadas apenas durante julho/2004 e julho/2005, pois ele disse que elas duraram todo o período não prescrito. E a defesa não negou tal fato, limitando-se a afirmar que o labor era realizado externamente.

Portanto, a condenação abrangendo todo o período não prescrito não está em desacordo com a prova e os fatos narrados."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, no sentido de que o Juiz não extrapolou os limites da lide, tem-se que não ocorreu violação dos preceitos citados, neste particular.

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do artigo 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o trabalho do Autor era desenvolvido externamente, sem possibilidade de controle, e ele nunca laborou na jornada declinada na petição inicial. Ressalta que "os pagamentos de extraordinários constantes dos contracheques se referem à quitação relativa a remuneração sobre viagens, cf. estabelecem as cláusulas das CCT's" (fl. 206). Requer a dedução dos valores e reflexos comprovadamente quitados.

Acrescenta que é suspeita a testemunha trazida pelo Reclamante e, assim, seu depoimento não poderia ter sido considerado.

Consta do acórdão (fls. 173/176):

"Melhor sorte não assiste à reclamada quanto à tese de que o reclamante estava inserido na exceção prevista no inciso I do artigo 62 da CLT.

O fato de o reclamante ter exercido atividade externa por si só não induz à conclusão de que esta era incompatível com o controle de horário.

E, ao contrário do que aduz a reclamada, o fato de ele ter viajado com uma equipe composta por um grupo de instaladores e um supervisor já é suficiente para se concluir que sua atividade era compatível com o controle de horário, pois este poderia ser feito pelo mencionado supervisor.

Isso tanto é verdade que o preposto da reclamada foi o próprio supervisor e este relatou qual foi o horário de trabalho cumprido pelo reclamante durante as viagens ao interior, demonstrando ser inteiramente possível o controle do horário dos empregados integrantes da equipe.

O fato de o Sr. Baltasar de Araújo, que era integrante da equipe de trabalho do reclamante, ter afirmado, em depoimento pessoal, na reclamação trabalhista que ajuizou em face da reclamada, que não havia controle de jornada no serviço externo e que não havia horário fixo para trabalhar, não prejudica a tese do reclamante. Isso porque tal depoimento deve ser lido na íntegra e o seu inteiro teor leva à conclusão de que ao lançar tal assertiva o Sr. Baltasar estava referindo-se ao fato de não haver cartões de ponto.

Contudo, a ausência de cartões de ponto, também admitida pelo reclamante, não indica inexistência de controle de horário, mormente se a equipe é comporta por um número pequeno de empregados (cinco pessoas, segundo o preposto), haja vista que, neste caso, o supervisor pode controlar facilmente o horário de cada subordinado.

Outrossim, a inexistência de horário fixo de trabalho não exclui o direito às horas extras se houver efetiva extrapolação da jornada normal de trabalho, sendo que, o que importa no caso é que o preposto admitiu quais eram os horários médios cumpridos pelo reclamante, os quais efetivamente resultaram em cumprimento de horas extras, pois ele estava sujeito a uma jornada de 6 horas (...).

É oportuno mencionar que o convencimento do d. Juízo de origem não se deu em razão de depoimento testemunhal, mas sim nos depoimentos prestados pelas partes, tendo a decisão se pautado nos limites da confissão de cada uma delas. Aliás, nem sequer houve depoimento testemunhal no caso, valendo registrar que mesmo em relação à prova emprestada, a única testemunha ouvida foi o próprio reclamante desta ação, cujas informações não foram utilizadas em seu benefício. Logo, as assertivas feitas a respeito da prova testemunhal são irrelevantes.

(...)

Cabe esclarecer ainda que as cláusulas 26ª e 40ª das CCTs acostadas, que preveem o pagamento de dobras para cobrir eventuais horas extras cumpridas em viagens, não se aplica ao caso, pois, como já registrado pelo d. Juízo de origem, elas só se aplicam em viagens até o limite de sete dias, o que não é o caso do reclamante, que viajava quinze dias por mês.

Não obstante todo o exposto, entendo que o recurso merece provimento tão-somente no que se refere ao pedido de dedução dos valores pagos sob idêntico título.
(...)
Assim, como os contracheques indicam o pagamento de 'horas extras contratuais', dou parcial provimento ao recurso, para determinar que tais valores sejam deduzidos do montante apurado."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que ficou demonstrado que, embora o Reclamante tenha exercido atividade externa, ela era compatível com o controle de horário, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
Por outro lado, ficou consignado no acórdão recorrido que a sentença baseou-se nos depoimentos das partes e que não houve prova testemunhal no caso, bem como que, em relação à prova emprestada, a única testemunha ouvida foi o próprio Reclamante desta ação, cujas informações não foram utilizadas em seu benefício. Assim, a Súmula nº 357/TST não trata da mesma hipótese dos autos, não se podendo cogitar de contrariedade, no particular.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 884 e 940 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Reclamada que o Recorrido postula verbas indevidas, motivo pelo qual deve ser condenado a pagar o dobro dos valores buscados, em atenção ao disposto no artigo 940 do Código Civil.
Consta do acórdão (fl. 177):
"Insiste a reclamada na aplicação da regra prevista no artigo 940 do Código Civil por ter o reclamante demandado por parcelas sobre as quais não tinha direito, pois ele confessou que os domingos e feriados eram compensados.
Todavia, comungo do entendimento do d. Juízo de origem no sentido de que tal preceito legal não se aplica de forma subsidiária às relações de emprego, porque se trata de norma incompatível com o Princípio Protetivo do Direito do Trabalho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, no sentido de que o artigo 940 do CCB não se aplica às relações de emprego, por ser incompatível com o princípio protetivo do Direito do Trabalho, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02239-2008-013-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ISAIAS ORLANDO ALVES
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/05/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 80).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00627-2008-052-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Agravado(a)(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/05/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00680-2009-052-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Agravado(a)(s): JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
Advogado(a)(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/05/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06 e 07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00803-2009-052-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VILMA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 136; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00822-2008-052-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Recorrido(a)(s): LORDIVINO VÍTOR E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 27/04/2010 - fl. 142; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 146).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, "caput", 37, "caput" e 97, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista. Insurge-se ainda contra o acórdão recorrido, na parte em que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada.
Consta da ementa do acórdão (fl. 136):
"EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a inexistência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de petição a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
Inviável a alegação de ofensa aos artigos 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
Já no tocante ao artigo 97 da CF, cumpre salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao citado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00869-2009-052-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)
Recorrido(a)(s): RICARDO MOREIRA POCIVI
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 242).
Regular a representação processual (fl. 25).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI e § 6º, 48, 97, 102, I, "a", e 103-A, da CF.
- divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, argumentando que a Administração Pública Indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº 10 do STF.
Consta do acórdão (fls. 238/239):
"Compulsando os autos, verifico inexistir na sentença qualquer menção de inconstitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aliás, o magistrado prolator da r. sentença sequer afasta a incidência do dispositivo mencionado, razão pela qual não há de se falar em aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 10 do STF.
(...)
Ademais, o que o d. juízo fez, ao atribuir a responsabilidade subsidiária à recorrente, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, foi aplicar corretamente o direito, segundo a interpretação já pacificada da Corte Superior do Trabalho, a fim de garantir a máxima efetividade do decisum, ampliando as possibilidades de cumprimento do julgado. Frise-se que as súmulas da jurisprudência dominante do TST não normatizam, mas tão somente interpretam o direito positivado e reiteradamente submetido ao seu conhecimento.
A orientação sumulada (Súmula 331, TST) trata da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando este integra a Administração Pública.
(...)
Conquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 trate da transferência de responsabilidade, o que não se confunde com subsidiariedade pelas obrigações inadimplidas, tenho que o direito efetivamente aplicável, in casu, é o justrabalhista e não o normativo-administrativo.
(...)
Vê-se, claramente, que não há identidade material entre os institutos da subsidiariedade da responsabilidade e da transferência desta, tampouco se verifica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ou o afastamento de sua incidência, até porque não incidiria na relação jurídico processual estabelecida entre os litigantes, máxime para obstar o obreiro das normas protetivas do direito do trabalho.
Desse modo, mantenho o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da recorrente pelo cumprimento da r. sentença e, via de consequência, pelo adimplemento das verbas nela deferidas ao empregado."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STF.
É inviável, ainda, a apreciação da assertiva de que o acórdão, ao não aplicar o artigo 1º F da Lei nº 9.494/97 à ECT, teria violado expressamente o artigo 5º, II, da CF (fl. 243), pois a Turma Regional não adotou tese a esse respeito.
Por outro lado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a alegação de afronta ao artigo 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos artigos 97, 102, I, "a", e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01167-2007-052-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 1178; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 1180).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 1125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que está acometida por duas enfermidades e que, apenas uma delas, tem origem degenerativa. Afirma que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma Julgadora não analisou o diagnóstico de

bursite subacromial e subdeltoidea, o que ocasionou a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, o que se denota do acórdão de fls. 1.157/1.161, integrado pela decisão de fls. 1.175/1.176, é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo legal indicado, tampouco de dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00964-2007-053-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 0)
Agravado(a)(s): NÉLIO JAIME CARNEIRO
Advogado(a)(s): DANIEL PUGA (GO - 21324)
Interessado(a)(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
Advogado(a)(s): DANIEL PUGA (GO - 21324)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/05/2010 - fl. 08; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação, da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Agravo de Petição, da decisão originária e do mandado de intimação da decisão agravada. (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00685-2009-082-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): RUIMAR ALVES DE MACEDO
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 721; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 231/232).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, "caput", da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01539-2009-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO (GO - 16746)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ALFARES NOLETO SARAIVA
Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/05/2010 - fl. 192; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 174/175 e 182).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01539-2009-082-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALFARES NOLETO SARAIVA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/05/2010 - fl. 18; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência da procuração do Agravado.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01623-2009-082-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES
Advogado(a)(s): ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES (GO - 27763)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 95).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01362-2009-102-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): NILO FERREIRA DOS REIS
Advogado(a)(s): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS (GO - 25070)
Recorrido(a)(s): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 236).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 154/155, 206 e 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 789, "caput" e inciso I, da CLT.
Sustenta o Reclamante que o Recurso Ordinário da Reclamada não poderia ter sido conhecido, por deserto, uma vez que o valor recolhido a título de custas processuais não corresponde a 2% do valor da condenação.
Consta do acórdão (fl. 202):
"(...) imperativo esclarecer que não há que se falar em deserção do recurso da reclamada, suscitada em contrarrazões, porquanto o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 1.643,23, obedeceu à determinação contida na sentença."
Não ocorreu a violação do preceito citado, senão vejamos.
Do cálculo que integrou a sentença de 1º grau extrai-se que o valor da condenação é de R$ 82.161,63 (78.893,63 + 3.268,00), sendo que 2% sobre o referido valor equivale a R$ 1.643,23, exatamente a quantia que foi recolhida pela Reclamada. De se salientar, apenas para que não paira qualquer dúvida a respeito, que o valor total do cálculo (R$ 84.215,67) refere-se ao valor da condenação já acrescido das custas processuais e das custas de liquidação (conforme planilha de fl. 156).
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 515,"caput" e § 1º do CPC e 769 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Tribunal conheceu e deu provimento a tese inovadora arguida pela Reclamada em razões finais, sem observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, além do fato de a questão não ter sido apreciada pelo Juiz de 1º grau, tendo ocorrido, no caso, supressão de grau de jurisdição.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 229/231):
"O reclamante alega que nas razões recursais a empresa inovou a lide, pois anteriormente, na defesa, havia defendido a inclusão do autor na exceção do art. 62, II da CLT (gerência) e, posteriormente, passou a adotar a tese da exceção contida no art. 62, I (atividade externa sem fiscalização), entendimento encampado no acórdão. Afirma que, contudo, essa matéria sequer poderia ter sido analisada, eis que operado o instituto da preclusão.
(...)
Com relação à ausência de manifestação na defesa, mas apenas nas razões finais, observo que o juiz deve estar atento à verdade real que exsurge do processo. No caso, o reclamante desenvolvia atividade externa, o que implica que ele próprio fazia o seu horário de trabalho, sem qualquer ingerência da reclamada.
(...)
Não há vícios no acórdão a ser sanado."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular. De se acrescentar que, no que tange à alegação de supressão de instância, não há tese explícita no acórdão sobre a matéria, não havendo, portanto, que cogitar de ofensa, também nesse ponto.
O aresto transcrito às fls. 241/242 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, I, 73, §§ 2º e 3º, 74, § 2º e 818 da CLT; 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a Reclamada ignorou comando legal expresso que exige a anotação da prestação de trabalho externo na CTPS do empregado, sendo que a Turma julgadora, ao acolher a tese da defesa, violou os dispositivos legais que tratam da matéria.
Diz, ainda, que a Recorrida não se desincumbiu do ônus de demonstrar a incompatibilidade entre a forma da prestação laboral e o controle da jornada.
Consta do acórdão (fls. 204/205):
"In casu, o autor reconheceu que trabalhava sem controle de jornada, em atividade eminentemente externa.
Com efeito, o exercício da jornada externa que implica a não observância da tutela conferida pelos arts. 57 a 75 da CLT é aquele em que não há qualquer possibilidade de ser verificado o tempo trabalhado em benefício exclusivo da empresa. E essa é exatamente a situação verificada, pois, em seu depoimento pessoal o autor afirmou que:
'ninguém fiscalizava o horário de trabalho do depoente; que não havia ponto de frequência para o reclamante' (fl. 122).
Ressalte-se que, em que pese a reclamada ser uma usina de grande porte e possuir mais de 10 (dez) empregados, no caso do reclamante, em virtude de a jornada ser externa e sem controle, não se cogita de manter-se cartão de ponto. Entendo aplicável ao caso a exceção contida no art. 62, I, da CLT. Por corolário, não há falar em inversão do ônus da prova em relação às horas extras.
Diante da condição do autor, que trabalhava externamente e sem controle de jornada, entendo por bem dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir as horas extras deferidas em primeiro grau. De igual modo não se cogita de pagamento de intervalo intrajornada, principalmente se considerarmos que a prova do labor no intervalo restou dividida, eis que as três testemunhas conduzidas pelo autor afirmaram que era de 30min a 40min e a primeira testemunha conduzida pela reclamada disse que era de 1 a 2 horas.
Com relação aos feriados, a prova oral confirmou que havia labor."
E no acórdão que julgou os Embargos de Declaração, a Turma acrescentou que (fls. 230/231):
"Por outro lado, é de se salientar que, de fato, não há qualquer anotação na carteira de trabalho e no registro do empregado, informando que ele estivesse enquadrado na hipótese do inciso I do artigo 62 da CLT. O dispositivo Consolidado em análise estabelece: 'os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados'.
Todavia, apenas esse aspecto não é suficiente para que se chegue à ilação de que o seu horário fosse efetivamente controlado. A prova testemunhal colhida nos autos revela a realidade fática do contrato de trabalho, qual seja, laborando externamente, o obreiro não tinha qualquer tipo de controle de jornada.
(...)
Portanto, do conteúdo da prova oral tem-se que a jornada de trabalho do reclamante não era controlada estando ele inserido na exceção do art. 62, I da CLT, razão pela qual andou bem o julgador de primeiro grau em indeferir o pedido de horas extras."
O posicionamento regional sobre a matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 244/245 e 248/249), que tratam de hipóteses que não demonstram as mesmas premissas fáticas daquelas ocorridas no caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02368-2009-102-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MARCOS UCHOA MORAES
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 358; recurso apresentado em 06/05/2010 - fl. 360).
Regular a representação processual (fl. 368).
Satisfeito o preparo (fls. 235-verso, 300, 302 e 357-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 363).
Consta do acórdão (fl. 350):
"JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção se deveu à sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.'
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02399-2009-102-18-40-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s): JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS
Advogado(a)(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA (GO - 25809)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 180).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00753-2008-111-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): MARQUIVONE GOMES SARAIVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 640; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00758-2008-111-18-40-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 572; recurso apresentado em 21/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01893-2009-111-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO LÁZARO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 262).
Regular a representação processual (fls. 316/317).
Satisfeito o preparo (fls. 100/101, 122/123, 203/204, 206/207, 243/244, 310/311 e 313/314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende, preliminarmente, a ausência do depósito recursal referente à multa por Embargos protelatórios, aduzindo que a sua exigência feriria os artigos 5º, II, da CF e 538 do CPC. Alega, também, que não se poderia ter alterado o valor da condenação sem que tivesse dado efeito modificativo aos Embargos de Declaração, havendo afronta ao inciso XXXVI do artigo 5º da CF.
Posteriormente, a Reclamada apresenta discordância com a imposição da referida multa, afirmando que o remédio processual utilizado visava apenas obter ampla prestação jurisdicional, não se podendo cogitar de intuito procrastinatório. Relaciona, à fl. 267, as omissões supostamente ocorridas. Requer, sucessivamente, que a multa seja aplicada sobre o valor da condenação e não sobre o valor da causa.
Consta do acórdão (fls. 258-v e 259):
"Não pode a parte requerer seja reformada a sentença via de embargos de declaração, ao argumento de que pretende prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior, porquanto o que pretende é o novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior.
Ademais, os embargos de declaração não visam modificar a sentença ou acórdão em seu conteúdo; dirigem-se apenas à sua forma, pretendendo aperfeiçoá-la. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio.
(...)
Assim, rejeito os presentes embargos, os quais se revelaram meramente protelatórios, razão pela qual aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Esclareça, inicialmente, que não está sendo considerado necessário, para o preparo da Revista, o depósito recursal referente à multa, em face da sua inexigibilidade (artigos 899 da CLT, 8º da Lei nº 8.542/92 e Instrução Normativa nº 3/TST). Por outro lado, o fato de o acórdão ter estipulado o valor da condenação já incluindo aí o importe da multa não ofende direta e literalmente o artigo 5º, XXXVI, da CF.
Quanto à insurgência em relação à multa, vê-se que o entendimento regional de que a Reclamada utilizou-se dos Embargos de Declaração de modo indevido, já que inexistiam as omissões apontadas, revelando, assim, o intuito procrastinatório da medida, é perfeitamente aceitável, não se podendo concluir pela ofensa literal e direta aos incisos apontados.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 71, § 4º, da CLT, 884 do CC e 7º da Lei nº 605/1959.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento do intervalo intrajornada, requerendo a limitação ao período não usufruído e ainda que o respectivo pagamento corresponda apenas ao adicional de 50%. Acrescenta serem indevidos os reflexos das horas extras em RSR, porque os repousos já estão computados na remuneração mensal.
Consta do acórdão (fl. 241 e verso):
"(...) a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo enseja a remuneração apenas do período suprimido.
Sendo assim, no caso vertente, é devido ao reclamante tão-somente o pagamento referente aos 40 minutos faltantes do intervalo intrajornada, até 15/09/2009, por 03 dias da semana.
(...)
...a OJ 354 apenas tratou de definir a natureza jurídica da parcela paga a título de supressão ou redução do intervalo intrajornada, sem dizer que a partir de então seria devido apenas o intervalo remanescente.

Não procede, como visto, a alegação de que seja pago somente o adicional, já que o § 4º do art. 71 determina a remuneração do período do intervalo com acréscimo de 50%."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial nem de violação de preceito infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT). Ademais, quanto à forma de pagamento e natureza do intervalo, constata-se que o acórdão regional está de acordo com a OJ nº 354 da SBDI-1/TST, o que, por si só, impede o processamento do apelo, ante as disposições da Súmula 333/TST.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 320/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427 e 436 do Código Civil e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fls. 277/278). Acrescenta que eventual condenação deveria limitar-se ao adicional de 50%, nos termos da OJ nº 235 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão (fl. 237 e verso):
"EMENTA: FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fornecimento de transporte seguro e gratuito ao reclamante, por força de norma coletiva, é decorrência apenas de um benefício que lhe foi assegurado por meio de instrumento coletivo de trabalho, não tendo, no entanto, o condão de elidir o pagamento das horas 'in itinere'. Recurso do Autor provido."
Ficou consignado, ainda, que (fl. 239):
"Assim, uma vez provada a existência de horas in itinere nos autos, acompanho a orientação do C. TST, no sentido de que as cláusulas acima citadas, que tratam da supressão das horas in itinere realizadas pelo reclamante, são inválidas, por subtrair direito assegurado por lei."
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
A Súmula nº 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02127-2009-111-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRA FRANCISCO (SP - 179209)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 213; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 215).
Regular a representação processual (fls. 116 e 225).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 211, 221 e 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CARGO DE CONFIANÇA
FERIADO TRABALHADO
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos artigos 62, "caput" e II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o Reclamante não tem direito a receber pelos domingos e feriados trabalhados, porquanto estava inserido no inciso II do artigo 62 da CLT e, também, porque sempre lhe foi garantindo o usufruto de 5 folgas mensais. Se mantida a condenação, pugna pela limitação às horas superiores a 44ª (Súmula 85/TST).
Consta do acórdão (fl. 208):
"Todavia, o fato de o autor inserir-se na hipótese do citado artigo da CLT não torna indevida a remuneração dobrada dos domingos e feriados trabalhados e não compensados. A Lei 605/49 assegura o direito ao repouso semanal remunerado a todo empregado, só excluindo os trabalhadores que se enquadram nas alíneas 'b' e 'c' do artigo 5º e nesta exceção não estão incluídos aqueles que exercem cargo de confiança, nos moldes previstos no inciso II do art. 62 da CLT. Logo, não há óbice legal para o pagamento dos RSR's e feriados laborados pelo trabalhador enquadrado no art. 61, II, da CLT."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as alegações recursais.
Ressalta-se que, em relação à Súmula 85/TST, é descabida a argumentação patronal, pois nem sequer houve manifestação expressa a respeito na via ordinária, sendo, portanto, impossível o seu exame pela via estreita da Revista.
Inespecífico o aresto transcrito à fl. 218, uma vez que não trata de domingos e feriados concedidos aos que exercem cargo de confiança (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00928-2006-121-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)
Interessado(a)(s): WELLINGTON ARANTES DO CARMO
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/05/2010 - fl. 786; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 790).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 794). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 772):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho,

incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01382-2009-121-18-40-0 - 3ª Turma

Parte(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
2. EVA SATURNO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
2. JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
A Agravante formula, às fls. 533/534, pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que considerou inexistente o seu Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, por irregularidade de representação processual (fl. 530).
Alega que ".... a representação processual não encontra-se irregular, pois há nos autos substabelecimento outorgado à Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas, subscritora do agravo de instrumento, conforme anexo, cuja juntada se deu através do peticionamento eletrônico (e-doc) no dia 14/04/2010, ou seja , antes da interposição do agravo de instrumento."
Os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista são analisados observando-se as petições e os documentos que formam referido apelo. Assim, no caso, a petição que trouxe aos autos o substabelecimento de fl. 537, que outorga poderes à subscritora do recurso, foi protocolizada em 18/05/2010 (fl. 532), ou seja, após o exame de admissibilidade do apelo em 10/05/2010 (fl. 530).
Todavia, considerando que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST, a teor do art. 897, § 4º, da CLT, cabe-lhe a análise das alegações da Agravante feitas às fls. 533/534 para aferir a regularidade de representação neste apelo.
Mantenho a decisão de fl. 530.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 530).
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02496-2009-121-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDSON JOSÉ FARIA
Advogado(a)(s): ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 19383)
Agravado(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/05/2010 - fl. 447; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial da cópia do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02574-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOÃO MARCOS GODOI FERREIRA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (fls. 14 e 280).
Satisfeito o preparo (fls. 217, 261/262, 307 e 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 321).
Consta do acórdão (fls. 300/301):
"Registro que, a despeito do posicionamento anteriormente adotado, revendo a matéria, na esteira de decisões proferidas pelo C. TST, esta Egrégia Turma houve por bem acolher o entendimento de que não é aceitável cláusula convencional que exclua o direito às horas in itinere , consoante aresto a seguir transcrito:
(...)
Deste modo, as normas coletivas supramencionadas são inválidas, haja vista se tratar de supressão de garantias e direitos legalmente assegurados, não prosperando a tese patronal acatada pela r. sentença.
Superado o óbice contido nas CCT´s, passo ao reexame do pleito, sob a ótica do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST.
É incontroverso que o autor se valia do transporte gratuito fornecido pelo empregador para se deslocar diariamente até o local de trabalho.
A prova de que a sede da empresa era de fácil acesso e servida por transporte público regular, por representarem fatos impeditivos ao direito do autor, constitui ônus da reclamada (art. 333, II, do CPC e art. 818da CLT), do qual não se desincumbiu.
Ressalto que não constitui qualquer presunção de veracidade o fato de as mencionadas cláusulas convencionais afirmarem que 'existe transporte público no percurso' e que 'o local da prestação de serviços não é de difícil acesso, já que o trajeto é servido por ruas, avenidas e rodovias pavimentadas e, onde assim não ocorrer, geralmente já na chegada das unidades industriais, é servida por estradas cascalhadas, de leitos levantados e de boa conservação' (fls. 42, 53 e 64), até porque é pouco crível que os Sindicatos Convenentes conhecessem todas as localidades em que cada uma das Indústrias de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás possui sede, a ponto de descrevê-las com tamanha minúcia."
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados presentes os requisitos ensejadores das horas in itinere , sendo impertinente a assertiva patronal de que o lugar de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público regular.
Por outro lado, o entendimento de que não é aceitável a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02640-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
Interessado(a)(s): CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/05/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 401).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União (fls. 391/392):
"Inexiste omissão a ser suprida no v. acórdão quanto aos temas abordados pelos presentes embargos, pois, tais matérias alegadas foram expressamente fundamentadas, haja vista que esta Egrégia Corte apreciou todas as questões que lhe foram submetidas.
Percebe-se que, na verdade, a pretensão do embargante e de rediscutir as matérias pertinentes ao mérito da decisão embargada, o que não é possível através de embargos declaratórios.
Saliento que cabe ao Juiz interpretar a lei e a jurisprudência ao aplicá-las ao caso concreto. Se a parte discordar do entendimento firmado, os embargos de declaração não são o meio adequado para se insurgir contra ele.
Por outro lado, é certo que o Enunciado nº 297 do C. TST exige o prequestionamento da matéria para fins de interposição de recurso de revista. Todavia, o disposto no verbete sumular não tem o condão de compelir o Regional a rediscutir a matéria já enfrentada nos moldes em que disposta no v. Acórdão.
Ressalte-se, ainda, que no atual ordenamento jurídico brasileiro não existe mais a previsão do manejo dos embargos de declaração no sentido de esclarecer dúvidas no julgado (art. 535 do CPC).
Embargos rejeitados.
Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação dos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissão inexistente, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 408). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 366/367):
"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. APLICAÇÃO DA LEI 11.941/2009. A aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – aos créditos previdenciários apurados em decorrência de decisão judicial desta Especializada somente ocorrerá após a liquidação da sentença transitada em julgado, se houver atraso no prazo legal previsto para pagamento. Com efeito, ainda que a Lei 11.941/2009 tenha alterado o teor do artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.212/91, passando a dispor que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação de serviço', a melhor exegese é no sentido de que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02665-2009-121-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ DE SÁ (GO - 11764)
Recorrido(a)(s): MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
Advogado(a)(s): HENRIQUE DAVID SALVIANO (MG - 118661)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 294).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 927 e 936 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a reclamada sem dúvida se aproveitava do reclamante no carregamento, na

cabeça, de peso excessivo" e que, "como houve o dano, deve a reclamada ora recorrida ser responsabilizada pelo evento, sem ao menos se perquirir de culpa" (fl. 298).
Consta do acórdão (fls. 288/289):
"Para a correta responsabilização da empregadora é indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
Assim, como o Juiz de Primeiro grau entendo que a reclamada não agiu com culpa. No momento do acidente o reclamante estava carregando pesos de 50 Kg, ou seja, inferiores ao limite legal. Isso é o que consta da perícia judicial (fl. 187). Pesos maiores eram suportados por uma esteira. Não há nos autos indicativos de que a reclamada infringia outras regras, exigindo excesso de horas extras, por exemplo. Não há indicativo de culpa.
Outrossim, conforme bem ressaltou o Desembargador Mário Sérgio Bottazzo: 'É certo que a movimentação de carga não fez bem para o reclamante. A questão, no entanto, é outra: qual é a culpa da reclamada nisso? Deixou de conceder intervalos? Exigia jornada extenuante? Exigia que o reclamante transportasse peso superior ao máximo permitido? Ora, qualquer coisa que o ser humano faça favorece a degeneração física - e até mental. A responsabilidade só é objetiva 'quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem'. No caso, carregar fardos de algodão não implica risco, por sua natureza, aos direitos de ninguém'.
Portanto, ausente a prova da culpa, mantenho a sentença de primeiro grau.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 300/301) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01592-2009-141-18-00-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): RAFAEL BODAS (RJ - 104448)
Recorrido(a)(s): FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 274; recurso apresentado via fac-símile em 03/05/2010 - fl. 276; original apresentado em 10/05/2010 - fl. 292).
Regular a representação processual (fl. 25 - mandato tácito).
Satisfeito o preparo (fls. 152, 201, 204, 253-v/254 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação do artigo 830, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que não conheceu do seu recurso ordinário por irregularidade de representação, sustentando, em síntese, que "(...) trata-se de rigor excessivo, desta Justiça especializada, a apresentação de instrumento de mandato devidamente autenticado, sem que haja necessariamente a impugnação da parte contrária." (fl. 297).
As assertivas de violação de preceito infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, contudo, afiguram-se inviáveis, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Tendo em vista que o acórdão recorrido não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, por defeito de representação (fls. 253/254), fica prejudicada a análise das matérias ventiladas nestes tópicos do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01750-2009-141-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JAILSON SOUSA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 241).
Regular a representação processual (fls. 271/275 e 277).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 214, 238 e 279/280).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 205, 209/v, 231-v e 214):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Recurso do reclamante parcialmente provido.
(...)
Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos, é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.
Portanto, não se haveria de admitir que norma coletiva viesse a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere. A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador.
(...)
Registro, por fim, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades'. (...).
... considerando a confissão patronal de que o tempo de percurso entre Catalão até o canteiro de obras era de no máximo 55 minutos (fls. 57), reformo a r. sentença para deferir ao reclamante o pagamento de 1h50min diários, com adicional de 50%, a partir de 17/06/2009, em decorrência do extrapolamento da jornada diária, oriundo das horas de percurso (in itinere), e reflexos em 13º salário, aviso prévio e férias + 1/3, nos termos do pedido."
A Turma Julgadora entendeu, com suporte nas provas dos autos, estarem presentes os requisitos que ensejam as horas in itinere e que a sua concessão não fere o princípio da igualdade, não existindo, portanto, afronta aos artigos 5º, "caput", da CF e 58, § 2º, da CLT. Ademais, o acórdão decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, nem de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00363-2005-181-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
Interessado(a)(s): IZAÍAS LEAL DA SILVA
Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 16/04/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma, ainda, ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fl. 107):
"EMENTA: EXECUÇÃO PROSSEGUIMENTO. INVIABILIDADE. Embora o valor da execução previdenciária seja superior ao ato normativo específico para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho consubstanciado na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério do Estado da Previdência Social, no caso, diante das diligências negativas realizadas e da notícia de encerramento das atividades da empresa, o pedido de substituição dos penhorados, após a suspensão da execução por um ano, mostra-se inviável. Recurso da União conhecido e improvido."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Outrossim, é incabível a alegação de ofensa a Portarias, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Não se cogita, por outro lado, de ofensa ao artigo 114, VIII, da Carta Magna, haja vista que não houve, no caso, declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição social, mas determinação no sentido de que o prosseguimento da execução é inviável, diante das diligências negativas realizadas e da notícia de encerramento das atividades da empresa, matéria que não está disciplinada no preceito constitucional em epígrafe.
Não se pode cogitar de ofensa ao artigo 2º da Carta Magna, haja vista que a matéria não foi analisada, pela Turma, sob o enfoque de tal preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01487-2009-181-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 60; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00328-2008-191-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MARIA DINALVA PEREIRA MELO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada apresentou duas petições de Recurso de Revista, na mesma data, enviadas pelo sistema e-doc. Todavia, será analisada aquela transmitida primeiro, constante das fls. 828/847, em face da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 803; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 828).
Regular a representação processual (fls. 849/853).
Satisfeito o preparo (fls. 562, 602/603, 785-v e 802).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 777):
"EMENTA: INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01823-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO ROSA SOARES
Advogado(a)(s): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO (GO - 11371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 484).
Regular a representação processual (fls. 466 e 471).
Satisfeito o preparo (fls. 380, 458-v, 481, 513 e 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico, tampouco da alegada contrariedade a Súmula.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 98/STJ.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 535, 538 do CPC e 897-A da CLT.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual utilizado visava prequestionar matérias.
Consta do acórdão (fls. 480-v e 481):
"Percebe-se que, na verdade, a pretensão do embargante é de rediscutir a decisão embargada, o que não é possível através de embargos declaratórios.
Saliento que cabe ao Juiz interpretar a lei e a jurisprudência ao aplicá-las ao caso concreto. Se a parte discordar do entendimento firmado, os embargos de declaração não são o meio adequado para se insurgir contra ele.
Por outro lado, é certo que o Enunciado nº 297 do C. TST exige o prequestionamento da matéria para fins de interposição de recurso de revista. Todavia, o disposto no verbete sumular não tem o condão de compelir o Regional a rediscutir a matéria já enfrentada nos moldes em que disposta no v. Acórdão.
Ressalte-se, ainda, que no atual ordenamento jurídico brasileiro não existe mais a previsão do manejo dos embargos de declaração no sentido de esclarecer dúvidas no julgado (art. 535 do CPC).
(...)
Diante do caráter eminentemente protelatório dos embargos de declaração opostos pelo embargante, condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, em favor do reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou contrariedade a Súmula.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rediscutir a matéria, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não teria trabalhado em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 457 verso):
"(...) Já no setor de 'desossa' a temperatura era de 9ºC. Ressalto que a própria Reclamada, na própria defesa, admitiu que, em tal setor, a temperatura varia de 8ºC a 10ºC.
Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No presente caso, as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC e isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ressalto que não há a necessidade que o trabalho seja realizado exclusivamente em câmaras frigorificas, mas também em locais que apresentam situações similares."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 10:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01334-2009-221-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): WALDETE DA SILVA VIEIRA
Advogado(a)(s): DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/04/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 483).
Regular a representação processual (fl. 330).
Satisfeito o preparo (fls. 343, 400/401, 479 e 552).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, sendo, por esse motivo, parte ilegítima. Diz também que fiscaliza de forma sistemática o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas prestadoras de serviço.
Consta do acórdão (fl. 472):
"Inicialmente, cumpre observar que a CAIXA não negou a prestação de serviços da autora em suas dependências. Tem-se, portanto, que restou provado que a segunda reclamada se beneficiou do serviço prestados pela reclamante durante a vigência do contrato administrativo celebrado com a primeira reclamada, desde a admissão, em 20.03.2002 até a dispensa em 26.06.2009. Desse modo, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, IV, do TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.
É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na citada Súmula, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas também na hipótese de terceirização de atividade-meio, conforme exegese de seu inciso III.
Por outro lado, frise-se que não há de se falar em violação ao artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, busca justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT, 334, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 455):
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. O empregado de empresa de processamento de dados que presta serviços em instituição financeira, exercendo atividades típicas de bancário, tem direito ao enquadramento nessa categoria profissional, valendo-se das condições previstas em legislação específica e de normas coletivas aplicáveis aos bancários. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de atribuições ligadas a mero processamento de dados."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Ficam prejudicadas as contrarrazões apresentadas pela Reclamante (fls. 556/566), uma vez denegado seguimento à Revista interposta pela segunda Reclamada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2010 às 23:46 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.585/2010 CartPrec 02 0.655/2010 ORD. N N
INSS
DAIANA DE SOUZA NUNES E SILVA

ADVOGADO(A): AMANDA BARBOSA RÊGO
02.590/2010 Alvará 01 0.646/2010 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

02.591/2010 Alvará 04 0.648/2010 ORD. N N
REVERSON AGUIAR OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA
02.593/2010 RTSum 02 0.656/2010 UNA 07/07/2010 13:10 SUM. N N
JANCARLA ELYNY RODRIGUES
COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
02.581/2010 CartPrec 04 0.644/2010 ORD. N N
FRANCISCO LEGILSON DE MELO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA - LOCAL A SER CUMPRIDO O MANDADO

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
02.589/2010 RTSum 01 0.645/2010 INI 01/07/2010 15:50 SUM. N N
ELI PIRES DA CRUZ
EDIFÍCIO VAN GOGH

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
02.583/2010 RTOrd 04 0.645/2010 UNA 06/07/2010 15:00 ORD. N S
MARCOS BENTO DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA
02.592/2010 RTSum 03 0.653/2010 UNA 06/07/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ VICENTE DE BRITO
ALISUL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
02.587/2010 RTOrd 04 0.646/2010 UNA 08/07/2010 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
02.595/2010 RTSum 04 0.649/2010 UNA 06/07/2010 14:30 SUM. N N
LUCIENE BISPO GAMA
MAX COM. E SERV. CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.586/2010 RTSum 03 0.652/2010 UNA 08/07/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ FÁBIO DA PAIXÃO SILVA
UNITUR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.584/2010 RTOrd 01 0.644/2010 INI 01/07/2010 16:00 ORD. N N
IVONEIDE FERREIRA DA SILVA
RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
02.582/2010 RTSum 01 0.643/2010 INI 01/07/2010 14:50 SUM. S N
ALBERICO BARROS CARDOSO
TINTAS IPÊ

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
02.579/2010 CartPrec 03 0.651/2010 ORD. N N
TERCÍLIO FRANCISCO DE MIRANDA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.588/2010 RTSum 04 0.647/2010 UNA 06/07/2010 14:00 SUM. N N
FABRÍCIA SILVA DE PAULA
B. RIBAS LTDA. - REI DAS EMBALAGENS

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.580/2010 CartPrec 01 0.642/2010 ORD. N N
DIVINO CARLOS DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.561/2010 ExTAC 01 1.282/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL O TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

02.562/2010 CartPrec 01 1.283/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO MISAEL DA SILVA
COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA . + 003

02.566/2010 CartPrec 02 1.282/2010 ORD. N N
GERALDO EUSTAQUIO MAGELA ALMEIDA
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.

02.567/2010 CartPrec 01 1.285/2010 ORD. N N
JOSE FERNANDES SOARES FILHO
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.

02.568/2010 CartPrec 02 1.283/2010 ORD. N N
JOSE RONALDO DUARTE
PAVIMAX CONSTRUCOES LTDA.

02.571/2010 CartPrec 01 1.288/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA.

02.573/2010 CartPrec 02 1.285/2010 ORD. N N
WANDER ALVES DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.

02.574/2010 CartPrec 01 1.289/2010 ORD. N N
LUANA OLIVEIRA SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.575/2010 CartPrec 02 1.286/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. L.C.A.

02.576/2010 CartPrec 01 1.290/2010 ORD. N N
JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
IVONEI ROSA BOTELHO PIMENTEL

02.577/2010 CartPrec 02 1.287/2010 ORD. N N
ELIANA BARBOSA VINHAL FERREIRA
PROBEL S.A. + 001

02.578/2010 CartPrec 01 1.291/2010 ORD. N N
LUCIMAR SANTANA SOARES

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. LCA

ADVOGADO(A): CRISTIANE FERNANDES LIMA
02.560/2010 RTOrd 02 1.279/2010 INI 13/07/2010 13:20 ORD. N N
ROBSON DE OLIVEIRA SOUSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
02.556/2010 RTSum 02 1.277/2010 UNA 13/07/2010 14:40 SUM. N N
FRANCILIA DE OLIVEIRA ROCHA
ACTIVE IND. E COM. DE PROD. HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA.

02.558/2010 RTSum 01 1.280/2010 UNA 07/07/2010 14:15 SUM. N N
ANTÔNIA MENDES DA SILVA
DUPLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
02.563/2010 RTSum 01 1.284/2010 UNA 07/07/2010 14:30 SUM. N N
WIRO PEREIRA RIOS
MARCA ESTOFADOS LTDA.

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
02.564/2010 ConPag 02 1.280/2010 INI 13/07/2010 13:30 ORD. N N
DJ RIBEIRO COM. DE FER. E FERRAMENTOS LTDA.
LUCIANO ALVES FARIAS

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
02.554/2010 RTSum 02 1.276/2010 UNA 13/07/2010 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO DIAS GONÇALVES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): OTO LIMA NETO
02.559/2010 RTOrd 01 1.281/2010 UNA 28/07/2010 15:50 ORD. N N
ZÉLIA JOSÉ NUNES
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DO BOSQUE

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.570/2010 RTSum 01 1.287/2010 UNA 07/07/2010 14:45 SUM. N N
JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

02.572/2010 RTSum 02 1.284/2010 UNA 13/07/2010 15:40 SUM. N N
DENNER ELIAS BARROSO
LOURIVAL CESAR BORGES JUNIOR

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
02.569/2010 RTOrd 01 1.286/2010 UNA 29/07/2010 15:00 ORD. N N
EDNILSON VAZ TELES
MARIA APARECIDA DE JESUS RIOS

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
02.557/2010 RTSum 02 1.278/2010 UNA 13/07/2010 15:00 SUM. S N
FRANCISCO FILHO ALVES REGO
CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.555/2010 RTSum 01 1.279/2010 UNA 07/07/2010 14:00 SUM. N N
SOLANGE APARECIDA ROSA DO CARMO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.565/2010 RTSum 02 1.281/2010 UNA 13/07/2010 15:20 SUM. N N
VALTEMAR SANTOS BRAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO
00.946/2010 RTOrd 01 0.930/2010 UNA 26/07/2010 15:30 ORD. N N
TIAGO HENRIQUE ALVES RIBEIRO
CONDOMÍNIO MILLENNIUM THERMAS RESIDENCE

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
00.943/2010 CartPrec 01 0.927/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
GERALDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
00.948/2010 RTSum 01 0.932/2010 UNA 30/06/2010 14:00 SUM. N N
RONALDO REGIS BATISTA
ELO PIZZARIA LTDA (DU'CHEFF PIZZARIA)

00.949/2010 RTSum 01 0.933/2010 UNA 30/06/2010 13:30 SUM. N N
VICTOR DE PAULA COSTA
CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.947/2010 RTOrd 01 0.931/2010 UNA 26/07/2010 15:00 ORD. N N
CÍCERO BERTOLINO DA SILVA
PRUMUS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAGNER ALVES FERREIR
00.944/2010 RTOrd 01 0.928/2010 UNA 22/07/2010 15:30 ORD. N N
ROBERTO RODRIGUES DOS REIS
LM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

00.945/2010 RTOrd 01 0.929/2010 UNA 22/07/2010 15:00 ORD. N N
ADILSON DE PAIVA MARQUES
ELCIO DA SILVA CARNEIRO + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
00.942/2010 CartPrec 01 0.926/2010 ORD. N N
CLAUDIORMARIO ALVES DA SILVA
MARIA ANGÉLICA MORAIS DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.941/2010 RTSum 01 0.915/2010 UNA 28/06/2010 16:00 SUM. N N
TATIANE PEREIRA CASSIANO
LANCHONETE PONTO 14

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.271/2010 ExFis 01 4.260/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

04.272/2010 ExFis 01 4.261/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
04.270/2010 RTOrd 01 4.259/2010 UNA 26/07/2010 15:40 ORD. N N
WALDENOR SILVA PEREIRA
LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.273/2010 RTSum 01 4.262/2010 SUM. N N
CLEUNILZA APARECIDA DUARTE
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.274/2010 RTOrd 01 4.263/2010 ORD. N N
BENEDITO ALVES RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
04.275/2010 RTSum 01 4.264/2010 SUM. N N
EDINEUZA MARIA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.276/2010 RTSum 01 4.265/2010 SUM. N N
ELI RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

04.277/2010 RTSum 01 4.266/2010 SUM. N N
JOSÉ ELIZIÁRIO DA CUNHA
JALLES MACHADO S/A

04.278/2010 RTSum 01 4.267/2010 SUM. N N
EDUARDO JOSÉ BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

04.279/2010 RTSum 01 4.268/2010 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.280/2010 RTOrd 01 4.269/2010 ORD. N N
CLAUDIO JOSE DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.281/2010 RTOrd 01 4.270/2010 ORD. N N
DANIEL LOPES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.282/2010 RTSum 01 4.271/2010 SUM. N N
ERANILDES ALVES DA SILVA SANTANA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.283/2010 RTSum 01 4.272/2010 SUM. N N
ILDA MARIA DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.284/2010 RTOrd 01 4.273/2010 ORD. N N
ELIANA DE CARVALHO DO CARMO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.285/2010 RTSum 01 4.274/2010 SUM. N N
IVANILDO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.286/2010 RTOrd 01 4.275/2010 ORD. N N
ELTON DA SILVA RAMOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.287/2010 RTOrd 01 4.276/2010 ORD. N N
GEAN SOUZA PULGAS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.288/2010 RTSum 01 4.277/2010 SUM. N N
MARIA DE FATIMA FERREIRA SOARES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.289/2010 RTOrd 01 4.278/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA BRAGA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.290/2010 RTSum 01 4.279/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE JESUS FELIX
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.291/2010 RTOrd 01 4.280/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA RIBEIRO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.292/2010 RTSum 01 4.281/2010 SUM. N N
MARLI ALVES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.293/2010 RTOrd 01 4.282/2010 ORD. N N
JOSE ADES CANUTO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.294/2010 RTOrd 01 4.283/2010 ORD. N N
JOSE EVALDO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
04.295/2010 RTSum 01 4.284/2010 SUM. N N
OLEDITE VIEIRA DE SANTANA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.296/2010 RTOrd 01 4.285/2010 ORD. N N
LUCAS MANOEL DE SOUSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.297/2010 RTSum 01 4.286/2010 SUM. N N
RONICLEIDE SILVEIRO ROCHA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.298/2010 RTOrd 01 4.287/2010 ORD. N N
MARCINA RODRIGUES DA COSTA CAMPOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.299/2010 RTSum 01 4.288/2010 SUM. N N
VANIA NUNES DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.300/2010 RTOrd 01 4.289/2010 ORD. N N
MARCIO LEANDRO FERREIRA NUNES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.301/2010 RTOrd 01 4.290/2010 ORD. N N
MAURO MOREIRA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.302/2010 RTOrd 01 4.291/2010 ORD. N N
VANDERLEY GARCIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.303/2010 RTOrd 01 4.292/2010 ORD. N N
VICENTE DE ARAUJO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.304/2010 RTOrd 01 4.293/2010 ORD. N N
ADEMAR AFONSO GOMES
USINA GOIANESIA S/A

04.305/2010 RTOrd 01 4.294/2010 ORD. N N
DIVINO DALMO LEMOS
USINA GOIANESIA S/A

04.306/2010 RTOrd 01 4.295/2010 ORD. N N
DIVINO JOSE CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

04.307/2010 RTOrd 01 4.296/2010 ORD. N N
JOÃO JANILDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.308/2010 RTOrd 01 4.297/2010 ORD. N N
VALDIVINO PIRES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.309/2010 RTOrd 01 4.298/2010 ORD. N N
VITALINO FURTADO DE OLIVIERA
USINA GOIANESIA S/A
04.310/2010 RTOrd 01 4.299/2010 ORD. N N
WILSON RIBEIRO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.311/2010 RTOrd 01 4.300/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA LEMES
USINA GOIANESIA S/A

04.312/2010 RTOrd 01 4.301/2010 ORD. N N
NILVO ANTÔNIO PINTO
USINA GOIANESIA S/A

04.313/2010 RTOrd 01 4.302/2010 ORD. N N
JOSÉ OSVALDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.314/2010 RTOrd 01 4.303/2010 ORD. N N
BALTAZAR RAIMUNDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.315/2010 RTOrd 01 4.304/2010 ORD. N N
FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.316/2010 RTOrd 01 4.305/2010 ORD. N N
JOSEMAR PEREIRA MATOS
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE

RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.317/2010 RTSum 01 4.306/2010 SUM. N N
ANDREIA CANDIDA DA SILVA ALVES
USINA GOIANESIA S/A
04.318/2010 RTSum 01 4.307/2010 SUM. N N
AUDILEUSA RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.319/2010 RTSum 01 4.308/2010 SUM. N N
CELIA HELENA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.320/2010 RTSum 01 4.309/2010 SUM. N N
DAYVISON APARECIDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.321/2010 RTSum 01 4.310/2010 SUM. N N
ELCIMAR MOREIRA DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

04.322/2010 RTSum 01 4.311/2010 SUM. N N
ELI RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.323/2010 RTSum 01 4.312/2010 SUM. N N
FILIPE DE CASTRO GUILHERME
USINA GOIANESIA S/A

04.324/2010 RTSum 01 4.313/2010 SUM. N N
JOÃO CASSIMIRO IZABEL
USINA GOIANESIA S/A

04.325/2010 RTSum 01 4.314/2010 SUM. N N
JOSÉ ELIZIARIO DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

04.326/2010 RTSum 01 4.315/2010 SUM. N N
JOSE VALMIR DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.327/2010 RTSum 01 4.316/2010 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.328/2010 RTSum 01 4.317/2010 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

04.329/2010 RTSum 01 4.318/2010 SUM. N N
LUCILIA ROCHA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.330/2010 RTSum 01 4.319/2010 SUM. N N
MANOEL VIEIRA DE FARIA
USINA GOIANESIA S/A

04.331/2010 RTSum 01 4.320/2010 SUM. N N
PAULO CESAR DE ANDRADE
USINA GOIANESIA S/A

04.332/2010 RTSum 01 4.321/2010 SUM. N N
VALDECI XAVIER DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.333/2010 RTSum 01 4.322/2010 SUM. N N
LUCAS MENDES DE FREITAS
JALLES MACHADO S/A

04.334/2010 RTSum 01 4.323/2010 SUM. N N
VALDEMIRO DE MENDANHA
USINA GOIANESIA S/A

04.335/2010 RTSum 01 4.324/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA BORGES MAGALHÃES
JALLES MACHADO S/A

04.336/2010 RTSum 01 4.325/2010 SUM. N N
WELLIGNTON BORGES RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A
04.337/2010 RTSum 01 4.326/2010 SUM. N N
IVANILDO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.338/2010 RTSum 01 4.327/2010 SUM. N N
ADÃO DE LIMA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.339/2010 RTSum 01 4.328/2010 SUM. N N
EDIMAR COSTA FERNANDES
JALLES MACHADO S/A

04.340/2010 RTSum 01 4.329/2010 SUM. N N
ARLEN RODRIGUES SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

04.341/2010 RTSum 01 4.330/2010 SUM. N N
EDCARLOS JOSÉ DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

04.342/2010 RTSum 01 4.331/2010 SUM. N N
DIVINO PERIRA DE SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.343/2010 RTSum 01 4.332/2010 SUM. N N
JOEL PEREIRA DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

04.344/2010 RTSum 01 4.333/2010 SUM. N N
FÁBIO SOARES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.345/2010 RTSum 01 4.334/2010 SUM. N N
HERMES FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.346/2010 RTSum 01 4.335/2010 SUM. N N
JOSIMAR GUIMARÃES DOS ANJOS
JALLES MACHADO S/A

04.347/2010 RTSum 01 4.336/2010 SUM. N N
JOSÉ ALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.348/2010 RTSum 01 4.337/2010 SUM. N N
ANGELO CRISTIANO DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

04.349/2010 RTSum 01 4.338/2010 SUM. N N
LUIZ BATISTA NETO
USINA GOIANESIA S/A

04.350/2010 RTSum 01 4.339/2010 SUM. N N
CÍCERO ROMÃO BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.351/2010 RTSum 01 4.340/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA BORGES MAGALHÃES
USINA GOIANESIA S/A

04.352/2010 RTSum 01 4.341/2010 SUM. N N
RAQUEL ROSA MOTO ROGADO
USINA GOIANESIA S/A
04.353/2010 RTSum 01 4.342/2010 SUM. N N
CLAUDINÉIA APARECIDA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.354/2010 RTSum 01 4.343/2010 SUM. N N
RICARDO PIRES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.355/2010 RTSum 01 4.344/2010 SUM. N N
JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.356/2010 RTSum 01 4.345/2010 SUM. N N
ROBÉRIO JOSÉ DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.357/2010 RTSum 01 4.346/2010 SUM. N N
JOSÉ MARIA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.358/2010 RTSum 01 4.347/2010 SUM. N N
ROGÉRIO FRANCISCO ANANIAS
USINA GOIANESIA S/A

04.359/2010 RTSum 01 4.348/2010 SUM. N N
SELMA HELENA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.360/2010 RTSum 01 4.349/2010 SUM. N N
JOSEMIR PEREIRA DE SANTANA

JALLES MACHADO S/A

04.361/2010 RTSum 01 4.350/2010 SUM. N N
VALDECI XAVIER DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.362/2010 RTSum 01 4.351/2010 SUM. N N
ERLY DE ARAÚJO SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

04.363/2010 RTSum 01 4.352/2010 SUM. N N
LYDIA FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.364/2010 RTSum 01 4.353/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.365/2010 RTSum 01 4.354/2010 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
JALLES MACHADO S/A

04.366/2010 RTSum 01 4.355/2010 SUM. N N
ROSIMEIRE DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.367/2010 RTSum 01 4.356/2010 SUM. N N
MICHELL FERNANDES MACHADO BORGES
JALLES MACHADO S/A

04.368/2010 RTSum 01 4.357/2010 SUM. N N
DEUSMILTON AVELINO DE BARROS
USINA GOIANESIA S/A

04.369/2010 RTSum 01 4.358/2010 SUM. N N
MARCIEL ROSA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.370/2010 RTSum 01 4.359/2010 SUM. N N
OSVALDO AFONSO VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.371/2010 RTSum 01 4.360/2010 SUM. N N
ELISMAR AMÉRICO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.372/2010 RTSum 01 4.361/2010 SUM. N N
SÍLVIA RODRIGUES DA SILVA CORREIA
JALLES MACHADO S/A

04.373/2010 RTSum 01 4.362/2010 SUM. N N
JOSIMAR GUIMARÃES DOS ANJOS
USINA GOIANESIA S/A

04.374/2010 RTSum 01 4.363/2010 SUM. N N
DANIEL DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.375/2010 RTSum 01 4.364/2010 SUM. N N
TATIELE ALVES FABRICIO
JALLES MACHADO S/A

04.376/2010 RTSum 01 4.365/2010 SUM. N N
VALDETE SOARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.377/2010 RTSum 01 4.366/2010 SUM. N N
IDAIR FILISBINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.378/2010 RTSum 01 4.367/2010 SUM. N N
SOLANGE ANDRADE CORREA
USINA GOIANESIA S/A

04.379/2010 RTSum 01 4.368/2010 SUM. N N
WELBER CARDOSO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.380/2010 RTOrd 01 4.369/2010 ORD. N N
ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.381/2010 RTOrd 01 4.370/2010 ORD. N N
IZAIAS NARCISO DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

04.382/2010 RTOrd 01 4.371/2010 ORD. N N
EVANDRO RODRIGUES MOTA
JALLES MACHADO S/A

04.383/2010 RTOrd 01 4.372/2010 ORD. N N
JESUS JOSÉ PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

04.384/2010 RTOrd 01 4.373/2010 ORD. N N
LUCIANO BATISTA
JALLES MACHADO S/A

04.385/2010 RTOrd 01 4.374/2010 ORD. N N
ADÃO JOSÉ PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.386/2010 RTOrd 01 4.375/2010 ORD. N N
ELI MEDEIROS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.387/2010 RTOrd 01 4.376/2010 ORD. N N
FÁBIO SOARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.388/2010 RTOrd 01 4.377/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.389/2010 RTOrd 01 4.378/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.390/2010 RTOrd 01 4.379/2010 ORD. N N
JOVANI MARTINS ARRUDA
JALLES MACHADO S/A

04.391/2010 RTOrd 01 4.380/2010 ORD. N N
MARINEI FÉLIX ABREU
JALLES MACHADO S/A

04.392/2010 RTOrd 01 4.381/2010 ORD. N N
SHARLES SANTIAGO MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.393/2010 RTOrd 01 4.382/2010 ORD. N N
HÉLIO FRANCISCO ALVES
JALLES MACHADO S/A

04.394/2010 RTOrd 01 4.383/2010 ORD. N N
MARIZETE JOSÉ DA SILVA ATICURUMAN
JALLES MACHADO S/A

04.395/2010 RTOrd 01 4.384/2010 ORD. N N
JOSÉ GONZAGA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.396/2010 RTOrd 01 4.385/2010 ORD. N N
EMIVALDO BORGES GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

04.397/2010 RTOrd 01 4.386/2010 ORD. N N
HELIOSMAR DIVINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.398/2010 RTOrd 01 4.387/2010 ORD. N N
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.399/2010 RTOrd 01 4.388/2010 ORD. N N
GLAUBER APARECIDO ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

04.400/2010 RTOrd 01 4.389/2010 ORD. N N
JOAQUIM DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

04.401/2010 RTOrd 01 4.390/2010 ORD. N N
CLAUMEIR PRETONILIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.402/2010 RTOrd 01 4.391/2010 ORD. N N
CLEUSA BARBOSA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.403/2010 RTOrd 01 4.392/2010 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.404/2010 RTOrd 01 4.393/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

04.405/2010 RTOrd 01 4.394/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SANTOS DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

04.406/2010 RTOrd 01 4.395/2010 ORD. N N
ARIONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.407/2010 RTOrd 01 4.396/2010 ORD. N N
CLAUDNEI BORGES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.408/2010 RTOrd 01 4.397/2010 ORD. N N
GENIVALDO LUIZ DIAS NEVES
JALLES MACHADO S/A

04.409/2010 RTOrd 01 4.398/2010 ORD. N N
DEBIR UCHOA ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

04.410/2010 RTOrd 01 4.399/2010 ORD. N N
ECIMAR MARQUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.411/2010 RTOrd 01 4.400/2010 ORD. N N
FRANCILENE NOGUEIRA LIMA
JALLES MACHADO S/A

04.412/2010 RTOrd 01 4.401/2010 ORD. N N
LIDIANE ROCHA DE ALMEIDA
JALLES MACHADO S/A

04.413/2010 RTOrd 01 4.402/2010 ORD. N N
SILVIA LOURENÇO DE SA
JALLES MACHADO S/A

04.414/2010 RTOrd 01 4.403/2010 ORD. N N
VANILTON JOSE RODRIGUES
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HAMILTON SANTANA DE LIMA
00.544/2010 CartPrec 01 0.539/2010 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
LUIZA DA ROCHA TEIXEIRA

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.542/2010 RTOrd 01 0.537/2010 INI 13/07/2010 13:20 ORD. N N
GERSON BAMBERG
MARIA DE LOURDES LANDO (FAZENDA ARACÁ)

ADVOGADO(A): POTIRA PEREIRA DOS SANTOS
00.543/2010 RTOrd 01 0.538/2010 INI 14/07/2010 13:00 ORD. N N
MARIA DE LOURDES CARVALHO
CIBELLE SAAD DE FREITAS FARIAS,
ADVOGADO(A): QUITÉRIA DANTAS MURTA
00.545/2010 CartPrec 01 0.540/2010 ORD. N N
JOSÉ ROQUE SALUSTIANO
ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.313/2010 CartPrec 13 1.180/2010 ORD. N N
MARCELO MOREIRA SOBRINHO
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.

15.314/2010 CartPrec 07 1.187/2010 ORD. N N
GERARDO FERREIRA DA SILVA
GDT LOGISTICA INTEGRADA LTDA.

15.315/2010 CartPrec 04 1.174/2010 ORD. N N
NELMA ARANTES CARVALHO
PEDAÇOS DE PIZZA NA P/ WALTERCIO VILLABOAS JUNIOR

15.316/2010 CartPrec 05 1.175/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
AERO AGRICOLA STOCO LTDA.

15.317/2010 CartPrec 06 1.180/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ ALEXANDRE
CANTEIRO CONSTRUTORA

15.318/2010 CartPrec 01 1.178/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRIA
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

15.319/2010 CartPrec 12 1.178/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MAURÍCIO ROSA DE CASTRO

15.320/2010 CartPrec 02 1.176/2010 ORD. N N
MARIA LUZIA DA SILVA
MARIA LUZIA DA SILVA + 001

15.321/2010 CartPrec 09 1.186/2010 ORD. N N
SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

15.322/2010 CartPrec 08 1.189/2010 ORD. N N
JORGE DE JESUS BERNADO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA. CCJ

15.323/2010 CartPrec 10 1.177/2010 ORD. N N
MAURO RODRIGUES GUIMARAES
REAL VIGILANCIA LTDA. + 01

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
15.305/2010 RTSum 09 1.185/2010 UNA 30/06/2010 09:10 SUM. N N
LUCIANO FLAVIO GONÇALVES
CARREFOUR SUDOESTE

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
15.288/2010 RTSum 01 1.176/2010 UNA 08/07/2010 08:55 SUM. N N
JORGE CARVALHO CORTEZ
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
15.327/2010 RTOrd 06 1.181/2010 ORD. N N
ALEXANDRE DA SILVA NEVES
RURAL IMPLEMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
15.287/2010 IAFG 01 1.175/2010 ORD. S N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
LEONARDO BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO(A): CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO
15.303/2010 RTSum 04 1.173/2010 UNA 30/06/2010 13:45 SUM. N N
VALDELICE PEREIRA CRUZ DA SILVA
NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
15.244/2010 RTSum 07 1.181/2010 UNA 29/06/2010 14:40 SUM. N N
ADEMILSON ANTONIO CAMELO
MATSURI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
15.237/2010 RTSum 09 1.182/2010 UNA 30/06/2010 13:40 SUM. S N
JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CASTRO
SEBASTIÃO DE MIRANDA ME (PLANALTO DISTRIBUIDORA DE LIVROS) + 001

15.268/2010 RTSum 03 1.180/2010 UNA 29/06/2010 15:20 SUM. S N
ANDRÉ RICARDO SOUZA

M. C. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.(TC MONTAGENS)

15.284/2010 RTOrd 11 1.179/2010 UNA 12/07/2010 15:05 ORD. N N
JOÃO DIVINO DE OLIVEIRA
OURO PAX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
15.285/2010 RTSum 10 1.176/2010 UNA 28/06/2010 14:20 SUM. N N
LORISMAR SANTOS MAGALHÃES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
15.234/2010 RTSum 12 1.172/2010 INI 29/06/2010 10:20 SUM. N N
LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
LDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): DALMIR BATISTA DA SILVA
15.242/2010 RTOrd 06 1.174/2010 ORD. N N
NAIARA CRISTINA RIBEIRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.255/2010 RTOrd 07 1.182/2010 INI 07/07/2010 13:35 ORD. N N
ÉRICA ALVES NETO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

15.295/2010 RTOrd 01 1.177/2010 UNA 08/07/2010 10:20 ORD. N N
PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): DOUGLAS FELIPE LEÃO ALVARENGA
15.311/2010 ET 12 1.177/2010 ORD. S N
ANA CLAUDIA CARVALHO PASSAGLIA BERNADES + 001
KEYLA SOARES BASTOS DE MELO

15.312/2010 ET 07 1.186/2010 ORD. S N
ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSÁGLIA BERNARDES + 001
GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
15.326/2010 RTOrd 13 1.181/2010 INI 15/07/2010 14:00 ORD. N N
RAFAEL LEANDRO DE ARAUJO
BRASIL TELECOM CALL CENTER GO

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
15.269/2010 ConPag 04 1.171/2010 ORD. S N
EXPRESSO MAIA LTDA.
LUIS OMAR DE MENESES

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
15.281/2010 RTSum 01 1.174/2010 UNA 07/07/2010 10:20 SUM. N N
ELISÂNGELA ROSA LIMA DOS SANTOS
OFF SET E DIGITAL GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
15.260/2010 RTOrd 10 1.171/2010 UNA 28/06/2010 16:00 ORD. N N
MAX ANTONIO DA LUZ
DFDL- DISTRIBUIÇÃO E LOGISTCA LTDA. EPP. + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
15.280/2010 RTSum 12 1.175/2010 INI 01/07/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ NUNES DOS SANTOS
DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
15.258/2010 RTOrd 04 1.169/2010 UNA 04/08/2010 14:45 ORD. N N
GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 003

15.289/2010 RTOrd 05 1.173/2010 INI 05/07/2010 09:00 ORD. N N
WELTON DOINES PEREIRA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

15.297/2010 RTOrd 12 1.176/2010 INI 01/07/2010 14:30 ORD. N N
ISRAEL WITICOUSKI
A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(UNIVERSO)

15.300/2010 RTOrd 03 1.182/2010 INI 28/07/2010 13:50 ORD. N N
JOSÉ BATISTA CAETANO DE ALMEIDA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO(A): HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
15.232/2010 RTSum 09 1.181/2010 UNA 29/06/2010 08:30 SUM. N N
VIVIAN FERREIRA SELVA
A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
15.324/2010 RTOrd 02 1.177/2010 INI 26/07/2010 08:20 ORD. S N
CARLOS ALBERTO FERREIRA
DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
15.264/2010 RTOrd 12 1.174/2010 ORD. N N
KLÉBERTON DE OLIVEIRA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIO LTDA

15.267/2010 RTOrd 13 1.177/2010 INI 15/07/2010 13:50 ORD. N N
THIAGO BATISTA AIRES
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

15.299/2010 RTOrd 09 1.184/2010 UNA 30/06/2010 14:00 ORD. N N
JOABS MARTINS CHAVES
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
15.279/2010 RTOrd 08 1.186/2010 UNA 20/07/2010 14:35 ORD. N N
JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

15.282/2010 RTSum 07 1.184/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. N N
LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
15.235/2010 RTSum 04 1.167/2010 UNA 30/06/2010 13:15 SUM. N N
EDMAR FERREIRA GUIMARÃES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.236/2010 RTSum 06 1.173/2010 SUM. N N
FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.238/2010 RTSum 04 1.168/2010 UNA 30/06/2010 13:30 SUM. N N
DAIANY MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.240/2010 RTSum 05 1.170/2010 UNA 01/07/2010 14:35 SUM. N N
MARIA ZÉLIA BATISTA AGUIAR REIS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.243/2010 RTOrd 02 1.172/2010 INI 22/07/2010 08:05 ORD. N N
ALEIXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

15.245/2010 RTOrd 13 1.175/2010 INI 15/07/2010 11:10 ORD. N N
JOSIAS ALVES DE OLIVEIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
15.262/2010 RTSum 07 1.183/2010 UNA 29/06/2010 14:20 SUM. N N
FERNANDA PEREIRA DA SILVA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
15.272/2010 RTSum 02 1.173/2010 UNA 06/07/2010 09:45 SUM. N N
ANTÔNIO PINTO REIS
CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
15.274/2010 RTSum 13 1.178/2010 UNA 07/07/2010 10:00 SUM. N N
GILBERTO MOTA DOS SANTOS
GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
15.271/2010 RTOrd 10 1.173/2010 UNA 29/06/2010 10:40 ORD. S N
ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
15.273/2010 RTOrd 10 1.174/2010 UNA 29/06/2010 11:00 ORD. S N
KATHIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
15.277/2010 RTSum 06 1.176/2010 SUM. N N
TANIA GOMES CABRAL
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
15.306/2010 RTSum 13 1.179/2010 UNA 07/07/2010 10:20 SUM. N N
SÔNIA REGINA PEIXOTO CORREIA
CENTRO GOIANO DE REPRESENTAÇÃO MÉDICA EM NEUROLOGIA E

NEUROCIRURGIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
15.276/2010 RTSum 11 1.178/2010 UNA 01/07/2010 13:15 SUM. S N
VANDRÉ RODRIGUES FERREIRA
SD TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ CANDIDO NUNES
15.283/2010 RTOrd 07 1.185/2010 INI 07/07/2010 13:30 ORD. N N
ALEX SANDRO DE SOUZA BARBOSA (ESPÓLIO DE) (REP. P. ELISETE DE SOUZA
ARAÚJO BARBOSA)
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
15.270/2010 RTSum 05 1.172/2010 UNA 01/07/2010 14:50 SUM. N N
ARIOLINO DA SILVA RIBEIRO
MANENDI CONSTRUTORA LTDA.

15.292/2010 RTOrd 02 1.174/2010 INI 26/07/2010 08:25 ORD. N N
DIONE DE OLIVEIRA MACHADO
ACB SERVIÇOS HIDRO ELÉTRICOS + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
15.231/2010 RTSum 09 1.180/2010 UNA 29/06/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA

15.265/2010 RTOrd 10 1.172/2010 UNA 29/06/2010 10:20 ORD. S N
ROSIMEIRE PERPETUA DE OLIVEIRA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): MAGDA M. MACHADO
15.248/2010 RTSum 12 1.173/2010 INI 01/07/2010 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO LEÔNIDAS SIQUEIRA SOARES JÚNIOR
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
15.275/2010 RTSum 10 1.175/2010 UNA 28/06/2010 14:00 SUM. N N
SANIO ALVES PAIVA
RG RESTAURANTE LTDA ME

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
15.328/2010 RTOrd 11 1.180/2010 UNA 20/07/2010 15:25 ORD. N N
FABRÍCIO NUNES FURTADO
TERRA ATACADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
15.249/2010 RTSum 08 1.185/2010 UNA 30/06/2010 08:50 SUM. S N
DAVID JÚNIOR PEREIRA
CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) + 001

15.261/2010 RTSum 04 1.170/2010 UNA 02/07/2010 13:00 SUM. S N
JOSÉ ALVES PUTÊNCIO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): NÉVITON BORGES SILVA
15.254/2010 RTSum 01 1.172/2010 UNA 05/07/2010 10:20 SUM. N N
HUGO CORDEIRO BRITO
ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
15.247/2010 RTSum 08 1.184/2010 UNA 30/06/2010 09:00 SUM. N N
WANDERSON GOMES
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (N/P SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)

15.251/2010 RTSum 10 1.170/2010 UNA 28/06/2010 13:40 SUM. N N
LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
15.253/2010 RTSum 13 1.176/2010 UNA 06/07/2010 10:00 SUM. N N
ILSON MARTINS DOS ANJOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (N/P SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
15.233/2010 RTOrd 01 1.171/2010 UNA 05/07/2010 08:40 ORD. N N
SILVIO DOS SANTOS PORTO
AXIOMA JURÍDICO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
15.278/2010 RTOrd 06 1.177/2010 ORD. N N
ELIANE FARIA DIAS
VANESSA ROMANINI

ADVOGADO(A): RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
15.291/2010 RTSum 03 1.181/2010 UNA 30/06/2010 14:00 SUM. S N
SANDRA PIRES DE ARAÚJO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

15.294/2010 RTSum 08 1.188/2010 UNA 30/06/2010 08:40 SUM. S N
MARIO FERREIRA DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
15.252/2010 RTSum 09 1.183/2010 UNA 30/06/2010 13:20 SUM. S N
WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ELVIS P. RIBEIRO + 001

15.296/2010 RTSum 05 1.174/2010 UNA 05/07/2010 10:05 SUM. N N
CLAUDIA OHANA DE SOUZA COSTA
UNSP GO SINDICATO (UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EM GOIÁS)

ADVOGADO(A): SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
15.293/2010 RTOrd 04 1.172/2010 UNA 04/08/2010 15:00 ORD. N N
MARIA DA PENHA SOARES DO NASCIMENTO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
15.246/2010 RTSum 06 1.175/2010 SUM. N N
CAROLINA GESELI VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
PERES E ARRAIS LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
15.286/2010 RTOrd 08 1.187/2010 UNA 20/07/2010 10:20 ORD. S N
ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
15.309/2010 RTSum 02 1.175/2010 UNA 06/07/2010 09:30 SUM. N N
IVONILZA DA SILVA CASTILHO
MULTIPLA COMUNICAÇÃO E EVENTOS

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
15.241/2010 RTSum 02 1.171/2010 UNA 05/07/2010 08:45 SUM. N N
LORRANE STEFANE DE BRITO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

15.257/2010 RTSum 03 1.179/2010 UNA 29/06/2010 15:00 SUM. N N
ALAN BISPO DE ARAUJO
FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.

15.307/2010 RTSum 06 1.178/2010 SUM. N N
HENRIQUE PEGADO CRUVINEL
ELMO ENGENHARIA LTDA.

15.308/2010 RTSum 06 1.179/2010 SUM. S N
JONAS MACHADO DE AZEVEDO
EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
15.329/2010 RTOrd 07 1.188/2010 INI 07/07/2010 08:25 ORD. N N
ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA
TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001

15.330/2010 RTOrd 05 1.176/2010 INI 05/07/2010 09:10 ORD. N N
ADOLFO ALVES RIBEIRO
TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
15.259/2010 RTOrd 05 1.171/2010 INI 05/07/2010 08:50 ORD. N N
JANIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
VW TRANSPORTES LTDA.

15.266/2010 RTOrd 01 1.173/2010 UNA 06/07/2010 10:20 ORD. N N
ALESSANDRA ESCÓCIO LINO CECOTI
VW TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
15.256/2010 RTSum 11 1.177/2010 UNA 30/06/2010 14:15 SUM. N N
VENI CÉLI VIEIRA RIBEIRO
IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
15.325/2010 RTSum 12 1.179/2010 INI 01/07/2010 14:40 SUM. N N
REGINA CÉLIA DE FARIA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 91

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.709/2010 CartPrec 01 1.699/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
01.710/2010 CartPrec 01 1.700/2010 ORD. N N
SINDIMACO
REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EMIVALDO DE SOUZA
01.714/2010 RTOrd 01 1.704/2010 ORD. N N
MAURO ROSA BORGES JÚNIOR
JUSSARA GRANITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.711/2010 RTOrd 01 1.701/2010 ORD. N N
RONE CAMELO DA SILVA
JAIME DOS SANTOS FERREIRA

01.712/2010 RTSum 01 1.702/2010 SUM. N N
ADEON GOMES DE OLIVEIRA
L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

01.713/2010 RTOrd 01 1.703/2010 ORD. N N
GERALDO ALVES DIAS
L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.706/2010 RTOrd 01 1.696/2010 ORD. N N
ROBSON MARCELINO BATISTA CAMELO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.707/2010 RTOrd 01 1.697/2010 ORD. N N
DIVINO BATISTA PEREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.708/2010 RTOrd 01 1.698/2010 ORD. N N
JOSÉ SANTANA CAMELO PINTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.587/2010 RTSum 01 0.574/2010 UNA 01/07/2010 14:30 SUM. N N
DOMINGOS ALVES PEREIRA (A/P SITTRINDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO)
EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA - ME

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.590/2010 RTOrd 01 0.577/2010 ORD. N N
JUNIO CORREIA DE JESUS
BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA

ADVOGADO(A): IRACI CANDIDO DOS SANTOS
00.586/2010 RTSum 01 0.573/2010 UNA 05/07/2010 14:00 SUM. N N
CRISTINA CAETANO DE FREITAS
FAIRUS ANE PINCHER

ADVOGADO(A): LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
00.588/2010 RTSum 01 0.575/2010 UNA 01/07/2010 14:45 SUM. N N
JESIEL DA CUNHA TELES
RESTAURANTE E PIZZARIA VINHA D'ALHOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.589/2010 RTSum 01 0.576/2010 UNA 01/07/2010 15:00 SUM. N N
VALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO
RODRIGO LIMONTI LEMOS

00.591/2010 RTOrd 01 0.578/2010 ORD. N N
NILTON ESPINDOLA DOS SANTOS
TELMEC ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.596/2010 RTSum 01 0.583/2010 SUM. N N
LILIANE PEREIRA DOS SANTOS
ANA DEOCLECI BAKOF DALCIN (UNIVERSO RECICLAVEIS)

ADVOGADO(A): MARIA APRECIDA BRANDAO
00.592/2010 RTSum 01 0.579/2010 UNA 01/07/2010 15:15 SUM. N N
GILLIARD DE JESUS
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
00.593/2010 RTOrd 01 0.580/2010 INI 29/06/2010 09:00 ORD. N N
FABIO RODRIGUES DE SOUZA
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

00.594/2010 RTOrd 01 0.581/2010 INI 01/07/2010 14:20 ORD. N N
JOAO RODRIGUES DE CARVALHO
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

00.595/2010 RTOrd 01 0.582/2010 INI 06/07/2010 09:00 ORD. N N
ROBERTO HONORIO DA SILVA
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.741/2010 CartPrec 01 0.739/2010 ORD. N N
JUCIÉLIO HIPÓLITO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.742/2010 RTOrd 01 0.740/2010 INI 17/08/2010 08:40 ORD. N N
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MANDUCA FERREIRA
00.744/2010 CartPrec 01 0.742/2010 ORD. N N
AILTON MALHEIRO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.743/2010 RTSum 01 0.741/2010 UNA 01/09/2010 09:20 SUM. N N
ENILTON MOREIRA DOS SANTOS

BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
00.403/2010 CauInom 01 0.403/2010 ORD. N N
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.841/2010 CartPrec 01 1.420/2010 ORD. N N
UNIÃO
VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

02.842/2010 CartPrec 02 1.429/2010 ORD. N N
UNIÃO
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
02.839/2010 RTOrd 02 1.428/2010 INI 30/06/2010 13:30 ORD. N N
WESLEY BRUNO ALVES
DAIANE MORAES ARANTES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.845/2010 RTSum 02 1.431/2010 UNA 01/07/2010 13:40 SUM. N N
PASCOAL GERONIMO DOS SANTOS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

02.846/2010 ConPag 02 1.432/2010 INI 05/07/2010 13:20 ORD. N N
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO
MARINA DE FREITAS ANDRADE

02.847/2010 RTSum 01 1.422/2010 UNA 27/07/2010 08:20 SUM. N N
NELSON PEREIRA DA MOTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
02.851/2010 RTOrd 02 1.434/2010 INI 06/07/2010 13:20 ORD. N N
ANGELICA SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

02.852/2010 RTOrd 02 1.435/2010 INI 06/07/2010 13:30 ORD. S N
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
02.844/2010 RTOrd 02 1.430/2010 INI 01/07/2010 13:00 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
02.837/2010 RTSum 02 1.427/2010 UNA 01/07/2010 13:20 SUM. N N
SIRLENE MARIA DE ANDRADE
DORALEI DE FREITAS SANTOS

02.838/2010 RTOrd 01 1.418/2010 INI 18/08/2010 08:15 ORD. N N
ONOFRE ALVES DA COSTA
A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
02.835/2010 RTSum 01 1.417/2010 UNA 27/07/2010 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE FERNANDES OLIVEIRA
FALEIROS TELES E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
02.836/2010 RTOrd 02 1.426/2010 INI 30/06/2010 13:20 ORD. S N
LAFAIETE GIL RIBEIRO
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.843/2010 RTOrd 01 1.421/2010 INI 18/08/2010 08:10 ORD. N N
MARIA AMÉLIA DE JESUS NETA
ALCIDES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.840/2010 RTSum 01 1.419/2010 UNA 27/07/2010 08:40 SUM. N N
WILLEN SILVA CRUZ
ELETRO CUNHA MONTAGEM ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
02.848/2010 RTOrd 01 1.423/2010 INI 19/08/2010 08:35 ORD. N N
PAULO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

02.849/2010 RTOrd 02 1.433/2010 INI 06/07/2010 13:10 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. + 001

02.850/2010 RTOrd 01 1.424/2010 ORD. N N
CARLINDO TOMAZ DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.849/2010 RTSum 01 1.816/2010 UNA 29/06/2010 15:40 SUM. N N
JOÃO DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.850/2010 RTSum 01 1.817/2010 UNA 29/06/2010 16:00 SUM. N N
EDILSON DOS SANTOS SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.851/2010 RTOrd 01 1.818/2010 UNA 01/07/2010 15:00 ORD. N N
JOSE SILVANO DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.852/2010 RTSum 01 1.819/2010 UNA 01/07/2010 15:05 SUM. N N
KASSIA RAIANE DA SILVA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.853/2010 RTSum 01 1.820/2010 UNA 01/07/2010 15:10 SUM. N N
LUCIANA ALVES MOREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.854/2010 RTSum 01 1.821/2010 UNA 01/07/2010 15:15 SUM. N N
ALCIANE SILVA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.855/2010 RTSum 01 1.822/2010 UNA 01/07/2010 15:20 SUM. N N
ALCIANE SILVA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.856/2010 RTSum 01 1.823/2010 UNA 01/07/2010 15:25 SUM. N N
PATRICIA APARECIDA DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
01.857/2010 RTSum 01 1.824/2010 UNA 01/07/2010 15:30 SUM. N N
ELIZETE CRISTINA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.858/2010 RTOrd 01 1.825/2010 UNA 01/07/2010 15:40 ORD. N N
ELITA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.859/2010 RTOrd 01 1.826/2010 UNA 01/07/2010 15:45 ORD. N N
JOSE DA SILVA NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.860/2010 RTOrd 01 1.827/2010 UNA 01/07/2010 15:50 ORD. N N
EDVALDO JOSE DO NASCIMENTO

DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.861/2010 RTOrd 01 1.828/2010 UNA 01/07/2010 15:55 ORD. N N
EUSIMAR HENRIQUE MENEZEZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.862/2010 RTOrd 01 1.829/2010 UNA 01/07/2010 16:00 ORD. N N
RUSBIMAR PAULA DE ALMEIDA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.863/2010 RTOrd 01 1.830/2010 UNA 01/07/2010 16:05 ORD. N N
ELSON CANDIDO TEOFILO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.864/2010 RTOrd 01 1.831/2010 UNA 01/07/2010 16:10 ORD. N N
JOAO FRANCISCO DO AMARAL
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.865/2010 RTOrd 01 1.832/2010 UNA 01/07/2010 16:15 ORD. N N
JOSE CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.866/2010 RTSum 01 1.833/2010 UNA 01/07/2010 16:20 SUM. N N
DELIANE LOPES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
01.867/2010 RTOrd 01 1.834/2010 UNA 01/07/2010 16:25 ORD. N N
CLAUDIO OLIVEIRA CARVALHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.868/2010 RTOrd 01 1.835/2010 UNA 01/07/2010 16:30 ORD. N N
MARCOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
01.869/2010 RTOrd 01 1.836/2010 UNA 01/07/2010 16:35 ORD. N N
WANDERSON GUIMARÃES GARCIA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.901/2010 RTSum 01 1.867/2010 UNA 03/08/2010 14:40 SUM. N N
JULIANA GONÇALVES DOS SANTOS
MINERVA S/A

01.902/2010 RTOrd 01 1.868/2010 UNA 04/08/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO ALVES DA SILVA ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE CANTIONILA MARIA DIAS E
SILVA)
GERALDO VASCONCELOS VALADARES

01.903/2010 RTOrd 01 1.869/2010 UNA 04/08/2010 14:20 ORD. N N
LUCIO ANTONIO DE MOURA
FAZENDA CACHOEIRINHA

01.904/2010 RTOrd 01 1.870/2010 UNA 10/08/2010 10:20 ORD. N N
ALTINA ROSA DA COSTA
CALCARIO OURO BRANCO LTDA
01.905/2010 RTOrd 01 1.871/2010 UNA 10/08/2010 11:00 ORD. N N
MAURO ALVES DE OLIVEIRA
FAZENDA BAIXA FRIA

01.906/2010 RTOrd 01 1.872/2010 UNA 10/08/2010 14:00 ORD. N N
CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA
MINERVA S/A

01.907/2010 RTOrd 01 1.873/2010 UNA 12/08/2010 11:00 ORD. N N
GERALDO MOREIRA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
01.909/2010 RTOrd 01 1.875/2010 UNA 18/08/2010 11:00 ORD. N N
ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
PORTO PEREIRA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.910/2010 RTOrd 01 1.876/2010 UNA 23/08/2010 14:20 ORD. N N
SINÉSIO RABELO SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.911/2010 RTOrd 01 1.877/2010 UNA 23/08/2010 14:40 ORD. N N
WALDECI GONCALVES ARANTES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.912/2010 RTSum 01 1.878/2010 UNA 24/08/2010 15:00 SUM. N N
FERNANDO JOSÉ DA SILVA
JOSÉ ANTÔNIO BATISTA

01.913/2010 RTOrd 01 1.879/2010 UNA 24/08/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ SÍLVIO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.914/2010 RTSum 01 1.880/2010 UNA 25/08/2010 08:20 SUM. N N
RONICLEI SOUZA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.915/2010 RTSum 01 1.881/2010 UNA 25/08/2010 08:40 SUM. N N
NIVALDO CABRAL FONSECA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.916/2010 RTSum 01 1.882/2010 UNA 25/08/2010 09:00 SUM. N N
SILVEIRA SILVA LEÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.917/2010 RTSum 01 1.883/2010 UNA 25/08/2010 09:20 SUM. N N
WESLEY CARLOS FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.918/2010 RTSum 01 1.884/2010 UNA 31/08/2010 08:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA LEÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.919/2010 RTOrd 01 1.885/2010 UNA 08/09/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.920/2010 RTOrd 01 1.886/2010 UNA 08/09/2010 14:20 ORD. N N
DIVINO NUNES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.921/2010 RTOrd 01 1.887/2010 UNA 05/10/2010 08:40 ORD. N N
REGINALDO FRANCA DIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.922/2010 RTSum 01 1.888/2010 UNA 06/10/2010 15:00 SUM. N N
ODILON PEREIRA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.923/2010 RTSum 01 1.889/2010 UNA 13/10/2010 08:40 SUM. N N
VANDERLEI ALVES DA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.924/2010 RTOrd 01 1.890/2010 UNA 13/10/2010 09:00 ORD. N N
CÉLIO GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
01.898/2010 RTSum 01 1.864/2010 UNA 29/07/2010 08:20 SUM. N N
ADÃO IVO DA SILVA
ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001

01.899/2010 RTSum 01 1.865/2010 UNA 03/08/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ ADÃO DA SILVA
ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001

01.900/2010 RTOrd 01 1.866/2010 UNA 03/08/2010 14:00 ORD. N N
REGINALDO DOS REIS SOUZA
ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
01.871/2010 RTOrd 01 1.837/2010 UNA 01/07/2010 16:40 ORD. N N
OSVALDO PEREIRA DE FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.872/2010 RTOrd 01 1.838/2010 UNA 01/07/2010 16:45 ORD. N N
FRANCISCO SANTANA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.873/2010 RTOrd 01 1.839/2010 UNA 01/07/2010 16:50 ORD. N N
NELSON BRITO DO CARMO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.874/2010 RTOrd 01 1.840/2010 UNA 01/07/2010 16:55 ORD. N N
WEDES TELES MOREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

01.875/2010 RTSum 01 1.841/2010 UNA 01/07/2010 17:00 SUM. N N
VANDERLEI DOURADO DA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

01.876/2010 RTOrd 01 1.842/2010 UNA 01/07/2010 17:05 ORD. N N
AGNALDO ALZIRO DE BARROS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.877/2010 RTOrd 01 1.843/2010 UNA 01/07/2010 17:10 ORD. N N
AMADEUS MARCOS DE LEMOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.878/2010 RTOrd 01 1.844/2010 UNA 01/07/2010 17:15 ORD. N N
ANTONIO CIRIACO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.879/2010 RTOrd 01 1.845/2010 UNA 01/07/2010 17:20 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MOREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.880/2010 RTOrd 01 1.846/2010 UNA 05/07/2010 15:10 ORD. N N
CESAR LOPES TOLEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.881/2010 RTOrd 01 1.847/2010 UNA 05/07/2010 15:30 ORD. N N
DEUS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.882/2010 RTOrd 01 1.848/2010 UNA 05/07/2010 15:50 ORD. N N
ELDER ROBERTO MOREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.883/2010 RTOrd 01 1.849/2010 UNA 05/07/2010 16:10 ORD. N N
GESSI MARTINS FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.884/2010 RTOrd 01 1.850/2010 UNA 05/07/2010 16:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.885/2010 RTOrd 01 1.851/2010 UNA 07/07/2010 14:20 ORD. N N
JOÃO MARTINS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.886/2010 RTOrd 01 1.852/2010 UNA 07/07/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ ALVES RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.887/2010 RTOrd 01 1.853/2010 UNA 07/07/2010 15:00 ORD. N N
JOSE DA SILVA RIOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.888/2010 RTOrd 01 1.854/2010 UNA 07/07/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ RICARDO DA SILVA RIOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.889/2010 RTOrd 01 1.855/2010 UNA 13/07/2010 14:40 ORD. N N
LEONARDO VIANA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.890/2010 RTOrd 01 1.856/2010 UNA 15/07/2010 14:00 ORD. N N
LEONARDO XAVIER DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.891/2010 RTOrd 01 1.857/2010 UNA 15/07/2010 14:40 ORD. N N
LUCIMAR CÂNDIDO ALVES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.892/2010 RTOrd 01 1.858/2010 UNA 15/07/2010 15:00 ORD. N N
MARCIO MOREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.893/2010 RTOrd 01 1.859/2010 UNA 15/07/2010 15:20 ORD. N N
ODAIR LEITE CIRIACO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.894/2010 RTOrd 01 1.860/2010 UNA 15/07/2010 15:40 ORD. N N
OSTON DE JESUS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.895/2010 RTOrd 01 1.861/2010 UNA 15/07/2010 16:00 ORD. N N
PAULO ANTÔNIO GUIMARÃES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.896/2010 RTSum 01 1.862/2010 UNA 28/07/2010 09:40 SUM. N N
RICARDO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.897/2010 RTOrd 01 1.863/2010 UNA 28/07/2010 14:20 ORD. N N
SÉRGIO GOMES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO
01.908/2010 RTOrd 01 1.874/2010 UNA 18/08/2010 09:20 ORD. N N
ROMILDA ROCHA RIBEIRO
LUIZ CARLOS MESSIAS MAGALHAES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 54

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.935/2010 RTOrd 01 1.901/2010 UNA 13/10/2010 15:20 ORD. N N
CLÁUDIO DOS SANTOS NEVES
REGIANE TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
01.942/2010 RTOrd 01 1.908/2010 UNA 08/07/2010 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO DIVINO MAIA
EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS

ADVOGADO(A): GEOVANIO NUNES DA SILVA
01.937/2010 RTOrd 01 1.903/2010 UNA 13/10/2010 16:00 ORD. N N
DINÉZIO MARTINS DOS SANTOS
LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
01.938/2010 RTOrd 01 1.904/2010 UNA 14/10/2010 08:20 ORD. N N
THYAGO CAETANO DE MAGALHÃES
LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.925/2010 RTSum 01 1.891/2010 UNA 13/10/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.926/2010 RTSum 01 1.892/2010 UNA 13/10/2010 09:40 SUM. N N
WELLISON SEVERIANO FERREIRA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.927/2010 RTOrd 01 1.893/2010 UNA 13/10/2010 10:00 ORD. N N
VALDIVINO TOMÉ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.928/2010 RTOrd 01 1.894/2010 UNA 13/10/2010 10:20 ORD. N N
BENEVIR BUENO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.929/2010 RTOrd 01 1.895/2010 UNA 13/10/2010 10:40 ORD. N N
WALDIVINO BELCHIOR DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.930/2010 RTOrd 01 1.896/2010 UNA 13/10/2010 11:00 ORD. N N
ROBERTO CARLOS GERMANO FREITAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.931/2010 RTOrd 01 1.897/2010 UNA 13/10/2010 14:00 ORD. N N
JEAN GONÇALVES ARANTES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.932/2010 RTOrd 01 1.898/2010 UNA 13/10/2010 14:20 ORD. N N
SOLANGE MARIA VIEIRA
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANICUNS

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
01.936/2010 RTSum 01 1.902/2010 UNA 13/10/2010 15:40 SUM. N N
CRISTIANO CESAR DA COSTA
LEITBOM S/A

ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL
01.933/2010 RTOrd 01 1.899/2010 UNA 13/10/2010 14:40 ORD. N N
VALDIRENE OLIVEIRA MOURA
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA + 001

01.934/2010 RTOrd 01 1.900/2010 UNA 13/10/2010 15:00 ORD. N N

KARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.940/2010 CartPrec 01 1.906/2010 ORD. N N
ARNON CORREIA DO LIVRAMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.941/2010 CartPrec 01 1.907/2010 ORD. N N
ADOLFO BABILÔNIA DE MAGALHÃES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
01.939/2010 CartPrec 01 1.905/2010 ORD. N N
FRANSCISCO VALSUY DE FREITAS
KEILA APARECIDA DE CASTRO ALVES

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
01.943/2010 RTSum 01 1.909/2010 UNA 08/07/2010 15:00 SUM. N N
ELIEL BARBOSA DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.944/2010 RTOrd 01 1.910/2010 UNA 08/07/2010 15:20 ORD. N N
MARCOS ROGÉRIO DE MOURA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
01.950/2010 RTOrd 01 1.916/2010 UNA 07/07/2010 11:20 ORD. N N
MÁRCIO NEY DA CUNHA SILVA
LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA

01.954/2010 RTOrd 01 1.920/2010 UNA 26/08/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.955/2010 RTOrd 01 1.921/2010 UNA 26/08/2010 11:00 ORD. N N
AILTON ROGÉRIO LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.956/2010 RTOrd 01 1.922/2010 UNA 26/08/2010 11:20 ORD. N N
WANDER GUIMARÃES DA SILVA
CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

01.957/2010 RTOrd 01 1.923/2010 UNA 26/08/2010 08:20 ORD. N N
RUBENS DE MACEDO BASTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.958/2010 RTSum 01 1.924/2010 UNA 08/07/2010 11:20 SUM. N N
ANTÔNIO BATISTA ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.959/2010 RTOrd 01 1.925/2010 UNA 26/08/2010 08:40 ORD. N N
PAULO VENÂNCIO MACHADO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.960/2010 RTSum 01 1.926/2010 UNA 08/07/2010 15:40 SUM. N N
VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.961/2010 RTSum 01 1.927/2010 UNA 08/07/2010 16:00 SUM. N N
DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.949/2010 RTOrd 01 1.915/2010 UNA 06/07/2010 11:20 ORD. N N
GILVAN RIBEIRO SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.951/2010 RTOrd 01 1.917/2010 UNA 17/08/2010 11:20 ORD. N N
EDJALMA LEITE ROSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.952/2010 RTOrd 01 1.918/2010 UNA 17/08/2010 16:40 ORD. N N
JAMIL DA CUNHA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.953/2010 RTOrd 01 1.919/2010 UNA 26/08/2010 10:20 ORD. N N
MARCIO LEANDRO DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.945/2010 RTSum 01 1.911/2010 UNA 30/06/2010 11:20 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.946/2010 RTSum 01 1.912/2010 UNA 28/06/2010 16:40 SUM. N N
JOVALDO DE FRANCA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.947/2010 RTSum 01 1.913/2010 UNA 29/06/2010 11:20 SUM. N N
SEVERINO NUNES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.948/2010 RTSum 01 1.914/2010 UNA 28/06/2010 08:20 SUM. N N
SIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.004/2010 CartPrec 01 1.967/2010 ORD. N N
CLAUCIENE MARIA GOMES DOS SANTOS
VALDECI SEGURA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
02.005/2010 RTOrd 01 1.968/2010 UNA 15/07/2010 16:20 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.013/2010 RTOrd 01 1.976/2010 UNA 26/08/2010 16:20 ORD. N N
MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.026/2010 RTOrd 01 1.989/2010 UNA 16/08/2010 11:00 ORD. N N
ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.996/2010 RTOrd 01 1.960/2010 UNA 20/08/2010 09:40 ORD. N N
JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.997/2010 RTOrd 01 1.961/2010 UNA 13/07/2010 08:40 ORD. N N
ROSENILDO ROSA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.998/2010 RTOrd 01 1.962/2010 UNA 13/07/2010 11:20 ORD. N N
DIVINO LEMES DE SIQUEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.999/2010 RTSum 01 1.963/2010 UNA 13/07/2010 16:40 SUM. N N
PAULA ALVES CAETANO ANDRADE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.000/2010 RTSum 01 1.964/2010 UNA 14/07/2010 11:20 SUM. N N
EDMAR RAMOS DE ARAUJO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.001/2010 RTOrd 01 1.965/2010 UNA 14/07/2010 16:20 ORD. N N
GERSON GERALDO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.002/2010 RTOrd 01 1.966/2010 UNA 14/07/2010 16:40 ORD. N N
JUNIOR CEZAR LEMES DA SILVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.007/2010 RTOrd 01 1.970/2010 UNA 28/07/2010 09:00 ORD. N N
DELICIO JOSE DE ARAUJO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.008/2010 RTOrd 01 1.971/2010 UNA 16/08/2010 08:20 ORD. N N
FABIANO DE ALMEIDA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.009/2010 RTSum 01 1.972/2010 UNA 16/08/2010 08:40 SUM. N N
HELIO JOSE ALVES DE ALMEIDA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.010/2010 RTSum 01 1.973/2010 UNA 28/06/2010 14:05 SUM. N N
WELTON ELIAS FERREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
02.011/2010 RTOrd 01 1.974/2010 UNA 16/08/2010 09:00 ORD. N N
JOEL BISPO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.012/2010 RTSum 01 1.975/2010 UNA 28/06/2010 14:14 SUM. N N
IRONI MENDES DA PAIXÃO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.014/2010 RTSum 01 1.977/2010 UNA 28/06/2010 14:10 SUM. N N
IVONE CAROLINA DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.015/2010 RTOrd 01 1.978/2010 UNA 16/08/2010 09:20 ORD. N N
JOÃO JACINTO DOS SANTOS FILHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.016/2010 RTOrd 01 1.979/2010 UNA 20/08/2010 10:00 ORD. N N
MARCILENE LIMA DE MOURA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.017/2010 RTOrd 01 1.980/2010 UNA 16/08/2010 09:40 ORD. N N
LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.018/2010 RTOrd 01 1.981/2010 UNA 16/08/2010 10:00 ORD. N N
JUCILEIDE COSTA BARBOSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.019/2010 RTOrd 01 1.982/2010 UNA 16/08/2010 10:20 ORD. N N
MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.020/2010 RTOrd 01 1.983/2010 UNA 20/08/2010 10:20 ORD. N N
MOACIR FERREIRA DE ARAUJO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.021/2010 RTOrd 01 1.984/2010 UNA 16/08/2010 10:40 ORD. N N
ROBERTO ABEL DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.022/2010 RTSum 01 1.985/2010 UNA 28/06/2010 14:15 SUM. N N
JOSUE DE PAULA MELO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.023/2010 RTOrd 01 1.986/2010 UNA 20/08/2010 10:40 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.024/2010 RTSum 01 1.987/2010 UNA 28/06/2010 14:25 SUM. N N
MARCOS DIONE MIRANDA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.025/2010 RTSum 01 1.988/2010 UNA 28/06/2010 14:30 SUM. N N
JAILTON SILVA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.027/2010 RTSum 01 1.990/2010 UNA 28/06/2010 14:35 SUM. N N
FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.028/2010 RTSum 01 1.991/2010 UNA 28/06/2010 13:45 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.006/2010 RTSum 01 1.969/2010 UNA 27/07/2010 10:20 SUM. N N
CARLA CRISTINA DE ALCANTARA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.991/2010 RTOrd 01 1.957/2010 UNA 26/08/2010 14:00 ORD. N N
ROGEMBERTO ALVES MARTINS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.992/2010 RTOrd 01 1.958/2010 UNA 26/08/2010 14:40 ORD. N N
SEMI DE JESUS LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.993/2010 RTOrd 01 1.959/2010 UNA 20/08/2010 11:20 ORD. N N
CLEITON ALVES DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.031/2010 ExFis 01 1.994/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

02.033/2010 ExFis 01 1.996/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

02.035/2010 ExFis 01 1.998/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.

02.037/2010 ExFis 01 2.000/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

02.038/2010 ExFis 01 2.001/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
02.063/2010 CartPrec 01 2.026/2010 OIT 19/07/2010 16:30 ORD. N N
ADRIEL ALVES DE LIMA
TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS
02.056/2010 RTSum 01 2.019/2010 UNA 23/08/2010 09:00 SUM. N N
ALDERIVO NERI DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.062/2010 RTOrd 01 2.025/2010 UNA 23/08/2010 11:00 ORD. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
MARTINS COM. E SERV. DE DIST. S/A

ADVOGADO(A): DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
02.058/2010 RTOrd 01 2.021/2010 UNA 23/08/2010 09:40 ORD. N N
CARLOS FÁBIO DA SILVA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.029/2010 RTOrd 01 1.992/2010 UNA 16/08/2010 11:20 ORD. N N
JULIO CEZAR BATISTA MARQUES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.030/2010 RTSum 01 1.993/2010 UNA 28/06/2010 13:50 SUM. N N
ROBSON LOTERIA DE CARVALHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.032/2010 RTOrd 01 1.995/2010 UNA 18/08/2010 11:20 ORD. N N
MANOEL ANTONIO DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.034/2010 RTOrd 01 1.997/2010 UNA 20/08/2010 11:00 ORD. N N
ANANIAS VIANA SANTIAGO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.036/2010 RTSum 01 1.999/2010 UNA 28/06/2010 13:55 SUM. N N
JOSAFA SALES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.045/2010 RTOrd 01 2.008/2010 UNA 05/07/2010 10:50 ORD. N N

ARLEIDE DA LUZ DE BRITO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.047/2010 RTOrd 01 2.010/2010 UNA 05/07/2010 11:10 ORD. N N
JOSE MATEUS DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.060/2010 RTSum 01 2.023/2010 UNA 23/08/2010 10:20 SUM. N N
ROBERTO NUNES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
02.048/2010 RTOrd 01 2.011/2010 UNA 19/08/2010 15:00 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.049/2010 RTOrd 01 2.012/2010 UNA 19/08/2010 15:20 ORD. N N
NIVALDO RODRIGUES MALHEIROS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.050/2010 RTOrd 01 2.013/2010 UNA 19/08/2010 15:40 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.051/2010 RTOrd 01 2.014/2010 UNA 19/08/2010 16:00 ORD. N N
JEOVÁ PEREIRA MATOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.052/2010 RTOrd 01 2.015/2010 UNA 19/08/2010 16:20 ORD. N N
OZIEL LUIZ PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.053/2010 RTOrd 01 2.016/2010 UNA 19/08/2010 16:40 ORD. N N
VALDIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.054/2010 RTOrd 01 2.017/2010 UNA 23/08/2010 08:20 ORD. N N
JAIRO BATISTA FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.055/2010 RTOrd 01 2.018/2010 UNA 23/08/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO RODRIGUES PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.057/2010 RTOrd 01 2.020/2010 UNA 23/08/2010 09:20 ORD. N N
MACIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.059/2010 RTOrd 01 2.022/2010 UNA 23/08/2010 10:00 ORD. N N
WANDERLEY DAS DORES SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.061/2010 RTOrd 01 2.024/2010 UNA 23/08/2010 10:40 ORD. N N
EDSON PIRES PEREIRA JÚNIOR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
02.040/2010 CartPrec 01 2.003/2010 ORD. N N
OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
02.041/2010 RTSum 01 2.004/2010 UNA 16/07/2010 08:20 SUM. N N
JORNANDO SOUZA ROCHA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.039/2010 CartPrec 01 2.002/2010 OIT 20/07/2010 16:30 ORD. N N
ALLAN KARDEC DA SILVA
ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
02.042/2010 RTOrd 01 2.005/2010 UNA 26/07/2010 16:20 ORD. N N
ODAIR VAZ DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.043/2010 RTOrd 01 2.006/2010 UNA 19/08/2010 11:20 ORD. N N
AGOSTINHO PEREIRA DE REZENDE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.044/2010 RTSum 01 2.007/2010 UNA 19/08/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.046/2010 RTOrd 01 2.009/2010 UNA 19/08/2010 14:40 ORD. N N
CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.130/2010 CartPrec 01 1.140/2010 ORD. N N
TATIANE MEIRE CAMPOS
VALÉRIA CASTRO FERRAZ

01.131/2010 CartPrec 01 1.141/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
TELEMONT- ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A

01.132/2010 CartPrec 01 1.142/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL) RECME HODENIR MENDES CASTILHO
SEBASTIÃO VENÂNCIO XAVIER NETO

ADVOGADO(A): ELINALDO MIRANDA CRUZ
01.126/2010 RTOrd 01 1.136/2010 UNA 28/07/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ SÉRGIO VIEIRA
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTIS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
01.128/2010 RTSum 01 1.138/2010 UNA 30/06/2010 08:30 SUM. N N
JOEVAN MARTINS DA SILVA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.127/2010 ConPag 01 1.137/2010 UNA 29/06/2010 13:40 ORD. N N
MÉDIO NORTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ESPÓLIO DE JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
01.129/2010 CartPrec 01 1.139/2010 ORD. N N
RAPHAEL LOPES RETAMERO
COPLAVEN-CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.764/2010 CartPrec 01 0.765/2010 ORD. N N
ANDRADE ALVES RODRIGUES
JOSÉ ERENILTON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
00.813/2010 RTSum 01 0.814/2010 UNA 28/06/2010 11:55 SUM. N N
ANTONIO EDIELSON DE OLIVEIRA DELMIRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA + 01
00.765/2010 RTSum 01 0.767/2010 UNA 28/06/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ GABINO DOS SANTOS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
00.766/2010 RTSum 01 0.768/2010 UNA 28/06/2010 10:05 SUM. N N
MARCELO SANDRO DE OLIVEIRA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.767/2010 RTSum 01 0.769/2010 UNA 28/06/2010 10:10 SUM. N N
RÔMULO CRISPIM MACIEL
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.768/2010 RTSum 01 0.770/2010 UNA 28/06/2010 10:15 SUM. N N
ADERALDO FERREIRA DA TRINDADE NETO

2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.769/2010 RTSum 01 0.771/2010 UNA 28/06/2010 10:20 SUM. N N
DORGIVAL BATISTA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.770/2010 RTSum 01 0.772/2010 UNA 28/06/2010 10:25 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.771/2010 RTSum 01 0.773/2010 UNA 28/06/2010 10:30 SUM. N N
ELTON HENRIQUE VENANCIO FREITAS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.773/2010 RTSum 01 0.774/2010 UNA 28/06/2010 10:40 SUM. N N
JOSÉ RUFINO DE SOUSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.774/2010 RTSum 01 0.775/2010 UNA 28/06/2010 10:45 SUM. N N
JOSE AUGUSTO SILVA FILHO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.775/2010 RTSum 01 0.776/2010 UNA 28/06/2010 10:50 SUM. N N
NICANOR RUFINO DE SOUSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.776/2010 RTSum 01 0.777/2010 UNA 28/06/2010 10:55 SUM. N N
FRANCISCO FELIX BARBOSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.777/2010 RTSum 01 0.778/2010 UNA 28/06/2010 11:00 SUM. N N
MÁRCIO DANTAS ANANIAS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.778/2010 RTSum 01 0.779/2010 UNA 28/06/2010 11:05 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA FILHO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.779/2010 RTSum 01 0.780/2010 UNA 28/06/2010 11:10 SUM. N N
GENISSON NEIRA RIBEIRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.780/2010 RTSum 01 0.781/2010 UNA 28/06/2010 11:15 SUM. N N
MIGUEL DA SILVA LIMA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.781/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 28/06/2010 11:20 SUM. N N
ANTÔNIO EDIMÁRIO SALGUEIRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.782/2010 RTSum 01 0.783/2010 UNA 28/06/2010 11:25 SUM. N N
ALEXSON SOUSA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.783/2010 RTSum 01 0.784/2010 UNA 28/06/2010 11:30 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.784/2010 RTSum 01 0.785/2010 UNA 28/06/2010 11:35 SUM. N N
ALDEMIR DE ALENCAR LIMA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.785/2010 RTSum 01 0.786/2010 UNA 28/06/2010 11:40 SUM. N N
JOSÉ VALDECI DA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.786/2010 RTSum 01 0.787/2010 UNA 28/06/2010 11:45 SUM. N N
RAIMUNDO BENÍCIO DA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.787/2010 RTOrd 01 0.788/2010 UNA 28/06/2010 11:50 ORD. N N
FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.792/2010 RTSum 01 0.793/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ADAUTO LOURENÇO DE JESUS

00.793/2010 RTSum 01 0.794/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JOSÉ JACAUNA AGUIAR

00.794/2010 RTSum 01 0.795/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
E A DE MESQUITA GAS ME

00.795/2010 RTSum 01 0.796/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
TIN DISTRIBUIDORA IND E COMÉRCIO LIMITADA

00.796/2010 RTSum 01 0.797/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JOSE CARLOS GONÇALVES GÁS

00.797/2010 RTSum 01 0.798/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JOSE MIGUEL DE SOUSA NETO

00.798/2010 RTSum 01 0.799/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MARIA LIGIANE BARBOZA FERREIRA-ME

00.799/2010 RTSum 01 0.800/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO

00.800/2010 RTSum 01 0.801/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
EDUARDO FERNANDES FELICIANO

00.801/2010 RTSum 01 0.802/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTO ANTÔNIO LTDA.

00.802/2010 RTSum 01 0.803/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
HM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. EPP

00.803/2010 RTSum 01 0.804/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
DOMINGOS ALVES MOREIRA - O GOIANO

00.804/2010 RTSum 01 0.805/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
MAIA & QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME

00.805/2010 RTSum 01 0.806/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
NATURALGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

00.806/2010 RTSum 01 0.807/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ADRIADINE E SANTOS LTDA.

00.807/2010 RTSum 01 0.808/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
BOLIVAR LAMIM DA SILVA

00.808/2010 RTSum 01 0.809/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
YVES NILO BARBOSA GONÇALVES

00.809/2010 RTSum 01 0.810/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
DANIEL RODRIGUES VAZ & CIA LTDA.

00.810/2010 RTSum 01 0.811/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ÀGUIA DUPLA REVENDEDORA DE GÁS LTDA.

00.811/2010 RTSum 01 0.812/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
JVS GÁS LTDA.

00.812/2010 RTSum 01 0.813/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE
ANTÔNIO SERGINO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
00.791/2010 RTOrd 01 0.792/2010 ORD. N N
BOANERGIO TEODORO PEREIRA NETO
URBANIZA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.789/2010 CartPrec 01 0.790/2010 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DE BRITO
CLARA FEITOSA NOGUEIRA DE SOUSA + 001

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.790/2010 CartPrec 01 0.791/2010 ORD. N N
ANTONIO EVARISTO DE SOUSA
JMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
00.788/2010 ConPag 01 0.789/2010 ORD. N N
SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA-ME
LUIZ ALVES DA SILVA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTV 0059500-03.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 485,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RT 0189600-41.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 733/736, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista aos executados, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR GONTIJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 733/736, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista aos executados, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RT 0044400-66.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RT 0050800-96.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o desbloqueio do valor informado à fl. 519.
Após, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 442.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE TEALDI + 003
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o desbloqueio do valor informado à fl. 519.
Após, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 442.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7780/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): OSMAR JOÃO ALVES + 003
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o desbloqueio do valor informado à fl. 519.
Após, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 442.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARTA REGINA ALVES + 003
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o desbloqueio do valor informado à fl. 519.
Após, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 442.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RT 0152600-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO FERNANDES SOUTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROZENILDA MOTA DE FREITAS ALVES -ME
ADVOGADO....: SILVIA MOTA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 178, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RT 0065200-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRYCILA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA.CEGOE + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o depósito recursal, devendo ser calculado e recolhido o imposto de renda incidente, conforme determinado à fl. 595.
Concomitantemente, reitere-se o mandado de fl. 600, devendo ser cumprida a diligência no endereço indicado à fl. 604, preferencialmente no início da manhã.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTSum 0116800-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, e aguarde-se o quinquídio legal.
Recolha-se o valor referente ao FGTS na conta vinculada da obreira.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOMINGOS SILVA
ADVOGADO....: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RTOrd 0238000-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE VERA BERNARDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fl. 277, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: ExCCP 0240300-79.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$19.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 7790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do dispositivo da sentença de fls. 328/334:III - DISPOSITIVO ISTO POSTO,rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar os Reclamados ESTADO DE GOIÁS de janeiro de 1984 a junho de 1996, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA de junho de 1996 a julho de 2001, e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP de agosto de 2001 a janeiro de 2003, devendo pagar à Reclamante MIRIAN MOEMA LIMA SILVA as verbas deferidas na forma da fundamentação, de acordo com os períodos supracitados, após o trânsito em julgado da presente sentença, tudo conforme a fundamentação supra, a qual fica fazendo parte deste dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, isentas do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias e ofício à Receita Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do dispositivo da sentença de fls. 328/334:III - DISPOSITIVO ISTO POSTO,rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar os Reclamados ESTADO DE GOIÁS de janeiro de 1984 a junho de 1996, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA de junho de 1996 a julho de 2001, e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP de agosto de 2001 a janeiro de 2003, devendo pagar à Reclamante MIRIAN MOEMA LIMA SILVA as verbas deferidas na forma da fundamentação, de acordo com os períodos supracitados, após o trânsito em julgado da presente sentença, tudo conforme a fundamentação supra, a qual fica fazendo parte deste dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, isentas do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias
e ofício à Receita Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do dispositivo da sentença de fls. 328/334:III - DISPOSITIVO ISTO POSTO,rejeito a preliminar de ilegitimidade, bem como a prejudicial de mérito e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar os Reclamados ESTADO DE GOIÁS de janeiro de 1984 a junho de 1996, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA de junho de 1996 a julho de 2001, e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP de agosto de 2001 a janeiro de 2003, devendo pagar à Reclamante MIRIAN MOEMA LIMA SILVA as verbas deferidas na forma da fundamentação, de acordo com os períodos supracitados, após o trânsito em julgado da presente sentença, tudo conforme a fundamentação supra, a qual fica fazendo parte deste dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, isentas do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias
e ofício à Receita Federal. Intimem-se.

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENA ANTÔNIA MARQUES DA CRUZ + 006
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PEDRO ROBERTO SALES
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido.
Aguarde-se a manifestação impreterivelmente por 60 (sessenta) dias.
Intimem-se os autores.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido, porquanto a segunda parcela referente ao acordo foi depositada pela reclamada, conforme de guia de fl. 34.
Intime-se o reclamante, aguardando-se a quitação total da avença.

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M FORTES LTDA.
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 126,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES BISERRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: SILVANO SABRINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a reclamada GOIÁS REFRIGERANTES S.A. a pagar ao reclamante OSMAR ALVES BISERRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST e o período laborado declinado na exordial.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVEN BOYS)
ADVOGADO....: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA (SEVEN BOYS) dando-lhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Conheço dos embargos de declaração, NEGO-LHES PROVIMENTO e condeno o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA (DROGARIA VETERINÁRIA AMOR DE BICHO) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que forneça, no prazo de cinco dias, o correto endereço do reclamado ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA (DROGARIA VETERINÁRIA AMOR DE BICHO).

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas, a 2ª na condição de responsável subsidiária, a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, conforme se apurar em liquidação, deduzidas as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e da jurisprudência do C.TST.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$40,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00, exclusivamente para tal fim.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Cientes a reclamante e a 2ª reclamada.
Intimem-se a 1ª reclamada.
Às 15h12min, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE IMPERIAL (WILLIAM JOSÉ PIRES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer ao setor de mandados a fim de acompanhar a diligência do mandado de notificação da reclamada nº 8066/2010.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO, negando-lhes provimento; conheço dos
embargos de declaração apresentados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, dando-lhes provimento para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL AVELINO DA COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a entrega da prestação jurisdicional, nada há a deferir.
Não obstante, apenas a título de esclarecimento, registre-se que o documento de fl. 24 não demonstra que a ré ainda está estabelecida naquele endereço, haja vista que entregue em data anterior à notificação expedida nos presentes autos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RTSum 0001078-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BEZERRA NAKAMURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): COSTA E SILVA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 141,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLI BOAVENTURA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 61,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da 1ª reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, e sendo a mesma a responsável principal pelo pagamento das verbas trabalhistas, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ *, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RT 0189800-70.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CALANDRO SERVEM-SERV. E MONTAGEM ELETRIMECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CARTA PRECATÁRIA DEVOLVIDA.

Notificação Nº: 9792/2010
Processo Nº: RT 0138700-56.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RT 0101700-51.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das respostas dos ofícios expedidos, conforme despacho de fls.470.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RT 0011500-61.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 569/575, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RT 0011500-61.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGETUR - AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO + 002
ADVOGADO....: FABIO SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 569/575, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RT 0011500-61.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA + 002
ADVOGADO....: MONA MARIS SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 569/575, PRAZO LEGAL.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 9809/2010
Processo Nº: RT 0191800-18.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: YURI HERBERT ASSIS CUNHA
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de fls. retro, pois o levantamento do saldo existente do depósito recursal deve ser feita através do alvará já recebido à fl. 344 e cujo extravio sequer foi informado.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RT 0039500-03.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ante a concessão manifestada à fl. retro pela primeira reclamada/executada, defiro seu requerimento, a fim de homologar o acordo originariamente noticiado às fls. 131/2 e extinguir a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele – por sentença, nos termos dos arts. 831, parágrafo único, da CLT e 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Como consequência de tal chancela, determino que o saldo atual dos depósitos de fls. 138 e 139 sejam utilizados para o recolhimento, em guia própria, a título do máximo possível da contribuição previdenciária por parte do empregador (R$441,89 fl. 115).
Feito, enviem-se os autos à Contadoria para apuração do remanescente, juntamente com a contribuição cota-parte do empregado e custas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RT 0190000-81.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 275, cujo teor segue: 'À fl.270, o executado requereu a suspensão das praças designadas nos autos para junho deste ano, sob a alegação de que foi efetuado pedido de parcelamento, junto à Receita Federal do Brasil, de todos os débitos previdenciários da exequente, vencidos até 11/2008. Indefiro tal requerimento, tendo em vista que o devedor não comprovou o pagamento das parcelas relativas às competências de 10/2009, 11/2009,12/2009, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010, 05/2010 e 06/2010 (fls.255/258). Por outro lado, considerando o teor da certidão à fl.267, determino que se designem novamente praças dos bens penhorados (fl.201). Ao ensejo, cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos quarto e quinto do despacho à fl.261. Intime-se o executado.'

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RT 0190000-81.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 20/07/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 27/07/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 9824/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 520, cujo teor segue: 'Às fls.517/518, o credor trabalhista requereu a liberação do seu crédito líquido, sob o argumento de que decorreu in albis o prazo para a executada embargar a execução e de que concorda com o cálculo de liquidação homologado. Defiro o requerimento retro, tendo em vista que a decisão de julgamento da Impugnação ao Cálculo apresentada pela União não poderá modificar o valor devido ao trabalhador. Libere-se o crédito líquido do credor trabalhista (R$36.749,52), devidamente atualizado. Após, e considerando a intimação à fl.515, aguarde-se o decurso do prazo para a empresa executada manifestar-se sobre a Impugnação ao Cálculo apresentada pela União. Intime-se.'
AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho para retirar guia para levantamento de crédito expedida em seu favor. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTOrd 0047800-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.91/93). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SILVANO LEONEL
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: ExProvAS 0126601-10.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDREIA MONICA ROCHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 194/199, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MIRIAM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 9794/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMA INÁCIO MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.82/83). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9789/2010
Processo Nº: ExProvAS 0163601-44.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº 8838/2010.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$119,20 – fl. 97) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 85 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA
ADVOGADO....: SUZANA METZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTSum 0197100-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES NERIS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto conheço e acolho os Embargos Declaratórios opostos por PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS para dar efeito modificativo ao julgado nos termos da fundamentação, com novos

cálculos que passam a integrar esse dispositivo, Registre-se. Ao S. Cálculos para alteração dos cálculos de liquidação, com alteração do valor das custas processuais e do valor da condenação, incluindo custas de liquidação. Após, publique-se e registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 65, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CAETANO SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE MOURA PARENTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9818/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-08.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXA CRISTINA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDINA MERCEDES ABANTO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Visando corrigir erro material da notificação n°9047/2010, fica a reclamada intimada a comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de proceder às devidas retificações do TRCT da reclamante, bem como a comprovar, no mesmo prazo, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REUTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9802/2010
Processo Nº: RTSum 0000742-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA CUSTÓDIO ROSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.47/51 e cálculo fls. 53/56, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DJALMA CUSTÓDIO ROSA em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada, a pagar em favor do reclamante: aviso prévio, saldo de salário, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa do art. 9º da Lei nº 7.238/84, conforme delimitado na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. Liberação do FGTS + 40% mensalmente em conta vinculada do reclamante, por GFIP mensal, posto que outro procedimento importará em não reconhecimento do tempo de contribuição pelo INSS. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9786/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLENES SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.46/50, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ORLENES SARAIVA DE SOUSA em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada, a pagar em favor do reclamante: aviso prévio, saldo de salário, férias integrais + 1/3, 13º salário proporcional, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa do art. 9º da Lei nº7.238/84, conforme delimitado na fundamentação, nos valores
constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo.
Liberação do FGTS + 40% em conta vinculada mensalmente, por GFIP mensal, posto que outro procedimento importará em não reconhecimento do tempo de contribuição pelo INSS.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEI QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.46/50, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- C O N C L U S Ã O
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCINEI QUEIROZ DE OLIVEIRA em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada, a pagar em favor do reclamante: aviso prévio, saldo de salário, férias em dobro + 1/3 do período de 2007/2008, férias integrais + 1/3 do período 2008/2009, férias proporcionais + 1/3, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa do art. 9º da Lei nº 7.238/84, conforme delimitado na fundamentação, nos valores constantes de

tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. Liberação do FGTS + 40% em conta vinculada mensalmente, por GFIP mensal, posto que outro procedimento importará em não reconhecimento do tempo de contribuição pelo INSS. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.15/18, CUJO DISPOSITVO SEGUE:
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por AMANDA BORGES DA SILVA em face de SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA., resolvo:
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a reclamada, a pagar em favor da reclamante: aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional referente ao ano de 2009, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, conforme delimitadas na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo;
- condenar a reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da autora e recolhimento de FGTS + 40%, em conta vinculada, com liberação do TRCT pelo código 01, sob pena de serem realizados através de alvará judicial.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, Publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9073/2010
PROCESSO Nº RT 0190000-81.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
EXECUTADO: COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
Data da 1ª Praça 20/07/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 27/07/2010 às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 201, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAPONGA N. 198 QD 17 LTS 26/27 JD.VILA BOA CEP 74.360-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 500 (quinhentas) carteiras universitárias, estrutura base em ferro, assentos, encostos e apoios em fórmica, únicas, em bom estado de conservação e 150 (cento e cinquenta) carteiras escolares modulares, estrutura em ferro, fórmica, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9074/2010
PROCESSO Nº RT 0190000-81.2007.5.18.0002
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
EXECUTADO: ROBERTO DE ABREU TINÔCO, CPF/MF: 383.331.711-68
RECLAMADA: COLÉGIO META BRASIL LTDA.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBERTO DE ABREU TINÔCO, CPF/MF: 383.331.711-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.046,87, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBERTO DE ABREU TINÔCO, CPF/MF: 383.331.711-68, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8973/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000686-14.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MARINHO SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.373.292/0001-08
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.17/20, cujo dispositivo segue:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA. a pagar ao reclamante MARINHO SOUSA SILVA, no prazo legal, os valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Deverá ser procedida baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, ocorrido em 04/10/2009, já com a projeção do aviso prévio.
Deverá ainda proceder ao recolhimento do FGTS + 40%, que deverão ser recolhidos na conta vinculada do reclamante, mensalmente, através de GFIP, com liberação dos valores ao reclamante.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se, sendo a reclamada, por edital.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.
E para que chegue ao conhecimento de SENNA CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9071/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000850-76.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. E SÍLVIO FRANCISCO PERES
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença é o a seguir transcrito: 'Em 17 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Prejudicadas as propostas conciliatórias. Passo a prolatar a SENTENÇA: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA, qualificada nos autos, ajuizou dissídio individual em desfavor de S F PERES E CIA LTDA e SÍLVIO FRANCISCO PERES, igualmente qualificado, requerendo, em síntese, a baixa de sua CTPS e fornecimento, em audiência, das guias de seguro desemprego, ou pagamento da indenização respectiva. Foi expedida notificação aos reclamados às fls.15/16. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista os termos do acordo homologado nos autos do processo nº00962-2009-002-18-00-0, cuja cópia consta das fls.17/18 dos presentes autos e cujo inteiro teor passa a integrar a presente sentença, extingo o feito com resolução do mérito com esteio no art. 269, III do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R$2.000,00), de cujo recolhimento fica dispensa em razão da concessão, neste ato, do benefício da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/06/2010. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, diretamente e por advogado. Nada mais. Audiência encerrada às 08h04min.' E para que chegue ao conhecimento de S F PERES E CIA LTDA., DINORÁ CARVALHO DE SOUZA E SÍLVIO FRANCISCO PERES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9071/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000850-76.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. E SÍLVIO FRANCISCO PERES
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença é o a seguir transcrito: 'Em 17 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Sem outras provas, encerra-se a instrução processual. Prejudicadas as propostas conciliatórias. Passo a prolatar a SENTENÇA: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA, qualificada nos autos, ajuizou dissídio individual em desfavor de S F PERES E CIA LTDA e SÍLVIO FRANCISCO PERES, igualmente qualificado, requerendo, em síntese, a baixa de sua CTPS e fornecimento, em audiência, das guias de seguro desemprego, ou pagamento da indenização respectiva. Foi expedida notificação aos reclamados às fls.15/16. É o relatório. Passo a decidir. Tendo em vista os termos do acordo homologado nos autos do processo nº00962-2009-002-18-00-0, cuja cópia consta das fls.17/18 dos presentes autos e cujo inteiro teor passa a integrar a presente sentença, extingo o feito com resolução do mérito com esteio no art. 269, III do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa (R$2.000,00), de cujo recolhimento fica dispensa em razão da concessão, neste ato, do benefício da assistência judiciária gratuita. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 15/06/2010. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, diretamente e por advogado. Nada mais. Audiência encerrada às 08h04min.' E para que chegue ao conhecimento de S F PERES E CIA LTDA., DINORÁ CARVALHO DE SOUZA E SÍLVIO FRANCISCO PERES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6987/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RT 0196300-32.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ASSUNCAO TEIXEIRA BARROS MENDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A - SUCESSOR DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 417/440), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9598/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 984/987 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RT 0203100-37.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR PAULA BORGES ESPOLIO DE REPRESENTADO DEUSELI CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SERVIL-SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Esclareço à demandada Servil Serviços de Limpeza Ltda. que, em relação a ela, a discussão da conta somente ocorrerá após a garantia da execução, ficando, assim, prejudicada sua manifestação de fls. 224/225 (CLT, art. 884). Penhorem-se e avaliem-se tantos bens da executada Servil Serviços de Limpeza Ltda quantos bastem, podendo a diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado (carta precatória). Indefiro o pedido do exequente de direcionamento da execução em face do outro reclamado (Município de Cezarina/GO), uma vez que, quanto a este demandado, não houve ainda o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 9623/2010
Processo Nº: RT 0223400-20.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 273, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9604/2010
Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 255/256 (bens: Item 1 – 01(um) fogão industrial de 2 bocas, em regular estado de uso e conservação, reavaliado em R$100,00; Item 2 – 01(um) forno microondas, marca BRASTEMP, sem funcionamento, reavaliado em R$50,00(cinquenta reais); Item 3 – 01(um) freezer horizontal, branco, marca METALFRIO, com a porta solta, em regular estado de conservação e bom de uso, reavaliado em R$250,00; Item 4 – 08(oito) mesas com tampo de mármore, base em metal branco, em regular estado de conservação e bom de uso, reavaliado em R$40,00(quarenta reais) cada, totalizando R$320,00(trezentos e vinte reais); Item 5 – 28(vinte e oito) cadeiras com estrutura em metal branco e estofado em tecido

marrom, em bom estado de uso e regular conservação, reavaliado em R$15,00(quinze reais) cada, totalizando R$420,00(quatrocentos e vinte reais)), será(ão) levado(s) à Praça no dia 22/07/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 23/07/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9597/2010
Processo Nº: RT 0093800-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 519/542), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: RTOrd 0044100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: MOZART GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 464/465), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 443/446, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram opostos embargos de declaração pela segunda reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIANE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 228/239). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, a fim de receber certidão narrativa para fins de habilitação e recebimento do seguro-desemprego, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARTINS PELÁ
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 334, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE A RECLAMADA PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DO FIM DO PACTO LABORAL HAVIDO, CONSIGNANDO DESLIGAMENTO EM 24/03/2009, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 1/30 DO SALÁRIO CONVENCIONAL, ATÉ O LIMITE DE 30 DIAS, APLICÁVEIS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA RECLAMADA. APÓS OS 30 DIAS, A SECRETARIA PROCEDERÁ À ANOTAÇÃO, COMUNICANDO A SRTE E CEF...'

Notificação Nº: 9581/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: ALBERTO TOMASOLI DA SILVA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 273, cujo teor segue: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 267/268 não obedecem à gradação prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pelo devedor/reclamante. Intime-se.'

Notificação Nº: 9591/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAYER S.A
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para oitiva da testemunha ROGÉRIO ALENCAR DA SILVA, para o dia 27/07/2010, às 10:00 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina/PR (Av. São Paulo, 294, Centro, Londrina/PR), haja vista a rejeição da contradita, conforme ofício de fl. 759.

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo teor segue: 'Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 14/15). Libere-se ao exequente seu crédito, em valor atualizado, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas e, não havendo impugnação aos cálculos pela parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSON DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): CIAL COM E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamada (fls. 175/185), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9622/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 127/128. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 16/06/2010, REINCLUINDO-O, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO DIA 25/06/2010 ÀS 09 H. INTIME-SE A TESTEMUNHA GILMÁRIO CORDEIRO DA SILVA, NO ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 127, VIA CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA, A SER EXPEDIDA PARA UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, SOLICITANDO-SE QUE CONSTE DO MANDADO DE INTIMAÇÃO QUE A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA À AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA IMPLICARÁ EM SUA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, EM DOBRO, BEM COMO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE GOIÁS - CRM/GO. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES INSERTAS NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 113/114...'

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO para retirar o alvará nº 6805/2010 expedido em seu favor para levantamento do FGTS, bem como sua CTPS, que se encontram acostados na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 265/283), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do laudo pericial de fls. 462/475, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0000214-10.2010.5.18.0003. Deverá Vossa Senhoria receber, ainda, Alvará para saque do FGTS e Certidão para Habilitação junto ao programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9609/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 101/104), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 70/70-v. Custas executivas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 464/484, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMPEL EXPLOSIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 464/484, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 303/307, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: JESUS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1812/1816, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários assistenciais, pela reclamada, no importe de 15%. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do autor. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 927/934, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem à reclamante LENINHA MARIA CAMPARINE, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. A responsabilidade solidária da terceira reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S/A, fica limitada ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENINHA MARIA CAMPARINE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 927/934, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar solidariamente as reclamadas BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A a pagarem à reclamante LENINHA MARIA CAMPARINE, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. A responsabilidade solidária da terceira reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S/A, fica limitada ao período de dezembro de 2007 a abril de 2009. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário no importe de R$35,36, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DE PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 114,14 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,57, totalizando R$ 114,71 (cento e quatorze reais e setenta e um centavos), valor em 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 9610/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (fls. 170/178), podendo, caso queiram, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 28 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 27, E DETERMINA-SE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$518,56, CALCULADAS SOBRE R$25.928,00, VALOR DADO À CAUSA, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADO, EM FACE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA DO DIA 14/07/2010, INCLUINDO-O NA PAUTA DE HOJE, APENAS PARA REGISTRO DA SOLUÇÃO. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...'

Notificação Nº: 9627/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CANDIDO PINTO + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13:51 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13:51 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13:51 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9630/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROBERTO DE MIRANDA + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13:51 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9631/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DA SILVA BARBOSA + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13:51 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TEODORO RODRIGUES + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13:51 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9633/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ANTÔNIO ARAÚJO BARBOSA + 006
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO (REP. P/ IDELTON GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 13:51 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6962/2010
PROCESSO: CPEX 0021400-94.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: SIDNEY GONÇALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: SIDNEY GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (SUCESSORA DE ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA.)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/07/2010 às 08h10min
Data do Leilão 30/07/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$140.624,56 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 19, e que é o seguinte:
- Lote de terras nº 16, da quadra 90, Setor Leste, zona residencial, 6ª avenida, nesta Capital, com a área de 520,0 m², medindo 20,00 m de frente para a 6ª Avenida; 20,20 m² de fundos, com os lotes 09 e 10; pelo lado que divide com os lotes nºs 14-11; 24 m à direita; e, pelo lado que divide com os lotes nºs 12-18, 28,00 m à esquerda, avaliado em R$140.624,56 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Imóvel matrícula nº 11.039 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Imobiliária de Goiânia-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6904/2010
PROCESSO Nº RT 0041000-04.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: RITA DE CAMPOS SOUSA
EXEQÜENTE: RITA DE CAMPOS SOUSA
EXECUTADO: EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
Data da Praça 22/07/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 23/07/2010 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), conforme auto de reavaliação de fl. 255/256, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ASSUNÇÃO QD 6 LT 4 SETOR DAS NAÇÕES GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Item 1 – 01(um) fogão industrial de 2 bocas, em regular estado de uso e conservação, reavaliado em R$100,00;
Item 2 – 01(um) forno microondas, marca BRASTEMP, sem funcionamento, reavaliado em R$50,00(cinquenta reais);
Item 3 – 01(um) freezer horizontal, branco, marca METALFRIO, com a porta solta, em regular estado de conservação e bom de uso, reavaliado em R$250,00;
Item 4 – 08(oito) mesas com tampo de mármore, base em metal branco, em regular estado de conservação e bom de uso, reavaliado em R$40,00(quarenta reais) cada, totalizando R$320,00(trezentos e vinte reais);
Item 5 – 28(vinte e oito) cadeiras com estrutura em metal branco e estofado em tecido marrom, em bom estado de uso e regular conservação, reavaliado em R$15,00(quinze reais) cada, totalizando R$420,00(quatrocentos e vinte reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RT 0186800-22.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para fornecer o endereço atualizado da devedora SAM COM. E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RT 0092800-15.2000.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber cópia de documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RT 0150800-71.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE MARIA DE SOUZA REPRESENTADO POR ELZA HILÁRIA FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7560/2010
Processo Nº: RT 0133800-53.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, fica intimado o reclamado para carrear aos autos a documentação requerida pela UNIÃO às fls. 638/639, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação anterior, intime-se a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, para ter vista da documentação juntada pelo reclamado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RT 0057200-54.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RT 0149300-28.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
RECLAMADO(A): JOEL SILVA AGUIAR PROP. DO MUNDO ENCANTADO - MÓVEIS E DECORAÇÕES INFANTIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, esclareço ao credor que o devedor ainda não foi intimado para os fins do art. 884 da CLT, uma vez que não se sabe se a penhora efetuada no rosto dos autos da ação de cobrança nº 2008.001.783.13 será suficiente para garantir a presente execução.
Aguarde-se o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo anterior, atualize-se a conta e reitere-se o mandado de fls. 138. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RT 0167700-56.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA LUCENA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RT 0220500-61.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de inclusão dos sócios retirantes formulado através da petição de fls. 411, uma vez que já transcorreu o prazo de dois anos em que se retiraram do quadro societário da devedora, conforme comprovam os documentos de fls. 365, 376 e 379. Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 1.032 do CC c/c o art. 8º da CLT, a responsabilidade do sócio retirante pelas obrigações da sociedade empresária limita-se ao período de dois anos após a retirada.
Intime-se.
Após, cumpra-se o disposto no último parágrafo do despacho de fls. 405.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do valor levantado pelo reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RT 0197600-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo indicado às fls. 683, eis que este encontra-se arrendado ao Bradesco L. SA ARR MERCANTIL, proprietário do bem na qualidade de arrendador, cabendo à executada, arrendatária, tão-somente a posse e o usufruto, durante a vigência do contrato. Defiro, contudo, a intimação da sra. Fernanda Dias Carneiro no endereço indicado para que tome ciência de sua nomeação como fiel depositária do imóvel penhorado às fls. 639, bem como para os fins do art. 884 da CLT.
Intime-se.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Compulsando os autos, verifico que foi interposto agravo de instrumento pela reclamada ainda pendente de julgamento, sendo deferida a execução provisória, nos termos do art. 889 da CLT (fls. 964). Dessa forma, a fim de se evitar a prática de atos inúteis e desnecessários, chamo o processo a ordem para sobrestar o julgamento das impugnações oferecidas pelas partes. Intimem-se. Homologo a conta de liquidação de fls. 965/1008 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$368.555,21, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, observando-se que se trata de execução provisória.

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: ConPag 0184800-53.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Consignado receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7613/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO MARTINS PIMENTA JUNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7589/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 160.

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-49.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARIELTON REZENDE SOARES CORREIA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: ACP 0131700-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 454/455 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fixo as custas processuais no valor de R$1.000,00, sendo R$500,00 para cada parte, nos termos do art. 789, IV e § 3º da CLT, ficando isento o autor nos termos da lei. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-85.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL) + 001
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face a petição retro, indefiro o pedido de envio de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da 2ª e 4ª circunscrição, uma vez que tais ofícios já foram enviados e respondidos, conforme documentos colacionados às fls. 83/84, 87 e 91/92. Proceda-se a nova diligência no sistema bacenjud por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias entre as tentativas de constrição patrimonial. Não se obtendo êxito, suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RTSum 0142900-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEULER REINALDO LIMA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Advogado do reclamado devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face a inércia da credora em atender a decisão de fls. 137/138, suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano. Intime-se. Transcorrido o prazo, intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: DOLVA DOS REIS FARIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE MORAES CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante contestar exceção de pré executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para promover as anotações na CTPS do reclamante, bem como juntar aos autos o TRCT e fornecer as guias para recebimento do seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRASIL 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 004
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 130. Intime-se a devedora. Tratando-se de acordo descumprido, libere-se o valor constringido ao exequente, mediante dedução da conta liquidatária. Após, reitere-se a ordem judicial de fls. 120 por duas vezes alternadas, observando-se o intervalo de dez dias entre elas.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): A.F DO BRASIL LIMPEZA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WATILA QUIRINO DE ABREU + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber Certidão para fins de recebimento do Seguro-Desemprego, em cinco dias.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): FELIPE GONÇALVES AVELLAR - ME (LOBÃO PUBLICIDADE E EVENTOS)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ROSA NEVES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para se manifestar acerca da certidão retro, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSIANA SANTOS ROCA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, aguarde-se, até o dia 22/06/2010, o cumprimento das obrigações mencionadas às fls. 118.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICART HENRIQUE CANDIDO FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL UNIFORMES (REP P/ EDILSON BARROSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTSum 0000707-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICART HENRIQUE CANDIDO FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL UNIFORMES (REP P/ EDILSON BARROSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o advogado do reclamante para fornecer o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias.Cumprida a determinação supra, reitere-se a intimação de fls. 33. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamante acerca dos termos da petição de fls. 316/317 e documentos de fls. 318/319, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO ROSA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Pugna a reclamada pela designação de nova audiência de instrução e julgamento, ao argumento de que não foi notificada
para a audiência antecipada para o dia 15/06/2010, às 09:00 h.
Carece-lhe razão, todavia. Compulsando-se os autos constata-se que, às fls. 178-v, a reclamada foi regularmente notificada para a audiência em
apreço, no dia 20/05/2010, em tempo hábil, portanto. Diante deste contexto, não há falar em ofensa aos princípios da ampla defesa e devido processo legal, como pretendido pela reclamada. Assim sendo, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao reclamante para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, oportunidade em que os autos deverão retornar conclusos para designação de perito e orientação dos trabalhos. Intime-se.

Notificação Nº: 7606/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTYA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTSum 0000977-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO COSTA BARCELOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MRP PRODUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço dos reclamados, no prazo de

dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do C. TST.

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001154-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÕES AGECOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, indefiro o pedido. Intimem-se.Após, aguarde-se a audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6685/2010
PROCESSO: RT 0090800-18.1995.5.18.0004
RECLAMANTE: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEONN DENIS DAMACENO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) LEONN DENIS DAMACENO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 424 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEONN DENIS DAMACENO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6691/2010
PROCESSO: AEF 0094000-81.2005.5.18.0004
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): ELY PASCOAL DA SILVA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ELY PASCOAL DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 138. Intime-se a devedora. Após, cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 133. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELY PASCOAL DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5503/2010
PROCESSO : RT 0089800-26.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
1º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 610 ST. SPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUCI ROSA DE CARVALHO SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, Principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo “Split”, marca Springer, Max Flek, cor branca, 7000 BTU's, em perfeito estado

EDITAL DE LEILÃO Nº 5503/2010
PROCESSO : RT 0089800-26.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.
1º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 25/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LUCI ROSA DE CARVALHO SILVA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). IVANA ABRANCHES JORDÃO COSTA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezoito de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo “Split”, marca Springer, Max Flek, cor branca, 7000 BTU's, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.000,00 (mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.000,00 (MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6668/2010
PROCESSO: RTOrd 0012600-06.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: IVANY MARCOS MENDES
RECLAMADO(A): HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) HIMALAIA COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS.69/70 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HIMALAIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6694/2010
PROCESSO: RTOrd 0100800-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CIRIS HUMBERTO GUIMARAES SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): TATIANE MARÇAL S. MIRANDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) TATIANE MARÇAL S. MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$478,67, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TATIANE MARÇAL S. MIRANDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 17 dias de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6682/2010
PROCESSO: RTOrd 0119000-44.2009.5.18.0004

RECLAMANTE: VALDEIDES PEREIRA DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARVALHO DOS REIS E OUTROS.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) FRANCISCO CARVALHO DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 82 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO CARVALHO DOS REIS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6689/2010
PROCESSO: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento para o dia 01/07/2010, às 12:55 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6680/2010
PROCESSO: ExProvAS 0232401-21.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
EXECUTADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Depositar e comprovar os depósitos fundiários e indenização de 40%, bem como entregar o TRCT e as guias de seguro desemprego, no prazo de oito dias, conforme restou determinado às fls. 24/25 da sentença proferida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RT 0148500-31.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALES MAGALHAES GANEM
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): DERMA NET COMERCIAL LTDA (CONNEXION) + 002
ADVOGADO....: ALI AHMAD FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RT 0082600-96.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Verifico que decorreu o prazo de 05 dias, em 14/06/2010, para oposição de embargos, conforme depósito de fl.343. Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210601-02.2007.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.591/604 e fixo a condenação no valor de R$136.247,62, atualizado até 30/06/2010, com inclusão da indenização substitutiva, conforme determinado em sentença (fl.365). Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intimem-se os reclamados BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A, uma vez que condenados solidariamente (fl.365).

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-29.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A Contadoria prestou informações à fl.244 reconhecendo erro na elaboração dos cálculos e, na mesma ocasião, confecciona novos cálculos em observância ao comando decisório. Determino que a reclamada se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os novos cálculos de liquidação (fl.245/249), sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos à execução de fl.234/236.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RODRIGUES PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 755.

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 862/870, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar prescritas as parcelas relativas ao 1º contrato de trabalho, que vigorou até 14/01/2006 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, na forma do art. 2º, par. 2º, da CLT, condenar, de forma solidária, as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA, JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA a pagarem ao Reclamante EGUINALDO DE JEUS DA MATA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passam a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS 5ª e 6ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 862/870, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar prescritas as parcelas relativas ao 1º contrato de trabalho, que vigorou até 14/01/2006 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para, na forma do art. 2º, par. 2º, da CLT, condenar, de forma solidária, as Reclamadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S/A,

SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA, JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA a pagarem ao Reclamante EGUINALDO DE JEUS DA MATA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passam a integrar este dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS.Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-84.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7478/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS HALEX ISTAR LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição de fls.228/230, bem como manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLEBER GUIMARAES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da retificação dos cálculos conforme acórdão Regional, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 7488/2010
Processo Nº: RTOrd 0218700-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES CARNEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 131.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCI TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Registro que em 09/06/2010 (4ª feira) decorreu o prazo de 08 dias para as partes, intimadas na ata de fl. 179, apresentarem recurso da sentença proferida às fls. 181/183. Assim, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais e das custas, conforme fixado na sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fl.39 e fixo a condenação no valor de R$78,79, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON SATELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$178,29. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA SABRINA MENDES ROSA FONSECA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA (PROPRIETARIO LUIZ PUCINELLI)
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar as Guias SD e TRCT.

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REIS MOTA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRAULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$52,89. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária de fls.40 e fixo a condenação no valor de R$142,73, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000602-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MIGUEL GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 312. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 314/325. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 115/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor(a), para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiaria, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT.Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas federal e previdenciária, quanto à ocorrência de pagamento extra contábil.Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 115/120, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor(a), para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiaria, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT.Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas federal e previdenciária, quanto à ocorrência de pagamento extra contábil.Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7505/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROCHA CACIQUINHO PINHEIRO
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação de fl. 52/54 e fixo a condenação no valor de R$293,17, atualizado até 30/06/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RT 0074200-90.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LAJEADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUVENAL KLAYBER COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/07/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8433/2010
Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.469/477, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8434/2010
Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.469/477, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8409/2010
Processo Nº: RT 0059800-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO METAL LTDA.
ADVOGADO....: OTTO AMAZONAS GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis.As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.Nesse sentido e em caso análogo:É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.72/73.A execução teve início em 21/08/2008.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 185)O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o seu prosseguimento. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 130 e da penhora de fls. 149, intimando-se o depositário.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 8436/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8412/2010
Processo Nº: RTOrd 0123700-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IRIS VIEIRA BENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 305,22, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8408/2010
Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Expeça-se certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo de recuperação judicial, intimando-se o reclamante para vir buscá-la, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8432/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8405/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000933-80.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL ATAIDE CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA/PRIMEIRA RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT

Notificação Nº: 8431/2010
Processo Nº: RTOrd 0000311-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8407/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CUSTODIO DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSIMARIO ARAUJO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHY
RECLAMADO(A): CLINICA DENTÁRIA VITÓRIA (REP P/ JOSE PINTO BARBOSA)
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SARAH ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$204,35), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,02),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/06/2010.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA LAGOA
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, PARA O LEVANTAMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 8430/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8427/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/07/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8426/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GESELI VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): PERES E ARRAIS LTDA (VISAGEM DAY CLINIC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RTSum 0001176-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TANIA GOMES CABRAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FARIA DIAS
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): VANESSA ROMANINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEGADO CRUVINEL
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8421/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): RURAL IMPLEMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/07/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7133/2010
PROCESSO: RT 0074200-90.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: VILSON JOSÉ DA SILVA
EXEQÜENTE: VILSON JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: EXPRESSO LAJEADO LTDA.
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO
Data da Praça 14/07/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 372, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FELISMINO VIANA, 394, CIDADE JARDIM CEP 74.425-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um ônibus Skania F 113 HL 4x2 310, ano e modelo 1995, placa MVL-7524, chassi 9BSFU4XZZS3406438, cor branca , a diesel, com lataria arranhada, 48 bancos (bom estado), pneus “meia vida”, motor funcionando, avaliado em R$75.000,00(setenta e cinco mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7182/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001182-31.2010.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001182-31.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: DANIELLE HONORATO DE MELO
RECLAMADO(A): OPR NETO RESTAURANTE, CPF/CNPJ: 08.821.765/0001-02
Data da audiência: 21/07/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OPR NETO RESTAURANTE, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.CAMILA BAIÃO VIGILATOJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RT 0063800-63.1997.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

OUTRO : ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO OAB/GO NR 11.747
Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RT 0061800-85.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILDIMAR LEMOS
ADVOGADO....: EDELZI DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): ELISIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Elísio Pereira Duarte requer o cancelamento do embargo judicial de veículo, efetivado nos autos do processo acima identificados.
Consoante verificado pela Secretaria da Vara, os autos do processo foram eliminados.
Assim, autue-se as peças em apartado.
Após, intime-se o Requerente para que identifique o veículo sobre o qual recai o embargo judicial.
Identificado, proceda-se à pesquisa junto ao DETRAN, a fim de ratificar as informações.
Caso o embargo judicial esteja vinculado aos autos do processo, encaminhe-se expediente para que a ordem seja cancelada.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RT 0096100-05.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RT 0179100-97.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER/GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: DHIOGO DE ARAUJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 451.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8675/2010
Processo Nº: AINDAT 0106900-19.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8674/2010
Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 835.

Notificação Nº: 8682/2010
Processo Nº: RT 0031400-10.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AURORA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTICIA JANDIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 121.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: RT 0079200-34.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GUSTAVO EMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 141.

Notificação Nº: 8683/2010
Processo Nº: RT 0183000-78.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 565.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8684/2010
Processo Nº: RT 0183000-78.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA BUENO CAVALCANTE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 739/758.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 739/758.

Notificação Nº: 8705/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 655/674.

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 655/674.

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 803/823.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 803/823.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 671/691.

Notificação Nº: 8708/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 671/691.

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8677/2010
Processo Nº: RTOrd 0030800-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO. DEVERÁ AINDA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 8666/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À 1ª RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8667/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/07/2010, ÀS 15:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 8668/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE, PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA, O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/07/2010, ÀS 15:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 8686/2010
Processo Nº: RTSum 0088700-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 94.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8704/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
ADVOGADO....: JOANA DARK PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Exclua-se o endereço da devedora ante a devolução da citação de fl.236. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 229 e 235), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho,facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 8695/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - ABHIS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 238, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 264 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZANA SOUZA GOES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Homologo a retificação de fls. 269-72, fixando o valor atual desta execução em R$234,10, já deduzido o FGTS recolhido às fls. 198-219.
Libere-se ao(à) Reclamante o saldo do depósito judicial (fl. 273).
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, depositar o valor residual desta execução no importe de R$109,12, em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo, sob pena de bloqueio de numerário, desde já, determinado.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDER LINCON DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Intime-se a devedora do bloqueio de seu crédito (R$3.433,15) efetuado junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos em face dessa constrição.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/06/2010, ÀS 14:57 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/06/2010, ÀS 14:57 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RTSum 0234500-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 398/407.

Notificação Nº: 8678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando-se que não mais existe a atividade de labor da obreira e ante a inércia da reclamada em apresentar os documentos e prestar as informações requeridas pelo perito, intime-se o Engº GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO dando-lhe ciência de que está dispensado do encargo de perito.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2010 À 09:45 HORAS.

Notificação Nº: 8679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Considerando-se que não mais existe a atividade de labor da obreira e ante a inércia da reclamada em apresentar os documentos e prestar as informações requeridas pelo perito, intime-se o Engº GUSTAVO GONÇALVES DE ARAÚJO MELLO dando-lhe ciência de que está dispensado do encargo de perito.
Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2010 À 09:45 HORAS.

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA TEIXEIRA PAULINO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 336 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por JBS S/A e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 112/125.

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000587-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): WEBER ALVES DA SILVA (FAZENDA SANTA TEREZA)
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 115/121.

Notificação Nº: 8700/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 276/278.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 58/61.

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 65/70.

Notificação Nº: 8669/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIOVAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face da empresa COMERCIAL GOIANA DE ALUMÍNIOS LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma indicada. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 853,73, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a requerida expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela requerida, no importe de R$ 16,74, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 853,73, expresso na planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT/MTE. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 8671/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Ante a alegação do reclamante de que as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada podem ser de sua autoria, por se assemelharem à assinatura do documento de fl. 17, determina-se o prosseguimento do feito.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2010 ÀS 10:10 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 7576/2010
PROCESSO : RTSum 0206300-69.2008.5.18.0007
EXEQUENTE:: VALBÉRIO SANTIAGO MELO
ADVOGADO: ARNALDO SANTANA, OAB/GO 5067
EXECUTADO: EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME
ADVOGADO: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO, OAB/GO 28284
Data da Praça: 10/08/2010 às 9:35 horas
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 118, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-146, QD. 285, LT. 06, APTO. 202, JD. AMÉRICA CEP 74.255-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) computador, monitor SAMSUNG de LCD, 14", CPU Celeron de 1 GB, HD de 320, leitor e gravadora de CD/DVD, teclado, mouse, impressora HP-D1360, mesa para computador, cadeira giratória na cor preta, estabilizador. Todos os itens em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado o conjunto em R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezoito de junho de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7540/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
CPF/CNPJ: 04.948.876/0009-72
DATA DA AUDIÊNCIA: 29/06/2010 às 14:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "O PEDIDO Assim, requer a reclamante seja a reclamada condenada e constritada ao pagamento das obrigações de dar, bem como ao adimplemento das obrigações de fazer, todas estas verbas consectárias insurgidas na causa de pedir, bem como no pedido, agora, consecutivamente discriminadas: a) salários do mês de mar/2010 (18 dias) R$-471,00 b) aviso prévio indenizado (projetado) R$-785,00 c) salários trezenos, todo o pacto, em 15/12 avos R$-981,00 d) férias vencidas e prop. em 15/12 avos + 1/3 const. R$-1.305,00 e) FGTS (comprovar recolhimento, todo pacto laborado) R$-942,00 f) multa fundiária de 40% do FGTS acima identificado R$-376,00 g) RSR's em 28 dias de domingos, em dobro, laborados R$-732,00 h) vales transportes não fornecidos (todo o pacto) R$-1 .384,00 i) vales alimentação não fornecido (todo o pacto) R$-1 .482,00 j) horas extras laboradas no total de 545 horas R$-972,00 k) adicional de 50% sobre as horas extras acima identit. R$-486,00 1) reflexos das horas extras sobre as verbas acima R$-116,00 m) multa do art. 477 da CLT, pela inadimplência. rescis. R$-785,00 n) multa do art. 71, parágrafo 4, CLT (ausência desc.) R$-482,00 o) multa do art. 467 da CLT, não pgto. em ia audiência R$-648,00 p) entrega do TRCT no código 01, bem como do (CD) seguro-desemprego, pena de indenização substitutiva do benef. R$-2.335,00 q) baixa na CTPS obreira, sob penas da lei. r) por ser juridicamente pobre, requer também os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060150 e Lei 7.115/83). Posto isto, requer digne-se V. Exa. Em determinar seja a reclamada, por edital, citada e/ou notificada a comparecer em audiência que for designada e apresentar defesa que tiver, sob pena de revelia, julgada a ação procedente por todos os seus termos, com a condenação da mesma no todo pleiteado, tudo, acrescidos de juros, correção monetária e custas processuais ex lege. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob os efeitos da confissão ficta, oitiva de testemunhas, prova pericial, juntada de novos documentos, tudo, no que necessário for e o controvertido da lide exigir. O VALOR DA CAUSA Dá-se à presente causa o valor de R$-14.282,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais)." E para que chegue ao conhecimento do reclamado VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANNO W. DE A. PINHEIRO, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RT 0051000-53.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA RABELO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 976. Prazo legal.

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RT 0005000-87.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTALIBE ANTÔNIO DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 157/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre o que de direito.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMILO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 197/199, acerca da penhora efetivada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8612/2010
Processo Nº: RTSum 0033800-57.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: MARIVALDA XAVIER TAVARES
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTSum 0033800-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA XAVIER TAVARES
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA LORRAYNE RIBEIRO SANTOS (REP. P/ SIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DONA MIRIAN LTDA.(REP POR:MIRIAN ALVES)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 54, no importe de R$683,31, sendo R$3,40, de custas atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8557/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 164 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da alegação do não pagamento da multa fundiária de 40% sobre o valor depositado, bem como, pagamento de férias proporcionais e seu terço constitucional.

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 254/275. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8549/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIONOR DANTAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. + 002
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 92, no importe de R$1.916,12, sendo R$9,53, de custas atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIONOR DANTAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS AURELIO NOGUEIRA SANTANA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 92, no importe de R$1.916,12, sendo R$9,53, de custas atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIONOR DANTAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 92, no importe de R$1.916,12, sendo R$9,53, de custas atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTSum 0192300-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS LEVINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 260-v.

Notificação Nº: 8566/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 204-v.

Notificação Nº: 8596/2010
Processo Nº: RTSum 0210200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4497/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8568/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4516/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8594/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDANHA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): FRAUZINO E MATIAS LTDA. (N. C. S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES)
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 66, no importe de R$508,86, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 53, no importe de R$2.162,12, sendo R$10,76, de custas atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8562/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 755/769 e R.O. de fls. 771/782. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8563/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 721: Vistos os autos. Recebo o recurso ordinário aviado pela reclamada. Deixo de receber, contudo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que encontra-se intempestivo.
Intime-se. Feito e decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.214/234 e 236/251. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RTOrd 0000086-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCISCO TEODORO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e conferir efeitos modificativos ao decisium de fls. 328-335, tudo conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 121/132, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 32.

Notificação Nº: 8565/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 112.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LOURENÇO HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$106,95, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 138/154. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8556/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DE PAULA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SANDRO ENXOVAIS LTDA. (ENXOVAIS DULAR)
ADVOGADO....: JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$359,61, sendo R$1,79, de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES BORGES
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 416/447, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 40/41.

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: RTSum 0000551-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO FERRANTE
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO GOMIDES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R$26,52, atualizada até 30.06.2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 175/176, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8590/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (N/P CEREMÊ DALVA DA SILVA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias dias, a CTPS de seu constituinte, bem como receber CERTIDÃO NARRATIVA nº 4523/2010, conforme determinado na(o) despacho de fls. 33 de fls.

Notificação Nº: 8598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000642-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ROZENDO DO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63, no importe de R$64,78, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIO HENRIQUE VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: GUILHERME MOTA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$272,28, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 689/691, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8600/2010
Processo Nº: RTSum 0000835-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELO JUNIOR
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R$777,15, sendo R$3,87 de custas e R$43,76 de IRRF, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R$344,14, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8564/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-43.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA ROCHA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, bem como, documentos juntados aos autos, conforme determinado às fls. 50. Prazo legal.

Notificação Nº: 8569/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: STANISLEILA DA MOTTA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (N/P SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 30/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JÚNIOR PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CASSIANO PEREIRA NETO (WC CONSTRUTORA LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 30/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 20/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RTSum 0001188-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 30/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 4498/2010
PROCESSO: ExFis 0165600-53.2005.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FGA TELEFONES LTDA.
O Diretor de Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 55, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos da ExFis ajuizada no dia 05/09/2005, cujo processo tomou o nº ExFis 0165600- 53.2005.5.18.0008, no qual figuram como partes: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), credora, situada na PRAÇA CÍVICA Nº 210 CENTRO CEP 74.003-010 - GOIÂNIA-GO, e FGA TELEFONES LTDA., devedora, CNPJ nº 37.047.396/0001-32, situada em L O C A L D E S C O N H E C I D O; e, na qualidade de responsável subsidiário, FRANCISCO GLEIDSON ABRÃO, CPF nº 167.116.291-91. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos referentes às CDAs-Certidões de Dívida Ativa a seguir discriminados: R$258,97 da CDA 11596000772-00, atualizado até 25/10/1996; R$658,71 da CDA 11598000613-32, atualizado até 30/04/2008; R$642,25 da CDA 11598000612-51, atualizado até 30/04/2008; R$10.276,54 da CDA 11598000611-70, atualizado até 30/04/2008; R$642,25 da CDA 11598000610-90, atualizado até 30/04/2008; R$656,68 da CDA 11597000262-33, atualizado até 30/04/2008. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exeqüendo, os autos foram remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores; CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: CDAs mencionadas, consultas das CDAs que foram atualizadas até 30/04/2008 e o despacho de fls.55. Secretaria da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos dezesseis de junho de dois mil e dez. Eu,ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, digitei e subscrevi. Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4492/2010
PROCESSO: AEF 0062700-89.2005.5.18.0008
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA., CNPJ: 26.734.772/0001-40 e LUIZ CARLOS MORAES, CPF: 267.251.778-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 17.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.06.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA e LUIZ CARLOS MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do AGRAVO DE PETIÇÃO de fls. 207/209, interposto pela União, cujo inteiro teor está disponível em www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA e LUIZ CARLOS MORAES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4555/2010
PROCESSO: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: THIAGO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. , CPF/CNPJ: 08.955.466/0001-52
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 126/131, bem como dos embargos de declaração de fls.139/140. A partir da publicação deste edital se inicia o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso da sentença e para manifestação sobre os embargos de declaração. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a conclusão da sentença é a seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamatória trabalhista proposta pelo reclamante Thiago Marques da Silva em face da reclamada RH Restaurante Ltda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas ser .o atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao m.s, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolher . as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constitui.o Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF, à SRTEGO e às Receitas Federal e Estadual. E para que chegue ao conhecimento de RH RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4572/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 28/06/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 21.401,32 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4549/2010
PROCESSO: RTOrd 0000883-48.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSÉ DA PAZ BRÁS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21.06.2010

O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 47/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a condenação da 2ª reclamada, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, é a seguinte: O reclamante requer o prosseguimento do feito em relação à primeira reclamada, no que tange ao pedido de baixa na CTPS, bem como de expedição de TRCT, no código 01, para saque do FGTS depositado, e expedição de guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, requerendo desde logo a revelia da 1ª reclamada, ausente na presente audiência. Tendo em vista a ausência da reclamada à audiência, requereu o autor a declaração de revelia da reclamada, bem como a confissão quanto à matéria de fato. À f. 40/41, consta a prova de que a 1ª reclamada foi notificada da data da audiência inicial, contudo não compareceu. Dispõe o art. 841, caput, da CLT: "Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias." O art. 844, caput, da CLT, por sua vez, assim dispõe: "O não-ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4549_2010_RTOrd_00883_2010_008_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 18/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa a revelia, além de confissão quanto à matéria de fato." A citação, nunca é demais lembrar, é o ato pelo qual se chama o réu a juízo para que possa se defender. Da citação regular depende a existência da relação jurídica processual (angular para os que seguem a doutrina de Hellwig e triangular para os que seguem a doutrina de Wach). É o ato pelo qual se completa o actum trium personarum. No caso presente, há prova irrefutável da citação da reclamada, conforme se vê às f. 40/41, com tempo hábil para formulação de defesa (art. 841, da CLT), já que a audiência ocorreu apenas em 10.06.2010, de modo que apenas o desinteresse da reclamada justifica sua ausência, pelo que acolhe-se o requerimento do reclamante, declarando a revelia da reclamada bem como a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática (art. 844, caput, da CLT). Entretanto, a confissão ficta não afasta a força de prova de outros elementos existentes nos autos, face à presunção apenas relativa dos fatos narrados pela autora, razão pela qual passa-se à análise individualizada dos pedidos. Tendo em vista a revelia aplicada à 1ª reclamada, considera-se provada a dispensa, sem justa causa e sem aviso prévio, em 24.02.2010. Pelo exposto, acolho o pedido do autor para condenar a 1ª reclamada a: a) promover a baixa na CTPS do autor, fazendo constar desligamento em 24.03.2010, já computada a projeção do aviso prévio, nos termos do art. 487, § 1º da CLT, e OJ 82 da SDI-I do C. TST. Considerando que a reclamada sequer se fez presente em audiência o que leva à presunção de que não cumprirá as obrigações de fazer a ela impostas, autorizo, desde já, a anotação da data de baixa na CTPS do autor, a ser feita pela Secretaria da Vara, o que deverá ser feito apenas depois do trânsito em julgado; b) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes, posto que tendo a dispensa ocorrido por culpa do empregador, faz jus a obreiro, não só aos depósitos de todo o período, bem como à multa de 40% sobre o saldo e ainda à livre movimentação de sua conta vinculada (arts. 15, 18, § 1° e 20, I, todos da Lei n° 8.036/90). Feito o depósito, expeça-se o alvará. Considerando que a reclamada sequer se fez presente em audiência o que leva à presunção de que não cumprirá as obrigações de fazer a ela impostas, autorizo, desde já, a expedição de alvará para saque do FGTS depositado (art. 20, I, da Lei nº 8.036/90), o que deverá ser feito apenas depois do ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4549_2010_RTOrd_00883_2010_008_18_00_0.ODT Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 18/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO trânsito em julgado; c) fornecer ao autor as guias CD/SD, devidamente preenchidas, já que tendo este prestado serviços à reclamada por mais de 6 meses e dispensado sem justa causa, faz jus à sua habilitação ao Programa do Seguro-Desemprego, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 7.798/90, e art. 2º da Lei 8.900/94, e art. 2º da Res. CODEFAT 467/2005. Considerando que a reclamada sequer se fez presente em audiência o que leva à presunção de que não cumprirá as obrigações de fazer a ela impostas, autorizo, desde já, a expedição de Certidão Narrativa ou cópia autenticada desta Sentença (art. 4º, IV, da Res. CODEFAT 467/2005), para que o autor possa se habilitar ao Programa do Seguro-Desemprego, competindo ao Órgão gestor a análise dos demais requisitos, o que deverá ser feito apenas depois do trânsito em julgado. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4569/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001187-47.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA
RECLAMADO: CRS CONSTRUTORA LTDA. e GOLDFARB
Data da audiência: 20/07/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, condenação solidária/subsidiária da 2ª reclamada e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$9.407,29 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Goiânia, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: RT 0167900-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena ser o mesmo considerado quitado.

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RT 0167900-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8540/2010
Processo Nº: RT 0167900-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZE + 001
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8525/2010
Processo Nº: RT 0099100-70.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MARIA AUXILIADORA
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RT 0101000-54.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8534/2010
Processo Nº: RT 0225500-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados de Aparecida de Goiânia para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RT 0091700-97.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para ciência dos cálculos às fls. 622/636. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RT 0101700-25.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 08:50 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8557/2010
Processo Nº: RT 0107800-93.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RT 0203600-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8556/2010
Processo Nº: RT 0010100-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8492/2010
Processo Nº: RT 0030200-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8544/2010
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RT 0127800-80.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELZILENE SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GM LEÃO ENTRETENIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 09:10 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da penhora de fls. 308 e 308vº. Prazo e fins legais.

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 8533/2010
Processo Nº: RTSum 0016200-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Dr. Sérgio Rosa - OAB/GO 22481: Comparecer no Setor de Mandados de Aparecida de Goiânia para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 571/573. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL MOURA TORRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 08:40 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para recolher a contribuição previdenciária nos termos da Resolução 39/00 do INSS, bem como comparecer na Secretaria deste Juízo para

receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RTOrd 0134200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8537/2010
Processo Nº: RTOrd 0134200-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8548/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8524/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR SANTANA LOPES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8558/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8559/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEIMY BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:

Comparecer na Secretaria desta E. Vara do Trabalho a fim de receber certidão de crédito, prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: ExCCP 0242500-35.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: WILLIAN PAULINO BENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/06/2010 às 14:20 horas, para encerramento de instrução, facultando-se às partes o seu comparecimento.

Notificação Nº: 8523/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8518/2010
Processo Nº: RTSum 0000234-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE NOLETO VILELA
ADVOGADO....: DANIEL DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 08:10 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fls. 260/261). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8515/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA CRECCI LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISMAR RIBEIRO ROSAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8553/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 001
ADVOGADO....: CIRSON PEREIRA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para devolver os valores levantados a maior com a guia de fl. 69 relativos a R$15,00 (custas) e R$36,00 (INSS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEUDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por ordem da MM Juíza Titular desta Vara, os autos foram incluídos na pauta do dia 25/06/2010, às 08:20 horas, para tentativa de conciliação.
Fica mantida a data anteriormente designada para a instrução do feito.

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO VALCY NERIS LIMA + 001
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIDEONY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUSA BORGES JUNIOR
RECLAMADO(A): PREMIUN HOTELARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 40/95. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTSum 0000965-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CECILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8516/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 70/75:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS propôs em face de CS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME, decido:
1)acolher de ofício, a inépcia do pedido de salário retido e feriados trabalhados e extinguir o processo, nesse particular, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I).
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:
2.1)2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3, no valor de R$123,69 (cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos);
2.2)2/12 13º salário, no importe de R$93,00 (noventa e três reais).
A reclamada deverá retificar a CTPS do autor para constar a verdadeira data de admissão, em 5/7/2009; bem como comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Honorários advocatícios devidos ao sindicato assistente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre a parcela de natureza salarial deferidas nessa sentença: 13º salário. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$216,69 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 8545/2010
Processo Nº: RTSum 0001017-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 4691/2010
PROCESSO Nº RT 0006000-76.1994.5.18.0009
RECLAMANTE: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
EXEQÜENTE: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
EXECUTADO: MOZART BARBOSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOZART BARBOSA FILHO E SEU CONJUGE MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA FRAUDE À EXECUÇÃO NA VENDA DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS. 565/565 DOS PRESENTES AUTOS E QUE O MESMO SERÁ LEVADO À PRAÇA E LEILÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4623/2010
PROCESSO Nº RT 0001400-70.1998.5.18.0009

RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO BORGES
RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E AUDNA CARVALHO SABINO E OUTROS
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AUDNA CARVALHO SABINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$227,50 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4609/2010
PROCESSO Nº RT 0223400-36.2005.5.18.0009
PROCESSO: RT 0223400-36.2005.5.18.0009
EXEQUENTE(S): SÂMIA MAKSOUD
EXECUTADO(S): LUZIA PEREIRA DOS REIS , CPF/CNPJ: 866.094.161-68
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIA PEREIRA DOS REIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$17.548,51, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4604/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001152-84.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001152-84.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO BORGES LOPES
RECLAMADO(A): MUNDO DOS CEREAIS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 06/07/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MUNDO DOS CEREAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RT 0047900-55.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI MIRANDA CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCELO RAMO MIRANDA + 002
ADVOGADO....: DURVAL MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RT 0106900-83.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SALVINO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando as certidões de fls. 824/825, fica intimado o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de apliação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RT 0012000-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA TELES BATISTA DORNELES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): SOL LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RT 0022300-90.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO TRINDADE
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): VALTERSON MARQUES DA FONSECA - ME (CNPJ N 06965143/0001-14) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o exequente para indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RT 0083700-71.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN.INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MUSICAIS LTDA.ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do
dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: AINDAT 0107300-24.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES

ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, manifestar-se sobre a petição de fls. 797/805 e a reclamada sobre a peça de fls. 823/825 no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RT 0148700-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a solução do recurso (certidão de fls. 840/846), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. Intime-se, ainda, a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos da reclamante (fls. 847/849).

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RT 0159700-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RT 0190800-85.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR) + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos documentos mencionados à fl. 179, em secretaria.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RT 0042700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o prazo de 15 dias para o exequente diligenciar no sentido de encontrar meios para prosseguimento da execução. Inerte, arquivem-se provisoriamente, conforme determinado à fl. 518.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RT 0047900-45.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: ACCS 0067900-66.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SESCON GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): CODIF CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIA SC LTDA.
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RT 0126000-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente; Tomar ciência do teor do despacho de fl.124, cujo teor é o seguinte:Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exeqüente. Goiânia, 17 de junho de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a se manifestar acerca dos documentos juntados ao autos pela reclamante.

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: ACCS 0163800-76.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVANO (J.E. GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTSum 0210200-51.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE BELEZA JOÃOZINHO E MARINA LTDA. KUTÍKULA CABELEIREIROS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Tomar ciência do teor do despacho de fl.65, cujo teor é o seguinte: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente. Goiânia, 17 de junho de 2010, quinta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:. Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 23/06/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
O perito pleiteia o adiantamento de honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, tendo em vista a alta complexidade dos trabalhos a serem realizados. Entretanto, é entendimento pacífico a ilegalidade
dessa exigência nesta especializada, conforme a OJ-SDI2-98, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (NOVA REDAÇÃO) - DJ 22.08.2005. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito. Tendo em vista que nada impede a liberalidade das partes em proceder ao referido adiantamento, procedeu-se à intimação da reclamada para dizer acerca do aludido adiantamento, momento em que manifestou-se pela sua discordância. Conforme exposto, nego o pedido do perito, devendo o mesmo prosseguir nos trabalhos periciais, independentemente de adiantamento dos honorários periciais, os quais receberá ao cabo do processo.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): AUDI CAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 3.235,63, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
À s partes: Tomar ciência da decisão dos embargos de Declaração,fls. 443/444... Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Intimem-se. Goiânia, 16 de junho de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: ExCCJ 0072200-37.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: JOVAILSON MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO PÉROLA + 001
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 492,70 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SHEILA MOURA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 492,70 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BRAZ DIVINO SILVERIO DA SILVA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição do executado de fls. 265/275.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0113900-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): VALTER ALVES BUENO (FAZENDA TOCA DO PERIQUITO) - N/P DE VALTER ALVES BUENO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$545,43 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RTSum 0171600-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a exequente não indicou meios para prosseguimento do feito (petição de fl.58), suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$318,48, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ALVES VIDIGAL
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-66.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE FÁTIMA MARINHO AMARAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$617,73 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ZELAIDE PINHEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$233,92 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 21/07/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 30/07/2010 às 9h:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 260,66, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à SEcretaria desta VT para receber alvará de liberação de FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DANTAS GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor do despacho de fl.489, cujo teor é o seguinte: Considerando que, não obstante este juízo tenha dado o prazo legal de 10 dias para que o reclamante emendasse a inicial, este não o fez, dando azo, portanto, ao indeferimento de sua exordial, conforme art. 284, parágrafo único do CPC.Porquanto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, CPC.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 437,65,calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 21.882,88.Isento o reclamante nos termos legais.
Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se.
Goiânia, 17 de junho de 2010, quinta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO LEITE SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Defiro a substituição da testemunha BERGMAN DE TASSI
GOMES pela testemunha Leonardo Castro Silva (qualificação à fl. 969). Tendo em vista o fim dos trabalhos periciais, designe-se audiência de instrução, intimando-se partes e as testemunhas arroladas em Audiência, bem como aquela acima descrita. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 30/06/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SHCINCARIOL S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS-DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a declaração, em audiência, da reclamada de que promoveria o adiantamento dos honorários periciais em 5 dias, bem como que, não obstante a intimação de fl. 289, a mesma tenha se mantido inerte, reitere-se a referida intimação, incluindo-se a informação de que sua inércia dará azo à aplicação de multa diária que, por ora, fixo em R$
50,00, limitado ao valor máximo de R$ 500,00.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o comprometimento da reclamada em audiência de antecipar os honorários periciais, intime-a a proceder ao depósito, no prazo de 5 dias, no valor de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 882/916, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 1.109,89. Prazo legal. Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RONILSON DA SILVA MARTINS em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A para, observada a prescrição parcial, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de saldo de comissões do mês de março/2008; b) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; c) ressarcimento de indenização por quilômetro rodado e seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Aplico à reclamada a multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa a título de litigância de má-fé.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Expeça-se alvará judicial para levantamento, pela reclamante, do saldo de seu FGTS. Intime-se.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
ADVOGADO....: ALINNY KARLA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que os documentos de fls. 237/245 visam apenas o convencimento do Juízo, determino o prosseguimento dos trabalhos periciais. Prorrogo o prazo, por mais 20 dias, para conclusão
dos trabalhos supracitados, conforme pleiteado. Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 737/738.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 26/32, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R$ 62,08. Prazo legal. Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por THIAGO RODRIGUES DE JESUS em face de LEONARDO SILVA ALMEIDA, julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado no pagamento do aviso prévio indenizado, salário trezeno proporcional (1/12), em razão do princípio da adstrição ao pedido, férias (10/12) acrescidas do terço constitucional, saldo de salário (04 dias) e multa do art. 477 da CLT. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; também deverá o reclamado apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTSum 0000823-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ARAÚJO DE AGUIAR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA (LAVAJATO REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o reclamado comprovou às fls. 46/50 o depósito do FGTS devido, indefiro o pleito de execução do acordo. Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.413/417 dos autos. Prazo legal.
3 - Dispositivo: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e pronuncio a prescrição da pretensão veiculada na vertente reclamatória, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, por litigar sob as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 18 de junho de 2010.Wanderley Rodrigues da Silva.Juiz do Trabalho Sentença - Proc. n° 0000931-98.2010.5.18.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.413/417 dos autos. Prazo legal. 3 - Dispositivo: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e pronuncio a prescrição da pretensão veiculada na vertente reclamatória, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, IV do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), fixadas sobre o valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento o isento, por litigar sob as benesses da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 18 de junho de 2010.Wanderley Rodrigues da Silva.Juiz do Trabalho Sentença - Proc. n° 0000931-98.2010.5.18.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RTSum 0000976-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Conclusos os autos para julgamento, verifico que a reclamante postulou o pagamento do adicional de insalubridade, fazendo-se necessária a realização de perícia para demonstração da existência ou não dos fatos que embasam tal pleito. Destarte, determino a reabertura da instrução processual e nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de ambiente insalubre no local onde laborou o reclamante. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Jacques Luis Belchior Filho, engenheiro elétrico, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de 28/06/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar a secretaria deste juízo, as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia (art. 431-A, CPC). A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias (art. 421, §1º, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70). Tão logo seja a secretaria deste juízo informado acerca da data da realização de perícia, deverá publicar a informação no diário oficial, para ciência da primeira reclamada. Com a entrega do laudo e após o prazo de manifestação das partes, reinclua-se o processo em pauta para o encerramento da instrução e última tentativa de conciliação. Intimem-se. A primeira reclamada deverá ser intimada por edital.

Notificação Nº: 7670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 186/197 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Face ao exposto, na ação nº 0000979-59.2010.5.18.0010, em que figura como parte autora WILLIAM OLIVEIRA DE SOUZA sendo ré CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 13/05/2010, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as nos termos do item 1 da fundamentação; b) condenar a parte ré ao pagamento de aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e salários trezenos proporcionais, nos termos do item 3 da fundamentação, autorizando a dedução das parcelas pagas a igual título no TRCT de fl 149; c) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação – item 4; 02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; 03) proceda a entrega das guias CDSD, nos termos e sob as penas do item 5 da fundamentação; e) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos proporcionais.
Custas, pela parte ré, sobre R$ 25.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 500,00 (CLT, art. 789).Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 02/06/2010. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 17:32 horas. Nada mais.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ANITON PEREIRA MAIA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 59/75, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valores são:
Valor líquido do Reclamante R$ 3.515,06;
INSS (cota do empregador) R$391,42;
INSS (cota do empregado) R$143,24;
Custas de liquidação R$28,36;
Custas processuais R$113,43;
FGTS a recolher R$1.621,62. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito as preliminares de arquivamento da ação, inépcia e de carência de ação argüida pelas 2ª e 3ª rés e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO em face de DIMMERSON SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., ARCEL ENGENHARIA LTDA. e CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) saldo de salários (meses de novembro/2009 e dezembro/2009); b) aviso prévio indenizado e integração para fins de cálculo da rescisão; c) salários trezenos de 2009 e 2010 (projeção do aviso prévio); d) férias vencidas (período aquisitivo: de 01/07/2008 a 30/06/2009) e proporcionais (01/07/2009 a 30/12/2009, além da projeção do aviso prévio) acrescidas de um terço; e) depósito e liberação do FGTS acrescido da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90; f)seguro-desemprego; g) reflexos das horas extras sobre o DSR nos meses de julho/2008 a setembro/2008; baixa do contrato de trabalho em sua CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A primeira reclamada será intimada por edital. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e observando a necessidade de intimação por edital da primeira ré: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente segunda via de sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam as anotações devidas na CTPS do autor, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; também deverão as reclamadas apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Promova a Secretaria a retificação do polo passivo, quanto à segunda reclamada (fl. 33). P.R.I. Goiânia/GO, 14, junho, 2010 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5952/2010
PROCESSO: RTV 0059300-66.2002.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): IZOE RESENDE GOMES
EXECUTADO(S): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA , CPF/CNPJ: 00.381.301/0002-93
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$12.947,74, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5925/2010
PROCESSO: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. , CPF/CNPJ: 03.839.889/0001-93
O Excelentíssimo Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) , TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA, CPF/CNPJ: 03.839.889/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 818, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência da realização da penhora on line. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5916/2010
PROCESSO : RTOrd 0211500-14.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: DILMA ALVES DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: DILMA ALVES DE ALMEIDA
EXECUTADO: FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO(A): WILMA DE SOUSA SILVA
Data da Praça 21/07/2010 às 14 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.101/102, encontrado no seguinte endereço: RUA 68 QD 115 LT 70 N° 676 SETOR CENTRAL CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) computador NOTEBOOK, marca Sony Vaio, 4-GB.RAM, Windows 7, série 7AG, modelo PCG71732, número C601RKVR, novo, avaliado em R$ 4.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5947/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000976-05.2010.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80/81, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusos os autos para julgamento, verifico que a reclamante postulou o pagamento do adicional de insalubridade, fazendo-se necessária a realização de perícia para demonstração da existência ou não dos fatos que embasam tal pleito. Destarte, determino a reabertura da instrução processual e nos termos do art. 195, § 2º da CLT, determino a realização de prova técnica para apuração acerca da existência ou não de ambiente insalubre no local onde laborou o reclamante. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Jacques Luis Belchior Filho, engenheiro elétrico, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de 28/06/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar a secretaria deste juízo, as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia (art. 431-A, CPC). A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Faculta-se às partes a indicação de um assistente técnico (art. 3º, parágrafo único da Lei n.º 5.584/70) e formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias (art. 421, §1º, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70). Tão logo seja a secretaria deste juízo informado acerca da data da realização de perícia, deverá publicar a informação no diário oficial, para ciência da primeira reclamada. Com a entrega do laudo e após o prazo de manifestação das partes, reinclua-se o processo em pauta para o encerramento da instrução e última tentativa de conciliação. Intimem-se. A primeira reclamada deverá ser intimada por edital. E para que chegue ao conhecimento de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5937/2010
PROCESSO: RTOrd 0000969-13.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSINEIDE DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.607.025/0001-46
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de DESTAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez. LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RT 0212800-47.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8133/2010
Processo Nº: RT 0213100-09.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI BICUDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8134/2010
Processo Nº: RT 0218100-87.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: INGMAR NÉRIS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RT 0045600-44.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RT 0136600-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3318/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RT 0110000-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3312/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: RT 0116400-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAYO CHRYSTHYAN GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8141/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência (MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 3340/2010.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE BALBINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
exequente: Manifestar sobre os cálculos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Os autos encontram-se com a Sra. Perita-médica, que designou o dia 12.05.2010 para realização da perícia.
A reclamada manifesta sua inconformação com a intimação, em 12.05.2010, para ciência da perícia médica, ou seja, em tempo exíguo para participar da produção da prova. Alega que a situação implica desrespeito ao prazo mínimo fixado pelo art. 192 do Código de Processo Civil (24 horas), bem como fere o contraditório e a ampla defesa. Requereu a anulação da prova pericial e a determinação a expert para que observe o prazo mínimo legal para intimações.
Efetivamente, a data da intimação em voga coincidiu com aquela marcada para realização da perícia. Razão assiste à reclamada quanto a esse aspecto, porém não se configura circunstância ensejadora da anulação da prova.
Intime-se, com urgência, a Sra. Perita da necessidade de renovação da diligência aprazada para 12.05.2010, deixandolhe ciente de que a comunicação a este Juízo deve ser procedida com antecedência razoável a viabilizar as intimações cabíveis.
Ciência às partes.
Goiânia, 14 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 8146/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURA MARIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO (HOTEL RODOVÍARIO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LAURA MARIA DE MENDONÇA em face de HOSPITAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO (HOTEL RODOVIÁRIO), julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que o reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.402,58, calculadas sobre R$70.129,41, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DOS REIS MARTINS CARVALHO + 004

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE XAVIER DE AMORIM
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para ter vista da petição de fls. 342 e providenciar o exame solicitado pela perita para conclusão da perícia médica. Prazo legal.

Notificação Nº: 8117/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUÍZA DINIZ SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LOTUS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-Desemprego, devendo informar, no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitar-se no Seguro-Desemprego, sendo que a inércia será entendida como confirmação. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3315/2010 e Certidão Narrativa nº 3317/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÁSSIA MOURA & SILVA RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - receber em secretaria a parcela do acordo compreendida pela guia de fl. 39. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANNIFER TEIXEIRA FITA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Noticia o reclamante, à fl. 57/58 incorreção no preenchimento de documentos. Manifestar-se em 05 dias.

Notificação Nº: 8147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES em face de M5 INDÚSTRIA COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER), resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de multas normativoconvencionais;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: horas extras (e reflexos), reembolso de gastos compulsórios com aquisição de roupas, restituição de desconto indevido e multa do art. 477, § 8º, da CLT.
c) condenar a Reclamante ao pagamento de multa e indenização por LITIGÂNCIA DESONESTA;
d) condenar as testemunhas RAFAELA LUIZA SILVA SILVESTRE e MAYARA MAÉLIA DE GODOY GRAF ao pagamento de multa;
e) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo
legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes e as testemunhas condenadas a suportarem as penalidades descritas na presente decisão.
Goiânia, 16 de junho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: ET 0000852-19.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: ANTONIO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
EMBARGADO(A): JUAREZ DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, julgo EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I e VI DO CPC) os Embargos de Terceiro opostos por AILTON SILVA, como incidente da execução movida em seu desfavor e de outros por MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26 (art.789-A, V, da CLT).
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado desta decisão, apensem-se nos principais os presentes autos, certificando o que restou aqui decidido, inclusive no tocante às custas.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8124/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ FRANCISCO LOPES MAGALHÃES em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:
salários de janeiro e fevereiro de 2010, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional de 2010, FGTS a partir de janeiro de 2010 (inclusive reflexos sobre 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado, indenização rescisória (40% do FGTS), vale-transporte e vale-refeição. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARISLEI TELES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MATSURI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: receber guia referente a 1ª parcela do acordo, fl. 33.

Notificação Nº: 8135/2010
Processo Nº: ConPag 0001019-36.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ANTONIO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto na presente Ação de Consignação em Pagamento, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, declarando extinta a obrigação quanto ao pagamento das verbas
rescisórias consignadas no TRCT de fl. 15.
Deverá o(a) Consignante comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a importância consignada, nos termos do art. 28 da Lei n° 8.212/91, bem como o eventual imposto de renda retido na fonte, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral
da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n°368 do C. TST. Prazo de 05 dias contados do trânsito em julgado Custas, pelo(a) Consignado(a), no importe de R$10,64, calculadas sobre R$ 258,27, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento (CLT, art. 790, parágrafo 3º).
Intimem-se as Partes. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 22/07/2010, às 15h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3304/2010
PROCESSO: RTSum 0217700-34.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
EXECUTADO: ROGÉRIO FERREIRA LISITA, CPF: 003.774.991-96
De ordem da Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010, da 11ª VT/Goiânia.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ROGÉRIO FERREIRA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 767,17, atualizado até 30/4/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ROGÉRIO FERREIRA LISITA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2332/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-81.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA) , CPF/CNPJ: 37.014.800/0001-71
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.446,29, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2332/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-81.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA) , CPF/CNPJ: 37.014.800/0001-71
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.446,29, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CONDE DOS ARCOS LTDA. (REP P/ SEBASTIÃO LEONEL AUGUSTO SILVA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3300/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000202-69.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO LUIZ SILVA RAMOS
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA , CPF/CNPJ: 283.215.291-00
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 333,33, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos
dezessete de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3227/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000203-54.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA , CPF/CNPJ: 283.215.291-00
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 248,73, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ÂNGELA MARIS DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos
dezoito de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3344/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000995-08.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: WASHINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES LIMA PRADO
Data da Praça: 20/07/2010 às 09h08
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13h20
A Doutor a EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, GOIÂNIA-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 11, encontrado no seguinte endereço: RUA 84, Nº 196, QD. F 16, LT. 18, APTº 11, EDIFÍCIO LIRA HELENA, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARIA DE LOURDES LIMA PRADO, e que é o seguinte:
01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL SPECIAL, ANO 2001, COR CINZA ESCURO, PLACA KEJ 6090, CHASSI 9BWCAO5Y32T061391, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM, PINTURA MUITO GASTA (QUEIMADA DO SOL), COM PARTES DESCASCADAS, NO

PARA-CHOQUE TRASEIRO E NO CAPÔ, APRESENTANDO RISCOS NA LATARIA, COM MARCA DE BATIDA NA LATERAL DIREITA, PNEUS VELHOS. O MOTOR NÃO ESTÁ FUNCIONANDO POR PROBLEMA DE BATERIA, SEGUNDO INFORMOU A EXECUTADA. AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3341/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001165-77.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ELMIR JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 43.744.226/0001-00
Data da audiência: 15/07/2010 às 15:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22.06.2010
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DAS VERBAS RESCISÓRIAS:
Consoante fundamentação supra, o reclamante requer o pagamento em audiência dos pedido acima abaixo, quais sejam:
Maior remuneração: ..... R$ 446,60
Aviso Prévio Indenizado (de 06.09.06 à 06.10.06) — item 04 ..... R$ 446,60
Salário do mês de agosto?06 (integral) - item 05 ..... R$ 446,60
Saldo de salário (05 dias de setembro/06 —trabalhado) - item 05 ..... R$ 74,50
Vale-Alimentação (cesta Básica) agosto/O6 e 05 dias de 09/06— item 06 ..... R$ 94,02
13º salário proporcional/2006(09/12 nove doze avos) — item 07 ..... R$ 334,90
Férias vencidas período aquisitivo de 05.09.05 á 04.09.06) — item 08 ..... R$ 446,60
Férias proporcionais (01/12 doze avos) — item 08 ..... R$ 37,21
1/3 Constitucional sobre as Férias Vencidas e Proporcionais — item 08 ..... R$ 161,27
FGTS (mês da rescisão) - item 09 ..... R$ 68,50
FGTS (Não Depositado- Faltam 04 meses) — item 09 ..... R$ 143,00
FGTS (Dep. - levantado somente p/calculo da Multa de 40%) — item 09 ..... R$ 233,28
FGTS (Multa de 40% s/ FGTS de todo período) — item 09 ..... R$ 178,00
Seguro-desemprego (4 x 510,00) — item 10 ..... R$ 2.040,00
Multa do art. 477, § 8° da CLT — item II ..... R$ 446,60
Multa do art. 467 da CLT — item 11 ..... R$ 614,05
Soma ..... R$ 5.764,95
Honorários assistenciais —15 s/valor total da condenação — item 12 ..... R$ 523,78
TOTAL ..... R$ 6.288,73
Requer, também:
Apuração dos valores ora pleiteados. em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórias e correção monetária.
Seja a reclamada condenada a pagar ao reclamante, as verbas acima especificadas, em audiência, sob pena de serem acrescidas de 50%, conforme estabelece o art. 467 da CLT.
Requer seja o reclamada compelida a efetuar os depósitos fundiários, em sua integralidade, na conta vinculada do FGTS, sob pena de pagar os valores correspondentes ao autor, a liberação do FGTS de todo pacto laboral, mais a multa rescisória de 40%, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra.
Seja a reclamada condenada a fornecer as Guias do Seguro-Desemprego em prazo a ser estipulado em sentença, sob pena de converter-se a obrigação de dar em obrigação pecuniário, com pagamento, pela reclamada, de 04 (quatro) parcelas do Seguro-Desemprego diretamente a reclamante, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra.
Requer o pagamento dos honorários advocatícios por parte da Reclamada com base na Lei n°. 5.584/70, interpretada pelo Enunciado n°219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme declaração, em anexo e demais despesas que se fizerem necessárias.
A incidência do FGTS sobre todas as verbas de caráter salarial deferidas.
Com esteio no artigo 790, § 3°, da CLT e nos termos da Lei 1.060/50, o autor requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser pobre o reclamante, sem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
A notificação da reclamada por edital, conforme acima requerido para comparecer na audiência a ser previamente designada, contestando, se quiser o pedido sob pena de REVELIA e CONFISSÃO FICTA, afinal seja condenada no pagamento dos pedidos e parcelas abaixo e acima, devidamente acrescidas de juros, correção monetária, demais despesas, encargos e cominações legais.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias, se necessárias.
Dá-se à presente o valor de R$ 6.288,73 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).
Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Goiânia, 04 de junho de 2010.
Cristina Maria Barros Milhomens
OAB/GO n°. 12.485
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6039/2010
Processo Nº: RT 0003400-34.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo, o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 162), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 165), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 159, devendo ficar retida a importância de R$32,41. Do valor retido, proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária em conta única (R$15,78) e das custas (R$16,63). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes (exequente e executada Neuraci).

Notificação Nº: 6016/2010
Processo Nº: RT 0109600-55.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARTAXO + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o executado MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARTAXO para tomar ciência dos novos cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 127.

Caso transcorra in albis o prazo para manifestação, providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$2.355,31) e das custas (R$11,78) a serem retiradas dos depósitos de fls. 107, 108 e 109.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, LIBERE-SE ao referido executado (MAURÍCIO) o saldo remanescente dos referidos depósitos, bem como os depósitos de fls. 110 e 124/125.
Feito isto, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RT 0020600-10.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o procurador do reclamante para fornecer o número do seu CPF, conforme certidão de fls. 385: Certifico que, em razão de ser necessário indicar o nome e o CPF do procurador do reclamante (Dr. Valdedi Francisco de Souza) na na Guia de Retenção do Imposto de Renda incidente sobre o crédito do reclamante e não tendo nos autos o citado CPF, não foi recolhido o imposto até o presente momento. Certifico, ainda, que tentei contato telefônico com o advogado (fone 3212-7502) mas não consegui. A pesquisa junto ao SERPRO foi infrutífera. Por isso, será intimado o procurador para informar o seu CPF, após o que será dado cumprimento integral ao despacho de fl.383.

Notificação Nº: 6018/2010
Processo Nº: RT 0045900-71.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI SANTOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 021
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da promoção de fls. *, onde é informado que o imóvel penhorado no Processo nº 954/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia pertence a pessoa que não integra o pólo passivo desta execução, INDEFERE-SE o pedido de reserva de crédito.
Assim, SUSPENDE-SE o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80), conforme já determinado no despacho de fls. 527.
Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, o exeqüente e seu procurador deverão ser intimados para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6010/2010
Processo Nº: RT 0218100-84.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): NÚBIA MARQUES LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6019/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os executados VERA CRISTINA, CYANNA CARVALHO e ANTÔNIO DIAS protocolizaram medida cautelar inominada, requerendo a concessão de liminar, inaudita altera pars, visando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, sob a alegação de que se trata de bem de família.
Sustentam que o bem penhorado é destinado à residência dos requerentes há anos e que não pode ser objeto de constrição em face dos benefícios previstos na Lei 8.009/90. Pleiteiam, assim, a desconstituição da penhora com consequente cancelamento do leilão designado.
Esclarecem, ainda, que de fato – na ocasião da penhora – o imóvel encontrava-se locado por período de 6 meses. Justificam a locação em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelos executados, o que os impediam de saldar as despesas para subsistência familiar, bem como os débitos decorrentes da propriedade do imóvel (taxa de condomínio, IPTU, etc.).
Argumentam que a locação temporária não descaracterizou o fim para o qual o imóvel é destinado, acrescentando que atualmente o imóvel está sendo habitado pelos executados/requerentes, bem como pelo Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato, primo dos executados.
Primeiramente, cumpre salientar que a matéria atacada na medida cautelar no que tange à impenhorabilidade do bem já foi apreciada nos autos, sendo que este Juízo reconheceu que o bem penhorado não se trata de bem de família, pelas razões expendidas nos despachos de fls. 590/591 e 625, importando na manutenção da penhora e na designação de praça e leilão.
A Lei nº8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família. O texto da referida norma se refere claramente ao imóvel destinado à moradia da entidade familiar. Assim, para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a penhora recaia sobre um único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar para moradia permanente.
Da análise dos fatos, observa-se que no momento da penhora, fls. 434, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o imóvel encontrava-se habitado a título de locação.
Designada praça, foi determinada a intimação do habitante do imóvel, ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça intimou o Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato na qualidade de morador do imóvel.
Posterior a isso, os executados às fls. 559/567 requereram a desconstituição da penhora sob o argumento de que moravam no local, sendo indevida a constrição por tratar de bem de família. Juntaram declarações de outros moradores do edifício a fim de fazer prova de que residem no local, bem como certidões de Cartórios de Registro de Imóveis que demonstram que os executados não possuem outros imóveis.
A garantia da impenhorabilidade alcança um único imóvel e não está relacionada à quantidade de imóveis, mas sim à residência fixa da entidade familiar.
O fato de à época da constrição o imóvel encontrar-se locado não faz prova de que os executados não residam atualmente no imóvel penhorado.
No entanto, nas diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 434, 539, 728 e 798) não há registro de que os executados encontravam-se no local, sendo que na maioria das vezes a intimação foi realizada na pessoa de Manoel Balbino Carvalho Reginato, que se diz parente dos executados.
O art. 1ª da Lei 8.009/90 informa que "O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".
Ocorre, entretanto, que não há nos autos prova de que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia dos executados, uma vez que os documentos de fls. 617/619 (declarações de residentes do edifício), fls. 589 (comprovante da CELG) e fls. 583/583/586 (Certidão dos Cartórios constando não haver na circunscrição outros imóveis de propriedade dos executados) não se trata de prova robusta a esse respeito.
Nessa linha de entendimento, considerando que os executados não comprovaram a utilização do imóvel para moradia permanente, o pedido não se enquadra na hipótese de impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, razão pela qual INDEFERE-SE a concessão requerida.
Pleiteiam, ainda, os executados a exclusão do pólo passivo da execução, sob a alegação de que se retiraram do quadro societário da executada em 08.06.03, conforme Alteração Contratual (fls. 77/87) – cujo ato jurídico foi recentemente confirmado pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO – atraindo, assim, a aplicação do art. 462 do CPC.
Compulsando os autos, constata-se que o exequente foi admitido em 06.01.00 e dispensado em 05.01.06.
A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 06.02.06 e a 16ª Alteração do Contrato Social juntada às fls. 77/87, devidamente registrada na JUCEG em 20/06/03, faz prova de que os executados retiraram-se da sociedade em 08.06.03.
No presente caso, é importante transcrever os arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, ambos do Código Civil, in verbis:
"Art. 1.003. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Infere-se, em que pese as polêmicas acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo, que o sócio só poderá responder por obrigações até dois anos após sua saída, considerando como marco a data do ajuizamento da ação. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Eg. Regional no AP-00493-1995-011-18-00-3, tendo como Relator o Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a seguinte EMENTA:
DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhistae considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde que o ajuizamento da ação ocorra dentrode dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento."

Ratificando esse entendimento, é importante destacar os ensinamentos do Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, contido em sua obra "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Editora LTR, fls.228/229:
"...Passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores.
Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b)que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade."
Importante, também, transcrever a seguinte Ementa do TST:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. PROVIMENTO. 1. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC, é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a reclamação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 2. Diante da aparente ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. LIMITAÇÃO RESPONSABILIDADE EX-SÓCIO. PRAZO. DOIS ANOS. ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO. 1. Discute-se nos autos, entre outros temas, a possibilidade da penhora de bem de ex-sócio, incluído na relação processual apenas na fase de execução, sem sua prévia citação. 2. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC (Bacen-Jud), é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a ação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 3. O bloqueio das disponibilidades financeiras do ex-sócio, através do Sistema Bacen-Jud, antes de sua citação, ofende o devido processo legal, pois a citação válida é requisito essencial para a instauração do processo em face do executado, por força do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4. De outra parte, há de se ter em consideração a circunstância de que a determinação do bloqueio judicial deu-se no momento em que já expirado o prazo previsto no artigo 1.032 do Código Civil, que limita a responsabilidade do ex-sócio pelo cumprimento das obrigações contraídas pela empresa até dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."(Processo: RR - 154940-24.2006.5.02.0262 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 21/05/2010).
Ante o expendido, acolhe-se o pedido formulado de exclusão do dos sócios retirantes pólo passivo da execução os quais foram incluídos às fls. 385 e, por consequência, fica desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, bem como suspenso o leilão designado para o dia 18.06.10, às 13:00 horas.
Diante disso, resta prejudicado o pedido formulado pelo leiloeiro.
COMUNIQUE-SE com urgência ao leiloeiro.
EXPEÇA-SE Certidão a fim de que os interessados, de posse da referida certidão, pleiteie junto ao CRI o cancelamento do registro da penhora averbada às fls. 520.
OFICIE-SE às Varas que solicitaram pedido de reserva de crédito, dando-lhes ciência da impossibilidade de atendimento à solicitação, em face da desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6020/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os executados VERA CRISTINA, CYANNA CARVALHO e ANTÔNIO DIAS protocolizaram medida cautelar inominada, requerendo a concessão de liminar, inaudita altera pars, visando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, sob a alegação de que se trata de bem de família.
Sustentam que o bem penhorado é destinado à residência dos requerentes há anos e que não pode ser objeto de constrição em face dos benefícios previstos na Lei 8.009/90. Pleiteiam, assim, a desconstituição da penhora com consequente cancelamento do leilão designado.
Esclarecem, ainda, que de fato – na ocasião da penhora – o imóvel encontrava-se locado por período de 6 meses. Justificam a locação em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelos executados, o que os impediam de saldar as despesas para subsistência familiar, bem como os débitos decorrentes da propriedade do imóvel (taxa de condomínio, IPTU, etc.).
Argumentam que a locação temporária não descaracterizou o fim para o qual o imóvel é destinado, acrescentando que atualmente o imóvel está sendo habitado pelos executados/requerentes, bem como pelo Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato, primo dos executados.
Primeiramente, cumpre salientar que a matéria atacada na medida cautelar no que tange à impenhorabilidade do bem já foi apreciada nos autos, sendo que este Juízo reconheceu que o bem penhorado não se trata de bem de família, pelas razões expendidas nos despachos de fls. 590/591 e 625, importando na manutenção da penhora e na designação de praça e leilão.
A Lei nº8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família. O texto da referida norma se refere claramente ao imóvel destinado à moradia da entidade familiar. Assim, para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a penhora recaia sobre um único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar para moradia permanente.
Da análise dos fatos, observa-se que no momento da penhora, fls. 434, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o imóvel encontrava-se habitado a título de locação.
Designada praça, foi determinada a intimação do habitante do imóvel, ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça intimou o Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato na qualidade de morador do imóvel.
Posterior a isso, os executados às fls. 559/567 requereram a desconstituição da penhora sob o argumento de que moravam no local, sendo indevida a constrição por tratar de bem de família. Juntaram declarações de outros moradores do edifício a fim de fazer prova de que residem no local, bem como certidões de Cartórios de Registro de Imóveis que demonstram que os executados não possuem outros imóveis.
A garantia da impenhorabilidade alcança um único imóvel e não está relacionada à quantidade de imóveis, mas sim à residência fixa da entidade familiar.
O fato de à época da constrição o imóvel encontrar-se locado não faz prova de que os executados não residam atualmente no imóvel penhorado.
No entanto, nas diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 434, 539, 728 e 798) não há registro de que os executados encontravam-se no local, sendo que na maioria das vezes a intimação foi realizada na pessoa de Manoel Balbino Carvalho Reginato, que se diz parente dos executados.
O art. 1ª da Lei 8.009/90 informa que
"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".
Ocorre, entretanto, que não há nos autos prova de que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia dos executados, uma vez que os documentos de fls. 617/619 (declarações de residentes do edifício), fls. 589 (comprovante da CELG) e fls. 583/583/586 (Certidão dos Cartórios constando não haver na circunscrição outros imóveis de propriedade dos executados) não se trata de prova robusta a esse respeito.
Nessa linha de entendimento, considerando que os executados não comprovaram a utilização do imóvel para moradia permanente, o pedido não se enquadra na hipótese de impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, razão pela qual INDEFERE-SE a concessão requerida.
Pleiteiam, ainda, os executados a exclusão do pólo passivo da execução, sob a alegação de que se retiraram do quadro societário da executada em 08.06.03, conforme Alteração Contratual (fls. 77/87) – cujo ato jurídico foi recentemente confirmado pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO – atraindo, assim, a aplicação do art. 462 do CPC.
Compulsando os autos, constata-se que o exequente foi admitido em 06.01.00 e dispensado em 05.01.06.
A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 06.02.06 e a 16ª Alteração do Contrato Social juntada às fls. 77/87, devidamente registrada na JUCEG em 20/06/03, faz prova de que os executados retiraram-se da sociedade em 08.06.03.
No presente caso, é importante transcrever os arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, ambos do Código Civil, in verbis:
"Art. 1.003. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Infere-se, em que pese as polêmicas acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo, que o sócio só poderá responder por obrigações até dois anos após sua saída, considerando como marco a data do ajuizamento da ação. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Eg. Regional no AP-00493-1995-011-18-00-3, tendo como Relator o Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a seguinte EMENTA:
DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhistae considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde

que o ajuizamento da ação ocorra dentrode dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento."
Ratificando esse entendimento, é importante destacar os ensinamentos do Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, contido em sua obra "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Editora LTR, fls.228/229:
"...Passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores.
Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b)que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade."
Importante, também, transcrever a seguinte Ementa do TST:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. PROVIMENTO. 1. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC, é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a reclamação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 2. Diante da aparente ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. LIMITAÇÃO RESPONSABILIDADE EX-SÓCIO. PRAZO. DOIS ANOS. ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO. 1. Discute-se nos autos, entre outros temas, a possibilidade da penhora de bem de ex-sócio, incluído na relação processual apenas na fase de execução, sem sua prévia citação. 2. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC (Bacen-Jud), é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a ação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 3. O bloqueio das disponibilidades financeiras do ex-sócio, através do Sistema Bacen-Jud, antes de sua citação, ofende o devido processo legal, pois a citação válida é requisito essencial para a instauração do processo em face do executado, por força do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4. De outra parte, há de se ter em consideração a circunstância de que a determinação do bloqueio judicial deu-se no momento em que já expirado o prazo previsto no artigo 1.032 do Código Civil, que limita a responsabilidade do ex-sócio pelo cumprimento das obrigações contraídas pela empresa até dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."(Processo: RR - 154940-24.2006.5.02.0262 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 21/05/2010).
Ante o expendido, acolhe-se o pedido formulado de exclusão do dos sócios retirantes pólo passivo da execução os quais foram incluídos às fls. 385 e, por consequência, fica desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, bem como suspenso o leilão designado para o dia 18.06.10, às 13:00 horas.
Diante disso, resta prejudicado o pedido formulado pelo leiloeiro.
COMUNIQUE-SE com urgência ao leiloeiro.
EXPEÇA-SE Certidão a fim de que os interessados, de posse da referida certidão, pleiteie junto ao CRI o cancelamento do registro da penhora averbada às fls. 520.
OFICIE-SE às Varas que solicitaram pedido de reserva de crédito, dando-lhes ciência da impossibilidade de atendimento à solicitação, em face da desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os executados VERA CRISTINA, CYANNA CARVALHO e ANTÔNIO DIAS protocolizaram medida cautelar inominada, requerendo a concessão de liminar, inaudita altera pars, visando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, sob a alegação de que se trata de bem de família.
Sustentam que o bem penhorado é destinado à residência dos requerentes há anos e que não pode ser objeto de constrição em face dos benefícios previstos na Lei 8.009/90. Pleiteiam, assim, a desconstituição da penhora com consequente cancelamento do leilão designado.
Esclarecem, ainda, que de fato – na ocasião da penhora – o imóvel encontrava-se locado por período de 6 meses. Justificam a locação em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelos executados, o que os impediam de saldar as despesas para subsistência familiar, bem como os débitos decorrentes da propriedade do imóvel (taxa de condomínio, IPTU, etc.).
Argumentam que a locação temporária não descaracterizou o fim para o qual o imóvel é destinado, acrescentando que atualmente o imóvel está sendo habitado pelos executados/requerentes, bem como pelo Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato, primo dos executados.
Primeiramente, cumpre salientar que a matéria atacada na medida cautelar no que tange à impenhorabilidade do bem já foi apreciada nos autos, sendo que este Juízo reconheceu que o bem penhorado não se trata de bem de família, pelas razões expendidas nos despachos de fls. 590/591 e 625, importando na manutenção da penhora e na designação de praça e leilão.
A Lei nº8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família. O texto da referida norma se refere claramente ao imóvel destinado à moradia da entidade familiar. Assim, para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a penhora recaia sobre um único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar para moradia permanente.
Da análise dos fatos, observa-se que no momento da penhora, fls. 434, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o imóvel encontrava-se habitado a título de locação.
Designada praça, foi determinada a intimação do habitante do imóvel, ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça intimou o Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato na qualidade de morador do imóvel.
Posterior a isso, os executados às fls. 559/567 requereram a desconstituição da penhora sob o argumento de que moravam no local, sendo indevida a constrição por tratar de bem de família. Juntaram declarações de outros moradores do edifício a fim de fazer prova de que residem no local, bem como certidões de Cartórios de Registro de Imóveis que demonstram que os executados não possuem outros imóveis.
A garantia da impenhorabilidade alcança um único imóvel e não está relacionada à quantidade de imóveis, mas sim à residência fixa da entidade familiar.
O fato de à época da constrição o imóvel encontrar-se locado não faz prova de que os executados não residam atualmente no imóvel penhorado.
No entanto, nas diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 434, 539, 728 e 798) não há registro de que os executados encontravam-se no local, sendo que na maioria das vezes a intimação foi realizada na pessoa de Manoel Balbino Carvalho Reginato, que se diz parente dos executados.
O art. 1ª da Lei 8.009/90 informa que
"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".
Ocorre, entretanto, que não há nos autos prova de que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia dos executados, uma vez que os documentos de fls. 617/619 (declarações de residentes do edifício), fls. 589 (comprovante da CELG) e fls. 583/583/586 (Certidão dos Cartórios constando não haver na circunscrição outros imóveis de propriedade dos executados) não se trata de prova robusta a esse respeito.
Nessa linha de entendimento, considerando que os executados não comprovaram a utilização do imóvel para moradia permanente, o pedido não se enquadra na hipótese de impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, razão pela qual INDEFERE-SE a concessão requerida.
Pleiteiam, ainda, os executados a exclusão do pólo passivo da execução, sob a alegação de que se retiraram do quadro societário da executada em 08.06.03, conforme Alteração Contratual (fls. 77/87) – cujo ato jurídico foi recentemente confirmado pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO – atraindo, assim, a aplicação do art. 462 do CPC.
Compulsando os autos, constata-se que o exequente foi admitido em 06.01.00 e dispensado em 05.01.06.
A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 06.02.06 e a 16ª Alteração do Contrato Social juntada às fls. 77/87, devidamente registrada na JUCEG em 20/06/03, faz prova de que os executados retiraram-se da sociedade em 08.06.03.
No presente caso, é importante transcrever os arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, ambos do Código Civil, in verbis:
"Art. 1.003. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Infere-se, em que pese as polêmicas acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo, que o sócio só poderá responder por obrigações até dois anos após sua saída, considerando como marco a data do ajuizamento da ação. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Eg. Regional no AP-00493-1995-011-18-00-3, tendo como Relator o Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a seguinte EMENTA:
DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhistae considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde

que o ajuizamento da ação ocorra dentrode dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento."
Ratificando esse entendimento, é importante destacar os ensinamentos do Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, contido em sua obra "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Editora LTR, fls.228/229:
"...Passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores.
Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b)que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade."
Importante, também, transcrever a seguinte Ementa do TST:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. PROVIMENTO. 1. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC, é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a reclamação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 2. Diante da aparente ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. LIMITAÇÃO RESPONSABILIDADE EX-SÓCIO. PRAZO. DOIS ANOS. ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO. 1. Discute-se nos autos, entre outros temas, a possibilidade da penhora de bem de ex-sócio, incluído na relação processual apenas na fase de execução, sem sua prévia citação. 2. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC (Bacen-Jud), é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a ação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 3. O bloqueio das disponibilidades financeiras do ex-sócio, através do Sistema Bacen-Jud, antes de sua citação, ofende o devido processo legal, pois a citação válida é requisito essencial para a instauração do processo em face do executado, por força do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4. De outra parte, há de se ter em consideração a circunstância de que a determinação do bloqueio judicial deu-se no momento em que já expirado o prazo previsto no artigo 1.032 do Código Civil, que limita a responsabilidade do ex-sócio pelo cumprimento das obrigações contraídas pela empresa até dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."(Processo: RR - 154940-24.2006.5.02.0262 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 21/05/2010).
Ante o expendido, acolhe-se o pedido formulado de exclusão do dos sócios retirantes pólo passivo da execução os quais foram incluídos às fls. 385 e, por consequência, fica desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, bem como suspenso o leilão designado para o dia 18.06.10, às 13:00 horas.
Diante disso, resta prejudicado o pedido formulado pelo leiloeiro.
COMUNIQUE-SE com urgência ao leiloeiro.
EXPEÇA-SE Certidão a fim de que os interessados, de posse da referida certidão, pleiteie junto ao CRI o cancelamento do registro da penhora averbada às fls. 520.
OFICIE-SE às Varas que solicitaram pedido de reserva de crédito, dando-lhes ciência da impossibilidade de atendimento à solicitação, em face da desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6022/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CYANNA CARVALHO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os executados VERA CRISTINA, CYANNA CARVALHO e ANTÔNIO DIAS protocolizaram medida cautelar inominada, requerendo a concessão de liminar, inaudita altera pars, visando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, sob a alegação de que se trata de bem de família.
Sustentam que o bem penhorado é destinado à residência dos requerentes há anos e que não pode ser objeto de constrição em face dos benefícios previstos na Lei 8.009/90. Pleiteiam, assim, a desconstituição da penhora com consequente cancelamento do leilão designado.
Esclarecem, ainda, que de fato – na ocasião da penhora – o imóvel encontrava-se locado por período de 6 meses. Justificam a locação em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelos executados, o que os impediam de saldar as despesas para subsistência familiar, bem como os débitos decorrentes da propriedade do imóvel (taxa de condomínio, IPTU, etc.).
Argumentam que a locação temporária não descaracterizou o fim para o qual o imóvel é destinado, acrescentando que atualmente o imóvel está sendo habitado pelos executados/requerentes, bem como pelo Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato, primo dos executados.
Primeiramente, cumpre salientar que a matéria atacada na medida cautelar no que tange à impenhorabilidade do bem já foi apreciada nos autos, sendo que este Juízo reconheceu que o bem penhorado não se trata de bem de família, pelas razões expendidas nos despachos de fls. 590/591 e 625, importando na manutenção da penhora e na designação de praça e leilão.
A Lei nº8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família. O texto da referida norma se refere claramente ao imóvel destinado à moradia da entidade familiar. Assim, para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a penhora recaia sobre um único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar para moradia permanente.
Da análise dos fatos, observa-se que no momento da penhora, fls. 434, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o imóvel encontrava-se habitado a título de locação.
Designada praça, foi determinada a intimação do habitante do imóvel, ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça intimou o Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato na qualidade de morador do imóvel.
Posterior a isso, os executados às fls. 559/567 requereram a desconstituição da penhora sob o argumento de que moravam no local, sendo indevida a constrição por tratar de bem de família. Juntaram declarações de outros moradores do edifício a fim de fazer prova de que residem no local, bem como certidões de Cartórios de Registro de Imóveis que demonstram que os executados não possuem outros imóveis.
A garantia da impenhorabilidade alcança um único imóvel e não está relacionada à quantidade de imóveis, mas sim à residência fixa da entidade familiar.
O fato de à época da constrição o imóvel encontrar-se locado não faz prova de que os executados não residam atualmente no imóvel penhorado.
No entanto, nas diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 434, 539, 728 e 798) não há registro de que os executados encontravam-se no local, sendo que na maioria das vezes a intimação foi realizada na pessoa de Manoel Balbino Carvalho Reginato, que se diz parente dos executados.
O art. 1ª da Lei 8.009/90 informa que
"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".
Ocorre, entretanto, que não há nos autos prova de que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia dos executados, uma vez que os documentos de fls. 617/619 (declarações de residentes do edifício), fls. 589 (comprovante da CELG) e fls. 583/583/586 (Certidão dos Cartórios constando não haver na circunscrição outros imóveis de propriedade dos executados) não se trata de prova robusta a esse respeito.
Nessa linha de entendimento, considerando que os executados não comprovaram a utilização do imóvel para moradia permanente, o pedido não se enquadra na hipótese de impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, razão pela qual INDEFERE-SE a concessão requerida.
Pleiteiam, ainda, os executados a exclusão do pólo passivo da execução, sob a alegação de que se retiraram do quadro societário da executada em 08.06.03, conforme Alteração Contratual (fls. 77/87) – cujo ato jurídico foi recentemente confirmado pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO – atraindo, assim, a aplicação do art. 462 do CPC.
Compulsando os autos, constata-se que o exequente foi admitido em 06.01.00 e dispensado em 05.01.06.
A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 06.02.06 e a 16ª Alteração do Contrato Social juntada às fls. 77/87, devidamente registrada na JUCEG em 20/06/03, faz prova de que os executados retiraram-se da sociedade em 08.06.03.
No presente caso, é importante transcrever os arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, ambos do Código Civil, in verbis:
"Art. 1.003. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Infere-se, em que pese as polêmicas acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo, que o sócio só poderá responder por obrigações até dois anos após sua saída, considerando como marco a data do ajuizamento da ação. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Eg. Regional no AP-00493-1995-011-18-00-3, tendo como Relator o Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a seguinte EMENTA:
DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhistae considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde

que o ajuizamento da ação ocorra dentrode dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento."
Ratificando esse entendimento, é importante destacar os ensinamentos do Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, contido em sua obra "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Editora LTR, fls.228/229:
"...Passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores.
Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b)que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade."
Importante, também, transcrever a seguinte Ementa do TST:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. PROVIMENTO. 1. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC, é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a reclamação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 2. Diante da aparente ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. LIMITAÇÃO RESPONSABILIDADE EX-SÓCIO. PRAZO. DOIS ANOS. ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO. 1. Discute-se nos autos, entre outros temas, a possibilidade da penhora de bem de ex-sócio, incluído na relação processual apenas na fase de execução, sem sua prévia citação. 2. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC (Bacen-Jud), é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a ação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 3. O bloqueio das disponibilidades financeiras do ex-sócio, através do Sistema Bacen-Jud, antes de sua citação, ofende o devido processo legal, pois a citação válida é requisito essencial para a instauração do processo em face do executado, por força do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4. De outra parte, há de se ter em consideração a circunstância de que a determinação do bloqueio judicial deu-se no momento em que já expirado o prazo previsto no artigo 1.032 do Código Civil, que limita a responsabilidade do ex-sócio pelo cumprimento das obrigações contraídas pela empresa até dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."(Processo: RR - 154940-24.2006.5.02.0262 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 21/05/2010).
Ante o expendido, acolhe-se o pedido formulado de exclusão do dos sócios retirantes pólo passivo da execução os quais foram incluídos às fls. 385 e, por consequência, fica desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, bem como suspenso o leilão designado para o dia 18.06.10, às 13:00 horas.
Diante disso, resta prejudicado o pedido formulado pelo leiloeiro.
COMUNIQUE-SE com urgência ao leiloeiro.
EXPEÇA-SE Certidão a fim de que os interessados, de posse da referida certidão, pleiteie junto ao CRI o cancelamento do registro da penhora averbada às fls. 520.
OFICIE-SE às Varas que solicitaram pedido de reserva de crédito, dando-lhes ciência da impossibilidade de atendimento à solicitação, em face da desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os executados VERA CRISTINA, CYANNA CARVALHO e ANTÔNIO DIAS protocolizaram medida cautelar inominada, requerendo a concessão de liminar, inaudita altera pars, visando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, sob a alegação de que se trata de bem de família.
Sustentam que o bem penhorado é destinado à residência dos requerentes há anos e que não pode ser objeto de constrição em face dos benefícios previstos na Lei 8.009/90. Pleiteiam, assim, a desconstituição da penhora com consequente cancelamento do leilão designado.
Esclarecem, ainda, que de fato – na ocasião da penhora – o imóvel encontrava-se locado por período de 6 meses. Justificam a locação em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelos executados, o que os impediam de saldar as despesas para subsistência familiar, bem como os débitos decorrentes da propriedade do imóvel (taxa de condomínio, IPTU, etc.).
Argumentam que a locação temporária não descaracterizou o fim para o qual o imóvel é destinado, acrescentando que atualmente o imóvel está sendo habitado pelos executados/requerentes, bem como pelo Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato, primo dos executados.
Primeiramente, cumpre salientar que a matéria atacada na medida cautelar no que tange à impenhorabilidade do bem já foi apreciada nos autos, sendo que este Juízo reconheceu que o bem penhorado não se trata de bem de família, pelas razões expendidas nos despachos de fls. 590/591 e 625, importando na manutenção da penhora e na designação de praça e leilão.
A Lei nº8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família. O texto da referida norma se refere claramente ao imóvel destinado à moradia da entidade familiar. Assim, para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a penhora recaia sobre um único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar para moradia permanente.
Da análise dos fatos, observa-se que no momento da penhora, fls. 434, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o imóvel encontrava-se habitado a título de locação.
Designada praça, foi determinada a intimação do habitante do imóvel, ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça intimou o Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato na qualidade de morador do imóvel.
Posterior a isso, os executados às fls. 559/567 requereram a desconstituição da penhora sob o argumento de que moravam no local, sendo indevida a constrição por tratar de bem de família. Juntaram declarações de outros moradores do edifício a fim de fazer prova de que residem no local, bem como certidões de Cartórios de Registro de Imóveis que demonstram que os executados não possuem outros imóveis.
A garantia da impenhorabilidade alcança um único imóvel e não está relacionada à quantidade de imóveis, mas sim à residência fixa da entidade familiar.
O fato de à época da constrição o imóvel encontrar-se locado não faz prova de que os executados não residam atualmente no imóvel penhorado.
No entanto, nas diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 434, 539, 728 e 798) não há registro de que os executados encontravam-se no local, sendo que na maioria das vezes a intimação foi realizada na pessoa de Manoel Balbino Carvalho Reginato, que se diz parente dos executados.
O art. 1ª da Lei 8.009/90 informa que
"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".
Ocorre, entretanto, que não há nos autos prova de que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia dos executados, uma vez que os documentos de fls. 617/619 (declarações de residentes do edifício), fls. 589 (comprovante da CELG) e fls. 583/583/586 (Certidão dos Cartórios constando não haver na circunscrição outros imóveis de propriedade dos executados) não se trata de prova robusta a esse respeito.
Nessa linha de entendimento, considerando que os executados não comprovaram a utilização do imóvel para moradia permanente, o pedido não se enquadra na hipótese de impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, razão pela qual INDEFERE-SE a concessão requerida.
Pleiteiam, ainda, os executados a exclusão do pólo passivo da execução, sob a alegação de que se retiraram do quadro societário da executada em 08.06.03, conforme Alteração Contratual (fls. 77/87) – cujo ato jurídico foi recentemente confirmado pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO – atraindo, assim, a aplicação do art. 462 do CPC.
Compulsando os autos, constata-se que o exequente foi admitido em 06.01.00 e dispensado em 05.01.06.
A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 06.02.06 e a 16ª Alteração do Contrato Social juntada às fls. 77/87, devidamente registrada na JUCEG em 20/06/03, faz prova de que os executados retiraram-se da sociedade em 08.06.03.
No presente caso, é importante transcrever os arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, ambos do Código Civil, in verbis:
"Art. 1.003. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Infere-se, em que pese as polêmicas acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo, que o sócio só poderá responder por obrigações até dois anos após sua saída, considerando como marco a data do ajuizamento da ação. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Eg. Regional no AP-00493-1995-011-18-00-3, tendo como Relator o Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a seguinte EMENTA:
DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhistae considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde

que o ajuizamento da ação ocorra dentrode dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento."
Ratificando esse entendimento, é importante destacar os ensinamentos do Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, contido em sua obra "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Editora LTR, fls.228/229:
"...Passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores.
Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b)que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade."
Importante, também, transcrever a seguinte Ementa do TST:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. PROVIMENTO. 1. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC, é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a reclamação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 2. Diante da aparente ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. LIMITAÇÃO RESPONSABILIDADE EX-SÓCIO. PRAZO. DOIS ANOS. ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO. 1. Discute-se nos autos, entre outros temas, a possibilidade da penhora de bem de ex-sócio, incluído na relação processual apenas na fase de execução, sem sua prévia citação. 2. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC (Bacen-Jud), é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a ação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 3. O bloqueio das disponibilidades financeiras do ex-sócio, através do Sistema Bacen-Jud, antes de sua citação, ofende o devido processo legal, pois a citação válida é requisito essencial para a instauração do processo em face do executado, por força do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4. De outra parte, há de se ter em consideração a circunstância de que a determinação do bloqueio judicial deu-se no momento em que já expirado o prazo previsto no artigo 1.032 do Código Civil, que limita a responsabilidade do ex-sócio pelo cumprimento das obrigações contraídas pela empresa até dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."(Processo: RR - 154940-24.2006.5.02.0262 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 21/05/2010).
Ante o expendido, acolhe-se o pedido formulado de exclusão do dos sócios retirantes pólo passivo da execução os quais foram incluídos às fls. 385 e, por consequência, fica desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, bem como suspenso o leilão designado para o dia 18.06.10, às 13:00 horas.
Diante disso, resta prejudicado o pedido formulado pelo leiloeiro.
COMUNIQUE-SE com urgência ao leiloeiro.
EXPEÇA-SE Certidão a fim de que os interessados, de posse da referida certidão, pleiteie junto ao CRI o cancelamento do registro da penhora averbada às fls. 520.
OFICIE-SE às Varas que solicitaram pedido de reserva de crédito, dando-lhes ciência da impossibilidade de atendimento à solicitação, em face da desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Os executados VERA CRISTINA, CYANNA CARVALHO e ANTÔNIO DIAS protocolizaram medida cautelar inominada, requerendo a concessão de liminar, inaudita altera pars, visando a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, sob a alegação de que se trata de bem de família.
Sustentam que o bem penhorado é destinado à residência dos requerentes há anos e que não pode ser objeto de constrição em face dos benefícios previstos na Lei 8.009/90. Pleiteiam, assim, a desconstituição da penhora com consequente cancelamento do leilão designado.
Esclarecem, ainda, que de fato – na ocasião da penhora – o imóvel encontrava-se locado por período de 6 meses. Justificam a locação em razão das dificuldades financeiras enfrentadas pelos executados, o que os impediam de saldar as despesas para subsistência familiar, bem como os débitos decorrentes da propriedade do imóvel (taxa de condomínio, IPTU, etc.).
Argumentam que a locação temporária não descaracterizou o fim para o qual o imóvel é destinado, acrescentando que atualmente o imóvel está sendo habitado pelos executados/requerentes, bem como pelo Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato, primo dos executados.
Primeiramente, cumpre salientar que a matéria atacada na medida cautelar no que tange à impenhorabilidade do bem já foi apreciada nos autos, sendo que este Juízo reconheceu que o bem penhorado não se trata de bem de família, pelas razões expendidas nos despachos de fls. 590/591 e 625, importando na manutenção da penhora e na designação de praça e leilão.
A Lei nº8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem considerado de família. O texto da referida norma se refere claramente ao imóvel destinado à moradia da entidade familiar. Assim, para a caracterização do bem de família protegido pela impenhorabilidade, é necessário que a penhora recaia sobre um único imóvel residencial e que este seja utilizado pela família ou entidade familiar para moradia permanente.
Da análise dos fatos, observa-se que no momento da penhora, fls. 434, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o imóvel encontrava-se habitado a título de locação.
Designada praça, foi determinada a intimação do habitante do imóvel, ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça intimou o Sr. Manoel Balbino Carvalho Reginato na qualidade de morador do imóvel.
Posterior a isso, os executados às fls. 559/567 requereram a desconstituição da penhora sob o argumento de que moravam no local, sendo indevida a constrição por tratar de bem de família. Juntaram declarações de outros moradores do edifício a fim de fazer prova de que residem no local, bem como certidões de Cartórios de Registro de Imóveis que demonstram que os executados não possuem outros imóveis.
A garantia da impenhorabilidade alcança um único imóvel e não está relacionada à quantidade de imóveis, mas sim à residência fixa da entidade familiar.
O fato de à época da constrição o imóvel encontrar-se locado não faz prova de que os executados não residam atualmente no imóvel penhorado.
No entanto, nas diversas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça (fls. 434, 539, 728 e 798) não há registro de que os executados encontravam-se no local, sendo que na maioria das vezes a intimação foi realizada na pessoa de Manoel Balbino Carvalho Reginato, que se diz parente dos executados.
O art. 1ª da Lei 8.009/90 informa que
"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único - A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".
Ocorre, entretanto, que não há nos autos prova de que o imóvel objeto da penhora é destinado à moradia dos executados, uma vez que os documentos de fls. 617/619 (declarações de residentes do edifício), fls. 589 (comprovante da CELG) e fls. 583/583/586 (Certidão dos Cartórios constando não haver na circunscrição outros imóveis de propriedade dos executados) não se trata de prova robusta a esse respeito.
Nessa linha de entendimento, considerando que os executados não comprovaram a utilização do imóvel para moradia permanente, o pedido não se enquadra na hipótese de impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, razão pela qual INDEFERE-SE a concessão requerida.
Pleiteiam, ainda, os executados a exclusão do pólo passivo da execução, sob a alegação de que se retiraram do quadro societário da executada em 08.06.03, conforme Alteração Contratual (fls. 77/87) – cujo ato jurídico foi recentemente confirmado pelo Juízo da 8ª Vara Cível de Goiânia-GO – atraindo, assim, a aplicação do art. 462 do CPC.
Compulsando os autos, constata-se que o exequente foi admitido em 06.01.00 e dispensado em 05.01.06.
A reclamatória trabalhista foi ajuizada em 06.02.06 e a 16ª Alteração do Contrato Social juntada às fls. 77/87, devidamente registrada na JUCEG em 20/06/03, faz prova de que os executados retiraram-se da sociedade em 08.06.03.
No presente caso, é importante transcrever os arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, ambos do Código Civil, in verbis:
"Art. 1.003. Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Infere-se, em que pese as polêmicas acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo, que o sócio só poderá responder por obrigações até dois anos após sua saída, considerando como marco a data do ajuizamento da ação. Nesse sentido, inclusive, decidiu o Eg. Regional no AP-00493-1995-011-18-00-3, tendo como Relator o Desembargador Federal do Trabalho LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, a seguinte EMENTA:
DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE BENS DE EX-SÓCIO. VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de inadimplemento do devedor principal, dado o caráter alimentar do crédito trabalhistae considerando que o pacto laboral fora concomitante ao período em que aquele figurava no quadro societário da empresa devedora, porém desde

que o ajuizamento da ação ocorra dentrode dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação. Agravo de Petição a que se dá provimento."
Ratificando esse entendimento, é importante destacar os ensinamentos do Juiz do Trabalho Ari Pedro Lorenzetti, contido em sua obra "A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas", Editora LTR, fls.228/229:
"...Passados dois anos de sua saída, o sócio não pode mais ser cobrado pelas obrigações relativas ao período em que integrava a sociedade. Tal regra constitui fator de segurança e estabilidade, permitindo que o sócio tenha certeza de que não será mais cobrado em relação a fatos anteriores.
Essa norma também se aplica aos direitos trabalhistas, uma vez que o legislador não traçou distinção ou privilégios quanto à natureza dos créditos.
Assim, a responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b)que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade."
Importante, também, transcrever a seguinte Ementa do TST:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. PROVIMENTO. 1. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC, é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a reclamação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 2. Diante da aparente ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da Revista. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. BACEN-JUD. EX-SÓCIO. NECESSIDADE CITAÇÃO VÁLIDA COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL. ARTIGO 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO EX-SÓCIO. LIMITAÇÃO RESPONSABILIDADE EX-SÓCIO. PRAZO. DOIS ANOS. ARTIGO 1.032 DO CÓDIGO CIVIL. PROVIMENTO. 1. Discute-se nos autos, entre outros temas, a possibilidade da penhora de bem de ex-sócio, incluído na relação processual apenas na fase de execução, sem sua prévia citação. 2. É assente na jurisprudência tanto do STJ quanto dos Tribunais Regionais Federais que, para a utilização da penhora eletrônica autorizada pelo artigo 655-A do CPC (Bacen-Jud), é necessária a citação válida do ex-sócio, sobretudo quando a ação foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e apenas, em sede de execução, foi requerido o redirecionamento da execução aos sócios. 3. O bloqueio das disponibilidades financeiras do ex-sócio, através do Sistema Bacen-Jud, antes de sua citação, ofende o devido processo legal, pois a citação válida é requisito essencial para a instauração do processo em face do executado, por força do artigo 880 da Consolidação das Leis do Trabalho. 4. De outra parte, há de se ter em consideração a circunstância de que a determinação do bloqueio judicial deu-se no momento em que já expirado o prazo previsto no artigo 1.032 do Código Civil, que limita a responsabilidade do ex-sócio pelo cumprimento das obrigações contraídas pela empresa até dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade. 5. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento."(Processo: RR - 154940-24.2006.5.02.0262 Data de Julgamento: 12/05/2010, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 21/05/2010).
Ante o expendido, acolhe-se o pedido formulado de exclusão do dos sócios retirantes pólo passivo da execução os quais foram incluídos às fls. 385 e, por consequência, fica desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de fls. 433, bem como suspenso o leilão designado para o dia 18.06.10, às 13:00 horas.
Diante disso, resta prejudicado o pedido formulado pelo leiloeiro.
COMUNIQUE-SE com urgência ao leiloeiro.
EXPEÇA-SE Certidão a fim de que os interessados, de posse da referida certidão, pleiteie junto ao CRI o cancelamento do registro da penhora averbada às fls. 520.
OFICIE-SE às Varas que solicitaram pedido de reserva de crédito, dando-lhes ciência da impossibilidade de atendimento à solicitação, em face da desconstituição da penhora.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6042/2010
Processo Nº: RT 0203900-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A.-SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 476/472, a executada insurge-se contra a determinação deste Juízo no sentido de que o saldo do depósito recursal seja transferido para outras execuções em que a executada figure no pólo passivo. Oferece o veículo placa CTH-7306 para garantia destas execuções.
Tendo em vista a gradação prevista no art. 655 da CLT, INDEFERE-SE o requerimento de reconsideração do despacho de fls. 470.
Saliente-se que a intimação para apresentação de embargos, se for cabível, será efetuada nos autos dos processos que receberam os valores transferidos.
Assim, considerando que as determinações contidas no despacho de fls. 470 já foram cumpridas, ARQUIVEM-SE.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 6030/2010
Processo Nº: RT 0028900-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - JULGAMENTO
A União (INSS), nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada, ofereceu Impugnação aos Cálculos às fls. 1405/1420, no que tange ao cálculo da contribuição previdenciária. O reclamante e a reclamada manifestaram-se às fls. 1440/1442 e 1429/1437, respectivamente. Saliente-se que o reclamante e o perito já receberam seus créditos (fls. 1386, 1388 e 1423) e que já foram recolhidas as custas (fls. 1391 e 1402) e contribuição previdenciária (fls. 1402). É o relatório. A impugnação aos cálculos apresentada é tempestiva. Impugnação da União (INSS). A União alega que a conta de liquidação está incorreta porque não foi observado o fato gerador do débito previdenciário. Aduz que há incorreção, também, quanto aos índices de atualização e de juros aplicados. Com relação ao fato gerador, insta esclarecer que o crédito trabalhista foi constituído pela sentença, fls. 1238/1242 e Acórdão, fls. 1281/1289, cujo trânsito em julgado ocorreu em 25.11.09 (fls. 1342). Após a homologação dos cálculos, fls. 1325, a executada foi citada, fls. 1328, e garantiu integralmente a execução (fls. 1344), não havendo que se falar em atualização dos cálculos. O fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento ao reclamante e a empregadora incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria. Desta forma, o fato gerador não se dá na época da prestação dos serviços. Saliente-se que a nova redação do art. 43 da Lei 8.212/91, dada pela Lei 11.842/2009 (antiga MP 449/2008), que fixa o fato gerador das contribuições sociais como a prestação do serviço, deve ser observada apenas quando não há controvérsia quanto à existência do valor principal. Conclui-se que, não havendo mora, as parcelas previdenciárias deverão ser corrigidas de acordo com o índice de atualização e juros aplicados ao crédito trabalhista, mesmo porque a parte previdenciária é acessória do principal (crédito trabalhista). Uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, de conformidade com a Lei 8.177/91, artigo 39, parágrafo primeiro, a contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da taxa selic e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu. Rejeita-se. ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RT 0113600-59.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONEY PINHEIRO CUNHA SABINO
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6025/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS CARLOS MATTE
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a discordância do exequente com os bens nomeados à penhora às fls. 66, considera-se ineficaz referida nomeação. Tendo em vista que não foram encontrados outros bens de propriedade da executada (fls. 68-vº), INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens à penhora, bem como o local onde os mesmos se encontram, no prazo de 05 dias. INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 71, de expedição de ofício à Vigilância Sanitária para que fiscalize o estado que se encontram os medicamentos que se encontram em poder da executada, por falta de previsão legal. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 131), bem como da decisão relativa aos embargos à execução (certidão de fls. 168), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 114, bem como do depósito de fls. 155, devendo ficar retida a importância de R$703,24. Do valor retido, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$530,96) e das custas (R$172,28). Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6011/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6032/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARINA BRITO JORGE
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME)
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que os embargos declaratórios opostos pela reclamada não foram conhecidos, a decisão de fls. 166/170 transitou em julgado. Assim, ante o trânsito em julgado da decisão que reconheceu o vínculo empregatício, deixa-se de homologar o acordo entabulado às fls. 187/189, haja vista o que consta do item 03, no sentido de que a reclamante renuncia ao vínculo empregatício reconhecido por sentença. EXPEÇAM-SE os ofícios determinados às fls. 170. INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como a reclamante para entregar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, conforme determinação contida na sentença.

Notificação Nº: 6034/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA CARLA NAVES DI PAULO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Conforme notificação de fls. 3612, foi concedido prazo sucessivo para as partes se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito, no entanto, não ficou definido quem seria o primeiro a manifestar nos autos. Assim, considerando que o reclamante fez carga dos autos e peticionou (fls. 3615/3620) e a fim de evitar futura insurgência da 1ª reclamada, INTIME-SE esta para manifestar-se sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 dias. Para instrução do feito designa-se o dia 02.08.10 às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 02.08.10. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 6045/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para apresentar o nº do PIS a fim de se confeccionar certidão de habilitação ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELDISON DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (MILLENIUM TECH)
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As partes não se insurgiram contra os cálculos, conforme verifica-se às fls. 159, 161 e 164. Tendo em vista que o AI/RR pendente de julgamento (fls. 146/147) foi interposto pelo reclamante, LIBERE-SE a este o saldo do depósito recursal de fls. 93, bem como o saldo do depósito de fls. 155, devendo ficar retida neste a importância de R$26,71 referente às custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$26,71), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR cuja interposição pelo reclamante foi certificada às fls. 146.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): JOHNATHAN VIEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 23 de JUNHO de 2010, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE BRASIL DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 23 de JUNHO de 2010, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 1ª reclamada para informar, no prazo de 05 dias, sobre a existência de bens do reclamante passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano.
Saliente-se que já foram realizadas diligências junto ao Banco Central e DETRAN que restaram infrutíferas (fls. 337-v). Decorrendo in albis o prazo para manifestação da 1ª reclamada/exequente, o curso da execução será suspenso pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exeqüente (art. 40, caput, Lei nº 6.830/80). Decorrido o prazo de um ano acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE a 1ª reclamada/exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIMESE a 1ª reclamada/exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).
Goiânia, 14 de junho de 2010, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6051/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO REIS E SOUZA
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SET & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e certidão para a habilitação ao benefício do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DAS RECLAMADAS NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Notificação Nº: 6055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sendo esta última de forma subsidiária, a satisfazer as pretensões da reclamante JOSEANE MARIA VIERA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Em caso de execução em face da segunda reclamada, responsável subsidiária, deverá ser observada a regra das execuções contra a Fazenda Pública, com exceção dos juros (OJ 382 da SDI-I do TST). CUSTAS, pelas reclamadas, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, registrando-se que a segunda reclamada goza de isenção. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sendo esta última de forma subsidiária, a satisfazer as pretensões da reclamante JOSEANE MARIA VIERA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Em caso de execução em face da segunda reclamada, responsável subsidiária, deverá ser observada a regra das execuções contra a Fazenda Pública, com exceção dos juros (OJ 382 da SDI-I do TST). CUSTAS, pelas reclamadas, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação, registrando-se que a segunda reclamada goza de isenção. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6043/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 66 de desentranhamento dos documentos, ante o disposto no art. 780 da CLT. Saliente-se que, ao contrário do afirmado pelo reclamante, este processo não se encontrava arquivado.
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, o reclamante deverá se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado IBI PROMOTORA LTDA a dar baixa na CTPS do autor JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS, além de pagar saldo de salário, férias + 1/3, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, além dos honorários advocatícios incidentes. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 26,00, calculadas com base em R$ 1.300,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6012/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista os levantamentos efetuados às fls. 55 e 57, INDEFERE-SE o pedido (fls. 62) de execução do acordo.
EXPEÇA-SE certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego, conforme pleiteado às fls. 54. INTIME-SE o reclamante.
INTIME-SE a 2ª reclamada, GAFISA S.A., para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6050/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a retificar a CTPS do autor WANDERLY BERNARDES DE OLIVEIRA, quando à data de baixa do contrato. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 10,56, mínimo arbitramento possível, arbitrando à condenação o valor de R$ 100,00, apenas para efeito de cálculo das custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-49.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DERISVALDO LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado ELMO ENGENHARIA LTDA a satisfazer as pretensões do autor DERISVALDO LOPES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 150,00, calculadas com base em R$ 7.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILEIDE BELARMINO DIAS

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o reclamado CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora ILEIDE BELARMINO DIAS: A) Registro e baixa da CTPS; B) Pagamento de saldo de salário e verbas rescisórias especificadas, com acréscimo da multa do art. 467 da CLT: aviso prévio indenizado + projeção no tempo de serviço; C) Entrega de guias de saque e integralização do fundo de garantia e multa rescisória de 40%. D) Multa do art. 477, § 8º, da CLT; E) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 64,00, calculadas com base em R$ 3.200,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6044/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RIBEIRO MENEZES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo declarar inépcia da petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, na ação proposta por LUCIENE RIBEIRO MENEZES em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA. CUSTAS, pela Autora, no importe de R$ 106,97, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ADRIANA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6033/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIABIM ROQUE EUFRAZIO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUE LTDA.
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS MELO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BALÃO MILIONÁRIO LOTERIAS LYDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A notificação enviada via postal para a reclamada foi devolvida pelos Correios com a seguinte informação: "mudou-se" (fls. 48). Assim, a reclamante não indicou na petição inicial o endereço correto da reclamada, desatendendo o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Reconsidera-se, então, a determinação contida na ata de fls. 47 no sentido de notificação da reclamada por Oficial de Justiça. Destarte, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$266,34, calculadas sobre o valor da causa, R$13.317,06, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/06/2010.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6027/2010
Processo Nº: RTOrd 0001104-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONIS REZENDE DE MACEDO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RONIS REZENDE DE MACEDO ajuizou Reclamação Trabalhista em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG, com pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, para que seja reintegrado ao emprego. Argumenta que o pedido de reintegração se faz pelo fato de ser detentor da estabilidade prevista no art. 41, §1º, da Constituição Federal, bem como pelo fato de ser portador de acromegalia, necessitando de recursos financeiros para custear seu tratamento médico. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. Pois bem. A concessão liminar de antecipação de tutela é medida extrema que se impõe no casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta a inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor. Ante as alegações do reclamante na inicial é necessária a instrução processual para que seja formado o convencimento do Juízo, mesmo porque a pretensão, em princípio, não se compatibiliza com a jurisprudência consolidada sobre a matéria, em especial a súmula 390 do TST. Assim, INDEFERE-SE o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.o reclamante Para audiência inaugural, designa-se o dia 28/06/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4482/2010
PROCESSO Nº RT 0115200-86.2006.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): JOSE PAULO PIRES , CPF/CNPJ: 060.187.001-82 e
LUIZ OTALLES PIRES.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE PAULO PIRES e LUIZ OTALLES PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 31.715,78, atualizado até 28/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE PAULO PIRES , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4507/2010
PROCESSO Nº RTSum 0018000-74.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): GILENE PEREIRA MACHADO , CPF/CNPJ: 160.823.111-91
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILENE PEREIRA MACHADO , CPF/CNPJ: 160.823.111-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 113, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc...INTIME-SE a executada, por edital, para tomar ciência da penhora em dinheiro de fls. 81. INDEFERE-SE o requerimento da exequente no sentido de liberação do depósito de fls. 81, haja vista que a execução ainda não está garantida. PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas da executada. Em caso negativo, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. E para que chegue ao conhecimento de GILENE PEREIRA MACHADO, CPF/CNPJ: 160.823.111-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4605/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0227800-45.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): FERNANDO REIS E SOUZA
EXECUTADO(S): SET & CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.525.175/0001-73
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SET & CIA LTDA. , atualmente em lugar

incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.028,47, atualizado até 30/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SET & CIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4483/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS do reclamante no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTOFOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4551/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001020-18.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST , CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
Data da audiência: 30/06/2010 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARLY FELISBERTO KAST , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RT 0181900-75.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 314. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RT 0123500-34.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9042/2010
Processo Nº: RT 0041600-92.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 9058/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9060/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9061/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9062/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de JUNHO de 2010, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RT 0119500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RT 0160300-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 1.317/1.318, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RT 0160300-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 1.317/1.318, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9095/2010
Processo Nº: RT 0031600-96.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANE COSAC PARANHOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 313, O QUAL GARANTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: CartOrd 0095300-46.2008.5.18.0013 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS IMPETRANTES:
'Vistos os autos.
Intimem-se os impetrantes a tomar ciência da manifestação do perito às fls. 490, devendo requerer o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9047/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA APARECIDA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamado
Vistos os autos.
CUMPRAM-SE as determinações contidas nos 02 (dois) últimos parágrafos de fl. 374. receber saldo remanecente fls 345 e 352

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RTOrd 0194700-33.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DA SILVA NETO (REP/POR: SUELENE GOMES ACÁCIO SILVA) +02
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Com o fim de possibilitar o arquivamento defintivo dos autos, fica o reclamante intimado a receber os dois envelopes contendo blocos de pedidos, juntados por meio da petição de fls.350/352, bem como a manifestar interesse em desentranhar os documentos juntados com a inicial. Adverte-se que, mantendo-se silente, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a consignante a tomar ciência da petição de fls. 286, devendo dizer se concorda com os adendos feitos pela consignada, possibilitando a homologação do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias. RESSALTE-SE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO NEGATIVO.

Notificação Nº: 9082/2010
Processo Nº: RTOrd 0218100-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência do agravo de petição pela União, no prazo de 08 (oito) dias.'

Notificação Nº: 9104/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/ADV.:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 30/06/2010, às 09h10m, para deliberar acerca da homologação do acordo informado à fl. 120, sendo imprescindível a presença do reclamante.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 9135/2010
Processo Nº: ExProvAS 0040301-12.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JANAINA MELO MORAES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela executada para garantir a execução provisória em espécie, findo os quais, não havendo manifestação, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 441.
Intimem-na.

Notificação Nº: 9044/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, GRAN SAPORE BR BRASIL S/A e CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, MINIERVINA ARMINDA DOS SANTOS. Custas pela reclamante, no importe de R$4.612,59, calculadas sobre o valor

atribuído à causa, de R$230.629,98, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9045/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, GRAN SAPORE BR BRASIL S/A e CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, MINIERVINA ARMINDA DOS SANTOS. Custas pela reclamante, no importe de R$4.612,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$230.629,98, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei.
Honorários periciais na forma do PGC. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARCIA COSTA TAUCCI
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fls. 294/295. Na mesma oportunidde deverá requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
Obs. Referido ofício encontra-se digitalizado no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9069/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO....: PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 647/660, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9070/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO....: PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CARLOS VICENTE RATÃO ALVES, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 282/288, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9097/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9089/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILIAR RAMOS VENTURA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.12/15). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): LUCIANO SIMONASSI
ADVOGADO....: RENATA VANZELLA BARBIERI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fl. 49, para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTSum 0148900-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RITO DUFRAYER COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA + 003
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h40m, para tentativa de conciliação, em homenagem à 1ª Semana de Conciliação/2010, promovida por este Eg. Tribunal.

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALTO MARTINS ROCHA em desfavor de IPÊ AGROMILHO INDUSTRIAL LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0149600.2009.5.18.0013, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - aviso prévio indenizado; - férias proporcionais atinentes ao período 2009/2010, à razão de 05/12, acrescidas de 1/3; - gratificação natalina proporcional alusiva a 2009, à razão de 04/12; - saldo de salário de 13 dias laborados no mês de julho de 2009; - multa preceituada pelo artigo 477, § 8º da CLT. Deverá a reclamada proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos neste decisório na CTPS do demandante, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT com remessa de ofício à SRTE/GO para o fim de aplicação da penalidade a que se refere o art. 39, § 1º da CLT. Deverá a ré, outrossim, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários alusivos aos dois últimos pactos laborais, inclusive multa de 40%, na forma preceituada pelos artigos 15 e 18, § 1º da Lei 8,36/90, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Condeno o reclamante, por litigância de má-fé, ao pagamento da multa equivalente a 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, a reverter em proveito da reclamada, m ediante dedução do crédito acima deferido. Honorários periciais, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), já pagos pela reclamada (fls. 102 e 159) voluntariamente e sem qualquer ressalva. Face à ausência de registro contratual e consequentes recolhimentos de FGTS e contribuição previdenciária (dois últimos pactos laborais), expeçam-se ofícios, acompanhados de cópia deste julgado, à CEF e à Procuradoria-Geral Federal. Expeça-se, ainda, ofício ao Departamento de Polícia Federal, nesta Capital, com cópia deste decisório, bem ainda da ata de audiência de fls. 52/55, acompanhada dos originais do documentos acostados à fl. 15 e laudo pericial de fls. 110/130, a fim de que adote as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e

correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,000 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente dado à condenação (R$ 5.000,00), nos termos do art. 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 18 de junho de 2010. Nada mais.'

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA), a pagar a reclamante, JANETE BISPO DE SOUZA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Honorários periciais pela reclamada. Nada mais.'

Notificação Nº: 9145/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/07/2010, às 8h30min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA PENA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/07/2010, às 8h30min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 9041/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PERITO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Como se vê às fls. 181, o reclamante já recebeu todo o seu crédito, razão pela qual indefere-se o requerimento retro.
Ressalta-se que o valor penhorado refere-se tão somente aos honorários periciais.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA MARTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.324/335 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9108/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.813/824 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇAO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 109. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.377/409 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: RTOrd 0242200-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBSON GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS ÀS FLS.757/771 E 772/790, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a dizer acerca do pedido de desistência, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.'

Notificação Nº: 9056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE MARQUES ALBERNAZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defere-se o pedido fornulado pelas partes às fls. 1306.
Retira-se o feito da pauta de audiências do dia 18/6/2010, reincluindo-o no dia 14/07/20110, às 16h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9051/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON DE SOUZA MOISES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/07/2010, 15:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DA COSTA MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO CORRETORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.67/73 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONSTANCIO DA MOTA NETO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 41, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9091/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE CARDOSO MONTEIRO
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fl.13). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA NUNES
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE M. G. LTDA (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
1) TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR COMO PERITO(A) NOS AUTOS ACIMA REFERIDOS.
2) O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA RETIRADA DOS AUTOS DA SECRETARIA PELO PERITO.

Notificação Nº: 9094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional, dia 27/04/2005, para julgar procedente o pedido de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: adicional noturno e reflexos; vale transporte. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta (art. 790-A, I, da CLT). P.R.I.'

Notificação Nº: 9057/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
RECLAMADO(A): ISAÍAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar o reclamado, ISAÍAS ORLANDO ALVES, a pagar à reclamante, COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS - AMBEV, o valor de R$ 1.486,05 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) a título de restituição de valor pago de forma indevida. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). Custas pelo reclamado, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação.
Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9085/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCELO GERALDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, BEM COMO CIENTIFICÁ-LO DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2010, ÀS 10:20 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS

CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'RUA INEXISTENTE'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9043/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELÚBIO JOSÉ TAVARES JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 17/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADELÚBIO JOSÉ TAVARES JÚNIOR em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG-, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: intervalo intrajornada e reflexos. Enviem-se cópias desta ao TCM e MPE. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 34,50, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.' OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 9138/2010
Processo Nº: ET 0001043-58.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: M A B CORREA (REP. P/ MOEMA ARRUDA BEZERRA)
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A): REJANE SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 37/38, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro, para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES (OBRA SPAZIO GRAN REAL - GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 48, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$302,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R$15.121,24, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 9084/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA PEIXOTO CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE REPRESENTAÇÃO MÉDICA EM NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 88/100, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R$175,91 calculadas sobre R$8.795,49, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 10/84. Intimem-se, sendo a Reclamante via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RTAlç 0001182-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RONARCIO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 01/07/2010, às 9h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELINO VIANA NETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 05/07/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: ConPag 0001187-32.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
CONSIGNADO(A): MARIA ALVES SILVA(REPRESENTANTE DE BENEDITO MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação.
Ressalte-se que competirá EXCLUSIVAMENTE à Consignante emitir as guias de depósito nos sites: www.caixa.gov.br (judiciário > áreas especiais > para as empresas > fazer um depósito judicial), para a agência 2555 da CEF, ou www.bb.com.br (governo > judiciário > serviços exclusivos > depósitos judiciais > depositante > guias de depósito trabalhista), para a agência 0086 do Banco do Brasil.
COMPETIRÁ À SECRETARIA DO JUÍZO EMITIR APENAS E TÃO-SOMENTE AS GUIAS DE LEVANTAMENTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8580/2010
PROCESSO Nº RT 0023100-75.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: LUIZ DAVI DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 03.917.715/0001-00

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. ME, CPF/CNPJ: 03.917.715/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 140, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Intime-se a executada a tomar ciência do agravo de petição pela União, no prazo de 08 (oito) dias.'
E para que chegue ao conhecimento de WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, THALITA REIS RAMOS BITTAR, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8584/2010
PROCESSO Nº RT 0023100-75.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: LUIZ DAVI DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): RÚBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS E SANTOS, CPF/CNPJ: 014.068.101-93
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) RÚBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS E SANTOS, CPF/CNPJ: 014.068.101-93 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 140, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Intime-se a executada a tomar ciência do agravo de petição pela União, no prazo de 08 (oito) dias.'
E para que chegue ao conhecimento de RÚBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS E SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, THALITA REIS RAMOS BITTAR, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8571/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS
EXEQÜENTE: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
Data da Praça 02/08/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.605.232,80 (nove milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 585/586, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153, KM 03, FAZENDA RETIRO, CONJUNTO CAIÇARA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Uma área de terras com 55.189,44m², ou seja, 01 alqueire, 11 litros e 134,00m², situada na Fazenda Retiro, no Município de Goiânia, à margem direita da BR 153, Km 03, lado direito da ponte sobre o Rio Meia Ponte, sentido Goiânia/Anápolis, compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: começa às margens do Rio Meia Ponte e à margem da estrada BR 153 e, daí, margeando a estrada, com 192,58 metros até encontrar as terras dos herdeiros dos vendedores; daí, virando à direita com a mesma confrontação e 219,10 metros, até encontrar as terras do Conjunto Caiçara; daí, por cerca de arame, com 303,35 metros, até o Rio Meia Ponte e, por este acima, até o ponto de partida; inscrito no INCRA sob o nº 930.202.000.75 – área total de 19,3 hectares-módulo 40,2, nº de módulos 0,48 e fração mínima de parcelamento de 3,0 ha, contendo área de reflorestamento, estacionamento e represa, ora avaliado em R$120,00 o metro quadrado, valor obtido a partir de comparação com imóveis da região e informações da Câmara de Valores Imobiliários de Goiânia, totalizando o valor de R$6.622,732,80 (seis milhões seiscentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos – 55.189,44m² x R$120,00= R$6.622.732,80), contendo as seguintes benfeitorias: uma guarita com cerca de 40,00m² de área, padrão médio, bom estado de conservação, avaliada em R$900,00 o metro quadrado, totalizando R$36.000,00; uma edificação térrea com cerca de 410,00m², telhado em amianto, laje, piso em cerâmica, com 10 salas, copa, dispensa, dois banheiros sociais e outros dois privativos, recepção, que abrigava a administração da empresa, padrão bom, em bom estado, avaliado em R$1.000,00 o metro quadrado, totalizando R$410.000,00; uma edificação térrea que abrigava a expedição e almoxarifado da empresa, com cerca de 437,00m², tipo galpão, piso cimentado e parte em cerâmica, teto em estrutura metálica, parte forrado em PVC, com dois vestiários, em bom estado, padrão bom, avaliado em R$700,00 o metro quadrado, totalizando R$305.900,00; uma edificação que abrigava o setor de corte/recepção/raspa, com cerca de 406,00m², tipo galpão, piso cimentado, teto em estrutura metálica, bom estado, avaliado em R$600,00 o metro quadrado, totalizando R$243.600,00; uma edificação que abrigava o setor de produção, com aproximadamente 2.600,00m², tipo galpão, piso cimentado e cerâmica, teto em estrutura metálica, contendo laboratório, sala de higienização e seis estufas, em bom estado, avaliado em R$700,00 o metro quadrado, totalizando R$1.820.000,00; uma edificação térrea que abrigava o refeitório, com cerca de 170,00m², padrão baixo, piso em cerâmica e parte cimentado, telhado em amianto comum, avaliado em R$600,00 o metro quadrado, totalizando R$102.000,00; uma edificação que abriga caldeiras, com cerca de 130,00m², tipo galpão aberto, piso cimentado e chão batido, teto em estrutura metálica, bom estado, avaliado em R$500,00 o metro quadrado, o que totaliza R$65.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$9.605.232,80 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
Imóvel registrado no CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia, sob o nº 49.
OBS: As benfeitorias não estão averbadas no cartório de registro de imóveis, conforme informação do oficial.
O imóvel supra está hipotecado à favor da credora BERTIN LTDA (R.23-49).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8598/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0233400-44.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JOAO BATISTA RODRIGUES
EXECUTADO(S): RUY DE OLIVEIRA ROSA
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUY DE OLIVEIRA ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.126,11, atualizado até 30/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUY DE OLIVEIRA ROSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8561/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001014-08.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): HOTEL BANDEIRANTES LTDA., CNPJ: 01.552.256/0001-74 e HELIO POLI FILHO, CPF: 088.707.721-87
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por

intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HOTEL BANDEIRANTES LTDA., e co-responsável, SR. HELIO POLI FILHO, CPF: 088.707.721-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11503002552-90 e 11503003045-00 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$17.308,17, atualizado até 31/05/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOTEL BANDEIRANTES LTDA e HELIO POLI FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital expedido conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8609/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001190-84.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ACRIZIO TEODORO DE ABREU FILHO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 19/07/2010 às 11h10min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$15.573,09 (quinze mil e quinhentos e setenta e três reais e nove centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8607/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001191-69.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: HERCULES FORTUNA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 19/07/2010 às 11h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Egrégio TRT da 18ª Região.
Valor da causa: R$8.639,70 (oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CRS CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ nº 10.620.927/0001-88, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de suspeição da perita nomeada por este Juízo, uma vez que não restou caracterizado nenhum ato de parcialidade que viesse a corroborar a tese obreira. Tendo em vista que os procuradores das partes, bem como os assistentes técnicos não foram intimados pela perita por ocasião dos trabalhos periciais, determina-se a realização de perícia complementar, oportunidade em que a perita deverá informar diretamente às partes e aos assistentes técnicos indicados, os dias e horários das diligências, nos seguintes telefones: Reclamante (62) 8457-8565 e (62) 3639- 6065 – Dr. José Afonso e Reclamada (62) 3096-2200 e (62) 9269- 3503 – Dra. Rosirene. Os Assistentes Técnicos apresentados pelo reclamante, Dr. Willian Cardoso Machado e Dr. Luciano Henrique da Silva, deverão ser informados nos seguintes telefones: (62) 3093-2206 e (62) 8162-4892. O Assistente
Técnico indicado pelos reclamados, Dr. Francisco José Martins Arruda, deverá ser informado da data e horário das diligências pela própria procuradora dos reclamados, Dra. Rosirene, uma vez que não consta dos autos o telefone do mesmo. Ressalte-se que, por ocasião da complementação do laudo pericial, a Dra. perita deverá responder aos quesitos da parte autora. Concede-se à perita o prazo de 20 dias para conclusão dos trabalhos periciais, a contar da intimação. Intimem-se as partes, bem como a perita nomeada, Dra. Ana Flávia Vilela Gonçalves dos Santos.

Notificação Nº: 4579/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que a executada não indicou depositário para os bens constritados, intime-se o exequente para indicar ou requerer aquilo que entender de direito, no prazo de 20 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4573/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-04.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Há informação nos autos de que os veículo penhorado encontra-se com alienação fiduciária, conforme se depreende do documento extraído em 19.04.2010. Nesse contexto, intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, se ainda persiste o interesse na adjudicação do veículo levado a constrição nos presentes autos.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, bem como a Certidão Narrativa, que se encontram na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4570/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-74.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR AMBRÓSIO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO NOBRE II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Ante os termos da certidão publicada em 10/06/2010, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem nos autos a formalização do acordo, com a ressalva de que, não havendo manifestação, os autos serão conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 4574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): TIJOLEIRA JOÃO DE BARROS (DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, os reclamados TIJOLEIRA JOÃO DE BARROS (DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO) e DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO, a pagarem ao reclamante ANTÔNIO DA COSTA RAMOS, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 344,00 calculadas sobre R$ 17.200,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4562/2010
Processo Nº: ConPag 0000632-95.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: INAPLA INDÚSTRIA ANAPOLINA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
CONSIGNADO(A): RERISON OLIVEIRA DE AMORIM ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, até a data da audiência designada, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Intimem-se a consignante e seu procurador.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4224/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000244-95.2010.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0000244-95.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS
EXECUTADO(S): CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 10.563.478/0001-83
Data da disponibilização: 22/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 23/06/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBC CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$1.394,71, atualizado até 28/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de junho de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RT 0046300-28.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JADIEL VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA (REPRESENTADA POR ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará e a guia de levantamento que estão acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RT 0047500-70.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (REPRESENTADA POR ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará e guia de levantamento que estão acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: RT 0047800-32.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA (REPRESENTADA POR ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará e a guia de levantamento que estão acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RT 0011000-68.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa de leilão de fls. 175, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4779/2010
Processo Nº: RTSum 0052400-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa de leilão de fls. 109, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa de leilão de fls. 175, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, indicando diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4786/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-26.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FERNANDES CLARO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 10:01

HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4815/2010
Processo Nº: RTOrd 0125000-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PARECER APRESENTADO PELO ASSISTENTE TÉCNICO DA RECLAMADA ÀS FLS. 193/203, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4789/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-80.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDA FRANCISCA DUTRA
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 119: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da executada, constituído às fls. 112. Considerando que o documento de fls. 46, obtido junto ao site do Detran-GO, demonstra que não há incidência de alienação fiduciária sobre o veículo penhorado e arrematado perante este Juízo, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 108/110. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEDIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 373/388 para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4804/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELENA H. MELLO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 43, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 4797/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 194/200 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade de partes; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA E TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, DAGMA NUNES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a incidência das referidas parcelas. Os cálculos de liquidação de sentença, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 251,54, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 12.577,48, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios, pela reclamada, no percentual de 15% sobre a condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4798/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 004
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 194/200 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade de partes; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA E TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, DAGMA NUNES DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a incidência das referidas parcelas. Os cálculos de liquidação de sentença, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 251,54, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 12.577,48, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios, pela reclamada, no percentual de 15% sobre a condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4790/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RAMOS FLEURY
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 229/235 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade de partes; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA E TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, a pagarem à reclamante, ADRIANA RAMOS FLEURY, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a incidência das referidas parcelas. Os cálculos de liquidação de sentença, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz

de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 211,16, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.558,10, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios, pela reclamada, no percentual de 15% sobre a condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4791/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RAMOS FLEURY
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 004
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 229/235 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de ilegitimidade de partes; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA E TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, a pagarem à reclamante, ADRIANA RAMOS FLEURY, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a incidência das referidas parcelas. Os cálculos de liquidação de sentença, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 211,16, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.558,10, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios, pela reclamada, no percentual de 15% sobre a condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 29/30, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4816/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORLENE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS NOVOS CÁLCULOS ÀS FLS. 191/195 (TOTAL DO CÁLCULO: R$ 8.311,32), BEM COMO DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 189/190, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MARIA ORLENE DOS SANTOS BRITO, dando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários advocatícios. Após, intimem-se as partes dando-lhes ciência da presente decisão e dos novos cálculos elaborados.

Notificação Nº: 4776/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARQUEZAN DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência dos cálculos de fls. 44, devendo comprovar nos autos, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$133,90 e custas, no importe de R$ 0,67, ou, querendo, depositar o valor total em guia a ser retirada na Secretaria desta VT.

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA MIGUEL FALLEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 168/175 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a prejudicial de prescrição quinquenal e a preliminar de ilegitimidade de partes; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA E TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, de forma solidária, a pagarem ao reclamante, JUSSARA MIGUEL FALEIROS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor do reclamante a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a incidência das referidas parcelas. Os cálculos de liquidação de sentença, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 3.102,45, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 155.122,49, conforme planilha anexa. Honorários advocatícios, pela reclamada, no percentual de 15% sobre a condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários saldo de salário, reflexos da ajuda de custo nos 13º salários e férias gozadas mais 1/3 e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4778/2010
Processo Nº: ACum 0000451-91.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FIGUEIREDO & BARBOSA LTDA. SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 47: ...Efetivados dois pregões. Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a
reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 21/26 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 600,00, que
deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-77.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PROCURADORA DA RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 42: Conciliação rejeitada. Dispensada a leitura da petição inicial. Defesas escritas, com documentos, sendo que a 1ª reclamada adita a sua defesa, nos seguintes termos: No que se refere aos honorários assistenciais, o reclamante não fez prova nos autos de que está assistido pelo sindicato de classe. Nos termos da Súmula 297, do C. TST.
Em face da complexidade da matéria, defere-se o prazo de 05 (cinco) dias de vistas das defesas e documentos ao reclamante. Em consequência, adia-se a presente audiência para o dia 13/07/2010, ÀS 15h30min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil. Cientes os presentes, o reclamante pessoalmente. Intime-se a procuradora do reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-40.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): LP SERVICE GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2010 ÀS 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4803/2010
Processo Nº: ConPag 0000653-68.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: PORTO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): RIBAMAR DE JESUS OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) - N/P JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12/07/2010, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA. FICAR CIENTE, AINDA, DE QUE DEVERÁ DEPOSITAR EM JUÍZO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4548/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093500-26.2009.5.18.0052

EXEQÜENTE: CLAYTON FERNANDES CLARO
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 16/07/2010 às 10:01 horas
Data do Leilão 29/07/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.231,07 (um mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme auto de penhora de fl. 51, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 401 (quatrocentos e uma) caixas de BENZOL 400mg, 1C, contendo um comprimido em cada caixa.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4536/2010
PROCESSO Nº RTSum 0120300-91.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): EUNICE GOMES PEREIRA
EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA VIEIRA , CPF/CNPJ: 412.730.101-59
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA APARECIDA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.090,12, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA APARECIDA VIEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4541/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000570-52.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA ME. , CPF/CNPJ: 37.249.497/0001-96
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA ME., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.873,30, atualizado até 22/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA ME. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15510/2010
Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 381, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15509/2010
Processo Nº: RT 0107900-13.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 148, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RT 0065200-85.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DINIZ
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 126, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, podendo utilizar-se do valor existente nos autos, cuja liberação ora fica autorizada, por meio de guia própria. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 274; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intime-se a executada...Anápolis, 01 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: AINDAT 0065600-02.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 10 dias, para receber os Alvarás para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15504/2010
Processo Nº: RT 0072800-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defiro o requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 375, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para devolução da CTPS. Intime-se a reclamante. Anápolis, 17 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15511/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIANO DIAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 156/157, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15506/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 221, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15505/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DILENO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 362/390.

Notificação Nº: 15507/2010
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 151, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15513/2010
Processo Nº: ExTiEx 0108200-04.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 107, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 15515/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 100 revela que decorreu o prazo para a executa embargar a penhora. Diante desse fato, libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial nº 1516846-0 acrescido dos rendimentos, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. Nesse mesmo pazo, deverá o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 17 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à expedição de alvará para levantamento do FGTS do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará.

Notificação Nº: 15516/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA JÁCOME CHRISPIM
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): IMES -INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. -N/P SUGANUTRIR CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 16/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 44/47). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, IMES – INSTITUDO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA, a pagar à reclamante, SILMARA JÁCOME CHRISPIM, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (R$ 600,00/mês) do período trabalhado (de 01/03/2008 a 10/03/2009) e sobre o 13ºs salários de 2008 (10/12), pois a reclamante trabalhou apenas nove meses nesse ano e de 09 (02/12), em razão de a reclamante ter trabalhado apenas 10 dias do mês de março/2009, com os acréscimos Legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta Sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação), observando-se os comandos dos fundamentos

supra, que integram esta conclusão. Deverá o reclamado entregar à autora o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal fim. No mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 03 parcelas, no valor a ser apurado (v. Itens 5 e 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 922,02, relativo ao crédito trabalhista devido à reclamante a título de FGTS+40% a ser depositado, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 18,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 922,02. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de imposto de renda. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA COSTA DE DEUS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: CONSIDERANDO O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, DEVIDAMENTE CUMPRIDA, FLS. 136/152, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 12/07/2010 ÀS 16:00HS PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO ALVES BUENO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no valor de R$2.775,89, calculadas sobre o valor dado à causa de R$138.794,88, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 17 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: ConPag 0000489-97.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): LUÍS GUSTAVO SANTA CRUZ GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Vistos. O Consignado requer à fl. 42 o adiamento da audiência designada para o dia 02/07/2010 às 13 horas, alegando que seu advogado realizará uma viagem em família para outro Estado no período de 02 a 09 de julho, conforme documento colacionado à fl. 43. Indefiro o requerimento, principalmente por se tratar de procedimento Sumaríssimo. Ademais, o Consignado, querendo, poderá constituir novo advogado para representá-lo na audiência designada. Intimem-se.
Anápolis, 16 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO QUEIROZ E GENTILINHO LTDA. - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/07/2010 às 15h e 40 min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e sua Procuradora. Notifique-se a Reclamada, através de seus sócios, nos dois endereços indicados pelo Reclamante na petição de fl. 67. Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. O Reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$2.500,00. Intimem-se. Anápolis, aos 17 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das Contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se.
Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidaDe de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os demais ofícios especificados nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 10 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA a pagar à Reclamante LUANA FREITAS DE QUEIROZ, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT, horas extras e reflexos, adicional de horas extras sobre as comissões e indenização do período de estabilidade gestante, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o reclamado, em 48 horas, efetuar a retificação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, 13º salário, horas extras, adicional de horas extras), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Retifique-se na autuação e demais registros para excluir os 2º e 3º reclamados. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de junho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FREDERICO DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada ELCI ALVES DA SILVA em desfavor da FREDERICO DE TAL e MARIA LÚCIA PEDROSO DE FREITAS, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$309,87 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Ainda, retire-se o feito de pauta. Intime-se com urgência.
Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-60.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FREDERICO DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada ELCI ALVES DA SILVA em desfavor da FREDERICO DE TAL e MARIA LÚCIA PEDROSO DE FREITAS, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$309,87 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento. Ainda, retire-se o feito de pauta. Intime-se com urgência.
Anápolis, 17 de junho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 06 de JULHO de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa á reclamação trabalhista acima identificada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RT 0114900-19.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Atualize-se o crédito exequendo.
Após, em atenção ao pleito de fls.600, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, solicitando reserva de crédito nos autos n.0047200-27-2000.5.10.0801 em trâmite naquele Juízo. Feito, por qualquer notícia do Juízo deprecado, aguarde-se por até 90 (noventa) dias. Com o decurso de prazo de que trata o parágrafo anterior, oficie-se àquele Juízo, solicitando informações acerca da referida reserva de crédito. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RT 0148600-83.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO MEIRELES ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANT
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, façam-me estes autos conclusos para novas deliberações, sobretudo no que se refere às últimas determinações da decisão de fls. 464/466 e aos ofícios de fls. 469, 471 e 472.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RT 0036000-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Transporte Zilli Ltda em face de Edson Xavier de Faria, União e INSS para, no mérito, julgá-los improcedentes, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, mantendo a decisão que declarou a existência de grupo econômico e, por conseguinte, a continuidade da execução em face da devedora Transporte Zilli Ltda

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RT 0041000-32.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA FOLHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RT 0033200-16.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6600/2010
Processo Nº: RT 0201800-97.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): ÓTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 409/411, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se a reclamante, por meio de sua procuradora, o saldo disponível na conta judicial nº 1514079-0. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. A reclamada deverá comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação respectiva, o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória (OJ-SDI1-376), a ser apurado pelo Setor de Cálculos deste juízo, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias da respectiva intimação sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RT 0246500-61.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RT 0061700-58.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS PAULO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANT
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RT 0109000-16.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRIAM JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca do requerimento contido na petição protocolizada sob o n. 305107, considerando que os autos já foram arquivados, o requerente deverá solicitar o desarquivamento e vista dos autos diretamente à Chefe do Núcleo de Administração deste foro trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço de ambos os Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, em relação ao embargante Edvaldo Martins de Alcântara rejeitá-los, e em relação a embargante Furnas Centrais Elétricas S/A acolhê-los parcialmente, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DIVINO WIRES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO ANDRE LASCH
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço de ambos os Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, em relação ao embargante Edvaldo Martins de Alcântara rejeitá-los, e em relação a embargante Furnas Centrais Elétricas S/A acolhê-los parcialmente, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RT 0112200-31.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SANTOS LIDUÁRIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CLEBER GOMES DO PRADO + 003
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço de ambos os Embargos de Declaração opostos, para, no mérito, em relação ao embargante Edvaldo Martins de Alcântara rejeitá-los, e em relação a embargante Furnas Centrais Elétricas S/A acolhê-los parcialmente, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.

Notificação Nº: 6593/2010
Processo Nº: RT 0198900-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do feito, por seis meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo
Juízo.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RT 0125100-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ALVES FERREIRA(ESPOLIO DE REP. PELA SRA. IVONETE GONÇALVES E SUCESSORES: CICERO VANDERLEI FERREIRA, VANDERSON ALVES FERREIRA E VANESSA ALVES FERREIRA)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratorios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6570/2010
Processo Nº: RT 0142300-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CEZÁRIO PARREIRA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENHGENHO VELHO LTDA. (PROPRIETÁRIOS BRÁS JOSÉ MARQUES, EDSON BALBINO DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.132 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RT 0149400-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RT 0155300-02.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RT 0160000-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO VIEIRA BRANDÃO (ESPÓLIO DE - REP. POR SUA ESPOSA CLAUDINETE BEZERRA DA SILVA BRANDÃO)
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca das paeça de fls. 193/196, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RT 0163300-88.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTOrd 0012600-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-89.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Por fim, remetam-se os autos ao aquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 6606/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6595/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: BERLIOZ ORIENTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com a resposta, vista as reclamadas, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6596/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com a resposta, vista as reclamadas, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6597/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SÃO JORGE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Com a resposta, vista as reclamadas, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO SHIMONECK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRISTINA DO NASCIMENTO LIMA (ESPOLIO DE EDIO VIEIRA LIMA)
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a empresa ré encerrou irregularmente suas atividades, em atenção ao pleito de fls.117/118 e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS, bem como Certidão para habilitação da Reclamante junto ao programa do Seguro Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos, proceda a Secretaria do Juízo a citação do devedor EDIMAR NERES DE SOUZA, via edital. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda na forma do art. 18 da Portaria nº 001/2009 desta VT.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LACERDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JC DA SILVA ARTE NOBRE GESSO
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6601/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RÔMULO CHAUL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: ExCCP 0123500-19.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON PEREIRA TELES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de Auto Negativo de Praça e Leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA. (NOME FANTASIA: FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6589/2010
Processo Nº: RTSum 0166700-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBSON ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR RECLAMADO
À vista do teor da petição de fls.74/75, libere-se a 2ª Reclamada ELMO ENGENHARIA LTDA, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o saldo existente na conta de fls.82. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.96/97 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6569/2010
Processo Nº: RTSum 0205600-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIANE SOARES SALES
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): VESTE BEM MODA JOVEM (REPRESENTADA POR JOSE EDUARDO DA SILVA)
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-71.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6591/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO GONÇALVES FLORES
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): AGNALDO CARLOS SOBRINHO (NOME DE PROPAGANDA VERDURÃO BEIJA FLOR)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls. 50, 53, 56 e 58.
Intime-se o executado acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo..

Notificação Nº: 6592/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fls.104/105.
Feito, aguarde-se o prazo de que trata a notificação de
fls.152.

Notificação Nº: 6599/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fls.104/105, bem como para caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE às fls.92/102. Prazo legal.

Notificação Nº: 6609/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO DE LIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NOVITÁ COM. E DIST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-83.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 7.729,05 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos). Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, utilizando-se do saldo remanescente depositados às fls.129. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao
arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6590/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA KELLY DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 53/4 as aditam o acordo homologado na ata de fls. 50/1 no que pertine ao valor e vencimento do acordo. Assim, por retratar a vontade das partes, aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do aditamento, mantidas as demais cominações da referida ata.Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 6598/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BCO - BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A questão levantada pela empresa ré através da peça de fls.70/71 encontra-se superada pelo despacho exarado às fls.67. Sendo assim, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar os valores referente a 3ª parcela do acordo (fls.76). Com o respectivo levantamento, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração de eventuais encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ALVES MATEUS PANIFICADORA LTDA. (REP. P/ DEUSLENE ALVES DE LIMA)
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6594/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA PEREIRA BORGES BEZERRA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito de fls.77 eis que a entrega da Carta de Apresentação não fora objeto do acordo homologado nos autos. Intime-se a Reclamante.
Feito, volvam-se os auto ao arquivo

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZ LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): DOUGLAS ALMEIDA BUCALEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los.
Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: ET 0000990-67.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizado por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declara insubsistente a penhora realiza nos autos principais da RT 722/2003, através do processo nº 01925-2004-015-02-00-8 da 15ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: ET 0000990-67.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ALESSANDRA FERREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro ajuizado por Atemario Ceriaco Sobrinho e Alessandra Ferreira Rocha, para declara insubsistente a penhora realiza nos autos principais da RT 722/2003, através do processo nº 01925-2004-015-02-00-8 da 15ª VT de São Paulo/SP, sobre o imóvel objeto dos presentes embargos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-86.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL AUGUSTO DE PAULA PINTO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): D & S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6272/2010
PROCESSO: RT 0115200-39.2007.5.18.0081
RECLAMANTE: ISAIAS LIMA DE SOUZA
RECLAMADO(A): .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA , CPF/CNPJ: 03.378.494/0001-30
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. OBERDAN FERREIRA DE ALMEIDA, CPF: 302.444.471-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 140, cujo inteiro teor é o seguinte: “Vistos os autos. Converto em penhora o valor bloqueado via BACENJUD e transferido para conta judicial às fls.130. Intimese o executado, via edital. Prazo e fins legais. Sem prejuízo da providência supra, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização do crédito exequendo às fls.90. Com o retorno dos autos, volvam conclusos.” E para que chegue ao conhecimento de OBERDAN FERREIRA DE ALMEIDA, CPF: 302.444.471-87 , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6270/2010
PROCESSO: RT 0190400-52.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
EXECUTADO(S): GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI , CPF/CNPJ: 003.940.781-01
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.000,02, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6273/2010
PROCESSO: RT 0028700-33.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): RAQUEL CICUTTO DE FARIA
EXECUTADO(S): TIANJING DO BRASIL LTDA. , CPF/CNPJ: 37.867.611/0001-41

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TIANJING DO BRASIL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$10.604,42, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TIANJING DO BRASIL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6268/2010
PROCESSO: RTSum 0226200-73.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): HELENA NEVES VAZ , CPF/CNPJ: 412.696.321-91
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELENA NEVES VAZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.037,96, atualizado até 30/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELENA NEVES VAZ , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6263/2010
PROCESSO: RTOrd 0000842-56.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: EVA MARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME ,
CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-15
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 183/188, cujo dispositivo consiste em: Resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,para condenar a Primeira Reclamada (obrigação personalíssima) a dar baixa na CTPS da Reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e, quanto ao mais, condenar solidariamente a primeira e segunda Reclamadas a pagar à Reclamante, aviso prévio, 30 dias de salário de março de 2010, 16 dias de salário de abril de 2010, 13º proporcional de 2010, férias vencidas 2009/2010 + 1/3, férias proporcionais + 1/3, multa do artigo 477 da CLT, FGTS (8% + 40%), vale alimentação, multa da convenção coletiva, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetamse os autos à contadoria para liquidação.sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Se as partes pretenderem novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, deverão opor embargos de declaração. Ficam ainda as partes advertidas expressamente que em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Deixo de submeter voluntariamente a sentença à ao duplo grau de jurisdição, em virtude do valor da condenação ser inferior a 60 salários mínimos, nos termos do NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_6263_2010_RTOrd_00842_2010_081_18_00_8.ODT Documento assinado eletronicamente por JÂNIO DA SILVA CARVALHO, em 18/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Cumpre observar que o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6285/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001266-98.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001266-98.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ALEXANDRE PRADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
Data da audiência: 27/07/2010 às 15:25 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 4.043,90 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RT 0109800-80.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GOMES RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.582 a seguir transcrito:'Vistos os autos. O reclamante agravou de petição da decisão de fl. 573, que indeferiu o requerimento de penhora do salário da devedora. A decisão foi mantida à fl. 577. O agravante foi intimado da decisão de fl. 573 em 20.05.2010 (fl. 574), sendo que o prazo para agravar de petição findou-se em 28.05.2010 (6ª feira). Ressalto que o despacho de fl. 577 não reabriu o prazo para agravo. Portanto, o Agravo de Petição de fls. 580/581 está intempestivo, posto que protocolado em 09.06.2010 (4ª feira), fora do prazo legal. Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 580/581, porque intempestivo. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RT 0059600-98.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIONE CESAR AMORIM
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.582 a seguir transcrito:'Vistos, etc.
Defiro (fl. 580). Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 23.06.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RT 0033100-58.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL INÁCIO DENIS
ADVOGADO....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA
RECLAMADO(A): ADALICE SUARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o credor e seu procurador intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: ACP 0107900-57.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO (N/P DA PREFEITA SRª.ELEUSA DE FRANÇA MELO) + 002
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Homologo o termo aditivo ao acordo firmado entre as partes, conforme petição de fls. 325/327, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Intimem-se.
Após, aguarde-se até 01.06.2011.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: ACP 0107900-57.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ELEUSA DE FRANÇA MELO + 002
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Homologo o termo aditivo ao acordo firmado entre as partes, conforme petição de fls. 325/327, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Intimem-se.
Após, aguarde-se até 01.06.2011.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: ACP 0107900-57.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUARTO + 002
ADVOGADO....: DALMY ALVES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Homologo o termo aditivo ao acordo firmado entre as partes, conforme petição de fls. 325/327, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Intimem-se.
Após, aguarde-se até 01.06.2011.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RT 0147100-37.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 1520/1533, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: AINDAT 0192300-67.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 07.07.2010, às 08h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RT 0198900-07.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): R & A SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: MARSTELLA DIAS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/AGRAVADO:
Vista ao Reclamado/Agravado, por oito dias.

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RT 0057400-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. A reclamada argui incompetência desta Justiça Especializada para processar a execução em curso. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante requereu o processamento da recuperação judicial na Justiça Comum em meados de 2008, há quase dois anos, e até a presente data não há notícia da realização de Assembléia Geral dos Credores e muito menos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
Extrai-se, portanto, que a reclamada está tentando de todas as formas retardar o recebimento dos créditos pelos exequentes sob a alegação da existência de um processo no qual não faz o mínimo esforço para que chegue a um resultado prático e útil. O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. A habilitação do crédito obreiro no Juízo de Recuperação Judicial seria totalmente inócua, já que não há a mínima e razoável previsão de recebimento do crédito que, repita-se, possui natura alimentícia. Não bastasse isso, a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Transcrevo abaixo precedentes atuais do Eg. TRT da 18ª Região acerca da matéria: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0056000- 23.2009.5.18.0052; RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 81 de 12.05.2010, pág.8). 'AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE LEGAL NÃO COMPROVADA. A Agravante/Executada provou apenas o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mas não a efetiva concessão da medida, na forma prevista no art. 58 da Lei 11.101/05, etapas processuais que não se confundem. Assim, não há como acolher o pedido de suspensão da execução além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Agravo a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0002600-34.2008.5.18.0051; RELATOR: DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 36 de 04.03.2010, pág.15). Assim, considerando que a reclamada não comprovou a exigência supra, subiste a competência desta Especializada quanto aos atos executórios. Por consequência, indefiro o requerimento de fls. 207/213. Intime-se. Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 214.'
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7948/2010
Processo Nº: RT 0148400-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DUTRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO 0'DONNEL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
'(...) Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. (...)'

Notificação Nº: 7953/2010
Processo Nº: RT 0164500-30.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDES OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. A reclamada argui incompetência desta Justiça Especializada para processar a execução em curso. Compulsando os autos, verifica-se que a embargante requereu o processamento da recuperação judicial na Justiça Comum em meados de 2008, há quase dois anos, e até a presente data não há notícia da realização de Assembléia Geral dos Credores e muito menos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
Extrai-se, portanto, que a reclamada está tentando de todas as formas retardar o recebimento dos créditos pelos exequentes sob a alegação da existência de um processo no qual não faz o mínimo esforço para que chegue a um resultado prático e útil. O exequente não pode esperar indefinidamente pelo recebimento do seu crédito, diga-se, de natureza alimentícia. A habilitação do crédito obreiro

no Juízo de Recuperação Judicial seria totalmente inócua, já que não há a mínima e razoável previsão de recebimento do crédito que, repita-se, possui natura alimentícia. Não bastasse isso, a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, inclusive com relação à débitos trabalhistas e acessórios (verba previdenciária), subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Transcrevo abaixo precedentes atuais do Eg. TRT da 18ª Região acerca da matéria: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. Contudo, conforme os arts. 52, 54 e 58 do mesmo Diploma Legal, a manutenção da suspensão subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais. Agravo de petição a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0056000- 23.2009.5.18.0052; RELATORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 81 de 12.05.2010, pág.8). 'AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. HIPÓTESE LEGAL NÃO COMPROVADA. A Agravante/Executada provou apenas o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, mas não a efetiva concessão da medida, na forma prevista no art. 58 da Lei 11.101/05, etapas processuais que não se confundem. Assim, não há como acolher o pedido de suspensão da execução além do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05. Agravo a que se nega provimento' (PROCESSO TRT AP-0002600-34.2008.5.18.0051; RELATOR: DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS; DJ Eletrônico Ano IV, Nº 36 de 04.03.2010, pág.15). Assim, considerando que a reclamada não comprovou a exigência supra, subiste a competência desta Especializada quanto aos atos executórios. Por consequência, indefiro o requerimento de fls. 207/213. Intime-se. Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 205.'
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELCON - ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.302 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Defiro (fl. 301). Aguarde-se por 10 (dez) dias. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RTOrd 0037200-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da promoção de fl. 294, devendo provicenciarem a documentação ali solicitada, em dez dias.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ANTUNES DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): FRANCHEL COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Cite-se a executada por edital.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BSM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.100 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 99, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 708,13 (setecentos e oito reais e treze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 711,67 (setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]'

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o devedor Valdecy Soares Santos e sua esposa (Sra. Regina Célia) da penhora de fl. 112, por mandado, no endereço de fl. 116.
Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital.
Expeça-se mandado de averbação da penhora no CRI competente, independentemente da nomeação de fiel depositário, que será automática com a intimação do devedor ou de seu advogado, acerca da penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC. Deverá acompanhar o mandado cópia das intimações acima determinadas e deste despacho.
Dê-se ciência deste despacho ao procurador da 1ª executada.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: ExProvAS 0145501-92.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADA:
Vista dos cálculos de fls. 150/173, pelo prazo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Registre-se não foram abatidos dos cálculos as custas (R$ 400,00) e o depósito recursal (R$5.621,90) recolhidos pela reclamada quando da interposição do recurso.

Notificação Nº: 7938/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, relativa a 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO DE 2010, a realizar-se no dia 23 de JUNHO de 2010, às 16h30. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO)
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 27/07/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 28/07/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao reclamado, por cinco dias.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ DE JESUS BARAÚNA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 166 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO MELO
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante da petição de fls. 258/259, por 05 dias.

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 36/37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 311,09 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,56 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 312,65, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: ConPag 0000286-51.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): MARIZON MOREIRA TAVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE/RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.84 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a consignante a informar o atual endereço do consignado, em 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

OUTRO : GEORGE SANDRO DI FERREIRA
Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000304-72.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): ESTÂNCIA COLORADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista da petição de fls. 363/365, por 05 dias.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIM S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante da proposta de acordo formulada à fl. 61, por 05 dias.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIVALDO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MARQUES DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 70, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 125,47 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,63 (sessenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 126,10 (cento e vinte e seis reais e dez centavos), valor atualizado até 30.06.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ' Vistos os autos, Com razão a perita. Autoriza o acompanhamento de assistentes técnicos na perícia médica a ser realizada, desde que regurlamente inscritos no Conselho Regional de medicina. Dê-se ciência às partes e à perita, da forma mais apropriada. Em 17.06.2010 (5ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CASSIMIRO SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 177,52 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,89 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 178,41, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7951/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 166/167, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MÁRCIA COSMO DA SILVA em face de LIMPIS INDUSTRIAL LTDA., deferindo-se, todavia, os beneplácitos da justiça gratuita à Reclamante e honorários periciais ao perito, a serem suportados pelo eg. TRT18, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$78,72, calculadas sobre R$3.936,17, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes e o perito.'
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MEIRAS ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ALVES BRANDÃO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Tomar ciência do despacho de fl.48 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 46/47, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 234,78 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,17 (um real e dezessete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 235,95 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]'

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 426,05 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o
acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 2,13 (dois reais e treze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 428,18 (quatrocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JANETE TEIXERA DE MATOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.52 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do ínfimo valor (R$ 0,08) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$15,98), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. A reclamada não apresentou qualquer motivo que justificasse a prorrogação do prazo para se manifestar acerca do laudo pericial. Ressalto que essa providência, sem uma justificativa, fere o princípio da isonomia entre as partes. Indefiro. Dê-se ciência à reclamada. Após, façam-se os autos novamente conclusos.'

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 51,48 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,26 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 51,74, valor atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.624/643, para, querendo, contrarrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: ConPag 0000712-63.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
CONSIGNADO(A): JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se às partes para tomarem ciência da àudiência INICIAL designada para o dia 12 de julho de 2010, às 13:30 horas, oportunidade na qual a consignante/reclamada deverá apresentar defesa à reclamatória trabalhista n. 1267/2010 e o consignado/reclamante deverá apresentar defesa à ação de consignação.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: UDELVAN ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): OTÁVIO PEDROSO MACHADO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.25 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fl. 24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Diante do ínfimo valor (R$ 0,02) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$3,60), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JAD LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 177,52 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,89 (oitenta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 178,41 (cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 30.06.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SCALABRINI NETO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA N. RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo a peça de fl. 26 como pedido de desistência da execução do acordo.

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.64 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Suspenda-se, por ora, a realização de perícia médica. Dê-se ciência à perita, com urgência, da forma mais apropriada. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 24.06.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante terá o prazo de 5(cinco) dias para manifestar acerca da petição da reclamada de fls.276/280 e juntar segunda via do certificado, a ser obtido no curso que frequentou, ou requerer o que entender de direito, conforme disposto na Ata de Audiência de fls.259/262.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante terá o prazo de 5(cinco) dias para manifestar acerca da petição da reclamada de fls.276/280 e juntar segunda via do certificado, a ser obtido no curso que frequentou, ou requerer o que entender de direito, conforme disposto na Ata de Audiência de fls.259/262.

Notificação Nº: 7942/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIMAR ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.32 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 31, devendo providenciar a documentação ali indicada, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não há prova inequívoca nos autos de que a doença acometida ao reclamante está relacionada às condições de trabalho na reclamada, o que dependerá de prova pericial a ser produzida nos presentes autos.
Sendo assim, ausente requisito essencial previsto no caput do art. 273 do CPC, indefiro, ao menos por ora, a antecipação de tutela pleiteada.
Registre-se que o atestado médico de 90 dias foi concedido ao reclamante após a concessão do aviso prévio pela reclamada e, de qualquer forma, vence no dia 29 próximo, não havendo utilidade na concessão da medida (reintegração).
Determino a realização de perícias técnicas.
Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi, da área de engenharia de segurança do trabalho, e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, da área médica, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria.
Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada. Intime-se a reclamada a depositar R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMB. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada COSPLASTIC IND. E COM. DE bem. LTDA. a pagar ao Reclamante CELSO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, a verba deferida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Não há que se falar em recolhimentos de imposto de renda e de contribuições previdenciárias, tendo em vista o caráter indenizatório da verba deferida. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$287,86 (298,50 – 10,64 = 287,86), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$286,43, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 17 de junho de 2010 - 5ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho '

Notificação Nº: 7963/2010
Processo Nº: RTOrd 0001042-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL para o dia 12 de julho de 2010, às 13:40 horas, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7944/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): DIVINA PATRÍCIA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES?
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' Ante o exposto,

julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação trabalhista ajuizada por SEBASTIANA ARAÚJO DA SILVA em face de DIVINA PATRÍCIA CUSTÓDIO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R$264,29, calculadas sobre R$13.214,66, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, nos termos do parágrafo terceiro do art.790 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 16 de junho de 2010 - 4ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇAO LOGISTICA IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE PRODUTOS IDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE, O PEDIDO, nos autos ajuizados pelo Reclamante PAULO HENRIQUE DE SOUZA em face da Reclamada JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$171,87, calculadas sobre R$8.593,76, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus à assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, c/c as Leis n. 1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 16 de junho de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho '

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMANITO PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl.17), eis que tal providência extrapolaria o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT.
Não bastasse isso, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Registre-se que a procuração de fl. 07 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl.17), eis que tal providência extrapolaria o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT.
Não bastasse isso, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Registre-se que a procuração de fl. 07 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de adiamento da audiência (fl.17), eis que tal providência extrapolaria o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT.
Não bastasse isso, este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Registre-se que a procuração de fl. 07 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERILIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CILENE PEREIRA MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 51, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 08.07.2010, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art.75 da Lei 10.741/2003.'

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RTOrd 0001250-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDES E CANDIDO LTDA. (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado audiência INICIAL para o dia 12 de julho de 2010, às 13:20 horas, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIBE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Inclua-se o processo na pauta do dia 12.07.2010, às 14h20min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.
Notifique-se a reclamada, por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7035/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0164800-55.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA
EXECUTADO: WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO)
Data da Praça 27/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 28/07/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da RAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 149, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA AUGUSTA, QD. 12, LT. 10-13, RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO CEP 74.968-
544 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) WANILDO SOARES LEITE, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM LOTE DE TERRAS EM ÁREA RESIDENCIAL DE NÚMERO 09 DA QD. 07 DO OTEAMENTO “BAIRRO VERA CRUZ”, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA DE 469,12 METROS QUADRADOS, SENDO 13,50 METROS DE FRENTE PARA A RUA VITÓRIA; PELOS FUNDOS 13,50 METROS OM O LOTE 08; PELA DIREITA 34,75 METROS COM OS LOTES 12,13 E 14; E, PELA ESQUERDA 34,75 METROS COM O LOTE 07. O IMÓVEL FOI AVALIADO POR R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), COM AS BENFEITORIAS ALI ENCONTRADAS: UMA CASA RESIDENCIAL DE DOIS AVIMENTOS, TENDO APROXIMADAMENTE 380,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA. O IMÓVEL É TODO MURADO E EM BOM ESTA DO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 6.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O agamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço

oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4529/2010
Processo Nº: RT 0133500-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MILLENIUM AGRÍCOLA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que os autos estavam com execução suspensa há mais de 1 (um) ano, por exclusiva inércia da obreira em indicar direcionamento para o prosseguimento do feito. Considerando que todas as tentativas de bloqueio de valores, por meio do BACENJUD, foram infrutíferas, intime-se a exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de levantamento da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 4566/2010
Processo Nº: RT 0042500-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4519/2010
Processo Nº: RT 0051400-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): UUGTON BATISTA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 186/187, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4539/2010
Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a exequente a comparecer neste Juízo, a fim de retirar certidão narrativa, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4530/2010
Processo Nº: ACum 0058600-15.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição apresentada pelo reclamante às fls. 243/246, por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 4531/2010
Processo Nº: RT 0059700-05.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomando como base a data do depósito do valor devido (fls. 527), tenho que já transcorreu o prazo para oposição de embargos à execução. Ainda, tendo o exequente manifestado anuência quanto à conta de liquidação, libere-se ao exequente o crédito líquido, juntamente com a guia para o recolhimento de impostos de renda devido...

Notificação Nº: 4524/2010
Processo Nº: RT 0096600-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VÁLTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 370/376.

Notificação Nº: 4520/2010
Processo Nº: AINDAT 0106200-32.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 656/657, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declarações interpostos por ALIMENTOS QUALITTI LTDA., nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 14 de junho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4532/2010
Processo Nº: RT 0107300-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 446/459 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 11.334,36 (onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4522/2010
Processo Nº: RTSum 0125700-84.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MARIA CESÁRIO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 4523/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 303/313.

Notificação Nº: 4551/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4537/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da promoção de fl. 326, intime-se o reclamante especificar quais ocorrências registradas às fls. 259/298 foram por ele efetivadas. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 4533/2010
Processo Nº: RTOrd 0136000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 332 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 490,59 (quatrocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4534/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-49.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES VILELA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO GONÇALVES DE SOUZA - CANÃA
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Por meio do expediente de fls. 43, o reclamado trouxe aos autos o comprovante de depósito da terceira e última parcela do acordo.
Assim, dê-se vista ao reclamante do documento acima aludido. Prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, e considerando a natureza das parcelas que compuseram o ajuste, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4535/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA RAMOS)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 39/43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.819,12 (um mil, oitocentos e dezenove reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4538/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH ALVES SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTO TURÍSTICO LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a fim de proceder o levantamento da guia para percepção do FGTS. Prazo de até 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4521/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA (MARCENARIA LÍDER)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 136/137, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Publique-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas (GO), 14 de junho de 2010, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4527/2010
Processo Nº: ET 0000631-71.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: RANOLFO LUIZ NETO
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, e portanto, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária. A prova da efetiva penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial, sem a qual a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir fatalmente o feito à extinção sem resolução do mérito. Porém, considerando que tal vício é sanável e, visando a resguardar o direito de defesa, chamo o feito à ordem para determinar as seguintes providências: Retire-se o feito de pauta, dando conhecimento às partes. Intime-se o embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: ET 0000632-56.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: FLAVIANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, e portanto, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária. A prova da efetiva penhora é documento imprescindível para comprovação da apreensão judicial, sem a qual a petição restará incompleta, impropriedade capaz de conduzir fatalmente o feito à extinção sem resolução do mérito. Porém, considerando que tal vício é sanável e, visando a resguardar o direito de defesa, chamo o feito à ordem para determinar as seguintes providências: Retire-se o feito de pauta, dando conhecimento às partes. Intime-se a embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento(CPC, art. 284).

Notificação Nº: 4525/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS VANESSA TELES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER DE PAU
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 23. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4528/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 72/76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.011,82 (cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vista ao reclamante dos cálculos homologados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000781-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMINIO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANCELMO LOPES
ADVOGADO....: ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se a audiência designada para o dia 01/07/10 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4536/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): EDUARDO GONÇALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) devolveu a correspondência destinada à reclamada, consignando a informação "ENDEREÇO INSUFICIENTE", reputa-se que a reclamante não indicou o correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R$319,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.991,89), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82.
Autorizo à reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4574/2010
Processo Nº: RT 0022700-02.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Dada a complexidade da liquidação a se efetuar nos presentes autos, defiro a dilação do prazo para que o reclamante possa apreciar os documentos juntados pela reclamada, pelo prazo de 90 dias.
Decorrido o prazo de noventa dias, fluirá o prazo constante no despacho de fls. 6080, para a apresentação dos cálculos.

Notificação Nº: 4578/2010
Processo Nº: ExProvAS 0088901-68.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
EXECUTADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante, manifestando-se no prazo de 15 dias, sob pena de concordância com os valores apresentados.

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: ExProvAS 0088901-68.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
EXECUTADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante, manifestando-se no prazo de 15 dias, sob pena de concordância com os valores apresentados.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: ExProvAS 0088901-68.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAQUIM COSTA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
EXECUTADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da petição e documentos juntados pelo reclamante, manifestando-se no prazo de 15 dias, sob pena de concordância com os valores apresentados.

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BRANDÃO
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$33.982,63, sendo R$20.428,11 referentes ao crédito do exequente, R$6.397,34 referentes à contribuição previdenciária, R$1.942,04, a honorários periciais, R$4.857,79, ao imposto de renda e R$357,35 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R$17.116,92, já deduzidos os depósitos recursais de fls. 208 e 266, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4592/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 235 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 3486/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4585/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 261/264 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RTOrd 0158800-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 266/269 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4576/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Defiro o pedido da reclamada. Aguarde-se por dez dias para que a reclamada pague ou garanta a execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 4575/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO LUIZ NAVES
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o pedido do reclamante, uma vez que o executado não teve oportunidade de opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT, já que não há garantia da execução.
Renove-se a consulta via BacenJud.

Notificação Nº: 4579/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques e cartões de ponto do reclamante.

Notificação Nº: 4591/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR GONÇALVES FLOR
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BRUSCHI MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA - SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. - (APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO DA SEGUNDA RECLAMADA):
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 218/224, 233/248 e 265/276 em seu regular efeito.
, vista aos recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4572/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06/07/2010 às 16:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JIUVAN TADEU DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vista às partes do requerimento do perito, devendo se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de adiantamento de honorários periciais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 06/07/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO AYRES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia, a ser realizada no dia 28/06/2010 às 17:00 h, no consultório do Hospital Nasr Fayad, localizado à Rua William Fayad, nº 15, Centro, Catalão/GO.

Notificação Nº: 4587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SEBASTIÃO CASTELO BRANCO SILVA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA dos pedidos formulados pelo reclamante JORGE SEBASTIÃO CASTELO BRANCO SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado a causa de R$130.881,62, no importe de R$2.617,63, que do pagamento fica dispensado na forma da lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.´´

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTSum 0293300-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação trabalhista movida pelo Luziano Borges Vieira propôs em face da Usina Goianésia S.A., julgar procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.191,79; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 23,37.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTSum 0304500-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação trabalhista movida pelo Ednei Alves de Souza propôs em face da Usina Goianésia S.A., julgar procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 750,27; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 14,71.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTSum 0305100-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação trabalhista movida pelo José Antônio Ferreira de Alexandria propôs em face da Usina Goianésia S.A., julgar procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar

horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 335,13; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 10,64.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3270/2010
Processo Nº: RTSum 0366000-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação trabalhista movida pelo Sebastião Pereira de Melo propôs em face da Usina Goianésia S.A., julgar procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.456,73; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 28,56.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3271/2010
Processo Nº: RTSum 0411000-63.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação trabalhista movida pelo Reginaldo Ribeiro dos Santso propôs em face da Usina Goianésia S.A., julgar procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 422,80; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 10,64.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3272/2010
Processo Nº: RTSum 0412300-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação trabalhista movida pelo José da Silva Oliveira propôs em face da Usina Goianésia S.A., julgar procedente em parte o pedido para condenar a demandada a pagar horas de deslocamento e reflexos, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento) do valor liquidado do feito. Nada mais. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.726,72; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 33,86.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: RT 0034000-18.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO FERREIRA LOPES E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 15 DIAS, ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que transpostos mais de dois anos do arquivo provisório determinado nos autos (fls. 75 e 77v.), intime-se o(a) exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a prescrição intercorrente, haja vista o disposto nos arts. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, e 159-B, do PGC do TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RT 0019500-39.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): CERAMICA SIMA LTDA (REP.: SIZUO MATSUURA)
ADVOGADO....: ULISSES MENDES FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 10 DIAS, ACERCA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Reputo válida a intimação de fls. 173v., nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC. Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a precrição intercorrente.'

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RTSum 0031100-81.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA GOMES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAYRA VILAS BOAS BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
Fica V. Sa. intimado a requerer, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito, ficando advertido(a/s) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ante o silêncio das partes às intimações de fls. 58 e 62 (certidões de fls. 59 e supra) e haja vista obrigatoriedade de realização de prova pericial em sendo discutida, como nos autos, a ocorrência de exposição a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho, considero a ausência de manifestação do reclamante como desistência dos pedidos de adicional de insalubridade/periculosidade e reflexos e a da reclamada como anuência, consoante restaram os litigantes advertidos. Diante disso, homologo a desistê ncia parcial da ação e extingo o processo sem julgamento do mérito quanto à pretensão deduzida a fls. 04, item 2., 'b', e repercussões, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Dê-se ciência às partes e ao perito. Inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2010, às

14:30 horas, para instrução e intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, dando-se conhecimento, outrossim, a seus procuradores.'

Notificação Nº: 2169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-71.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO (RP PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS) + 001
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 100, CUJA SÍNTESE É TRANSCRITA A SEGUIR:
'...após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 03 (Circ. CEF no. 218, de 30.07.01, pub. no DOU de 07.08.01), com o número da chave de
identificação para saque do FGTS, sob pena de execução pelo equivalente...'
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2174/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOREIRA MARQUES TECIDOS LTDA
ADVOGADO....: KARINE DALUL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2036/2010
PROCESSO: RTSum 0065400-69.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO
OESTE - SINERGAS
EXECUTADO(A/S): TERESA FARIAS DE SOUSA SUARIS ME (GÁS JANAINA SOL)
CPF/CNPJ: 06.946.320/0001-15
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.010,19, ATUALIZADO ATÉ 28.02.2010 (já inclusas as
custas executivas de fls. 66)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), TERESA FARIAS DE SOUSA SUARIS ME (GÁS JANAINA SOL), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 63 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 62, fixando o valor da execução em R$999,13, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)contribuição sindical.....R$888,11
b)honorários advocatícios..... R$ 88,81
c)custas processuais..... R$ 17,76
d)custas de liquidação..... R$ 4,44
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
Formosa, 23 de fevereiro de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezessete de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RT 0079600-85.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0287/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3871/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MACHADO PERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de 16/06/2010, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3872/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MACHADO PERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de 16/06/2010, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3873/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h17min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3856/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h24min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3857/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL OLIVEIRA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h14min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h25min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h19min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h20min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3868/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h33min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3869/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h34min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3870/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h35min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h32min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h36min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h37min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h38min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h39min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h40min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h31min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h15min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3863/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h29min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3864/2010

Processo Nº: RTSum 0001175-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h28min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h27min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3866/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h26min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON VASCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h41min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: RTSum 0001187-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h42min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GLENIO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/06/2010, às 09h43min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RTOrd 0001330-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que, por nosso equívoco, deixamos de discriminar na ata de audiência realizada nesta data, relativamente aos presentes autos, o valor das custas judiciais, quais sejam: R$ 1.108,24, incidentes sobre o valor da causa:R$ 55.412,48.´´

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001330-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA, OAB nº 16.815/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h08.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 07/07/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RT 0073900-16.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ FRANÇA LINO (REPRES. POR SUA MÃE MARIA DE FÁTIMA FRANÇA)
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): URGO AMILTON GOMES E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, conforme despacho de fls. 315 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RT 0134900-80.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4870/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: RT 0103200-18.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES CAETANO
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002
ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.403, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 401/402, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 128,28, (resumo

de cálculos de fls. 391), atualizadas até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. O valor devido a título de FGTS deverá ser depositado em conta vinculada do Exequente ou à disposição do Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Contribuição Previdenciária e de
Imposto de Renda. Fica liberada a penhora de fls. 97, bem como o depositário do seu encargo. Cancelem-se os embargos judiciais de fls. 181 e 264. Recolhidas as custas processuais, comprovado o depósito do
FGTS e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 397/398. Intimem-se.´´

OUTRO : LEUCIA JOSÉ VIEIRA GOBI
Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: RT 0103200-18.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES CAETANO
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002
ADVOGADO....: ANDRE ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a fiel depositária intimada a ter ciência fica liberada a penhora de fls. 97 (cópia anexa), bem como o depositário do seu encargo, conforme decisão de fls. 403 dos autos.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RT 0107000-54.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 305, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 294/299 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a
execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se ao Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 298, em pagamento ao seu crédito. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 286. Libere-se a Executada o saldo do depósito recursal de fls.
168. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RT 0109000-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DRIELLE SILVA AMARAL
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): RODRIGO RODRIGUES DA ROCHA LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar a certidão de crédito nº 4850/2010, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: ACCS 0111800-57.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ALMIDA JOAQUINA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RT 0158700-98.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DUARTE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA Á CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8364/2010
Processo Nº: RT 0160000-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO VERÍSSIMO NETO + 003
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: RT 0160000-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO VERÍSSIMO NETO + 003
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS RECLAMADOS, POR SEU PROCURADOR, INTIMADOS PARA RETIRAREM NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 4708/2010.

Notificação Nº: 8368/2010
Processo Nº: RTSum 0150000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ROMILDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 255, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 252, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e
das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito
recursal de fls. 185, observando o resumo de cálculo de fls. 241, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 241, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada
o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RTSum 0264700-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A executada à f. 260 efetuou o depósito do crédito
liquido do exequente, conforme resumo de cálculos de f. 256, para pagamento de seu débito. Libere-se ao Exequente o saldo da conta judicial de f. 256, em pagamento de seu crédito líquido. Verifica-se que consta dos autos depósito recursal (f. 161). Assim, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de
prosseguimento da execução em relação a estas.´´

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RTSum 0325900-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RTSum 0328000-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar na Secretaria deste Juízo sua CTPS e as guias do TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RTOrd 0394800-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): HSBC SEGUROS BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.148/151, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, rejeito os pedidos formulados por SEBASTIÃO LIMIRO ROSA em face de HSBC SEGUROS BRASIL SA e VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, libere-se a guia de fls. 111 ao Sr. Perito. Custas pelo Reclamante no valor de R$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, R$100.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8336/2010
Processo Nº: RTOrd 0394800-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMIRO ROSA
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA (REP. PELO SR. EDMAR CÂNDIDO) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.148/151, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, rejeito os pedidos formulados por SEBASTIÃO LIMIRO ROSA em face de HSBC SEGUROS BRASIL SA e VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, libere-se a guia de fls. 111 ao Sr. Perito. Custas pelo Reclamante no valor de R$2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, R$100.000,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar as guias CD/SD e o TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: Protes 0000478-61.2010.5.18.0121 1ª VT
PROTESTANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA - SINTRALIM
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
PROTESTADO(A): MONTENEGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA + 017
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 234/240 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se à Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 236, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FREITAS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 234/240 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, libere-se à Exequente, o saldo da conta judicial de fls. 236, em pagamento ao seu crédito. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUPERCRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTA DO RECURSO ADESIVO DE FLS.282/284 APRESENTADO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUPER CARD ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTA DO RECURSO ADESIVO DE FLS.282/284 APRESENTADO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO DE MELO DOMINGOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, TER VISTA DO RECURSO ADESIVO DE FLS.282/284 APRESENTADO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: GILSON ALMEIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ter ciência de que o processo foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações contidas na ata de fls. 29/30, bem como para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 83, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31/05/2010, em R$ 13,81.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a Reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que

o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´

Notificação Nº: 8373/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 118, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 216/218, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagarem a MARIA JOSE DA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras, com adicional 50% e reflexos em DSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em DSR, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, horas in itineres, reflexos em 13 salário e RSR. Custas pelas Reclamadas no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´

Notificação Nº: 8376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MANOEL NOGUEIRA
ADVOGADO....: ALINE MALLAUER MACHADO
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 120/122 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 120/122 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8337/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 124/126 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 124/126 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: ACCS 0039600-53.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): AROLDO BEZERRA BRILHANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora (CNA) intimada a indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
Sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1(um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AGRO-SHOPING
ADVOGADO....: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:Fica a exequente/adjudicante intimada a comparecer nesta Secretaria e assinar auto de adjudicação. Prazo legal.

Notificação Nº: 4074/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-68.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO FONTES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar documentos (TRCT, chaves de conectividade e guias SD/CD) na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4045/2010
Processo Nº: RTSum 0136900-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4079/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada para fins do artigo 884, Consolidação.

Notificação Nº: 4070/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): PINUSMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: SILAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo legal, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-54.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALO APRIGIO AUTOMOTIVO (AGROTEC)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR RÉGITON PEREIRA
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALO APRIGIO AUTOMOTIVO (AGROTEC)
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execuçaõ forçada.

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MENDES COSME
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): E. J. TAVEIRA VIEIRA FILHO LUXO SÓ
ADVOGADO....: EDUARDO JOSE GONÇALVES SANTIAGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a apresentar a CTPS devidamente anotada na Secretaria do Juízo, em 10(dez) dias. Na omissão, será expedido mandado de busca e apreesão.
Fica também intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o 'TRCT no código 01, guias necessárias ao requerimento de seguro desemprego e cópias dos contracheques relativos aos três últimos meses'. Nova omissão, conduzirá à aplicação de indenização substitutiva (item 5.4 do acordo de fls.16/17).

Notificação Nº: 4071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): ARI GOBBI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue trasncrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Ari Gobbi a pagar valores ao Espólio de Júlio César da Silva (representado por Joana Darc da Silva) e honorários às respectivas procuradoras. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo demandado, no importe de R$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre R$35.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Sentença publicada em 'gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RTSum 0000716-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e os seus respectivos procuradores intimados da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 01/07/2010, às 10h.

Notificação Nº: 4046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu(ua) procurador(a), intimado(a) da AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 19/07/2010, às 13h50min, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000786-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA AURÉLIO FILHO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/07/2010, às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REBECA DE OLIVEIRA AVELHANEDA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/07/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 19/07/2010, às 13:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1961/2010
PROCESSO: RTOrd 0229000-81.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO: JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ, CPF: 009.333.096-00
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ, CPF: 009.333.096-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto às fls. 106/153 dos presentes autos. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ, CPF: 009.333.096-00, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3954/2010
Processo Nº: RT 0064200-88.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. despacho:
<<<DESPACHO
Como forma de ampliar as garantias dos créditos trabalhistas, o § 2º do art. 2º da CLT delineou a figura do grupo econômico, o qual se caracteriza pela diversidade de personalidade jurídica, mas mantida a mesma direção, controle ou administração entre as empresas, vinculando-se umas às outras.
In casu, observando-se a peça e documentos de fls. 443/516, resta evidenciado que as empresas FC MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA, CALDAS E FROTA LTDA, MARLENE DA SILVA PAIXÃO & CIA LTDA e JE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, embora possuam personalidade jurídica própria, agem de forma imbricada, num típico grupo econômico, a teor da regra do art. 2º, § 2º, da CLT.
Ressalta-se que as aludidas empresas possuem o mesmo nome fantasia e a mesma atividade econômica principal, inclusive algumas delas com o mesmo endereço e com a existência de sócios comuns.
Nesse sentido, os seguintes precedentes: GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - DISPENSA DE FORMALIDADES - Consoante doutrina e jurisprudência majoritárias, no âmbito do Direito do Trabalho, o grupo econômico dispensa formalização. Basta o controle, direção e/ou administração entre os empreendedores na forma do estatuído no § 2º do art. 2º da CLT para a configuração do grupo. (TRT 2ª R. - RO 02369- 2001-025-02-00 - (20050539439) - 4ª T. - Rel. p/o Ac. Juiz Paulo Augusto Camara - DOESP 26.08.2005)". EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. GRUPO ECONOMICO.

CARACTERIZAÇÃO. O grupo empresarial fica bem caracterizado quando há uma empresa que concentra o comando das demais, possuindo todas personalidades jurídicas distintas. Contudo, ainda que não se encontre presente a subordinação ou o controle acionário de uma sobre as demais, a união de empresas constitui grupo econômico, pois, para os efeitos trabalhistas dispensa-se a existência de uma empresa líder para a caracterização do grupo, sendo suficiente a existência de correlação ou coordenação na administração destas. Logo, demonstrada a existência de ligação entre as empresas, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, mantenho a decisão que reconheceu a responsabilidade solidária da Embargante,face a existência de grupo econômico (PROCESSO TRT 18ª Região - AP– 02029-2008-004-18-00-9, RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR). EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A configuração da formação de grupo econômico não necessariamente prescinde de uma relação hierárquica entre as empresas, bastando, para tanto, a existência de uma relação de coordenação interempresarial. Interpretação do art. 2º, §2º da CLT à luz da finalidade primordial do Direito Laboral em ampliar a garantia de efetivação dos créditos trabalhistas. Recurso provido, neste pormenor.(PROCESSO TRT 18ª Região - RO – 0084900-84.2009.5.18.0191, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Assim, evidenciada a existência de grupo econômico, determino a retificação da capa dos autos e demais assentamento, incluindo-se no pólo passivo as empresas: FC MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA, CALDAS E FROTA LTDA, MARLENE DA SILVA PAIXÃO & CIA LTDA e JE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Após, expeçam-se cartas precatórias para citação das mesmas. Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em desfavor das empresas Serra Forte Materiais para Construção e Paulo Ferreira Ramos, eis que não configurada a simulação. Indefiro o pedido reunião do presente nos autos de nº 303/2000, de modo a evitar tumulto processual, eis que a mesma encontra-se em fase mais adiantada.>>>

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RT 0064200-88.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. despacho:
<<<DESPACHO
Como forma de ampliar as garantias dos créditos trabalhistas, o 2º do art. 2º da CLT delineou a figura do grupo econômico, o qual se caracteriza pela diversidade de personalidade jurídica, mas mantida a mesma direção, controle ou administração entre as empresas, vinculando-se umas às outras.
In casu, observando-se a peça e documentos de fls. 443/516, resta evidenciado que as empresas FC MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA, CALDAS E FROTA LTDA, MARLENE DA SILVA PAIXÃO E CIA LTDA e JE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, embora possuam personalidade jurídica própria, agem de forma imbricada, num típico grupo econômico, a teor da regra do art. 2º, 2º, da CLT. Ressalta-se que as aludidas empresas possuem o mesmo nome fantasia e a mesma atividade econômica principal, inclusive algumas delas com o mesmo endereço e com a existência de sócios comuns. Nesse sentido, os seguintes precedentes: GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO - DISPENSA DE FORMALIDADES - Consoante doutrina e jurisprudência majoritárias, no âmbito do Direito do Trabalho, o grupo econômico dispensa formalização. Basta o controle, direção e/ou administração entre os empreendedores na forma do estatuído no 2º do art. 2º da CLT para a configuração do grupo. (TRT 2ª R. - RO 02369- 2001-025-02-00 - (20050539439) - 4ª T. - Rel. p/o Ac. Juiz Paulo Augusto Camara - DOESP 26.08.2005). EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. GRUPO ECONOMICO. CARACTERIZAÇÃO. O grupo empresarial fica bem caracterizado quando há uma empresa que concentra o comando das demais, possuindo todas personalidades jurídicas distintas. Contudo, ainda que não se encontre presente a subordinação ou o controle acionário de uma sobre as demais, a união de empresas constitui grupo econômico, pois, para os efeitos trabalhistas dispensa-se a existência de uma empresa líder para a caracterização do grupo, sendo suficiente a existência de correlação ou coordenação na administração destas. Logo, demonstrada a existência de ligação entre as empresas, nos moldes do art. 2º, § 2º, da CLT, mantenho a decisão que reconheceu a responsabilidade solidária da Embargante,face a existência de grupo econômico (PROCESSO TRT 18ª Região - AP– 02029-2008-004-18-00-9, RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR). EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A configuração da formação de grupo econômico não necessariamente prescinde de uma relação hierárquica entre as empresas, bastando, para tanto, a existência de uma relação de coordenação interempresarial. Interpretação do art. 2º, 2º da CLT à luz da finalidade primordial do Direito Laboral em ampliar a garantia de efetivação dos créditos trabalhistas. Recurso provido, neste pormenor.(PROCESSO TRT 18ª Região - RO – 0084900-84.2009.5.18.0191, RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Assim, evidenciada a existência de grupo econômico, determino a retificação da capa dos autos e demais assentamento, incluindo-se no pólo passivo as empresas: FC MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA, CALDAS E FROTA LTDA, MARLENE DA SILVA PAIXÃO E CIA LTDA e JE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Após, expeçam-se cartas precatórias para citação das mesmas. Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em desfavor das empresas Serra Forte Materiais para Construção e Paulo Ferreira Ramos, eis que não configurada a simulação.
Indefiro o pedido reunião do presente nos autos de nº 303/2000, de modo a evitar tumulto processual, eis que a mesma encontra-se em fase mais adiantada.>>>

Notificação Nº: 3944/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ANTONIO ORTIZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 02
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ADILSON ANTÔNIO ORTIZ EM FACE DE BRASFRIGO S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NA IMPORTÂNCIA DE R$7.000,00 (SETE MIL REAIS) E POR DANOS ESTÉTICOS NO VALOR DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (15%) E PERICIAIS (R$1.250,00); ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO; TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pela reclamada no importe de R$301,00 (trezentos e um reais), calculadas sobre o valor da condenação (R$15.050,00).>>>

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho, que se encontra integralmente disponível no endereço: www.trt18.jus.br

<<<Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 91/94.
Intime-a, via de seu procurador.>>>

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designo o dia 01/07/2010,(5ªf) às 16h00min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designo o dia 01/07/2010,(5ªf) às 16h00min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.

As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-67.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE LUZIANIA + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE PAIVA REIS GONÇALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Designo o dia 01/07/2010,(5ªf) às 16h00min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RTSum 0136600-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:
Tomar ciência do r. Despacho, que se encontra integralmente disponível no endereço: www.trt18.jus.br
<<<Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente peticionária é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 77/80.
Intime-a, via de seu procurador.>>>

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ESTERLIANO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARM. DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<D ISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FRANCISCO ESTERLIANO DOS REIS SILVA EM FACE DE CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA RECONHECER A EQUIPARAÇÃO ALEGADA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, 13°S SALÁRIOS, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS (E INCIDÊNCIA EM RSR´S), E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE OUT./2006 A ABR./2008, CONFORME EVOLUÇÃO SALARIAL DO PARADIGMA;
B_ MULTAS PREVISTAS NA CTL, ART. 477, § 8º, E NO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84;
C_ INTEGRAÇÃO DO PAGAMENTO “POR FORA” DE R$64,67 (SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) MENSAIS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, COM PAGAMENTO DOS REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, RSR ´S, E FGTS + 40%, TAMBÉM POR TODO O VÍNCULO LABORAL;
D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO
SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.>>>

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-27.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/06/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MARINA HELENA BATISTA EM FACE DE ALEXANDRE ALVAREGNA DORNAS, AFASTO A PRELIMINAR DE INÉPCIA ARGUIDA, DECLARO ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA COBRANÇA E EXECUÇÃO DE PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS ATINENTES AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DEIXO DE ACOLHER A PRESCRIÇÃO ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 (2006/2007) NO VALOR DE R$ 680,00, BEM COMO DA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT (R$ 340,00), COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA
Custas pelo reclamado no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor de R$1.020,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).
Oficie-se à União (Receita Federal do Brasil), com cópia integral dos presentes autos, comunicando o vínculo e requisitando a abertura de processo para cobrança das contribuições previdenciárias sobre o pacto.>>>

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000481-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA + 001.
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. Ata de Audiência:
<<<Em 16 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ ROSA PIRES, RG 235.847 SSP/GO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE, OAB nº 12354/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/18.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 834,40, calculadas sobre R$ 41.720,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h47min.>>>

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IRANILDO BRITO DE LIMA
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAUJO GURGEL +02
RECLAMADO(A): BRUNO DA ROCHA ANTONY DE MORAIS
ADVOGADO....: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do arquivamento dos autos conforme ata abaixo:
<<<Em 16 de junho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Cleber Martins Sales, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE, OAB nº 28729/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/14.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 173,00, calculadas sobre R$ 8.650,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h06min.>>>

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA VINHA D'ALHOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-16.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RODRIGO LIMONTI LEMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-83.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ESPINDOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 14:10 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILLIARD DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APRECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 15:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/06/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-38.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 14:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000582-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/07/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): ANA DEOCLECI BAKOF DALCIN (UNIVERSO RECICLAVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 01/07/2010 às 15:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4705/2010
Processo Nº: RT 0122200-51.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar ao juízo o seu NIT ou número de inscrição no PIS/PASEP, a fim de viabilizar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 4693/2010
Processo Nº: RT 0012200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RT 0043900-41.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4699/2010
Processo Nº: RT 0045400-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 611/612, sob a cominação ali prevista.

Notificação Nº: 4706/2010
Processo Nº: RT 0102900-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4673/2010
Processo Nº: RT 0111400-27.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ETERNA GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 668/669.

Notificação Nº: 4715/2010
Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4723/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4722/2010
Processo Nº: ACHP 0127100-43.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: ODACIR MARTINS SANTEIRO
ADVOGADO: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RÉU(RÉ).: ALBERTO RESENDE VILELA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Vistos, etc.
As partes celebraram acordo, devidamente homologado à fl. 257, no sentido de que o reclamado pagaria ao reclamante a quantia de R$13.000,00 referentes à condenação em honorários advocatícios.
Intimado a pagar o valor de R$ 1.753, 35 (hum mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), o reclamante, por si, opôs embargos à execução, alegando não ser devida a cobrança das referidas contribuições. Requereu subsidiariamente que fosse considerada a condição de contribuinte individual do advogado, fls. 365/367.
A União apresentou impugnação, fls. 372/374.
Em sede de Agravo de Petição, o Tribunal Regional da 18ª Região decidiu que as contribuições previdenciárias originaram-se do acordo judicialmente homologado e que deveriam ser recolhidas pelo autor no percentual de 11% (onze por cento), nos termos dos arts. 12, inciso V, alínea "h", 21 e 43, parágrafo único, todos da Lei 8.212/91.
Dessa forma, a matéria versada pelo embargante se encontra abarcadapela coisa julgada, tendo a contadoria obedecido, por ocasião da elaboração dos cálculos, estritamente o determinado no acórdão de fls. 352/354, razão pela qual julgo improcedentes os embargos à execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4714/2010
Processo Nº: RT 0135200-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4694/2010
Processo Nº: RT 0158400-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4676/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-41.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDILENE MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 694/695 e sob a cominação ali prevista.

Notificação Nº: 4712/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EGINALDA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4685/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEY MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 679/680 e sob a cominação ali prevista.

Notificação Nº: 4684/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4680/2010
Processo Nº: RTSum 0099900-27.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRLENE DE JESUS LIMA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho de fls. 638/639 e sob a cominação ali prevista.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$43.982,29, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$43.982,29, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4724/2010
Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 342/343, cujo conteúdo encontra disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4725/2010
Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO ATO DECISÓRIO DE FL(S). 342/343, cujo conteúdo encontra disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante recebeu a quantia de R$857,27 a maior, em razão de equívoco a que a empresa Brenco deu causa ao reconhecer como crédito líquido incontroverso o valor de R$7.638,99, em sede de embargos à execução.
Instado a devolver tal valor, o reclamante quedou-se inerte.
Ante o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento da execução, e, em caso afirmativo fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4678/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVIO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada Brenco para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada Itatur Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.

Notificação Nº: 4681/2010
Processo Nº: RTOrd 0141300-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante TEREZINHA ANANIAS DE SOUZA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções

administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTOrd 0170500-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA ME
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado, o acordo deve observar o período de vínculo empregatício determinado na sentença, bem como a proporcionalidade da natureza jurídica das parcelas reconhecidas no julgado.
Sendo assim, intimem-se as partes a adequarem o acordo, sob pena de não homologação.

Notificação Nº: 4689/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-46.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES PINTO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILAGRO CIA BRAS DE PROP AGRICS FL ARAUCARIA
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 02/09/2010, às 10h30min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4688/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4674/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4720/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.924,57, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.909,48, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4675/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA CRUZ

ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO VILELA COSTA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho o despacho de fls. 199/200 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Reabro, no entanto, o prazo de 5 (cinco) dias para que a reclamada cumpra o determinado.
Intime-se.

Notificação Nº: 4692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA NAVES CORREIA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ALOÍSIO RAMOS DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4707/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MESQUITA SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4717/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO - POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, julgo-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida em favor do reclamante, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4716/2010
Processo Nº: ExFis 0000402-21.2010.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CDAs:
11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o resultado vil da consulta de valores existentes na consulta por meio do convênio bacenjud, defiro o requerimento subsidiário veiculado na petição de fls. 726/732, uma vez que o imóvel residencial indicado para a substituição da penhora é suficiente, de valor mais próximo ao da execução e não constitui parte ideal, o que pode dificultar a venda.
Dessa forma, expeça-se Carta Precatória para a Terceira Vara do Trabalho de Anápolis-GO para que reconstitua a penhora sobre o bem descrito no auto de penhora de fl. 110 (imóvel situado à Rua Cel. Batista), e, sine intervalo, desconstitua a penhora de fl. 95 dos autos da Execução Fiscal nº 0000403-06.2010.5.18.0191 (parte ideal de uma gleba de terras), encaminhando-se, junto à deprecata, cópias das folhas citadas neste parágrafo, para fins de identificação dos imóveis, e deste despacho.
Fica mantida a Audiência de Instrução designada no despacho de fls. 719/720.

Notificação Nº: 4703/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4687/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GISELE SOUZA DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4682/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-05.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4686/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WELLINGTON RODRIGUES MARQUES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4683/2010
Processo Nº: RTSum 0000520-94.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-47.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): AILTON MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para retirar, na Secretaria da Vara do Trabalho, os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos em epígrafe: CTPS, guias CD/SD e TRCT.

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PREZOTTO
ADVOGADO....: VALTENIS GONÇALVES FERNANDES
RECLAMADO(A): SEMENTES PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência já designada para o dia 22.6.2010, às 8h10min, ante a sua proximidade, ocasião em que deliberarei sobre o acordo entabulado pelas partes.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2683/2010
PROCESSO: RTOrd 0000156-25.2010.5.18.0191
EXEQÜENTE(S): NEURIVAN DA SILVA GOMES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA DOMINGAS MARIA DA SILVA SANTOS)
EXECUTADO(S): LATÍCINIO LACTOREI
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), LATÍCINIO

LACTOREI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.314,57, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.
Mineiros, 26 de maio de 2010, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - JUÍZA DO TRABALHO"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LATÍCINIO LACTOREI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2683/2010
PROCESSO: RTOrd 0000156-25.2010.5.18.0191
EXEQÜENTE(S): NEURIVAN DA SILVA GOMES (ASSISTIDO POR SUA GENITORA DOMINGAS MARIA DA SILVA SANTOS)
EXECUTADO(S): LATÍCINIO LACTOREI
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), LATÍCINIO LACTOREI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$13.314,57, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.
Mineiros, 26 de maio de 2010, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - JUÍZA DO TRABALHO"
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LATÍCINIO LACTOREI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2682/2010
PROCESSO: RTOrd 0000256-77.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE
RECLAMADO(A): GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. E GERALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES MACHADO.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56/58, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo segue transcrito:
"Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE em face de GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. e GERALDO EUSTAQUIO RODRIGUES MACHADO, para condenar diretamente o(a) 1º reclamado(a) e subsidiariamente o 2º Reclamado a pagarem os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida anotação na CTPS da obreira. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego e dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Deverá ser observado o disposto nos artigos 172-A do PGC deste Egrégio Tribunal quanto às guias GPS e GFIP, sob pena de execução do débito previdenciário e fiscal, bem como da incidência de multa e demais sanções administrativas nos termos dos artigos 32 e 32-A da Lei 8212/91 e do art. 284, I, do Dec. 3048/99. Custas pela Reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. Liquidação por cálculos do contador. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Determino à Reclamante que junte sua CTPS aos autos no prazo de 05 (cinco) dias para as respectivas anotações.
Cientes o(a) reclamante e sua procuradora. Intime-se os(as) reclamados(as) por Edital."
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. E GERALDO EUSTÁQUIO RODRIGUES MACHADO é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de junho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RT 0025300-88.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLITO CORREA DUQUE
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 536, que atesta o retorno dos autos após julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processa de forma definitiva.
Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-42.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUCINDO RIBEIRO (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA DAS DORES LUCINDO)
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): GRM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO SOLUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 39/40, no valor líquido de R$ 3.000,00 realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária e fiscal, a cargo da Reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Para tanto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração na forma da O.J. 376 da SDI-1. Após, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar os recolhimentos previdenciários e ficais, sob pena de execução. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 10.000,00 (dez reais). Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RT 0086300-11.1992.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DE ARAUJO PINTO
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): LODOVICO DELEFRATE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei.6.830/80.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: ACCS 0003600-50.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): DENEVALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência do indeferimento do pleito de expedição de carta precatória à Vara do Trabalho de Cuiába, haja vista que tal medida já foi implementada ,tendo restado infrutífera, conforme fls.213.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ROMUALDO AVELINO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RT 0128300-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDGAR BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RTOrd 0014200-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTSum 0065100-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimada para receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI DA SILVA DOMINIENSE
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
para se manifestar, de forma
À RECLAMANTE:Fica intimada para manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de
crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª
Região.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI DA SILVA DOMINIENSE
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): R. D. CASTELÃO LTDA. (CASTELÃO SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de
crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª
Região.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA + 003
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a segunda Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e o pagamento da parcela referente à diferença do depósito recursal, conforme estabelecido no acordo entabulado.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para tomar ciência da penhora, sendo que o executado fica constituído depositário fiel do bem, nos termos do art. 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 7280/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$3.184,21), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, agendar data e horário no Setor de Mandadados para acompanhar a diligência designada às fls. 55, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RTSum 0247700-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 02.07.2010, às 10h30min para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80. Não havendo manifestação, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª
Região.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0272800-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ROCHA MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA SÃO MARCOS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 19.07.2010, às 16h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENE BORDINI
RECLAMADO(A): TERIEL SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que houve apresentação do nº do CEI pelo reclamado.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condenou a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7282/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDRELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 02/07/2010 às 10h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7289/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.07.2010, às 10h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTSum 0001282-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR CRUZ
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texo integral da decisão esta no site www,trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3816/2010
PROCESSO: RTOrd 0106800-05.2009.5.18.0101
EXEQUENTE: ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
EXECUTADOS: NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. , CNPJ: 03.726.612/0001-54 E NILSDETH RODRIGUES CARDOSO, CPF:010.402.368-63

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. E NILSDETH RODRIGUES CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido,para querendo, em 08 dias, contra-arrazoarem o apelo interposto pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu,KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RT 0023600-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS CAMARGO MACHADO
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os alvarás judiciais nº 191/2010 e 192/2010, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9535/2010
Processo Nº: RT 0173200-66.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9537/2010
Processo Nº: RT 0101700-03.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APOLINARIO NETO
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9530/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista da manifestação da perita, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI SILVA MEIRELLES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de incompetência material da Justiça Obreira e de ilegitimidade ativa da autora Charlene, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam no que concerne ao reclamante Moacir Camargo de Oliveira, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, quanto a ele, nos termos do artigo 267, VI do CPC e, no mérito, extingo a fase cognitiva de ambos os feitos com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando P ROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA, MIRELY RODRIGUES DA SILVA, CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA e MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA em desfavor de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, nas Reclamatórias Trabalhistas nº 0200800-91.2009.5.18.0102 e 0231400-95.2009.5.18.0102, condenando-a, a pagar aos autores indenizações por danos morais e materiais nos exatos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Sentença líquida. Honorários do perito Vitor Giacomini, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), fixados neste valor em razão da excelência do trabalho por ele realizado, com fulcro no artigo 258-D do Provimento-Geral consolidado do E. TRT da 18ª Região, que serão por este arcados, posto que os autores, beneficiários da gratuidade processual, foram vencidos na pretensão objeto da perícia realizada pelo citado expert. Os honorários do perito Danilo Carneiro Jaime, no valor de R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) serão suportados pela reclamada, posto que vencida na pretensão objeto da perícia procedida pelo aludido perito, nos precisos termos do que dispõe o artigo 790-B da CLT. Deverá a reclamada complementar o valor já antecipado a título de honorários periciais (fl. 316). Deverá a reclamada constituir capital cuja renda assegure o cumprimento da obrigação de pagar as pensões mensais deferidas neste decisório (art. 475-Q/CPC). Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo TribunalSuperior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª
Região. Sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, dada a natureza indenizatória das parcelas ora deferidas aos demandantes. Junte-se cópia desta sentença aos autos da RT nº 02314/2009. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença, parte dela integrante. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 9503/2010
Processo Nº: RTSum 0215600-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZONE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.031,98
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RTOrd 0270900-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 9500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ENNS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.513/515, cujo conteúdo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho a preliminar de inépcia da inicial e extingo o feito nº 0000529-32.2010.5.18.0102 em que contendem CARLOS ALBERTO ENNS e BRF – BRASIL FOODS S/A, sem resolução de mérito, com espeque no artigo 267, I c/c art. 295, I e § único I, do CPC, tudo na forma da fundamentação precedente que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Com o trânsito em julgado desta sentença, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem as peças inaugural e de resistência, à exceção daqueles pertinentes à representação processual das partes. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da gratuidade processual.Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 9518/2010
Processo Nº: ConPag 0000986-64.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): JOSELIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pela Consignante no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento nos termos da Portaria MF nº 049/2004. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Consignante dos documentos que acompanharam a inicial e do saldo da conta judicial de fls. 21, que deverá buscá-los no prazo de cinco dias. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Intime-se. Verifica-se a existência de erro material no nome do consignado descrito no relatório da sentença, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo Joselio Rodrigues da Silva.

Notificação Nº: 9526/2010
Processo Nº: RTSum 0001127-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9497/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.69/73, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, aReclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO MARQUES GOMES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9515/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. (CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 30/06/2010 teve o horário antecipado para as 08h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTSum 0001413-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. (CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 30/06/2010, às 09:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 30/06/2010, foi adiada para o dia 05/07/2010 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO ESCOLA JOIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 30/06/2010, foi adiada para o dia 05/07/2010 às 13h01min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RAILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 01/07/2010 às 15h20min, para: 30/06/2010 às 10h00min, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010, às 11:20 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

OUTRO : ALAN BATISTA GUIMARÃES - OAB/GO 28879
Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010, às 11:20 horas, devendo as partes estarem presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RT 0023400-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10728/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10729/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10705/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10735/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES - ME (LOJAS MARANATA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10736/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO - ME (SUPERMERCADO ECONOMIA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10702/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco, dias apresentar a CTPS.
Após a apresentação, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo, proceder às anotações conforme determinado na sentença exequenda.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10721/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco, dias apresentar a CTPS.
Após a apresentação, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo, proceder às anotações conforme determinado na sentença exequenda.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco, dias apresentar a CTPS.
Após a apresentação, intime-se a Reclamada para, no mesmo prazo, proceder às anotações conforme determinado na sentença exequenda.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10709/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RTOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10715/2010
Processo Nº: RTOrd 0141000-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10741/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial ficando tal valor à disposição deste Juízo.
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO BOMFIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, remeta-se os autos à Contadoria.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 10697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação de que o mesmo é desconhecido.

Notificação Nº: 10710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUMAR MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-25.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISON ROBERTO MESCUA
ADVOGADO....: ANDRESSA CARLA GONÇALVES CURY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3269/2010
Processo Nº: RTOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: CARLA DE OLIVEIRA FARIA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: AI 0001121-70.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAÇU
ADVOGADO...: CIRSON PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(A): JONAS COSTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Agravada: tomar ciência da inteposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: AI 0001122-55.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAÇU
ADVOGADO...: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
AGRAVADO(A): IVANY DE OLIVEIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Agravada: tomar ciência da inteposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: AI 0001114-78.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAÇU
ADVOGADO...: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
AGRAVADO(A): PATRICIA MATEUS RIBEIRO + 001
ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Agravada: tomar ciência da inteposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: AI 0001112-11.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAÇU
ADVOGADO...: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
AGRAVADO(A): DAYANE VILAS BOAS DIAS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Agravada: tomar ciência da inteposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: AI 0001113-93.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE GOIÁS - CAMPUS URUAÇU
ADVOGADO...: CIRSON PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(A): DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À Agravada: tomar ciência da inteposição de agravo de instrumento para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 3264/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 10h00min para o dia 05/07/2010 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 08h30min para o dia 05/07/2010 às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 08h50min para o dia 05/07/2010 às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000962-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 09h10min para o dia 05/07/2010 às 10h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 09h30min para o dia 05/07/2010 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BARBOSA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 09h50min para o dia 05/07/2010 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 10h10min para o dia 05/07/2010 às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 10h30min para o dia 05/07/2010 às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 10h50min para o dia 05/07/2010 às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: tomar ciência do adiamento da audiência do dia 01/07/2010 às 11h20min para o dia 05/07/2010 às 11h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3265/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMARCOS RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.20, QUAL SEJA: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL DA ATA DE AUDIÊNCIA RETRO, PARA QUE, ONDE SE LÊ 17/06/2010, LEIA-SE 17/09/2010.

Notificação Nº: 3267/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.18, QUAL SEJA: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL DA ATA DE AUDIÊNCIA RETRO, PARA QUE, ONDE SE LÊ 17/06/2010, LEIA-SE 17/09/2010.

Notificação Nº: 3268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000993-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.26, QUAL SEJA: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL DA ATA DE AUDIÊNCIA RETRO, PARA QUE, ONDE SE LÊ 17/06/2010, LEIA-SE 17/09/2010.

Notificação Nº: 3266/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-42.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ATENILDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.23, QUAL SEJA: RETIFICA-SE O ERRO MATERIAL DA ATA DE AUDIÊNCIA RETRO, PARA QUE, ONDE SE LÊ 17/06/2010, LEIA-SE 17/09/2010.

Notificação Nº: 3250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001007-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.165/169, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JONAS GOMES DA SILVA em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S\A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Parte intimadas (súmula 197 do TST). Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 11 de junho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDALMI MACHADO BORGES
ADVOGADO....: ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.187/191, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WALDAMI MACHADO BORGES em face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S\A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Parte intimadas (súmula 197 do TST). Cumpra-se. Nada mais.
Uruaçu/GO, 11 de junho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMEIDE RODRIGUES FONTES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO CAETANO LUS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.50/52, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por VIRMEIDE RODRIGUES FONTES DE ALMEIDA em face de JOSÉ CLAUDIO CAETANO LUS.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 416,22, calculadas sobre R$ 20.811,22, valor atribuído a causa.Isento.Partes intimadas (súmula 197 do TST). Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 11 de junho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000951-98.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ANAILTON CANDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 10.828,99 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇAO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000961-45.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 3.239,81 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000962-30.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: VANDEIR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 10:20 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 11.713,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3638/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000963-15.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: IVAN RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 4.757,13 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3639/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: WEBER BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467

da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 10.828,99 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3641/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: FABIO JUNIOR DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13ºsalário proporcional, aviso prévio, FGTS+40%, multa do art.477 e do art.467 da CLT, anotação na CTPS e os benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 9.618,44 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3635/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000978-81.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: FERNANDO MAIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS + 40%, multa do art. 477 e 467 da CLT, anotação da CTPS e benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 9.014,13 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3640/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000979-66.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: ADAIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS + 40%, multa do art. 477 e 467 da CLT, anotação da CTPS e benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 11.973,51 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3642/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 05/07/2010 às 11:20 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUÍZA SUBSTITUTA da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, FGTS + 40%, multa do art. 477 e 467 da CLT, anotação da CTPS e benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R$ 8,518,44 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI NOBRE DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): VAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA - VAZTUR
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MM. Juíza do Trabalho Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, ficam as partes intimadas acerca da antecipação para o dia 06/07/2010 às 15:45 horas da audiência anteriormente designada para o dia 08/07/2010, devido à necessidade de adequação da pauta.

Notificação Nº: 3972/2010
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MM. Juíza do Trabalho Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, ficam as partes intimadas acerca da antecipação para o dia 07/07/2010 às 10:30 horas da audiência anteriormente designada para o dia 09/07/2010, devido à necessidade de adequação da pauta.

Notificação Nº: 3973/2010
Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA - VIAN + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MM. Juíza do Trabalho Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, ficam as partes intimadas acerca da antecipação para o dia 07/07/2010 às 10:30 horas da audiência anteriormente designada para o dia 09/07/2010, devido à necessidade de adequação da pauta.

Notificação Nº: 3998/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILENE FIGUEIREDO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO ISMAEL DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLETO BEZERRA DA SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ONOFRE PENGA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LUZENITA FERREIRA FARIAS (NA PESSOA DA INVENTARIANTE LUZINETE FERREIRA FARIAS)
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ficam AS PARTES intimadas para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MIRTES DOS SANTOS em face de ESPÓLIO DE LUZENITA FERREIRA FARIAS (NA PESSOA DA INVENTARIANTE LUZINETE FERREIRA FARIAS). Custas no importe de R$3.174,00, calculadas sobre o valor da causa de R$158.743,00, pela reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se. Audiência encerrada às 11:05 horas. Nada mais. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA JUÍZA DO TRABALHO' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIA XAVIER DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MM. Juíza do Trabalho Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, fica a parte RECLAMANTE intimada acerca da antecipação para o dia 06/07/2010 às 15:30 horas da audiência anteriormente designada para o dia 08/07/2010, devido à necessidade de adequação da pauta.

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
De ordem da MM. Juíza do Trabalho Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, fica a parte RECLAMANTE intimada acerca da antecipação para o dia 06/07/2010 às 15:15 horas da audiência anteriormente designada para o dia 08/07/2010, devido à necessidade de adequação da pauta.

Notificação Nº: 3971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MM. Juíza do Trabalho Drª Fabíola Evangelista Martins e Garcia, fica a parte RECLAMANTE intimada acerca da antecipação para o dia 07/07/2010 às 10:15 horas da audiência anteriormente designada para o dia 09/07/2010, devido à necessidade de adequação da pauta.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.06.21 15:14:09 -03'00'